



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Saúde

Exercício 2021

17 de maio de 2022

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério da Saúde (MS)

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: 1016345

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como temas: (i) a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31.12.2021; e (ii) a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As informações contábeis da Unidade devem refletir o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Os critérios utilizados para a avaliação foram o: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) Normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Ministério da Saúde (MS) foi listado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como Unidade Prestadora de Conta (UPC), cujas responsáveis terão as contas do exercício de 2021 julgadas pelo TCU, nos termos do art. 2º, inciso I, e art. 5º, e § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados R\$ 20.408.849.759,87¹ de distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2021, portanto estas **não refletem** adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa do MS.

Também foram identificadas deficiências nos controles internos/atos administrativos relacionados ao que segue:

- ✓ Execução orçamentária das transferências fundo a fundo no Siops;
- ✓ prestações de contas de transferências voluntárias: convênios, contratos de repasse e Termos de Execução Descentralizadas (TED);
- ✓ monitoramento e prestação de contas de demandas judiciais;
- ✓ estoques de medicamentos;
- ✓ bens móveis e imóveis.

Foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de apontadas recomendações que objetivam aperfeiçoar questões operacionais e de conformidade.

¹ O valor de R\$ 20.539.184.148,19 corresponde às distorções consideradas para efeitos de emissão de opinião sobre as Demonstrações Contábeis. Não constam de tais valores distorções no montante de R\$ 402.912.225,73 que decorrem dos registros contábeis no imobilizado de imóveis utilizados pelo Ministério por meio cessões de uso. As justificativas para os valores em tela não serem computados para fins de emissão de opinião constam do item 2.1.7 deste relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|--------------|---|
| <i>APO</i> | <i>Automatic Purchase Order</i> |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| BP | Balanço Patrimonial |
| CFC | Conselho Federal de Contabilidade |
| CGJUD | Coordenação-Geral de Gestão das Demandas Judiciais em Saúde |
| CGLOG | Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde |
| DLOG | Departamento de Logística em Saúde |
| DSEI | Distrito Sanitário Especial Indígena |
| DVP | Demonstração das Variações Patrimoniais |
| <i>ED</i> | <i>Exposure Draft</i> |
| <i>E-aud</i> | Sistema de Gestão de Auditoria |
| FAEC | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação |
| FAF | Transferências Fundo a Fundo |
| FES | Fundo Estadual de Saúde |
| <i>FASB</i> | <i>Financial Accounting Standards Board</i> |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| FMS | Fundo Municipal de Saúde |
| FNS | Fundo Nacional de Saúde |
| GM | Gabinete do Ministro |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IGP-M | Índice Geral de Preços – Mercado |
| Inca | Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva |
| INPC | Índice Nacional de Preços ao Consumidor |
| IPCA | Índice de Preços ao Consumidor Amplo |
| <i>IPSAS</i> | <i>International Public Sector Accounting Standards</i> |
| LC | Lei Complementar |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| MCASP | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| MS | Ministério da Saúde |
| NBC TSP | Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público |
| NBC TSP-EC | Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - Estrutura Conceitual |
| NS | Nota de Lançamento de Sistema |
| OPAS | Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PNS | Plano Nacional de Saúde |
| RIP | Registro Imobiliário Patrimonial |
| SAES | Secretaria de Atenção Especializada à Saúde |
| SAPS | Secretaria de Atenção Primária à Saúde |
| SCTIE | Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos |
| SE | Secretaria Executiva |
| SESAI | Secretaria Especial de Saúde Indígena |
| SGTES | Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde |
| SIES | Sistema de Informações de Insumos Estratégicos |
| SIOPS | Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde |

| | |
|-----------|---|
| Sipat | Sistema Integrado de Administração de Patrimônio |
| Sismat | Sistema Integrado de Administração de Material |
| SISMOB | Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo |
| SISPROFNS | Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde |
| SPIUnet | Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União |
| SVS | Secretaria de Vigilância em Saúde |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TA | Termos de Ajustes |
| TC | Termo de Cooperação |
| TCE | Tomada de Contas Especial |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TED | Termos de Execução Descentralizada |
| TLP | Taxa de Longo Prazo |
| Teto MAC | Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade |
| UBS | Unidades Básicas de Saúde |
| UG | Unidade Gestora |
| UPA 24h | Unidade de Pronto Atendimento |
| VPA | Variações Patrimoniais Aumentativas |
| VPD | Variações Patrimoniais Diminutivas |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 RESULTADOS DOS EXAMES | 14 |
| 2.1 Distorções individualmente relevantes | 14 |
| 2.1.1 Registro contábil intempestivo de saídas da conta de estoques de medicamentos / insumos estratégicos, ocorridas em 2021, superavaliando o ativo em R\$ 6 bilhões. | 16 |
| 2.1.2 Apropriação de obrigações com repasses a estados, municípios e Distrito Federal e com pagamentos a conveniados em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais, gerando distorções nas demonstrações de R\$ 3,2 bilhões. | 17 |
| 2.1.3 Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de transferência a pagar pendentes de liquidação, gerando distorção nas demonstrações de R\$ 1,9 bilhão. | 20 |
| 2.1.4 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados por meio de TED com prazos vencidos, no montante de R\$ 2,9 bilhões. | 23 |
| 2.1.5 Falta de atualização dos valores dos imóveis registrados no SPIUnet, resultando em subavaliação do ativo estimada em R\$ 894 milhões. | 25 |
| 2.1.6 Registros indevidos de obras realizadas em imóveis de terceiros como imobilizado, superavaliando o ativo em R\$ 461 milhões. | 26 |
| 2.1.7 Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ 402 milhões. | 27 |
| 2.1.8 Ausência de provisões contábeis decorrentes de demandas judiciais para compra de medicamentos / insumos estratégicos, subavaliando o passivo em R\$ 1,1 bilhão. | 30 |
| 2.1.9 Reconhecimento contábil em 2021 de saídas de medicamentos dos almoxarifados ocorridas em exercício anterior, subavaliando o resultado do exercício em R\$ 1 bilhão . | 33 |
| 2.1.10 Existência de baixas de adiantamentos sem documentação de suporte, subavaliando o ativo em R\$ 1 bilhão e, com risco de potencial perda dos recursos repassados. | 33 |
| 2.1.11 Não reconhecimento de direitos relacionados a transferências de recursos para propostas de obras canceladas, resultando em subavaliação do ativo em R\$ 820 milhões. | 35 |
| 2.1.12 Divergências entre os valores de bens móveis registrados no Siafi e os controles patrimoniais do Sipat, superavaliando o ativo em R\$ 287 milhões. | 38 |
| 2.1.13 Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio, gerando uma subavaliação do ativo de R\$ 28,4 milhões. | 39 |
| 2.1.14 Divergências entre os registros das depreciações de bens móveis no Siafi e os do Sipat, para o exercício de 2021, ocasionando uma subavaliação do ativo de R\$ 11 milhões. | 40 |
| 2.1.15 Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos. | 42 |
| 2.2 Distorções conjuntamente relevantes | 42 |
| 2.2.1 Inconsistência no ajuste para perdas de estoque de medicamentos / insumos estratégicos, superavaliando o ativo em R\$ 120,9 milhões. | 43 |
| 2.2.2 Inconsistências nos registros contábeis das importações de vacinas de combate à COVID-19, que provocaram distorções no ativo de R\$ 51 milhões. | 44 |
| 2.2.3 Ausência de provisão contábil para os pagamentos a menor com provável questionamento por parte dos fornecedores nas requisições administrativas para enfrentamento da covid-19, subavaliando o passivo em R\$ 23 milhões. | 45 |
| 2.2.4 Registro indevido no Siafi de imóveis locados como ativo da Unidade, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 15,7 milhões. | 48 |

| | |
|---|-----------|
| 2.2.5 Ausência de atualização dos ajustes para perdas relativos a créditos por dano ao patrimônio – TCE, gerando uma superavaliação do ativo de R\$ 3,7 milhões. | 48 |
| 2.2.6 Não cancelamento de obrigação com instrumentos de transferências voluntárias cancelados, rescindidos ou anulados. | 49 |
| 2.3 Distorções Qualitativas | 50 |
| 2.3.1 Registros inadequados dos depósitos judiciais para compra de medicamentos em conta de prestação de serviços de terceiros – PF ou PJ, estimados em R\$ 749 milhões. | 51 |
| 2.3.2 Classificação incorreta no ativo de imóveis utilizados pela Entidade por meio de cessão ou comodato de uso. | 53 |
| 2.3.3 Registro de obras concluídas em imóveis do Ministério nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros. | 54 |
| 2.3.4 Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados. | 54 |
| 2.3.5 Notas Explicativas não atendem todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição. | 55 |
| 2.3.6 Recomendações expedidas no âmbito da Auditoria Anual de Contas – exercício de 2020, cujos achados foram constatados também nas Demonstrações de 2021. | 56 |
| 2.4 Inconformidade das transações subjacentes | 58 |
| 2.4.1 Elaboração do orçamento de 2021 para programas executados com transferências fundo a fundo em montante inferior às obrigações assumidas pelo Ministério para o exercício, no total de R\$ 1,3 bilhão. | 59 |
| 2.4.2 Fragilidade na gestão do passivo de prestação de contas de transferências realizadas: existência de 9.290 transferências voluntárias com prestações de contas pendentes de apresentação ou de análises pelo Ministério, correspondentes a R\$ 9.756.484.659,01. | 63 |
| 2.4.3 Fragilidades na adoção de providências visando o ressarcimento ao Erário de valores remanescentes de convênios expirados: existência de valores de transferências voluntárias a serem restituídos ao Erário, no montante de R\$ 181.680.537,07. | 66 |
| 2.4.4 Ausência de instauração de TCE para Termos de Execução Descentralizada (TED) sem comprovação e demora nas análises das prestações de contas. | 68 |
| 2.4.5 Ausência de sistematização para acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais para aquisição de medicamentos ou oferta de tratamentos. | 70 |
| 2.4.6 Ausência de prestação de contas para um montante de R\$ 27.271.473,13 depositados para atendimento de demandas judiciais. | 72 |
| 2.4.7 Improriedades na gestão dos bens imóveis: avaliações expiradas, locação registrada como de propriedade do Ministério e cessões de uso não registradas ou com termos vencidos. | 74 |
| 2.4.8 Intempestividade e elevado índice de erro nos registros relacionados à gestão dos estoques de medicamentos / insumos estratégicos. | 76 |
| 2.4.9 Divergências dos registros no Sismat com os valores finais nas requisições administrativas ou das <i>Invoices</i> (importações). Registros de reentradas de material não consumido, no montante de R\$ 910.508,66, sem justificativas. | 79 |
| 2.4.10 Falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde. | 81 |
| 2.4.11 Deficiências na execução e acompanhamento dos ajustes celebrados com a OPAS. | 87 |
| 2.4.12 Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde. | 90 |
| 2.4.13 Ausência de registros das depreciações de bens móveis no Sistema Sipat. | 91 |
| 2.4.14 Recomendações para desconformidades emitidas no âmbito da Auditoria Anual de Contas – exercício de 2020, com reincidências das falhas em 2021. | 92 |
| 3 RECOMENDAÇÕES | 94 |

| | |
|--|------------|
| 4 CONCLUSÃO | 98 |
| 5 APÊNDICE | 101 |
| 6 ANEXOS | 102 |
| 2.2.3 Ausência de provisão contábil para os pagamentos a menor questionados por fornecedores nas requisições administrativas para enfrentamento da covid-19, subavaliando o passivo em R\$ 23 milhões. | 178 |
| 2.4.5 Ausência de sistematização para acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais para aquisição de medicamentos ou oferta de tratamentos. | 181 |
| 2.4.6 Ausência de prestação de contas para um montante de R\$ 27.271.473,13 depositados para atendimento de demandas judiciais. | 181 |

1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, criado pela Lei nº 1.920/1953, é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros.

É função do Ministério dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

A Lei nº 13.844/2019 define como área de competência do Ministério, dentre outras, a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS), insumos críticos para a saúde e pesquisa científica e tecnologia na área de saúde.

Os processos organizacionais do Ministério da Saúde estão organizados em quatro cadeias de valor, segundo Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020-2023, quais sejam: Políticas e programas de Atenção Primária, Especializada, Vigilância em Saúde e Saúde Indígena; Desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo em Saúde; Desenvolvimento do trabalho e de profissionais em Saúde; e Insumos estratégicos aplicados à Saúde.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.144/2021, do exercício de 2021, aprovou para o Ministério, exceto unidades orçamentárias da administração indireta, o orçamento de R\$ 132.328.543.063,00, cujo montante da dotação final, em 31.12.2021, foi de R\$ 182.255.198.188,00, tendo sido executado o percentual de 97% dos recursos, correspondentes a R\$ 177.096.233.806,27, de acordo com o Portal do Orçamento Público. Vale destacar que houve uma redução no orçamento final do Ministério de 1,21%, em relação à Dotação Final do ano de 2020, de R\$ 184.491.548.755,00.

Acrescente-se que o Orçamento para 2021 foi superior ao total empenhado em 2020, correspondente a R\$ 161.952.997.471, bem como que, relativamente ao cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 141/2021, no qual a União deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB), o exercício de 2020 foi um ano atípico, em que se registrou uma queda no PIB de 4,8% – a maior já registrada em 25 anos, motivada pelos impactos da pandemia.

Ainda sobre o orçamento do Ministério de 2021, da dotação no final do ano de R\$ 182.255.198.188,00, o total de R\$ 107.991.716.441,00 (59%) destinava-se ao financiamento pela União do custeio das ações de saúde, como determina a Constituição Federal/1988. Dos créditos programados às ações de saúde, R\$ 102.980.744.504,00 foram destinados aos entes / instituições na modalidade fundo a fundo. Ressalte-se que, em 2021, também houve uma redução de 7,09% nos recursos transferidos fundo a fundo, pois, em 2020, foram repassados R\$ 110.843.672.702,00.

O ativo da Unidade encerrou o exercício com R\$ 40.470.213.550,50, representando um acréscimo de 41,74% em relação a 2020, destacando-se as aquisições realizadas no âmbito do combate à COVID-19, principalmente compras de vacinas. Ademais, em uma análise vertical do Balanço Patrimonial, tem-se que 38,41% (R\$ 15.544.653.360,39) correspondem ao saldo na conta Estoques – Medicamentos para Distribuição.

No que se referem às ações de combate à COVID-19 em 2021, vale destacar que foram adquiridas pelo Ministério 484.495.123 doses de vacinas, correspondentes a R\$ 22.149.610.821,23, sendo que, do quantitativo de doses em tela, 5.322.965 foram recebidas por meio de doação, segundo dados do Sistema de Informações Insumos Estratégicos (SIES/SVS). O Sistema informa também terem sido distribuídas à população 393.940.485 dose até 31.12.2021.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020, a auditoria se dá por meio da integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, de forma a assegurar que a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Esta técnica de auditoria busca identificar problemas nos controles financeiros (como na auditoria financeira) e não-financeiros (como na auditoria de conformidade), avaliando a interação entre os processos financeiros e operacionais em relação ao sistema de controles internos de uma entidade. A Auditoria Integrada propicia uma visão geral dos riscos de uma entidade, sendo uma das formas mais eficientes de auditoria. (INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS, 2012).

Do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi verificar se as Demonstrações Contábeis da Unidade refletiam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa em 31.12.2021, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

A auditoria analisou os registros realizados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021. Foram analisados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário, (iv) Balanço Financeiro, (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (vi) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de 2021 e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A partir da revisão analítica realizada na fase de planejamento, foram identificadas dezessete áreas a serem avaliadas. Além de elementos das Demonstrações Contábeis e de exigências de divulgação de informações pelas normas do CFC, as áreas avaliadas abrangem aspectos dos pontos de vista operacional e de conformidade.

Foram realizados 43 procedimentos, que incluíram testes de controle e testes substantivos. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) observação; (iii) recálculo; (iv)

confirmação externa; (v) indagação; (vi) análise; e (vii) procedimentos analíticos. Os dados analisados foram obtidos junto ao Ministério e às bases de dados desta CGU e provenientes de circularizações com terceiros, quando necessário.

A presente auditoria foi realizada no período entre setembro/2021 e fevereiro/2022. As materialidades globais de execução foram definidas em R\$ 809.404.271,01 (contas patrimoniais) e R\$ 3.645.103.963,76 (contas de fluxo). Os limites para acumulação de distorção foram de R\$ 40.470.213,55 (contas patrimoniais) e R\$ 182.255.198,19 (contas de fluxo). O risco de auditoria foi definido em 25%.

Não estão incluídos no escopo da presente auditoria os seguintes atos:

- análise das obrigações registradas em contas patrimoniais que tiveram limitação²;
- adequação das prestações de contas (tomadas globalmente) apresentadas pela OPAS aos planos de trabalho dos termos de ajustes e readequações correspondentes;
- análise das prestações de contas apresentadas pelas entidades que receberam recursos do Ministério por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED);
- análise do processo licitatório de contratação / fiscalização contratual pelo Ministério do operador logístico dos medicamentos / insumos estratégicos VTClog;
- os registros contábeis efetuados na conta Siafi 1.2.1.2.1.05.00, em 2020, para os testes de atualização monetária dos créditos TCE, pois tais lançamentos são considerados recentes e as distorções apuradas não são materiais;
- impactos financeiros da ausência de contabilização das cessões de uso dos imóveis do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, nem os valores associados às reformas conduzidas em tais Unidades;
- compatibilidade dos valores de avaliação dos imóveis do Ministério em relação aos valores de mercado;
- classificação contábil das obrigações com transferências fundo a fundo junto às contas Siafi 2.1.5.2.0.00.00 - Transferências legais a pagar e 2.1.5.9.0.00.00 - Demais transferências a pagar;
- etapa de habilitação da proposta para construção de UPA 24horas, UBS e Academia de Saúde, que antecede o repasse dos recursos, no âmbito das transferências fundo a fundo;
- acompanhamento por parte do Ministério das informações registradas pelos entes no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob);
- créditos a receber pelo Ministério advindos dos valores depositados judicialmente para atendimento das demandas judiciais no âmbito da política de assistência farmacêutica, cujas prestações de contas não foram apresentadas;
- registros de provisões de longo prazo decorrentes de demandas judiciais para aquisição de medicamentos e insumos;

² Ver item 2.1.15

- monitoramento realizado junto à Caixa Econômica Federal na gestão dos contratos de repasses firmados pelo Ministério;
- prestações de contas apresentadas pelas entidades que receberam recursos do Ministério por meio de transferências voluntárias (convênios e contrato de repasse);
- atuação do Ministério na cobrança junto aos entes da devolução dos recursos transferidos fundo a fundo para estruturação, cujas portarias de habilitação foram canceladas, referentes a obras de UPA, UBS e Academia de Saúde;
- recursos transferidos para compra de equipamentos, no âmbito das portarias canceladas de construção de UPA 24 h;
- conformidade das execuções financeiras pelos entes federativos com os valores orçamentários aprovados para os programas do Ministério devido à impossibilidade de obtenção dos dados informados pelos entes no Siops, referentes ao 6º bimestre/2021, ocasionada por problemas sistêmicos;
- exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos (fundo a fundo e voluntárias) a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro;
- contas de gastos com recursos humanos relacionadas à Indenizações ao Pessoal do RPPS, aos benefícios de Auxílio-Transporte, Auxílio-Moradia, Ajuda de Custo, Auxílio-Creche, Indenização de Transporte, Auxílio-Funeral, Auxílio-Natalidade, Outros Benefícios Assistenciais, as Sentenças Judiciais com essa temática e a despesa com pessoal requisitado, nem a movimentação em Contribuições Patronais ao INSS e Sentenças Judiciais do Pessoal do RPPS e Aposentados ocasionada por outras Unidades Gestoras

Na continuação são apresentados os principais resultados dos exames.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

A presente auditoria identificou 38 situações que representam problemas e/ou falhas em controles internos da entidade. Dessas situações:

- 25 se relacionam com a Auditoria Financeira e representam distorções ou não evidenciações que afetam as Demonstrações Contábeis de 2021;
- 13 se relacionam com Auditoria de Conformidade.

Para facilitar a leitura acerca das situações encontradas, optou-se pela organização das situações evidenciadas nos seguintes itens:

- Distorções individualmente relevantes ([item 2.1](#));
- Distorções conjuntamente relevantes ([item 2.2](#));
- Distorções qualitativas ([item 2.3](#));
- Inconformidade das transações subjacentes ([item 2.4](#)).

Na continuação são apresentados mais detalhes sobre as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como sobre as possíveis causas e consequências.

2.1 Distorções individualmente relevantes

As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2021 possuem R\$ 20.190.129.469,04 em distorções relevantes. Estas distorções individualmente afetam a análise dos usuários das informações contábeis e representam inconformidades em relação às NBC TSP. Foram identificadas as seguintes situações:

- Registro intempestivo de saídas de medicamentos / insumos estratégicos no encerramento do exercício;
- Apropriações de obrigações com transferências fundo a fundo em montante superior aos créditos orçamentários correspondentes;
- Existência de crédito descentralizado por meio de TED com prazos vencidos sem prestação de contas ou instauração de TCE;
- Não reconhecimento de passivos com os entes no encerramento do exercício;
- Existência de imóvel com registro contábil desatualizado;
- Registro indevido no imobilizado de obras realizadas em imóveis sob o controle de terceiros;
- Ausência de provisão contábil para as demandas judiciais de medicamentos / insumos estratégicos;
- Baixas de adiantamentos à OPAS sem documentação de suporte;
- Não reconhecimento de direitos de transferências para estruturação canceladas;

- Divergências entre os registros de bens móveis e depreciações no Siafi e no sistema de controle patrimonial Sipat;
- Deficiências nas metodologias utilizadas para os cálculos dos ajustes para perdas de créditos de TCE.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição;
- NBC TS Estrutura Conceitual;
- NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 8.112/1990;
- Lei nº 14.065/2020;
- Decreto nº 93.872/1986;
- Decreto nº 10.426/2020;
- Macrofunções Siafi.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Interpretação incorreta do conceito de regime de competência para a execução dos créditos orçamentários e das normas contábeis quanto aos procedimentos para registro de créditos a receber no âmbito dos repasses de recursos para estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Deficiências no acompanhamento e monitoramento dos Termos de Execução Descentralizada (TED);
- Atuação deficiente do Ministério na supervisão dos bens imóveis gerenciados pelas unidades gestoras;
- Limitações sistêmicas na gestão dos estoques medicamentos e insumos estratégicos;
- Ausência de procedimentos periódicos de conciliação dos saldos das contas contábeis;
- Deficiências nos controles utilizados na formalização dos processos de aquisições, nos registros contábeis de danos ao patrimônio e de consumo de medicamentos e insumos estratégicos; e
- Deficiências dos procedimentos utilizados para o acompanhamento das demandas judiciais.

As consequências destas distorções são as seguintes:

- Superavaliação do ativo: R\$ 9.896.624.767,69;
- subavaliação do resultado: R\$ 3.702.316.345,79;
- Subavaliação do ativo: R\$ 2.778.736.995,90;
- subavaliação do passivo: R\$ 2.499.673.044,84; e
- Subavaliação do resultado orçamentário do exercício: R\$ 1.312.778.314,82.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.1.1 Registro contábil intempestivo de saídas da conta de estoques de medicamentos / insumos estratégicos, ocorridas em 2021, superavaliando o ativo em R\$ 6 bilhões.

De acordo com o Despacho DICAL/CGLOG/DLOG/SE/MS (SEI MS 0023881239), os materiais registrados no Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat) são classificados por conta e os lançamentos contábeis das movimentações credoras acompanham essa classificação. Nesse sentido, os Relatórios Mensais de Almoarifado de Medicamento (RMA), período de janeiro a dezembro/2021, apresentam as seguintes categorias:

- ✓ 309 Material Farmacológico
- ✓ 311 Material Químico
- ✓ 335 Material Laboratorial
- ✓ 336 Material Hospitalar
- ✓ 307 Gêneros de Alimentação
- ✓ 310 Material Odontológico
- ✓ 319 Material de Acondicionamento e Embalagem
- ✓ 323 Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- ✓ 326 Material Elétrico e Eletrônica
- ✓ 328 Material de Proteção e Segurança
- ✓ 340 Material Biológico
- ✓ 399 Outros Serviços

Em 2021, foram registrados no Sismat saídas de medicamentos dos almoarifados no montante de R\$ 33.346.555.906,11, sendo que, desse total, R\$ 32.853.360.036,66 (98,52%) estão registrados nas contas 309, 311, 335 e 336.

Assim, os exames dos registros contábeis de baixas na conta 1.1.5.8.1.02.03 - MEDICAMENTO-ESTOQ INTERNO-PARA DISTRIBUICAO foram procedidos por meio de análise comparativa entre os valores de saídas de materiais constantes dos RMA do Sismat, período de janeiro a dezembro/2021, e as notas de sistemas que registraram contabilmente essas baixas no Sistema Siafi, especificamente para as contas Sismat a seguir listadas:

- ✓ 309 Material Farmacológico
- ✓ 311 Material Químico
- ✓ 335 Material Laboratorial
- ✓ 336 Material Hospitalar

Nesse contexto, foram verificadas diferenças a maior no Sismat no valor de R\$ 6.231.618.220,96 (contas 309, 311, 335 e 336), ocasionadas principalmente devido ao não registro no Siafi, até 31.12.2021, das saídas de materiais ocorridas em novembro e dezembro desse exercício, conforme demonstrado no Anexo 01.

A situação em tela representa uma superavaliação do ativo da Entidade em R\$ 6.231.618.220,96, bem como intempestividade na conciliação e regularização dos registros contábeis da Conta Contábil 115810203 - MEDICAMENTO -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUICAO, no encerramento do exercício de 2021.

Além disso, considerando que a baixa dos medicamentos por distribuição aos entes federados provoca um lançamento na conta de VPD 3.3.1.1.1.09.00 - MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO, verifica-se uma superavaliação do resultado do exercício de igual montante.

Vale acrescentar que em janeiro/2022 as saídas de medicamentos do Sismat, referentes aos meses de novembro e dezembro/2021, foram registradas no Siafi, porém não foram utilizados eventos próprios para lançamentos relativos a exercícios anteriores. Em verdade, as notas de sistemas foram efetuadas com os eventos 561043 - BAIXA DE ESTOQUE MAT CONSUMO, 591186 - BAIXA ESTOQUE DESINCORPORACAO e 591497 - BAIXA POR PERDAS INVOL. ESTOQ., o que impacta também a qualidade das informações contábeis do exercício de 2022.

2.1.2 Apropriação de obrigações com repasses a estados, municípios e Distrito Federal e com pagamentos a conveniados em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais, gerando distorções nas demonstrações de R\$ 3,2 bilhões.

Durante a execução das análises dos registros contábeis de reconhecimentos de dívidas, realizados no exercício de 2021, no âmbito das transferências fundo a fundo, conta Siafi 3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências, foi constatada a apropriação de despesas no exercício de 2021, cujos fatos geradores ocorreram em 2020, para os quais não havia créditos orçamentários suficientes no exercício de origem para financiar os referidos gastos, no total de R\$ 624.419.576,50.

As despesas em análise se referem a compromissos firmados entre o Ministério e entes da Federação para execução de políticas públicas no âmbito dos Programas de Governo Vigilância em Saúde, Atenção Primária em Saúde e Assistência Farmacêutica, todos beneficiados com alocação de recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2020.

Contudo, em exame à execução orçamentária do exercício de 2020, foi constatada a inexistência de saldo orçamentário suficiente em dezembro/2020 nas ações orçamentárias correspondentes às atividades das Portarias autorizativas do Ministério para atender a essas despesas, demonstrando que os gastos em comento foram executados sem suporte orçamentário, conforme Anexo 02.

Os fatos em tela, além de gerarem subavaliação do resultado patrimonial do exercício de 2021, pela realização de despesas nesse exercício, cujos fatos geradores ocorreram em 2020, também implicam desvio de conformidade em decorrência da inobservância das seguintes normas legais: o regime de competência estabelecido na NBC TSP Estrutura Conceitual e no MCASP 8ª Edição; o princípio da universalidade disposto na Lei nº 4.320/64 (art. 2º); e a vedação prevista na Constituição Federal (art. 167, inciso II) da realização de gastos que excedam os créditos orçamentários, fatos abordados no âmbito do item 2.4.1 deste relatório.

Em 21.12.2021, por meio de Nota de Auditoria nº 1016345_02 e anexos (SEI CGU 2222862, 2222922, 2222924 e 2222928) e em reunião com os gestores do órgão, o Ministério da Saúde foi informado sobre a situação encontrada em relação ao exercício 2020, bem como quanto à necessidade de evitar a recorrência da prática no exercício de 2021 e de, se for o caso, buscar eventual suplementação orçamentária para os compromissos assumidos ou adotar outras providências visando à não repetição da impropriedade.

Contudo, em consulta aos registros contábeis realizados em fevereiro/2022, nas contas Siafi 352440200 - TRANSFERENCIAS AOS ESTADOS/DF - FUNDO A FUNDO e 352450200 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO, verificou-se novamente a realização de repasses de recursos referentes a ações de saúde cujas competências eram de dezembro do exercício anterior, no âmbito dos Programas Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, sem a existência de crédito orçamentário no exercício de origem suficiente para financiar as transferências fundo a fundo correspondentes, no montante de R\$ 1.312.778.314,82, como detalhado no Anexo 03.

Os fatos em questão representam uma subavaliação do passivo de 2021, no total de R\$ 1.312.778.314,82, devido ao não reconhecimento de obrigações com repasses fundo a fundo ocorridas em dezembro, bem como uma superavaliação do resultado orçamentário de igual valor decorrente da falta de registro no exercício dessas despesas correntes.

Vale acrescentar que, em dezembro/2021, o Ministério detinha informações suficientes para apurar os montantes a serem transferidos (parciais ou totais) para as ações de saúde em questionamento, abrangidas pelas Portarias/MS nºs 2.663/2019, 2.664/2021, 2.979/2019 e 6/2017 (Consolidação), vide Anexo 04.

Ademais, o orçamento final do Ministério da Saúde, para o exercício de 2021, foi de R\$ 200.590.695.963,00, tendo sido empenhado, até 31.12.2021, o montante de R\$ 193.196.520.402,56, ou seja, a Entidade dispunha de crédito orçamentário no total de R\$ 7.394.175.560,44 (sendo que R\$ 5.158.964.381,73 tinha como unidade orçamentária o FNS), que poderiam, por meio de solicitação de remanejamento para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória, ter sido utilizados para recompor os orçamentos dos Programas Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, de forma a evitar a utilização do orçamento de 2022 para execução de despesas executadas em 2021.

Sobre o assunto, o Ministério, por intermédio dos Ofícios Nº 118, 132 e 232/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024980496, 0025013511 e 0025355713), esclareceu que as transferências efetuadas como Despesas do Exercício Anterior (DEA) se referem a ações de saúde cujos repasses pelo Fundo dependem de dados sobre produção pelos entes ou os seus valores só podem ser mensurados ao final do mês, o que compromete as transferências dos últimos meses, especialmente dezembro dentro do exercício, bem como que diante das dificuldades em se apurar o valor exato de alguns serviços executados pelos entes, os orçamentos dos ações orçamentárias que financiam esses serviços de saúde são programados

considerando-se 11 parcelas relativas aos meses (janeiro a novembro) do exercício corrente, e uma parcela para o mês de dezembro do exercício anterior, conforme Anexo 05.

Ressalte-se que não é objeto de avaliação o fato de o Ministério, por questões operacionais, transferir recursos em um exercício cujos serviços tenham sido prestados pelos entes no ano anterior. A questão tratada refere-se ao não cumprimento pela Entidade de normas constitucionais e legais de direito público financeiro que vedam a realização de despesas sem crédito orçamentário.

Foi informada também a publicação da Portaria GM/MS nº 261, de 08.02.2022, na qual foram fixados os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção para a Atenção Primária a serem repassados aos entes, período de competência de janeiro a dezembro/2022.

Acerca da Portaria em referência, vale acrescentar as seguintes considerações:

- ✓ estabelece valores anuais no total de R\$ 21.616.785.088,84, distribuídos entre Incentivo para Ações Estratégicas (R\$ 3.162.456.376,92), Agente Comunitário de Saúde (R\$ 4.551.320.800,00), Incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada (R\$ 11.501.812.011,96), Incentivo financeiro da APS – Desempenho (R\$ 1.828.043.593,68), Programa de Informatização da APS (R\$ 492.124.800,00) e Incentivo para Ações Estratégicas – estadual (R\$ 81.027.506,28);
- ✓ representa previsão de valores sobre os quais podem incidir reduções ou acréscimos conforme monitoramento mensal das informações registradas pelos entes; e
- ✓ não estão incluídas novas homologações e adesões nem as ações referentes à Academia de Saúde.

Assim, a Portaria GM/MS nº 261/2022 é importante na definição dos valores a serem repassados no âmbito do Programa Previne Brasil, financiado com a Ação Orçamentária 219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, para o exercício de 2022. Todavia, são previstos desembolsos no total de R\$ 21.616.785.088,84, e a dotação atual da citada Ação, para o ano de 2022, é de apenas R\$ 21.260.000.000, conforme Painel do Orçamento Federal. Além disso, dos créditos advindos da dotação em tela, o Ministério já utilizou R\$ 1.220.375.735,74 com despesas da competência de dezembro/2021, ou seja, caso a Entidade não adote providências para incrementar o seu orçamento, existe o risco de as distorções em exame ocorrerem novamente.

Por fim, a execução de repasses fundo a fundo sem a existência de créditos orçamentários nos exercícios em que as ações / serviços de saúde foram realizados pelos entes gerou distorções nas demonstrações do Ministério de 2021, no total de R\$ 3.249.976.206,14, assim distribuídas:

| | |
|---|--------------------|
| Subavaliação dos resultados patrimoniais, pelo reconhecimento de variações patrimoniais diminutivas de despesas com fundo a fundo nesse exercício, cujos fatos geradores ocorreram em 2020 e para os quais o Ministério não dispunha de crédito | R\$ 624.419.576,50 |
|---|--------------------|

orçamentário, apesar de se tratar de ações de saúde autorizadas por meio de portarias ministeriais.

Subavaliação do passivo de 2021, devido ao não reconhecimento de obrigações com repasses fundo a fundo ocorridas em dezembro desse exercício R\$ 1.312.778.314,82

Subavaliação do resultado orçamentário decorrente da não realização de despesas orçamentárias com transferências fundo a fundo autorizadas por portaria ministerial para o exercício de 2021. R\$ 1.312.778.314,82

2.1.3 Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de transferência a pagar pendentes de liquidação, gerando distorção nas demonstrações de R\$ 1,9 bilhão.

Ao analisar os lançamentos contábeis realizados pelo Ministério da Saúde, no que se refere às transferências fundo a fundo, contas Siafi 352440200 - TRANSFERENCIAS AOS ESTADOS/DF e 352450200 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS, identificou-se que as variações patrimoniais diminutivas (VPD) decorrentes da execução de políticas relacionadas à Atenção Especializada à Saúde (Faec e procedimentos de média e alta complexidade e combate ao coronavírus), Atenção Primária à Saúde (ações estratégicas) e Assistência Farmacêutica no SUS (organização) estão sendo registradas em desacordo com o regime de competência.

Assim, nos meses de janeiro a abril de 2021, foram reconhecidas as obrigações e realizados os pagamentos decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício de 2020, mas cuja liquidação orçamentária somente foi realizada em 2021, no montante de R\$ 846.531.786,50.

Durante um exercício, o registro das VPD nos meses posteriores à ocorrência do fato gerador, apesar de não respeitar o regime de competência, geralmente não causa distorções nas demonstrações contábeis anuais. A exceção a esta situação ocorre com as VPD cujos fatores geradores ocorreram nos últimos meses do ano e cujas liquidações das despesas orçamentárias serão concluídas somente no próximo exercício. Nas atuais normas contábeis vigentes para o setor público nacional, o regime de competência é aquele que deve prevalecer para o reconhecimento de VPD (tendo como contrapartidas os passivos, caso não haja pronto pagamento). Deste modo, as VPD devem ser registradas no momento de ocorrência do fato gerador, ou seja, quando os benefícios econômicos são intercambiados entre as partes de uma transação econômica. Ainda que seja necessária a observação dos preceitos da Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II, descreve que “a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência”.

Com as mudanças ocorridas na contabilidade governamental, os registros relativos à assunção de obrigação não estão mais atrelados aos estágios da execução orçamentária, cabendo a cada entidade governamental reconhecer VPD e passivos no momento em que transferem benefícios econômicos para terceiros à entidade.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, um passivo pode ser financeiro ou permanente. A principal diferença é que o passivo financeiro já iniciou a execução orçamentária (ou não precisa da mesma, no caso dos passivos extraorçamentários), enquanto o passivo permanente ainda não a iniciou. Com as novas regras contábeis, o reconhecimento de um passivo

permanente, se registrado no momento de ocorrência do fato gerador, atende ao regime de competência. O mesmo não acontece com um passivo financeiro, que surge na emissão do empenho. Um passivo financeiro somente implicará um passivo por competência quando o empenho passa para a fase “em liquidação” ou “liquidado”.

A conciliação entre a execução orçamentária e o regime de competência é de suma importância no atual modelo. Se no momento em que ocorre a transferência dos benefícios econômicos for possível concluir a liquidação da despesa orçamentária, o registro da liquidação implicará também o reconhecimento de um passivo por competência.

Caso não seja possível, a solução é a utilização da fase “em liquidação”, pois essa fase permitirá que um passivo seja reconhecido por competência, indicando que a fase de liquidação foi apenas iniciada. O reconhecimento do passivo atende ao regime de competência, e a execução orçamentária segue o rito estabelecido na Lei nº 4.320/1964, pois a despesa orçamentária continuará como crédito empenhado, faltando passar pelas fases de liquidação e pagamento.

Ante o exposto, sendo o credor e os valores conhecidos e tendo o credor cumprido suas obrigações, a despesa orçamentária deve ser liquidada, ainda que o pagamento somente venha a ocorrer no próximo exercício. Havendo imprecisão de valores ou faltando o cumprimento de alguma obrigação por parte do credor, deve ser posta na fase “em liquidação” (não havendo mudança no rito estabelecido pela Lei nº 4.320/1964, pois ele continuará apenas empenhado), pois isso permitirá o reconhecimento de uma VPD e de um passivo pelo regime de competência.

Vale acrescentar que, caso na ocorrência do fato gerador da obrigação seja possível concluir a liquidação da despesa orçamentária, o registro da liquidação implicará também o reconhecimento de um passivo por competência. Caso não seja, o MCASP apresenta como solução a utilização da fase “em liquidação”, pois essa fase permitirá que um passivo seja reconhecido por competência, indicando que a fase de liquidação foi apenas iniciada. As despesas questionadas se enquadram na situação em que a liquidação iniciou com a execução das ações de saúde pelos entes.

Nesse sentido, além do descumprimento do regime de competência das despesas, tem-se também caracterizada superavaliação do resultado patrimonial na DVP, no valor de R\$ 846.531.786,50, pela realização de transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, em 2021, cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 2020 e não foi reconhecida a VPD no exercício de origem das despesas (2020) pelo não registro das notas de empenhos correspondentes como “em liquidação”.

Em 21.12.2021, os fatos em tela foram informados ao Ministério da Saúde por meio de Nota de Auditoria nº 1016345_02 e anexos (SEI CGU 2222862, 2222922, 2222924 e 2222928) e mediante reunião com os gestores do órgão, com o objetivo de alertar sobre a situação encontrada e evitar a recorrência da situação.

Contudo, em fevereiro de 2022, foi constatada a reincidência da situação em comento, tendo em vista a realização de transferências fundo a fundo, no montante de R\$ 1.138.759.160,00, em janeiro/2022, cujas ações de saúde beneficiadas têm como competência o mês de dezembro/2021, sem o devido reconhecimento das obrigações no exercício de origem por meio do registro das notas de empenhos correspondentes como “em liquidação”. O fato em tela representa uma subavaliação do passivo e do resultado do exercício de 2021, no montante descrito.

Sobre o assunto, o Ministério informou, por meio dos Ofícios N^{os} 104 e 118/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024940400 e 0024980496), a existência de ações de saúde (ex: Faec, Farmácia Popular) com necessidade de controle da Entidade para a efetivação das transferências, razão pela qual os repasses do final de exercício ocorrem no exercício seguinte, bem como que, para essas ações, são observados os dispositivos previstos nas portarias autorizativas de pagamento pela União dos valores aprovados em doze parcelas. Foi argumentada também a limitação normativa prevista na Macrofunção Siafi 020317, na qual é orientado não registrar empenho em liquidação por estimativa. As respostas em comento estão detalhadas no Anexo 06.

No que se refere ao fato de o Ministério, ao final de um exercício, ainda não ter o valor consolidado a ser transferido para ações que dependem de produção, desempenho ou outras similares, reitera-se que a criação pela STN do empenho “em liquidação” teve como objetivo possibilitar o reconhecimento do passivo por competência nessas situações.

Ademais, a obrigação de a União repassar recursos aos entes se inicia com a publicação de portaria habilitando o serviço ao ente e, considerando-se que o Ministério tem repassado recursos no âmbito das ações em referência, é pertinente concluir que, apesar da vinculação à efetiva produção / desempenho pelos prestadores de serviço, a entidade detém informações confiáveis para definir um montante mínimo a ser transferido anualmente, incluindo as parcelas correspondentes às últimas competências, mesmo em rubricas que dependem diretamente de produção, tais como FAEC e Farmácia Popular.

Quanto às limitações operacionais do Siafi, as regras da Lei nº 4.320/1964, LRF nº 101/2000, MCASP e NBC TSP, para que os registros contábeis sejam efetuados pelo regime de competência, são de utilização obrigatória, cabendo ao gestor, diante de alguma limitação operacional, obter junto à STN – órgão central de contabilidade pública – orientações sobre como ajustar-se aos critérios legais.

Diante do exposto, a inobservância ao regime de competência para as transferências fundo a fundo implicou distorções nas demonstrações da Entidade em R\$ 1.985.290.947,47, distribuídas da seguinte forma:

Subavaliação do resultado patrimonial na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), pela realização de transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, em 2021, com fatos geradores em dezembro/2020, sem o reconhecimento da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no exercício de origem.

R\$ 846.531.786,50

Subavaliação do resultado patrimonial na DVP, pelo não reconhecimento de obrigações com transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, em 2021, cujos fatos geradores ocorreram nesse exercício.

R\$ 1.138.759.160,97

2.1.4 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados por meio de TED com prazos vencidos, no montante de R\$ 2,9 bilhões.

O Decreto nº 10.426, de 16.07.2020, dispõe sobre a descentralização de créditos por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). O §2º do artigo 23 do Decreto nº 10.426/2020 dispõe que “o relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro”.

Por sua vez, o §1º do artigo 24 do Decreto nº 10.426/2020 normatiza que a análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora “[...] ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.”

Por meio de cruzamento de dados disponíveis no Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com dados obtidos no Siafi, realizado em 15.12.2021, foram identificados 227 instrumentos de TED cujas vigências haviam expirado em data anterior a 15.08.2021, correspondentes a R\$ 4.047.176.625,77.

Na medida em que o relatório de cumprimento do objeto e/ou a prestação de contas de um TED é recebido, está prevista a sua análise e a consequente baixa do valor correspondente da conta contábil de ativo 1.1.3.8.2.38.00 (Adiantamento – Termo Execução Descentralizada).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (EC) (item 5.6), um ativo é “um recurso controlado no presente pela entidade como resultante de evento passado”. Ademais, o item 5.7 da NBC TSP EC define recurso como “um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos”.

Assim, considerando essas definições, o TED originalmente caracteriza-se como recurso, uma vez que tem o potencial de gerar a prestação de serviços na área de interesse recíproco dos órgãos ou, no caso de não execução da política financiada, de retornar, como crédito orçamentário e/ou recursos financeiros para o MS.

Nesse contexto, a partir do momento em que a vigência do TED expira, não permanece mais o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios financeiros. Portanto, devem ser executadas ações pela unidade descentralizada e pela unidade descentralizadora no sentido da apresentação do relatório de cumprimento do objeto e/ou a prestação de contas no prazo previsto (120 dias), bem como da análise do relatório de cumprimento do objeto e/ou da prestação de contas recebida no prazo estipulado (180 dias), visando a permitir a baixa do valor corresponde ao Termo por meio do lançamento de um crédito da conta contábil de ativo em contrapartida ao lançamento de um débito em contas de resultado.

Sobre os 227 instrumentos vencidos em comento, o Ministério, por intermédio dos Ofícios nºs Nº 52, 66, 70, 83, 104 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI 0024807064, 0024848052, 0024855994, 0024891439, 0024940400 e 0025117599), apresentou justificativas aceitáveis referentes a 80 termos.

Contudo, para os demais 147 TED, a manutenção no ativo pelo Ministério de créditos descentralizados que, sob o ponto de vista normativo, já deveriam ter tido suas prestações de contas / relatórios de cumprimento do objeto apresentados e/ou analisados ou registrados no Siafi as aprovações, ocasionou distorções nas demonstrações contábeis, conforme detalhado a seguir:

a) as áreas técnicas responsáveis não apresentaram informações sobre a eventual apresentação de relatórios de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadas referentes a 59 instrumentos, no total de R\$ 335.789.654,07, situação considerada como falta de apresentação de relatórios de cumprimento do objeto. Em 04.04.2022, foi realizada nova consulta no Siafi, por meio da qual foi identificada a redução de R\$ 21.196.061,40 no ativo, referentes à baixa de oito TED, permanecendo um saldo de R\$ 314.593.592,67 referentes a 51 TED (Anexo 07);

b) as áreas técnicas informaram a falta de apresentação de relatórios de cumprimento do objeto referentes a 19 Termos, totalizando R\$ 138.136.887,26. Nova consulta no Siafi, realizada em 04.04.2022, identificou a baixa de quatro TED que correspondiam a R\$ 17.369.876,26, de modo que permanece um saldo de R\$ 120.767.011,00 referentes a 15 Termos (Anexo 08);

c) para 24 instrumentos, os relatórios de cumprimento do objeto foram apresentados, e suas análises já dispõem de pareceres das áreas técnicas, ou as prestações de contas foram aprovadas ou o processo foi extinto, porém a Entidade não providenciou as devidas baixas dos valores no ativo, durante o exercício de 2021, no montante de R\$ 104.787.416,29. Ressalte-se que em 04.04.2022, foi realizada nova consulta no Siafi, sendo identificado que dos 24 instrumentos, em 21 foi providenciada a baixa dos valores do ativo (R\$ 98.606.016,29), restando três instrumentos a serem baixados, cujo montante corresponde a R\$ 6.181.400,00 (Anexo 09); e

d) quanto a 45 instrumentos de TED, os relatórios de cumprimento do objeto foram apresentados até o final do exercício de 2020, mas os procedimentos de análise ainda estavam em andamento em 31.12.2021, correspondendo a R\$ 2.337.365.830,91. Em 04.04.2022, foi realizada nova consulta no Siafi, por meio da qual foi identificada a baixa de 09 instrumentos, correspondendo a uma redução no Ativo de R\$ 770.865.806,94, de modo que permanece a necessidade de conclusão dos procedimentos de análise referentes a 36 instrumentos, correspondentes a R\$ 1.566.500.023,97 (Anexo 10).

As situações em tela resultaram em superavaliação no ativo do Ministério da Saúde, em 31.12.2021, no valor de R\$ 2.916.079.788,53.

Desse total de R\$ 2.916.079.788,53, foram baixados no Siafi 42 instrumentos, em 2022, correspondentes a R\$ 908.037.760,89, restando um saldo de R\$ 2.008.042.027,64 referentes a instrumentos com prazos vencidos até 31.12.2021.

Destaque-se que a questão da manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados por meio de TED com prazos vencidos foi abordada no item 2.1.1 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados também será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014380), conforme Quadro 01, item 2.3.6.

2.1.5 Falta de atualização dos valores dos imóveis registrados no SPIUnet, resultando em subavaliação do ativo estimada em R\$ 894 milhões.

A Macrofunção SIAFI nº 020335 – Bens Imóveis determina que os imóveis da União devem ser reavaliados, no mínimo, a cada quatro anos e define como sistema de controle patrimonial o SIPUNet, segundo itens 4.1 e 8.1.

Assim, em exame a 36 imóveis registrados no Siafi na conta 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, correspondentes a R\$ 325.490.545,58, foi constatado que 29 bens estavam com suas validades vencidas, conforme Anexo 11.

Embora não seja considerado o melhor índice para a atualização dos valores dos imóveis com prazos de validade da avaliação expirados, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), conforme sugerido no Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP, de 06.06.2012, documento esse anexo ao Manual do SPIUnet, de modo a corrigir os valores, no mínimo, em relação à inflação. Essa atualização foi realizada utilizando a calculadora do cidadão, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

Os valores desses imóveis foram atualizados pelo IPCA-e a partir das datas das últimas avaliações e resultaram em montante de R\$ 516.192.446,16, ou seja, uma diferença de R\$ 190.701.900,58 em relação ao total registrado no Siafi para os imóveis com avaliações vencidas, como demonstrado no Anexo 12.

Por fim, considerando que os registros do imóveis avaliados foram selecionados por amostra estatística aleatória, com margem de erro de 5%, e que no montante de R\$ 325.490.545,58, foi identificada uma subavaliação da conta Siafi 1.2.3.2.1.01.00 de R\$ 190.701.900,58, correspondente a 58,6%, a extrapolação para o saldo ajustado da referida conta contábil, em 31.12.2021, de R\$ 1.527.444.925,40, gerou uma subavaliação de R\$ 894.915.856,29.

As distorções em comento também foram identificadas nas demonstrações de 2020, segundo item 2.2.4 do Relatório de Avaliação nº 879316, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014562 e 1014754), conforme Quadro 01, item 2.3.6 deste Relatório.

2.1.6 Registros indevidos de obras realizadas em imóveis de terceiros como imobilizado, superavaliando o ativo em R\$ 461 milhões.

Para a verificação da aderência dos registros contábeis referentes a obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros, foram utilizados os valores registrados nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento e 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em propriedades de terceiro, que, no encerramento do exercício de 2021, tinham saldos de R\$ 403.181.408,48 e R\$ 128.975.424,95 respectivamente.

O valor de R\$ 403.181.408,48 na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 se referia ao registro de 436 obras registradas por 37 Unidades Gestoras (UG) vinculadas ao Ministério da Saúde. Ressalte-se que cinco UG transferiram o saldo das obras concluídas da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 para a conta contábil 1.2.3.2.1.08.00, conforme orientação da UG 257015 - Setorial Contábil do Fundo Nacional de Saúde (FNS), transmitida pela mensagem 2019/0473246 - Comunica (SEI MS 0024966830).

Já o valor de R\$ 128.975.424,95 na conta contábil 1.2.3.2.1.08.00 corresponde ao saldo de 370 obras registradas por 19 UG da administração direta.

Em princípio, uma obra ou benfeitoria executada em imóveis de terceiros não deveria ser registrada como ativo imobilizado, exceto, de forma temporária, aquelas realizadas nos imóveis locados.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (EC) (item 5.6), um ativo é “um recurso controlado no presente pela entidade como resultante de evento passado”. Ainda segundo a NBC TSP EC (item 5.11), o controle significa “a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização”.

Mais especificamente, a NBC TSP EC (item 5.12) apresenta os indicadores de controle de um recurso: (i) a propriedade legal; (ii) acesso ao recurso ou capacidade negar ou restringir o acesso de terceiros; (iii) meios que assegurem que o mesmo será utilizado para alcançar os objetivos da entidade; e (iv) a existência do direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar benefícios econômicos futuros.

Considerando esses conceitos constantes da NBC TSP EC, as obras e/ou benfeitorias executadas em propriedades de terceiros, como Sistemas de Abastecimento de Água,

Melhorias Sanitárias Domiciliares ou Unidades Básicas de Saúde em aldeias ou Soluções de Radioterapia em hospitais privados, não deveriam ser registradas como ativo do MS, já que esses bens não estariam sob o controle do Ministério da Saúde. Portanto, seus saldos devem ser baixados.

Por meio de consulta ao Razão das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 e 1.2.3.2.1.08.00 no Siafi e aos cadastros do SPIUnet, foram obtidas informações sobre os objetos das obras e sobre a propriedade / controle (locação) dos imóveis nos quais foram ou estão sendo executadas as obras. Quanto à propriedade dos imóveis, foi realizada consulta por UG no SPIUnet e considerada como sob controle de terceiros quando o imóvel não estava registrado como imóvel vinculado à UG, de propriedade, locado ou como cessionário.

Assim, em 31.12.2021, foram identificados saldos de obras executadas em imóveis de terceiros para os quais a Entidade não tem controle nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 e 1.2.3.2.1.08.00, nos valores de R\$ 338.255.242,44 e R\$ 123.377.855,49 respectivamente, totalizando uma distorção contábil de R\$ 461.633.097,93.

Destaque-se que a questão da manutenção indevida de saldo de obras executadas em imóveis de terceiros nas contas contábeis Obras em andamento e Benfeitorias em propriedades de terceiros foi abordada no item 2.1.3 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014549, 1014556 e 1014562), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.1.7 Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ 402 milhões.

Conforme elencado no item anterior, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (EC) (item 5.6) define ativo como “um recurso controlado no presente pela entidade como resultante de evento passado”. Um especial destaque é necessário sobre o conceito de “recurso controlado”. Segundo a NBC TSP EC (item 5.11), o controle significa a capacidade da entidade em usar o recurso ou controlar a forma como terceiros poderão utilizá-lo.

Mais especificamente, a NBC TSP EC (item 5.12) apresenta que são indicadores de controle de um recurso: (i) a propriedade legal; (ii) acesso ao recurso ou capacidade negar ou restringir o acesso de terceiros; (iii) meios que assegurem que o mesmo será utilizado para alcançar os objetivos da entidade; e (iv) a existência do direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar benefícios econômicos futuros.

Assim, verifica-se que os bens cedidos para uso atendem ao conceito de ativo. Uma cessão de uso compreende um contrato que determina as condições específicas da utilização de um bem

por parte do cessionário, sem, entretanto, haver a transferência da propriedade do bem por parte do cedente. Um bem, ainda que esteja cedido, é um recurso controlado pelo cedente, pois, além de ser de sua propriedade legal, ele foi capaz de restringir a forma como um terceiro (o cessionário) utilizará o bem. Ademais, o cessionário fica limitado a utilizar o potencial de serviço do bem cedido. O cedente mantém a capacidade de trocar o recurso por outro ativo e de utilizar o ativo em quaisquer outras maneiras de modo a prestar serviços ou gerar benefícios econômicos, conforme descreve a NBC TSP EC (item 5.12B).

Desse modo, o imobilizado envolvido em cessão de uso é um ativo que pertence ao cedente. Nesse contexto, foram identificados cinco imóveis utilizados pelo Instituto Nacional do Câncer – (Inca/MS) por meio de comodato (cessão de uso), conforme Anexo 13, mas que estão registrados incorretamente como imobilizado, conta 1.2.3.2.1.01.00 - BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET.

No caso em tela, o Inca (unidade do Ministério da Saúde) é a cessionária e, portanto, não deve ter registro do referido imobilizado em suas demonstrações. Contudo, a Unidade possui um ativo que se refere ao direito de acesso ao recurso, pois utiliza diretamente o potencial de serviços do ativo imobilizado.

Segundo as informações apresentadas, os cedentes permitem que o Inca/MS utilize os imóveis citados no Anexo 13 de acordo com condições e prazos específicos. As cessões foram feitas de forma gratuita, ou seja, a Unidade em análise não terá que pagar uma remuneração (aluguel, por exemplo) para os cedentes. Em essência, os cedentes “doaram” o direito de uso para a Unidade.

O ativo recebido pela cessionária é um direito de uso que deveria estar registrado no ativo circulante (em relação aos próximos doze meses de uso) e no ativo não circulante (pela utilização superior a doze meses), tendo como contrapartida um resultado diferido (reconhecido no passivo não circulante). Respeitando-se o regime de competência, mensalmente, ao confirmar a efetiva utilização do imóvel, a Unidade deve reconhecer a “doação” recebida (variação patrimonial aumentativa) e amortizar um valor idêntico pela redução do prazo de utilização do bem (variação patrimonial diminutiva).

Considerando as informações obtidas da cessão de uso em referência e dados referentes ao mercado (preço médio do aluguel comercial por m² na cidade do Rio de Janeiro e a variação dos preços dos aluguéis comerciais em 2021, para a mesma localidade) e as taxas inflacionárias e de juros (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e Taxa de Longo Prazo – TLP), foram calculadas as distorções ocasionadas pelo não reconhecimento dos itens patrimoniais (ativo, passivo e variações patrimoniais) relacionadas com o direito de uso e pelo reconhecimento do imobilizado pela Unidade.

Os dados de mercado foram obtidos junto aos indicadores FipeZap. Considerando o desempenho do mercado no exercício de 2021, optou-se pela utilização do INPC (obtido junto ao IBGE) e não do IGP-M (obtido junto à FGV), pois houve uma tendência de redução no valor

do aluguel comercial naquele exercício para aquela localidade. Desse modo, optou-se por uma correção que preserva o valor do aluguel ao longo do tempo. O valor presente foi obtido com a utilização da Taxa de Longo Prazo (TLP), informações obtidas junto ao BNDES, considerando o tempo restante de vigência do instrumento de cessão de uso.

Sobre os registros indevidos, foram identificadas distorções quantitativas no montante de R\$ 402.912.225,73, detalhadas a seguir:

Tabela 01 – Distorções com os imóveis recebidos em cessão de uso

| Distorção quantitativa | Valor em reais |
|---|-----------------------|
| Superavaliação do ativo | 12.178.291,93 |
| Subavaliação do ativo | 152.710.764,52 |
| Subavaliação do passivo | 215.386.578,39 |
| Subavaliação das VPA | 11.318.295,44 |
| Subavaliação das VPD | 11.318.295,44 |
| Total das distorções quantitativas | 402.912.225,73 |

Fonte: Siafi, FGV e BNDES

Os imóveis (RIP Utilização 6001.03725.500-3 e 6001.03747.500-4) ocasionam uma superavaliação do ativo no montante de R\$ 12,2 milhões devido ao fato de os valores registrados no imobilizado em 31.12.2021 serem superiores aos valores dos direitos de uso, após a reclassificação do respectivo valor (apontada no item 2.3.2 deste Relatório). Para os demais imóveis, além da reclassificação, será necessário complementar o valor, pois os valores dos direitos de uso são superiores aos valores reconhecidos atualmente, o que ocasiona uma subavaliação do ativo no montante de R\$ 152,7 milhões.

Como se trata de cessão de uso sem a cobrança de aluguéis, o Ministério deve reconhecer o resultado da doação como sendo um VPA diferida no passivo da entidade em contrapartida do reconhecimento do ativo (direito de uso). Como não houve reconhecimento da VPA diferida, há uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 215,4 milhões.

Ademais, anualmente deve ser reconhecida uma VPD em contrapartida à redução do direito de uso e uma VPA em contrapartida à redução da VPA diferida (reconhecida anteriormente no passivo). Tais contabilizações permitirão identificar claramente a doação recebida, bem como o gasto que a mesma teria caso tivesse que pagar pelo aluguel do respectivo imóvel em uso. As distorções pelo não reconhecimento da VPD (aluguel) e da VPA (doação) importam no valor idêntico de R\$ 11,3 milhões.

O registro indevido de imóvel cedido como ativo foi abordada no item 2.1.2 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014529 e 1014562), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

Em resposta à recomendação de ID nº 1014529, no sentido de “adotar providências para os ajustes contábeis no ativo, passivo e variações patrimoniais aumentativas e diminutivas para o adequado registro dos imóveis utilizados pelo Ministério por meio de cessão de uso”, a Entidade solicitou revisão, tendo em vista entedimento sobre o assunto constante da Nota Técnica 68/2021 da Coordenação de Contabilidade da SPO/SE, respaldado pelo Comunica STN nº 2021/0519067.

O Comunica em questão entende que o imóvel utilizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) por meio de cessão de uso, questionado durante a auditoria de contas do exercício de 2020, deve ser tratado como imobilizado, tendo sido apresentados os argumentos a seguir:

- o ativo imobilizado é um bem tangível mantido para a produção ou fornecimento de bens ou serviços e que se espera utilizar por mais de um exercício;
- a propriedade legal, apesar de ser um indicador de controle, não é uma característica essencial para a definição de um ativo, para o qual poderá haver controle sem haver propriedade legal;
- O reconhecimento do ativo imobilizado visa atender à Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 12;
- o instrumento de cessão de uso “transfere da cedente ao cessionário o uso e os frutos do imóvel cedido”, em uma transação jurídica válida conforme o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002); e
- não há Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) que caracterize a cessão de uso como uma operação de arrendamento.

Considerando se tratar de interpretação das normas contábeis, foi emitida a Nota Técnica Nº 631/2022/DIREF/CGPEC/DE/SFC, cuja conclusão ratifica o entendimento de que reconhecimento de imóvel não controlado pelo MS não atende ao conceito de ativo descrito pela NBC TSP – Estrutura Conceitual, apesar das orientações constantes da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 12 e da Macrofunção Siafi nº SIAFI 020335, bem como que o registro do direito oriundo da posse de imóvel recebido em cessão de uso em exame é uma obrigação da Entidade.

Ante o exposto, na presente auditoria as distorções advindas de registros de cessões de uso de imóveis não foram agregadas ao cômputo final de distorções que afetam a opinião a ser emitida sobre as Demonstrações Contábeis, pois, entende-se que as incertezas nas discussões sobre a situação ora relatada, conduziram à adoção de prática contábil incorreta.

2.1.8 Ausência de provisões contábeis decorrentes de demandas judiciais para compra de medicamentos / insumos estratégicos, subavaliando o passivo em R\$ 1,1 bilhão.

O processo de disponibilização de medicamentos, insumos ou serviços médicos decorrente de demandas judiciais é realizado pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição direta pelo

Departamento de Logística em Saúde (DLOG/MS – UG 250005), para os dois primeiros casos, ou mediante depósito, para todos os casos, pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS - UG 257001), do valor definido em sentença na conta do impetrante, em conta judicial de pessoa física, em conta do FES/FMS ou por depósito de câmbio em moeda estrangeira.

A organização das demandas judiciais do Ministério que tenham como objeto o fornecimento de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é competência da Coordenação-Geral de Gestão das Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD/SE), Unidade subordinada diretamente à Secretaria-Executiva, criada pela Portaria/MS nº 2.566/2017, inicialmente denominada como Núcleo de Judicialização.

Sobre o reconhecimento contábil pela entidade pública das provisões em seu passivo, as normas contábeis constante da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e MCASP 8ª Edição apresentam como critérios a existência de obrigação presente resultante de eventos passados, a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação e de se fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Em exame ao Balancete Siafi, referência 30.09.2021, constatou-se a inexistência de conta contábil com provisão do passivo com processos judiciais, tendo o Ministério, por meio da Nota Técnica Nº 77/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS (SEI MS 0024219094), argumentado que não realiza o provisionamento devido à falta de confiabilidade dos dados processuais, acrescentando que pretende divulgar nas demonstrações de 2021 as informações sobre os processos judiciais como passivo contingente.

Vale ressaltar que quando a provisão mensurada envolve uma grande população de itens, como é o caso das demandas judiciais no Ministério da Saúde, a obrigação pode ser estimada ponderando-se todos os possíveis resultados, metodologia conceituada como "valor esperado".

O Ministério não explicou adequadamente a não confiabilidade de suas informações de demandas judiciais, porém as fragilidades nos controles internos dessas demandas, principalmente no que se referem à falta de instrumentos eficazes (ex.: planilhas, sistemas informatizados) de acompanhamento dos dados processuais, tais como data do ingresso da ação, classificação do risco de perder a ação (provável, possível ou remoto), conforme Portaria/AGU Nº 40/2015, tempo estimado para o impacto financeiro, valores estimados nos processos, data da sentença condenatória e valores executados (aquisições ou depósitos judiciais), prejudicam a definição de estimativa futura dessas obrigações.

Ainda sobre o assunto, o MCASP dispõe que se deve obter a melhor estimativa do desembolso exigido para se extinguir a obrigação presente na data das demonstrações contábeis, a partir do julgamento da administração da entidade, complementado pela experiência de casos similares e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes.

Assim, entende-se que o Ministério, até a implementação de controles sistematizados das demandas, poderia utilizar como referência para o estabelecimento de critério de julgamento da provisão a curto prazo para demandas judiciais os valores médios a preços correntes executados nos últimos seis anos para estimar suas obrigações.

Nesse sentido, os valores executados pelo Ministério, nos exercícios 2016 e 2021, são bastantes significativos e indicam uma certa regularidade, numa média a preços históricos de R\$ 1.097.613.797,30, que, corrigidos monetariamente pelo IPCA, atingem o montante de R\$ 1.251.135.283,54, como demonstrado na Tabela 02:

Tabela 02 – Gastos com demandas judiciais no âmbito das atividades finalísticas do Ministério da Saúde, exercícios de 2016 a 06.12.2021

| Ano | Execução orçamentária – R\$ | Índice - IPCA Acumulado, até 31.12.2021 | Valor Atualizado, até 31.12.2021 |
|--------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|
| 2016* | 833.289.618,29 | 28,15% | 1.067.853.812,86 |
| 2017* | 889.227.610,89 | 24,48% | 1.106.913.286,64 |
| 2018* | 830.123.339,34 | 19,99% | 996.033.865,25 |
| 2019 | 1.404.534.669,20 | 15,03% | 1.615.676.821,03 |
| 2020 | 912.691.710,40 | 10,06% | 1.004.518.079,73 |
| 2021** | 1.715.815.835,70 | - | 1.715.815.835,70 |
| TOTAL | 6.585.682.783,82 | - | 7.506.811.701,21 |
| MÉDIA | 1.097.613.797,30 | - | 1.251.135.283,54 |

* Somatório das aquisições de medicamentos (DLOG) e empenhos para depósitos judiciais (FNS).

** Dados até 06.12.2021

Fonte:

NOTA TÉCNICA Nº 77/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS (SEI MS 0024219094) – anos de 2019 a 2021
Tesouro Gerencial, anos de 2016 a 2018

Dessa forma, a ausência de reconhecimento das obrigações do Ministério com medicamentos e insumos em conta contábil de provisão representa uma subavaliação do passivo, estimada em R\$ 1.251.135.283,54, considerando-se a média dos recursos executados no período de 01.01.2016 a 06.12.2021.

Outro impacto importante devido à ausência de provisionamento das despesas com demandas judiciais é a impossibilidade de reconhecimento das despesas com base no período de competência, que é a contabilização a partir do fato gerador e não apenas no momento do pagamento (regime de caixa), situação essa agravada pelo fato de as planilhas apresentadas pela Entidade, por intermédio do Ofício Nº 2238/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024206430), sobre os processos com decisão exaradas (executadas ou em execução), nos anos de 2019 a 2021, conterem processos instaurados desde 2004.

Ainda sobre o assunto, por meio da Nota Explicativa nº 27 - EVENTOS SUBSEQUENTES – PROVISÕES DE SENTENÇAS JUDICIAIS, exercício de 2021, foi informado o registro de provisão judicial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.186.894.730,02, referente à média dos pagamentos realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021. A provisão em tela foi registrada na conta Siafi 2.1.7.4.1.01.00 - PROVISAO PARA INDENIZACOES CIVEIS.

Assim, tendo em vista que a utilização dos três últimos exercícios para elaboração de estimativas é razoável, considerou-se sustentável a metodologia utilizada pelo Ministério para estimativa da provisão contábil de demandas judiciais de curto prazo na análise das demonstrações de 2021. Todavia, como a provisão em tela foi registrada no Siafi apenas em janeiro/2022, restou comprovada a subavaliação do passivo de 2021 em R\$ 1.186.894.730,02.

Por fim, permanecem pendentes de implementações pela Entidade controles eficientes que permitam a estimação do passivo com demandas judiciais considerando o regime de competência no longo prazo.

2.1.9 Reconhecimento contábil em 2021 de saídas de medicamentos dos almoxarifados ocorridas em exercício anterior, subavaliando o resultado do exercício em R\$ 1 bilhão .

Durante um exercício, o registro das VPD nos meses posteriores à ocorrência do fato gerador, apesar de não respeitar o regime de competência, geralmente não causa distorções nas demonstrações contábeis anuais. A exceção a esta situação ocorre com as VPD cujos fatores geradores aconteceram nos últimos meses do ano e cujos registros ocorrerem somente no próximo exercício.

Em análise aos lançamentos contábeis do Ministério, em janeiro/2021, nas contas Siafi 1.1.5.8.1.02.03 - MEDICAMENTO-ESTOQ INTERNO-PARA DISTRIBUICAO e 3.3.1.1.1.01.00 - CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS – ALMOXARIFADO, foram constatados os registros de distribuições de medicamentos / insumos estratégicos realizados em dezembro/2020 com a utilização do evento 511001 - Apropriação de VPD – CPR, conforme Anexo 14.

Os registros das despesas com consumo de medicamentos / insumos estratégicos em janeiro/2021, referentes a entregas aos entes realizadas em dezembro/2020, inobservou o regime de competência dos registros contábeis previsto no capítulo 1 da NBC TSP Estrutura Conceitual, bem como representou uma subavaliação do resultado do exercício de 2021, no montante de R\$ 1.092.605.821,82, devido ao reconhecimento de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) incorridas em exercício anterior.

2.1.10 Existência de baixas de adiantamentos sem documentação de suporte, subavaliando o ativo em R\$ 1 bilhão e, com risco de potencial perda dos recursos repassados.

De acordo com a Macrofunção 020350 - Adiantamentos a Fornecedores, atendidas as condições previstas legislação, tais como o Decreto nº 93.872/1986, art. 38, a Lei nº 14.065/2020, art. 1º, II e a Lei nº 14.133/2021, art. 145, a entidade poderá antecipar pagamentos em favor de fornecedores, sendo registrados como créditos a receber os pagamentos antecipados na conta Siafi 1.1.3.1.1.09.00 - Adiantamento a Fornecedores até as efetivas entregas de bens/materiais ou prestação dos serviços contratados.

Em 2021, estavam em vigor os Termos de Cooperação (TC) nºs 84 e 85, firmados com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para viabilizar aquisições de medicamentos, inseticidas de imunobiológicos e seringas junto ao mercado internacional, nos quais o Ministério disponibiliza antecipadamente à OPAS os recursos financeiros para posterior recebimento de medicamentos e insumos estratégicos.

Assim, o saldo da conta Siafi 1.1.3.1.1.09.00 do Ministério, em 31.12.2021, era de R\$ 1.238.679.674,44, referentes a recursos entregues à OPAS no âmbito dos TC nºs 84 e 85.

De forma resumida, o fluxo operacional relacionado aos adiantamentos inicia-se com a transferência dos recursos à OPAS. Neste momento, o valor correspondente é registrado na supracitada conta de adiantamento. Posteriormente o Ministério envia à OPAS um *Automatic Purchase Order (APO)*³ informando o medicamentos / insumos estratégicos a serem adquiridos e encaminhados ao Brasil. Quando da entrega dos produtos acordados pela Organização, o MS procede à conferência da documentação fiscal (*Invoice*) e da aderência ao acordado na *APO* e, em seguida, realiza a baixa dos adiantamentos em contrapartida à entrada dos medicamentos e insumos estratégicos em estoque.

Em exame a todos os registros de baixas de adiantamentos, no total de oito, referentes a medicamentos / insumos estratégicos efetuados pela UG 257001 ao longo do exercício de 2021, no montante de R\$ 2.308.453.257,39, não foram localizadas documentações suporte que permitam concluir, de forma razoável, que R\$ 802.569.621,51 em medicamentos e insumos estratégicos foram entregues ao Ministério da Saúde.

Trata-se, no caso concreto, da ausência dos documentos *Invoice* e/ou (*APO*) correspondentes às Notas de Lançamento 2021NL000003, 2021NL000004 e 2021NL000009, como detalhado a seguir:

2021NL000003: foi realizado o estorno por meio do registro 2021NL000010 (SEI 0024458506), bem como o respectivo registro com a correção devida por meio da 2021NL000011. Porém, a planilha de conciliação não detalha a composição da 2021NL000011, assim como permanece ausente a indicação do respectivo registro de entrada dos produtos no Sismat, no valor de R\$ 39.193.533,30, necessário para demonstrar os recebimentos dos materiais pelo Ministério;

2021NL000004: embora a Entidade tenha esclarecido quais as APO compuseram o lançamento, no total de R\$ 414.764.881,13, permanece ausente a indicação do respectivo registro de entrada no Sismat;

³ *APO* é uma ordem de compra, no qual o Ministério informa à OPAS quais os medicamentos / insumos que devem ser adquiridos, contendo as informações técnicas, quantitativos e outras necessárias para viabilizar as aquisições internacionais.

Invoice é nota fiscal / fatura internacional.

2021NL000009: o Ministério indicou a existência de conciliação realizada “no bojo do Anexo da Planilha Conciliação TC 85 - SVS (0021185165), na Aba TC 85 SVS e na Prestação de Contas TC 85º OPAS, PROC. SEI 25000.023017/201801, Parecer Técnico 18 (0018071767)”. Todavia, não foram localizados documentos de suporte para o registro de R\$ 315.300.375,38.

Constatou-se também, nas baixas de adiantamentos realizados pela UG 250005, que em três (2021NS002109, 2021NS004819 e 2021NS004941) das 53 notas de sistemas selecionadas por amostragem estatística aleatória, apesar de constarem dos processos correspondentes documentos de entrada dos materiais no Sismat, não foram identificadas *Invoice* que lastrearam os lançamentos contábeis. Tais lançamentos totalizaram R\$ 36.088.413,31 de uma amostra cujo montante foi de R\$ 298.238.296,28, representando 12,10% desse total.

Assim, considerando-se que se trata de amostra estatística aleatória, relativa aos registros efetuados com o Evento – 591567, e que a movimentação realizada em 2021 com o Evento em tela foi de R\$ 2.098.864.780,98, o valor final da distorção, calculado por extrapolação, foi de R\$ 253.962.638,50.

Ante todo o exposto, foram identificadas distorções contábeis no montante de R\$ 1.023.221.428,31, referentes a registros de baixas de adiantamentos sem documentações comprobatórias de que os medicamentos / insumos correspondente foram efetivamente entregues e registrados no sistema de controle patrimonial - Sismat.

Por fim, faz-se necessário ressaltar que a ausência de evidências das baixas registradas no Sifaf em comento, além de proporcionar lançamentos contábeis indevidos, também pode prejudicar o monitoramento e acompanhamento das execuções dos Termos de Cooperação, bem como potencializar eventuais desvios, possibilitar a perda dos recursos repassados e comprometer as políticas públicas beneficiadas com as aquisições dos insumos.

2.1.11 Não reconhecimento de direitos relacionados a transferências de recursos para propostas de obras canceladas, resultando em subavaliação do ativo em R\$ 820 milhões.

A Portaria/MS nº 3.992/2017, combinada com a Portaria nº 828/2020GM/MS, reorganizou as transferências na modalidade fundo a fundo em dois blocos de financiamento: Bloco de Manutenção (recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde já implantados e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis); e Bloco de Estruturação (recursos destinados à estruturação e à ampliação da oferta de ações e serviços públicos de saúde - obras e equipamentos).

O Bloco de Estruturação compreende a construção e ampliação de unidades de saúde e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, principalmente Unidades Básicas de Saúde (UBS), Academia da Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Polo Academia de Saúde.

Vale destacar que o §2º, art. 1.109, da Portaria de Consolidação nº 6/2017 estabelece a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

Nesse contexto, foi constatado, até 31.12.2021, o cancelamento de 3.143 propostas de estruturação, sendo 61 referentes a UPA e 3.082 para construção de UBS ou Academia de Saúde, tendo sido transferido pelo Ministério o montante nominal de R\$ 513.924.713,88, conforme planilhas disponibilizadas por intermédio dos Ofícios Nº 165/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0025117599) e Nº 176/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0025167779).

A NBC TSP Estrutura Conceitual e o MCASP estabelecem que um ativo deve ser reconhecido quando (i) satisfizer a definição de ativo; e (ii) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil, onde ativo é “um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”.

De acordo com o MCASP, “recurso” é “um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos” como, por exemplo, receber fluxos de caixa.

Nesse quesito, os créditos a receber decorrentes da não execução das obras, de descumprimento de prazos ou de irregularidades na aplicação de recursos de transferências configuraram-se, quando de sua origem, como “recurso”, uma vez que tem o potencial de gerar um fluxo de caixa positivo para o FNS.

Já sobre o “controle” do recurso, as normas definem que, para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, pode ser observada a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Uma vez que o MS tem direito legítimo de exigir a execução das obras, objeto das transferências ou, em caso de descumprimento, o ressarcimento, conforme art. 1.109 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, considera-se que há o controle sobre os referidos recursos.

Por fim, o MCASP estabelece que a definição de ativo exige que o recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de um evento passado, por meio de transação com ou sem contraprestação. No caso em questão, o crédito é, de fato, originado de um evento passado, qual seja a não execução do objeto pactuado e o descumprimento das regras previstas no normativo.

Assim, verificou-se que, em 31.12.2021, o Ministério detinha direitos de créditos no total de R\$ 513.924.713,88, em valores nominais, junto aos entes federativos, decorrentes de projetos de execução de obras canceladas e financiadas com recursos de transferências fundo a fundo. Estes valores, entretanto, não estão demonstrados no balanço patrimonial da Entidade.

Para a mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, em 31.12.2021, é necessário efetuar a correção monetária dos valores transferidos cujas propostas foram canceladas, conforme dispõe artigos da Portaria de Consolidação nº 06/2017, a exemplo dos art. nºs 701 e 1.117.

Nesse sentido, considerando os índices IPCA da data do pagamento das parcelas dos projetos até 31.12.2021, foi apurado que os repasses de recursos às propostas de UPA, UBS e Academia de Saúde, cancelados entre 2018 e 2021, correspondem ao montante de R\$ 820.725.999,20, atualizados monetariamente.

Sobre o registro no ativo dos créditos advindos das portarias de cancelamentos de propostas para obras em referência, o Ministério, com os Despachos DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0025100445 e 0025145504), apresentou os seguintes entendimentos:

(...) o registro em Diversos Responsáveis, ocorre após a chegada do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial e análise técnica do processo com emissão do Relatório de Tomador de Contas. (...) o Fundo Nacional de Saúde/FNS procede o controle gerencial no SIAFI com registro na conta de Diversos Responsáveis (Macrofunção 021138) a partir do momento em que as Secretarias finalísticas concluem a etapa de Medidas de Cobrança Administrativa (Capítulo II – Portaria GM/MS nº 885/2021). Concluída a etapa de Medidas de Cobrança Administrativa, a Secretaria finalística deve encaminhar para o FNS o processo de cobrança, e após a verificação dos pressupostos, realizamos os devidos registros em conta de controle no SIAFI.

A Portaria GM/MS nº 885/2021 regulamenta procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo. Todavia, trata-se da necessidade de registro contábil dos créditos que o Ministério tem a receber, decorrentes das propostas de obras canceladas, como ativo por ocasião da publicação das respectivas portarias de cancelamentos, e não somente quando do julgamento da TCE pelo TCU, tendo em vista que tais créditos atendem aos critérios estabelecidos nas normas contábeis acerca da elaboração e divulgação formal dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG).

Vale ressaltar que vêm sendo discutidas internacionalmente normas contábeis sobre transferência de recursos e subsídios públicos, o que implicará no futuro a necessidade de convergência com essas normas e, conseqüentemente, alterações normativas sobre o assunto, inclusive da Macrofunção 021138, conforme relatado no item 5.3.1.3 do Relatório de Auditoria/TCU – BGU 2021 (TC 014.922/2021-5):

Destaca-se que a avaliação ora exposta pela CGU, qual seja o reconhecimento como ativo das transferências voluntárias com obrigação de performance, ou seja, aquelas nas quais o recebedor da transferência tem obrigação de prover bens ou serviços a terceiros beneficiários, harmoniza-se com proposta de norma (*Exposure Draft 72*) a ser expedida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), órgão nomeado pelo *International Federation of Accountants* (Ifac) como responsável por emitir normas internacionais contábeis para o setor público.

Considerando a nova perspectiva de orientação normativa, bem assim a falta de controles efetivos e de capacidade de análise tempestiva das contas prestadas, situações identificadas por ocasião da auditoria do BGU de 2016, entende-se oportuno recomendar:

À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realize estudos, normatize e oriente oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das transferências voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (grifo nosso)

Acrescenta-se que, de acordo com o site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a *Exposure Draft (ED) 72* faz parte de um grupo de três ED que tratam das transações mais comuns do setor público, a saber:

- ED 70: Receita com obrigação de performance;
- ED 71: Receita sem obrigação de performance;
- ED 72: Despesas de repasse.

Exposure Draft é uma minuta de exposição de um pronunciamento público que é disponibilizado ao público para comentários, que inclui uma proposta para abordar o problema, uma discussão de como a ação proposta será implementada e quando a proposta entrará em vigor. No caso do *Financial Accounting Standards Board (FASB)* e *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*, tais documentos são usados para definir novos padrões de práticas contábeis, conforme consta do site: <https://spiegato.com/>.

Reafirma-se, então, a distorção no balanço patrimonial do Ministério, decorrente do não reconhecimento contábil dos créditos mencionados, resultando em subavaliação do ativo em R\$ 820.725.999,20.

Por fim, o não registro contábil dos créditos advindos das portarias de cancelamentos de portarias de obras no âmbito das transferências fundo a fundo foi apontado no item 2.2.1 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014696, 1014714 e 1014733), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.1.12 Divergências entre os valores de bens móveis registrados no Siafi e os controles patrimoniais do Sipat, superavaliando o ativo em R\$ 287 milhões.

Em 31.12.2021 o saldo da conta bens móveis do Ministério da Saúde (1.2.3.1.0.00.00 - BENS MOVEIS) correspondia a R\$ 1.877.521.673,34, contemplando 76 unidades gestoras do Órgão.

Verificou-se que, das 76 UG do MS, doze não utilizam o Sistema Integrado de Administração de Patrimônio (Sipat) para controle patrimonial dos seus bens, conforme relatado no item 2.1.15 do presente Relatório.

Foi constatado também que as UG 257021 - Distrito Sanitário Esp. Indígena - Alto Rio Juruá e 257030 - Distrito Sanitário Esp. Indígena - Parintins, apesar de não utilizarem o Sipat para controle patrimonial de seus bens, apresentaram o inventário, exercício de 2021, elaborado em sistemas próprios.

Entretanto, foram constatadas diferenças entre os valores registrados no Sistema Sipat ou inventários elaborados por meio de sistemas próprios das Unidades e no Siafi, no montante de R\$ 287.293.660,27, conforme detalhado no Anexo 15, haja vista que no Siafi o montante registrado para as UG analisadas é de R\$ 1.386.097.505,08, e o total verificado nos sistemas de controles patrimoniais é de R\$ 1.013.098.913,83. A situação em tela representa uma superavaliação do ativo.

O Sipat, como sistema de controle, atende à orientação constante do item 7.1 da Macrofunção Siafi nºs 020343 para utilização de sistemas informatizados no controle e gestão desses bens, bem como viabiliza o cumprimento pelo Ministério da orientação para que as entidades federais realizem inventários físicos anuais de seus bens, no mínimo de forma a confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, previsto no item 7.2 da citada norma. Acrescente-se que a substituição do Sipat pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), informada no Despacho SAA/NACI/SAA/SE/MS (SEI MS 0021132375 – AAC/2020), ainda não foi concluída.

Ademais, diferenças entre os registros de bens móveis do Siafi e Sipat/inventários constam do item 2.1.6 Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014594 e 1014871), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.1.13 Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio, gerando uma subavaliação do ativo de R\$ 28,4 milhões.

A Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis dispõe que os débitos apurados advindos de Tomadas de Contas Especiais (TCE) julgadas irregulares pelo TCU devem ser inscritos contabilmente na conta Siafi 1.2.1.2.1.05.00 - CRÉDITO POR DANO AO PATRIMÔNIO - DECISÃO TCU, no montante atualizado, a partir de consultas realizadas junto ao Sistema de Atualização de Débito disponibilizado pelo referido Tribunal.

A norma em referência acrescenta que os valores inscritos como responsabilidades apuradas devem ser atualizados no mínimo anualmente, de preferência no mês de dezembro de cada exercício, também com a utilização do Sistema de Atualização de Débito do TCU.

Na auditoria de contas de 2020, a partir de amostra estatística aleatória, foi constatado que o Ministério não vinha atualizando monetariamente os valores inscritos em exercícios anteriores na conta Siafi 1.2.1.2.1.05.00, o que gerou uma subavaliação do ativo em R\$ 27.807.817,58, correspondentes a 3,54%, do saldo existente em 01.01.2020, que era de R\$ 784.902.782,39.

Nesse contexto, considerando-se que o Ministério não providenciou as atualizações devidas, conforme consulta à movimentação contábil da conta em referência, exercício de 2021, verifica-se que permanecem nas demonstrações contábeis de 2021 as distorções apontadas nas demonstrações de 2020.

Assim, as distorções em referência (R\$ 27.807.817,58), atualizadas pelo índice de 9,26%, apurado no Sistema Débito do TCU para o exercício de 2021, excluindo-se as baixas realizadas no presente exercício, que totalizaram R\$ 53.687.315,39, representam uma subavaliação do ativo em R\$ 28.458.923,29, conforme demonstrado a seguir:

| | |
|---|---------------------------|
| Saldo da conta 1.2.1.2.1.05.00, em 01.01.2020. (i) | R\$ 784.902.782,39 |
| Índice de atualização monetária para 2021, segundo o sistema débito do TCU. (ii) | 9,26% |
| Saldo da conta 1.2.1.2.1.05.00, em 01.01.2020, atualizado até 31.12.2021. (iii = i * (1 + ii)) | R\$ 857.611.702,20 |
| Baixas contábeis registradas na conta 1.2.1.2.1.05.00, em 2021. (iv) | R\$ -53.687.315,39 |
| Saldo da conta 1.2.1.2.1.05.00, em 01.01.2020, atualizado até 31.12.2021, e ajustado com a exclusão das baixas contábeis, em 2021. (v = iii – iv) | R\$ 803.924.386,81 |
| Percentual de distorção apontado no item 2.1.5, Relatório de Auditoria nº 879316. (vi) | 3,54% |
| Distorção atualizada até 31.12.2021. (v * vii) | R\$ 28.458.923,29 |

Ademais, os registros contábeis efetuados na conta Siafi 1.2.1.2.1.05.00 durante o exercício de 2020 não foram incluídos nos testes de atualização monetária, pois tais lançamentos são considerados recentes e as distorções devido à falta de atualizações monetárias não são materiais.

Por fim, considerando que esse assunto foi abordado no item 2.1.5 do Relatório de Avaliação nº 879316, a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014570), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.1.14 Divergências entre os registros das depreciações de bens móveis no Siafi e os do Sipat, para o exercício de 2021, ocasionando uma subavaliação do ativo de R\$ 11 milhões.

A depreciação é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado, e, de acordo com a NBC TSP 07, inicia quando o bem se encontra disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

Das 69 unidades gestoras da administração direta do Ministério que registram no Siafi as depreciações de seus móveis, apenas 35 utilizam o Sipat para controle dessas depreciações. Assim, para os cálculos comparativos em tela, foram consideradas apenas as Unidades que tinham lançamentos tanto no Sipat quanto no Siafi.

Ademais, para o cálculo das depreciações anuais das Unidades em 2021, fez-se o somatório mês a mês de cada UG no Sistema, obtendo-se, dessa maneira, o movimento credor daquele ano.

Assim, em exame comparativo entre os registros contábeis do Siafi das depreciações dos bens móveis do Ministério (movimento credor da conta 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis), em 31.12.2021, e os valores totais apurados no Sistema Sipat, constatou-se uma diferença a maior de R\$ 11.414.788,81 (Saldo Credor Siafi R\$ 49.029.760,75 – Saldo Sipat R\$ 37.614.971,94), como demonstrado no Anexo 16.

A situação em tela significa que o Siafi teve registro de depreciação maior que o registrado no Sipat, resultando em uma subavaliação do ativo, além de ter provocado uma variação patrimonial diminutiva a cada mês em que a depreciação foi apropriada.

Cabe salientar que a conta de bens móveis no Siafi também possui saldo maior que o Sipat, conforme item 2.1.12 deste Relatório, inferindo-se que essa discrepância de saldos, em relação aos bens móveis, faz com que a depreciação seja calculada em base de cálculo maior, causando uma variação patrimonial diminutiva incorreta.

Em suma, a ausência de controles patrimoniais efetivos faz com que as demonstrações contábeis do Ministério da Saúde sejam eivadas de distorções, passando informações incorretas acerca da situação patrimonial do Ministério.

Ademais, diferenças entre os registros de depreciações bens móveis do Siafi e Sipat/inventários constam do item 2.1.8 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014594 e 1014871), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.1.15 Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos.

Não foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita formar uma opinião sobre diversos itens das demonstrações contábeis, em razão de ausência de documentação suporte para registros contábeis nas áreas de: (i) bens móveis; e (v) depreciação bens móveis.

A principal causa para as limitações relaciona-se com fragilidades nos controles internos do Ministério da Saúde. Tais fragilidades, sob o ponto de vista de conformidade das transações subjacentes às Demonstrações Contábeis, encontram-se detalhadas nos itens 2.4.13 e 2.4.14 deste relatório.

Sob o ponto de vista financeiro, não é possível estabelecer o impacto nas demonstrações contábeis de distorções não detectadas que podem alcançar até R\$ 748.573.883,99 do ativo.

O montante em tela está distribuído da seguinte forma:

(i) R\$ 491.424.168,26 – devido à não elaboração dos inventários de bens móveis por 34 unidades gestoras da administração direta;

(ii) R\$ 257.149.715,73 – decorrentes da ausência de registros no sistema de controle patrimonial do Ministério, Sipat, das depreciações de bens por parte de 34 Unidades, bem como pelo fato de o referido Sistema não informar os valores das depreciações acumuladas, impossibilitando o exame dos saldos anteriores.

2.2 Distorções conjuntamente relevantes

As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2021 possuem R\$ 218.720.290,83 em distorções conjuntamente relevantes. Estas distorções, individualmente, não afetam a análise dos usuários das informações contábeis, mas representam inconformidades em relação às NBC TSP. Contudo, quando analisadas em conjunto, tais distorções são significativas. Foram identificadas as seguintes situações:

- Registro de ajustes para perdas em valor superior aos medicamentos vencidos;
- Registros em duplicidade de recebimentos de vacinas importadas para combate à COVID-19, bem como erros na conversão cambial dessas entradas no estoque;
- Não provisão para os pagamentos a menor realizados no âmbito das requisições administrativas voltadas ao combate à COVID-19;
- Registro contábil de aquisição de materiais sem documentação de suporte;
- Registro indevido de imóveis locados como ativo;
- Ausência de atualização dos ajustes para perdas de créditos advindos de Tomadas de Contas Especial (TCE) julgadas irregulares;

- Manutenção indevida de obrigações com transferências voluntárias canceladas, rescindidas ou anuladas.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Portaria Interministerial/STN/SPU nº 322/2001;
- Portaria de Consolidação/MS nº 6/2017;
- Macrofunções Siafi.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Deficiências nos controles utilizados na gestão de transferências voluntárias, dos bens imóveis, dos estoques de medicamentos / insumos estratégicos e nas metodologias utilizadas para cálculo dos ajustes de perdas.

As consequências destas distorções são as seguintes:

- Subavaliação do ativo: R\$ 120.978.361,99;
- Superavaliação do ativo: R\$ 71.075.720,57;
- Subavaliação do passivo: R\$ 23.236.756,88; e
- Superavaliação do passivo: R\$ 3.429.451,39.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.2.1 Inconsistência no ajuste para perdas de estoque de medicamentos / insumos estratégicos, superavaliando o ativo em R\$ 120,9 milhões.

A NBC TSP 04 – Estoques estabelece que "o custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados; caso se tornem total ou parcialmente obsoletos; ou se os seus preços de venda tiverem diminuído", de forma que:

“a prática de reduzir o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser reconhecidos por quantias superiores aos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços que se espera que sejam realizadas por meio da venda, da troca, da distribuição ou do uso”.

Visando atender o conceito da norma, o MS faz uso da conta Siafi 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de Perdas em Estoques, que, em 31/12/2021, apresentava saldo de R\$ 230.840.039,12.

A metodologia de ajuste para perdas do MS busca evidenciar a redução dos valores dos estoques que não são realizáveis em razão de expiração da data de validade de medicamentos e insumos estratégicos, conforme dados da planilha informada no campo de observação das 2021NS006342 e 2021NS007567, de 09.09.2021 e 15.10.2021 respectivamente, que registraram os ajustes em tela no exercício em exame.

Por intermédio do Ofício nº 66/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024848052), o Ministério disponibilizou relatório extraído do Sismat com os medicamentos / insumos estratégicos armazenados em seus almoxarifados, cujas datas de validades expiraram entre os exercícios de 2009 e 2021, no total de R\$ 109.861.677,24.

Diante do exposto, a diferença de R\$ 120.978.361,99 entre os registros na conta 1.1.5.9.1.01.00 e o relatório de materiais vencidos reflete a subavaliação do ativo da Entidade, pois representa uma redução do valor realizável líquido dos estoques sem a existência de suporte em relatório de medicamentos vencidos. O fato apontado também espelha uma subavaliação do resultado do exercício em igual valor, tendo em vista que os lançamentos dos ajustes para perdas correspondem a Variações Patrimoniais Diminutiva (VPD), registradas na conta 3.6.1.81.01.00 – Ajuste de Perdas de Estoques.

2.2.2 Inconsistências nos registros contábeis das importações de vacinas de combate à COVID-19, que provocaram distorções no ativo de R\$ 51 milhões.

Em exame às movimentações credoras da conta Siafi 1.1.5.8.1.05.00 - IMPORTACOES EM ANDAMENTO – ESTOQUES, referentes aos recebimentos das vacinas de combate à COVID-19 importadas junto aos Laboratórios Pfizer e Janssen, foram constatados registros incorretos no Siafi efetuados na conta 1.1.5.8.1.05.00 - IMPORTACOES EM ANDAMENTO – ESTOQUES relativos às entregas realizadas no âmbito das *Invoices* 9893105556, 983105559, 9893105587, 9893106287, 9893106288, 9893106303 e 9893106300, ocasionados por erros nos valores das taxas de câmbio utilizadas nas conversões de dólar para real, gerando distorções no montante de R\$ 3.051.168,12, como demonstrado no Anexo 17.

Considerando-se que os processos avaliados foram selecionados por amostragem estatística com um risco de amostragem de 5%, e que as distorções encontradas demonstram, em módulo, uma variação de 0,11% do valor registrado frente ao valor efetivamente realizado, bem como que o total de registros de baixas na conta de importações em andamento, em 2021, foi de R\$ 11.908.878.262,83, o valor total estimado das distorções corresponde a R\$ 12.564.011,11.

Por outro lado, tendo em vista que parte das distorções se compensam e que as baixas líquidas no Siafi se encontram menores do que o valor de referência no Sismat, as distorções projetadas devido a erro na conversão importam em superavaliação do ativo, por extrapolação, de R\$ 4.294.888,02.

Ainda sobre os registros contábeis das entradas das vacinas importadas na conta de estoques, foram verificados lançamentos em duplicidade (NS 2021NS005682 e 2021NS005603), nos valores de R\$ 39.487.011,13 e R\$ 7.833.000,00 respectivamente, pois foram registrados na conta 1.1.5.8.1.02.03 - MEDICAMENTO -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUICAO, sem a devida baixa na conta de 1.1.5.8.1.05.00 - IMPORTACOES EM ANDAMENTO – ESTOQUES. Ademais, os lançamentos de baixa realizados na conta 1.1.5.8.1.05.00, posteriores às notas de sistemas em tela, utilizaram eventos que têm como contrapartida registros na conta 1.1.5.8.1.02.03. Assim, tem-se uma superavaliação do ativo de R\$ 47.320.011,13.

Diante do exposto, foram constatados registros incorretos ou indevidos em reconhecimentos contábeis de vacinas adquiridas por meio de importações, que provocaram distorções com impacto no ativo em R\$ 51.614.899,15.

Por fim, inconsistências nos registros da conta de estoques foram verificadas nas demonstrações de 2020, segundo itens 2.1.10, 2.4.7 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados também será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014837), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.2.3 Ausência de provisão contábil para os pagamentos a menor com provável questionamento por parte dos fornecedores nas requisições administrativas para enfrentamento da covid-19, subavaliando o passivo em R\$ 23 milhões.

Foram analisados, em amostra estatística aleatória, 27 processos de aquisições de materiais para o combate à covid-19, realizadas por meio de requisição administrativa, prática prevista no inc. VII do art. 3º da Lei Nº 13.979/2020, nos termos abaixo:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...] VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e [...]

De acordo com o disposto no Parecer nº 00374/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU/2020, tem-se o seguinte entendimento acerca do que seria a “justa indenização” prevista no inciso VII supracitado:

a) aspectos jurídicos a serem observados para atendimento da justa indenização preconizado no artigo 3º, inciso VIII da Lei 13.979 de 06/02/2020: o processo administrativo de requisição deve obedecer aos preceitos da Lei nº 9.784/1999, quanto aos requisitos essenciais: competência, forma, finalidade, motivo e objeto. A justa indenização deve seguir os princípios constitucionais da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, de acordo com o caso concreto, que pode variar de acordo com a quantidade e natureza do objeto. Neste sentido, cabe ao órgão assessor definir critérios e metodologias aplicáveis a cada hipótese de

requisição, que deverá levar em consideração a natureza do bem requisitado (fungível, consumível, e etc); critérios de diferenciação do valor indenizatório com base na situação do bem no momento da requisição; a taxa cambial nos casos de requisição de produtos importados e etc.

b) requisitos jurídicos necessários para correta instrução do processo de pagamento: há necessidade de processo administrativo específico que deve observar os preceitos da Lei nº 9.784 de 1999. Por meio da analogia pode-se adotar procedimento semelhante ao previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 13.867, de 2019, que exige a notificação do administrado; fixa prazo para o administrado manifestar-se sobre o valor da indenização; hipóteses sobre aceitação do valor ofertado, com possibilidade de celebração de acordo, ainda, hipótese de rejeição da proposta, com possibilidade de mediação e arbitragem ou pagamento judicial. Além disso, deve constar do processo administrativo os critérios e metodologias utilizadas para fixar a indenização, levando-se em consideração as diversas variáveis do caso concreto.

Verifica-se, em resumo, que a competência para definir o valor da justa indenização é do próprio Ministério da Saúde, conforme a metodologia aplicável a cada caso específico.

Na prática, para os casos em que houve requisição administrativa, as empresas fornecedoras emitiram notas fiscais de remessa e de venda ou apenas as de venda. Quando o valor considerado justo pelo Ministério da Saúde foi menor do que o valor da nota fiscal inicialmente emitida, não houve apresentação posterior das notas fiscais de venda pelos fornecedores com o novo valor definido pelo Ministério da Saúde. A definição dos valores considerados justos se deu em função de contratos, pregões e atas de registro de preços específicas já formalizados no âmbito da Entidade, não tendo sido facultado às empresas manifestarem-se sobre o valor da indenização.

No contexto apresentado, foram constatadas diferenças a menor entre os valores pagos pelo Ministério e a respectiva documentação de suporte (notas fiscais apresentadas pelas empresas fornecedores dos materiais), como detalhado na Tabela 03:

Tabela 03 – Distorções contábeis nas aquisições administrativas

| Nota de Sistema (2021NS) | Processo SEI (25000) | Movimento Devedor - Siafi (R\$) (1) | Valor Nota Fiscal (R\$) (2) | SIAFI X NF (1) – (2) |
|-------------------------------------|-----------------------------|--|--|---------------------------------|
| 002200 | 005938/2021-80 | 395.615,70 | 971.550,00 | -575.934,30 |
| 002731 | 017291/2021-39 | 501.334,54 | 754.495,00 | -253.160,46 |
| 002301 | 019715/2021-08 | 428.693,91 | 822.750,07 | -394.056,16 |
| 003060 | 044369/2021-98 | 857.181,12 | 1.525.132,80 | -667.951,68 |
| 002608 | 046690/2021-15 | 1.214.000,00 | 1.215.000,00 | -1.000,00 |
| 002826 | 054484/2021-71 | 910.500,00 | 911.250,00 | -750,00 |
| 002173 | 056580/2020-72 | 165.292,85 | 283.656,22 | -118.363,37 |
| 002171 | 056602/2020-02 | 32.406,50 | 99.900,00 | -67.493,50 |
| 002169 | 059190/2020-54 | 32.670,00 | 33.000,00 | -330,00 |
| 002198 | 059253/2020-72 | 11.667,01 | 21.811,67 | -10.144,66 |
| 002196 | 059262/2020-63 | 174.816,00 | 293.076,06 | -118.260,06 |
| 003053 | 071510/2020-44 | 720,00 | 2.031,27 | -1.311,27 |
| 002682 | 071920/2020-95 | 17.950,00 | 29.287,50 | -11.337,50 |
| TOTAL | | 4.742.847,63 | 6.962.940,59 | -2.220.092,96 |

Fonte: Processos SEI MS citados na referida Tabela.

Os valores pagos a **menor**, por não terem sido devida e previamente negociados junto aos fornecedores, tendo em vista que os fornecedores não apresentaram notas fiscais retificadoras com os valores efetivamente pagos, podem suscitar pedidos de reavaliação dos valores tanto na esfera administrativa quanto na judicial, situação essa identificada, por exemplo, no Processo nº 25000.059262/2020-63. Conforme informado pelo Ministério da Saúde, até abril/2022 houve três pedidos de reexame dos valores na esfera administrativa e um em âmbito judicial, o que caracteriza uma alta probabilidade de saída de recursos para liquidação das despesas decorrentes das diferenças entre os valores faturados e os efetivamente pagos.

Somando-se aos quatro casos já questionados frente ao Ministério da Saúde, a alta probabilidade de saída de recursos se deve ao fato de que as requisições administrativas para atendimento da covid-19 ocorreram a partir de março de 2020 e que o Conselho da Justiça Federal (CJF) considera que prazo prescricional em ações contra a Fazenda Pública é sempre de cinco anos⁴. Dessa forma, é de se esperar que até fevereiro de 2025 as empresas cujas mercadorias foram objeto de requisição administrativa possam entrar com ações indenizatórias contra a União.

Nada obstante a situação identificada, não foi realizada provisão contábil para o exercício de 2021, o que caracteriza uma subavaliação do passivo do Ministério da Saúde em R\$ 2.220.092,96, no que tange à amostra analisada.

A Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TSP 03, traz, entre outros assuntos, a definição de “provisão” e identifica as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação. Segundo tal normativo, as provisões são passivos de prazo ou valor incerto e, de acordo com seu item 22, a provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
- (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
- (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Verifica-se, portanto, que as requisições administrativas apontadas na Tabela 03 atendem os critérios estabelecidos para constituição de provisão, inclusive se for levado em consideração que as empresas fornecedoras foram oneradas a maior em relação aos impostos pagos incidentes sobre as notas fiscais emitidas e não sobre os valores das indenizações efetivamente recebidas.

⁴ Disponível em <http://if.gov.br/cjf/noticias/2014/abril/prazo-prescricional-em-acoes-contra-a-fazenda-publica-e-sempre-de-cinco-anos>. Consulta realizada em 11.04.2022.

Por fim, verifica-se que a distorção contábil encontrada (R\$ 2.220.092,96) representa 12,87% do valor total da amostra (R\$ 17.243.788,83). Dessa forma, considerando-se que a amostra é estatística e aleatória, com margem de erro de 5%, com extrapolação para o total das requisições de materiais para o combate à covid-19, realizadas em 2021, no total de R\$ 180.549.781,50, tem-se que o montante da subavaliação do passivo foi de R\$ 23.236.756,88.

2.2.4 Registro indevido no Siafi de imóveis locados como ativo da Unidade, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 15,7 milhões.

Em exame aos registros contábeis da conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, em 31.12.2021, foi verificado que o imóvel registrado no Siafi e no SPIUnet sob o RIP nº 2785.00590.500-6, no valor de R\$ 1.434.067,31, é utilizado pela Unidade Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI AL/SE), UG 257023, no regime de locação privada, de acordo com o Despacho ALSE/SELOG/ALSE/DSEI/SESAI/MS (SEI MS 0024834891).

Ademais, o DSEI/MA, UG 257034, por intermédio do Despacho MA/DSEI/SESAI/MS (SEI MS 0024879276), informou não possuir imóvel próprio e que todos os imóveis utilizados para o desenvolvimento de suas atividades eram provenientes de contratos de locação. Dessa forma, constavam indevidamente como ativo no Siafi os imóveis registrados sob o RIP de utilização 0711.00063.500-6, 0731.00115.500-2, 0793.00074.500-0, 0803.00334.500-4, 0957.00044.500-3, 1219.00401.500-1, 1281.00017.500-0, 1287.00112.500-5 e 0921.00959.500-7, que totalizam R\$ 14.321.305,00.

As informações em tela demonstram que o Ministério não detinha o controle dos imóveis, os quais não se enquadram, assim, no conceito de ativo constante da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, os registros desses bens na conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 está superavaliando o ativo da entidade em R\$ 15.755.372,31.

2.2.5 Ausência de atualização dos ajustes para perdas relativos a créditos por dano ao patrimônio – TCE, gerando uma superavaliação do ativo de R\$ 3,7 milhões.

A NBC TSP Estrutura Conceitual e a Macrofunção Siafi nº 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas (item 4.1) dispõem que os ativos podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

Dessa forma, para que créditos inseridos na conta de danos ao patrimônio - TCE representem de forma clara e concisa o patrimônio da Unidade, faz-se necessária a constituição de ajuste para perdas estimadas, o que permite a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade, para cujo cálculo a Macrofunção Siafi nº 020342 (item 6.2) recomenda a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.

Nesse sentido, em consulta aos registros contábeis de baixa na conta 1.2.1.2.1.05.08 - Cred a Rec. por Falta/Irregul. Comprovação, exercícios de 2018 a 2021, foi verificado o índice de 0,03% para o retorno aos cofres públicos dos créditos a receber registrados na referida conta, conforme demonstrado na Tabela 04 abaixo:

Tabela 04 – Levantamento das devoluções aos cofres públicos de TCE, período de 2017 a 2021

| Ano | Saldo Inicial do Ano (R\$) | Saldo Final do Ano (R\$) | Média do Estoque (R\$) | Valor Recebido (R\$)* | Quociente de Recebimento |
|----------------------------------|----------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 2018 | 63.854.317,37 | 357.608.113,95 | 210.731.215,66 | 0,00 | 0,00% |
| 2019 | 357.608.113,95 | 784.902.782,39 | 571.255.448,17 | 255.360,75 | 0,04% |
| 2020 | 784.902.782,39 | 1.014.483.223,90 | 899.693.003,15 | 242.561,29 | 0,03% |
| 2021 | 1.014.483.223,97 | 1.482.320.322,42 | 1.248.401.773,20 | 632.882,37 | 0,05% |
| Quociente a ser utilizado | | | | | 0,03% |

*Foram considerados exclusivamente os registros contábeis de baixas da conta 1.2.1.2.1.05.08 que representavam devoluções ao Erário pelos devedores inscritos.

Fonte: Consulta Siafi 2017 a 2021.

Diante do exposto, o registro de ajustes para perdas em exame, a ser realizado na conta Siafi 1.2.1.2.1.99.00, deve ser de 99,97% do saldo da conta Crédito a Receber por Falta/Irregul, ou seja, R\$ 1.481.875.626,32. Entretanto, em 31.12.2021, o saldo da conta de ajustes era de R\$ 1.478.170.177,21, gerando uma diferença a menor de R\$ 3.705.449,11, representando uma superavaliação do ativo da Entidade, tendo em vista que a conta de ajustes está subestimada.

Por intermédio do Ofício nº 464/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026135908), foram prestadas informações que demonstram a definição pela Entidade de metodologia para cálculo dos ajustes para perdas no âmbito dos créditos advindos dos processos de TCE julgadas irregulares pelo TCU, bem como a implementação de rotina de reavaliação anual desses registros.

Assim, em que pese a distorção ter afetado as demonstrações contábeis de 31.12.2021, considerando que o Ministério, diante da proposta de recomendação contida no Relatório Preliminar, realizou as ações corretivas no exercício de 2022, conclui-se que não é mais necessária a emissão dessa recomendação neste Relatório de Auditoria.

2.2.6 Não cancelamento de obrigação com instrumentos de transferências voluntárias cancelados, rescindidos ou anulados.

No passivo do MS, conta Siafi 2.1.5.3.0.00.00 - *Transferências discricionárias a pagar* constam registradas obrigações relacionadas a valores a transferir decorrentes de transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse) firmados com entes federativos e ONG que, em 31.12.2021, totalizam R\$ 383.804.001,17.

Em análise aos saldos inscritos, identificou-se a manutenção indevida de obrigações relacionadas a parcelas a transferir para os Contratos de Repasse nº 852327, 871911, 871925, 878087 e 878952, no montante de R\$ 3.429.451,39.

Ocorre que, durante o exercício de 2021, tais transferências foram canceladas, rescindidas ou anuladas, ou seja, não havia mais previsão/possibilidade de repasse de recursos decorrente de tais objetos pactuados.

Considerando que a NBC TSP define passivo como uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade e que, no caso concreto, os eventos descritos descaracterizam a existência de obrigação presente e a possibilidade de saída de recursos do MS, tem-se uma superavaliação do passivo da Entidade no valor R\$ 3.429.451,39.

Por fim, considerando que os Empenhos 2017NE800409, 2017NE800410, 2018NE800131, 2018NE800146, 2018NE800302 e 2018NE800381 relacionados às transferências permanecem indevidamente inscritos em Restos a Pagar e que o cancelamento de empenho de exercícios anteriores, nos termos do art. 38. da Lei n. 4320/1964, deveria ter sido registrado como receita orçamentária, fica caracterizada subavaliação do resultado orçamentário de mesmo montante.

2.3 Distorções Qualitativas

Além das distorções apresentadas nos itens 2.1 e 2.2, verificou que as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2021 não atendem a todos os requisitos exigidos pelas NBC TSP. Estas inconformidades estão relacionadas à classificação, apresentação ou divulgação realizadas pelo MS e em desacordo com a classificação, apresentação ou divulgação previstas nas normas, dificultando a compreensão por parte dos usuários das informações contábeis. Foram identificadas as seguintes situações:

- Registro de depósitos judiciais para atender sentenças que tratam de aquisições de medicamentos como serviços de terceiros;
- Registro de imóveis utilizados pela Entidade por meio de contratos de cessão ou comodato de uso como ativo;
- Registro de obras realizadas em imóveis do Ministério concluídas nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros;
- Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados ou extraviados.
- Notas Explicativas não atendem todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.

A norma utilizada nas análises foi a seguinte:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Inexistência no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) de conta contábil adequada para registro dos depósitos judiciais realizados no âmbito da Política de Assistência Farmacêutica;
- Fragilidades nos procedimentos de controle de registro dos imóveis, estoques vencidos e da elaboração das notas explicativas.

As consequências destas inconformidades são as seguintes:

- Restrição à transparência e comprometimento da compreensão dos usuários das informações contábeis.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.3.1 Registros inadequados dos depósitos judiciais para compra de medicamentos em conta de prestação de serviços de terceiros – PF ou PJ, estimados em R\$ 749 milhões.

No que tange à adequação das contas contábeis utilizadas no processo de realização de depósito judicial a pessoas físicas, o Ministério da Saúde faz uso da conta 3.3.2.2.1.10.00 - Sentenças Judiciais - Serviços Terceiros – PF, que integra a conta consolidadora (5º nível) 3.3.2.2.1.00.00 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF – CONSOLIDAÇÃO, cuja função é registrar as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física a entidade governamental.

Observou-se, ainda, em análise por amostragem, a utilização indevida da conta 3.3.2.2.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais – PF para a contabilização desses depósitos, no montante de R\$ 10.488.062,87, uma vez que se utilizou, no sexto nível da conta, o *Item 01* em vez do *Item 10*. Como se verá adiante, a falha não se restringe apenas ao Item utilizado, mas à própria conta contábil.

No que diz respeito aos depósitos realizados para pessoas jurídicas, o Ministério da Saúde utiliza a conta contábil 3.3.2.3.1.11.00 - Sentenças Judiciais - Serviços Terceiros – PJ, que integra a conta 3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ – Consolidação, a qual agrega contas exclusivamente voltadas à apropriação de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ante o exposto, verificou-se que as contas 3.3.2.2.1.10.00 e 3.3.2.3.1.11.00 têm sido utilizadas indevidamente para registrar a VPD decorrente da liquidação das despesas com depósitos para aquisição de medicamentos em virtude de demandas judiciais, pois tais contas se destinam precipuamente a registros relacionados à prestação de serviços de terceiros – pessoa física e jurídica – e não à apropriação de despesas cujo objeto de gasto consista no pagamento de valores a terceiros para aquisição de fármacos, isto é, de materiais.

No exercício de 2021, 99,996% das movimentações da conta 3.3.2.2.1.10.00 ocorreram na Diretoria-Executiva do FNS, sendo que o seu saldo, nesta UG, em 31.12.2021 era de R\$ 701.977.919,62. Já a conta 3.3.2.3.1.11.00 foi movimentada exclusivamente no âmbito do FNS e apresentava o saldo de R\$ 47.909.696,53 em 31.12.2021, totalizando ambas as contas o saldo de R\$ 749.887.616,15.

Merece registro a análise feita no *Plano de Contas Aplicado ao Setor Público* (PCASP) com o fim de identificar conta contábil adequada para registros das transações relativas aos depósitos judiciais para aquisição de medicamentos, não tendo sido verificada conta expressamente destinada para tal fim.

Sobre o assunto, o Ministério, por meio do Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0024998643), esclareceu que os empenhos para demandas judiciais são emitidos na Natureza de Despesa 33.90.91.03 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR, e, para esse tipo de despesa, a STN estabeleceu que as contas de Variação Patrimonial Diminutivas são as 3.3.2.2.1.10.00 - SENTENCAS JUDICIAIS - SERVICOS TERCEIROS - PF e 3.3.2.3.1.11.00 - SENTENCAS JUDICIAIS - SERVICOS TERCEIROS - PJ.

Nada obstante a procedência das informações apresentadas, isto é, a causa da distorção se deve a regras estabelecidas pelo órgão operacionalizador do Siafi - Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a situação fática, que consiste na apropriação de despesas com materiais incorretamente classificada, porquanto se faz uso indevido de uma conta de VPD relacionada a serviços, caracteriza uma distorção de classificação nas demonstrações financeiras do Ministério, porquanto se faz uso indevido de uma conta de VPD relacionada a serviços.

O processo de judicialização da saúde vem crescendo significativamente, tendo sido instaurados mais de 2,5 milhões de processos entre os anos de 2015 e 2020, segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse sentido, a classificação dos gastos do Ministério com demandas judiciais em conta de serviços de terceiros prejudica o fornecimento de informações fidedignas aos seus usuários, necessárias para subsidiar os processos decisórios, bem como afeta negativamente a prestação de contas e a responsabilização perante a sociedade (*accountability*). Vale acrescentar que, segundo a NBC TSP Estrutura Conceitual, fornecer informações para apoiar o processo decisório e a *accountability* é o principal objetivo das demonstrações contábeis.

Outra situação constatada refere-se à utilização inadequada da Natureza da Despesa 33909103 (Sentenças Judiciais de Pequeno Valor) para registro de pagamento de despesas cujos valores, por Nota de Lançamento de Sistema (NS), ultrapassam o limite de R\$ 66.000,00, o equivalente a 60 salários-mínimos vigentes em 2021 (R\$ 1.100,00), que é o valor definido para pagamentos realizados mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), assunto objeto da Lei nº 10.259/2001 (art. 3º, caput c/c art. 17, §1º).

Durante o exercício de 2021, constatou-se a utilização indevida da Natureza da Despesa 33909103 em 408 notas de sistema relativas a depósitos judiciais cujos beneficiários eram

pessoas físicas e 34 relativas a pessoas jurídicas. A título de ilustração, a Tabela 05 seguinte apresenta os maiores valores identificados:

Tabela 05 – Exemplos de registros incorretos de depósito judiciais quanto à natureza de despesa detalhada

| Depósitos a Pessoas Físicas | | Depósitos a Pessoas Jurídicas | |
|-----------------------------|---------------|-------------------------------|--------------|
| NS | Valor - R\$ | NS | Valor - R\$ |
| 257001000012021NS012452 | 12.105.487,50 | 257001000012021NS059421 | 9.374.083,36 |
| 257001000012021NS014394 | 12.021.762,50 | 257001000012021NS053104 | 8.139.655,55 |
| 257001000012021NS003885 | 12.000.000,00 | 257001000012021NS057492 | 8.118.557,64 |
| 257001000012021NS084455 | 11.941.012,50 | 257001000012021NS090688 | 7.805.928,01 |
| 257001000012021NS011975 | 11.884.577,20 | 257001000012021NS057493 | 7.203.408,51 |
| 257001000012021NS063565 | 11.876.903,81 | 257001000012021NS012258 | 5.186.039,98 |
| 257001000012021NS018672 | 11.873.710,15 | 257001000012021NS012225 | 2.601.179,55 |
| 257001000012021NS000977 | 11.580.482,80 | 257001000012021NS051271 | 2.034.706,67 |
| 257001000012021NS081071 | 11.550.258,85 | 257001000012021NS001001 | 1.891.440,00 |
| 257001000012021NS019783 | 11.458.816,00 | 257001000012021NS090946 | 1.750.530,54 |

Fonte: Tesouro Gerencial

2.3.2 Classificação incorreta no ativo de imóveis utilizados pela Entidade por meio de cessão ou comodato de uso.

No item 2.1.7 deste relatório foi demonstrada a inadequação do processo de reconhecimento como ativo imobilizado de bens imóveis utilizados pelo MS em decorrência de processos de cessão ou comodato de uso.

Naquele item foram expressas distorções de valor nas demonstrações contábeis decorrentes dos aspectos de super e subavaliação do ativo, subavaliação do passivo e subavaliações das VPA e das VPD.

Para além daquelas inconsistências, a classificação dos imóveis RIP utilização nºs 6001.03723.500-2, 6001.03725.500-3, 6001.03744.500-7, 6001.03747.500-3 e 6001.03747.500-4 na conta de imobilizado 1.2.3.2.1.01.00 - BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET implica distorção de classificação do saldo.

Isso porque, por não possui o controle desses bens, pois se trata de cessões de uso por meio do instrumento Comodato, o Ministério deve classificar a transação econômica como direito de uso dos imóveis e não como propriedade imobiliária. A situação descrita corresponde, portanto, à distorção de classificação no valor de R\$ 62.675.813,87.

O registro indevido de imóvel cedido como ativo foi abordado no item 2.1.2 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014529 e 1014562), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.3.3 Registro de obras concluídas em imóveis do Ministério nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros.

No caso de obras executadas em imóveis de uso especial próprios, o item 8.1.1.4 da Macrofunção Siafi 020344 prevê duas situações após a conclusão das obras, as quais não foram adotadas pelas UG do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Se o valor das obras for inferior a 20% do valor líquido contábil do imóvel, o valor de obras em andamento deverá ser baixado incorporando esse valor ao valor do imóvel;
- b) Se o valor das obras for igual ou superior a 20% do valor líquido contábil do imóvel, o imóvel deverá ser reavaliado e o novo valor registrado no SPIU. Após o registro no SPIU, deverá ser baixado o valor de obras em andamento.

Em exame à conta 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento, foram identificados sete registros contábeis de obras executadas em imóveis próprios do Ministério da Saúde, considerados concluídos, tendo em vista a ausência de movimentação entre os encerramentos dos exercícios de 2020 e de 2021, cujos valores totalizam R\$ 22.173.377,86, detalhados no Anexo 18.

Em relação aos registros na conta contábil 1.2.3.2.1.08.00 – Benfeitorias em imóveis de propriedade de terceiros, foram identificados 23 registros de obras executadas em imóveis próprios do Ministério da Saúde, também consideradas concluídas, no montante de R\$ 5.597.569,46, conforme Anexo 19.

Ressalte-se que essas obras foram consideradas concluídas tendo em vista a Mensagem Comunica nº 2019/0473246, da Setorial Contábil do FNS, que solicitou o que segue:

- (...) analisar o saldo constante na conta 123210601 obras andamento, devendo permanecer nessa conta somente as obras que não foram concluídas, as que já foram finalizadas deverão ter seus saldos transferidos para a conta 123210800 benfeitorias em propriedade de terceiros.

Assim, a manutenção incorreta do registro de obras concluídas executadas em imóveis próprios nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 e 1.2.3.2.1.08.00 e a não adoção de providências para a incorporação desses montantes aos valores dos imóveis no SPIU net representam distorção de classificação nas demonstrações da entidade, no valor de R\$ 27.770.947,32.

2.3.4 Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados.

As perdas efetivas dos medicamentos armazenados ocorrem por incineração ou extravio. O registro da saída dessas perdas da conta Estoques deve seguir o sugerido pela Macrofunção

020348 para as diferenças de estoques a menor constatadas em contagem física dos itens por ocasião do inventário, qual seja:

D 3.6.3.3.1.01.00 PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES
C 1.1.5.X.1.XX.XX ESTOQUES

Em 2021, foram incinerados 561 insumos, correspondentes a 52,9 toneladas e R\$ 72.559.420,72, de acordo com a planilha (SEI MS 0024800196), disponibilizada por meio do Ofício Nº 66/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024848052) e Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0024824463).

Entretanto, foram registrados no Siafi na conta 3.6.3.3.1.01.00 (baixa por incineração ou descarte) apenas R\$ 12.552.377,23, no exercício em tela, restando um saldo de R\$ 60.007.043,49, cujas saídas do almoxarifado foram classificadas incorretamente como consumo.

Esse tipo de distorção também foi identificado nas demonstrações contábeis de 2020 (Relatório de Auditoria nº 879316, item 2.3.2). Assim, reitera-se que a utilização de um procedimento contábil comum a todos os casos não permite a distinção entre saídas por consumo e outras saídas, tais como por perdas, o que dificulta o planejamento para aquisições futuras, visto que a demanda seria calculada com base em dados imprecisos, isto é, seriam considerados como demandados medicamentos e insumos estratégicos que, em verdade, foram incinerados por perda da validade decorrente, entre outras razões, da ausência de demanda.

Ademais, a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014778), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.3.5 Notas Explicativas não atendem todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.

As Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Ministério da Saúde, exercício de 2021, apresentam informações gerais, declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis, bem como resumo das políticas contábeis significativas, tais como bases de mensuração utilizadas (por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável).

São apresentadas também contas patrimoniais (como Caixa e Equivalente de Caixa, Adiantamentos Concedidos, Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, Demais Obrigações a Curto Prazo, Estoques etc.) com citações sobre as principais práticas adotadas e a forma com que os valores são mensurados e avaliados. Contudo, verificou-se a ausência das seguintes informações exigidas no MCASP – 8ª Edição:

Balanço Orçamentário

- detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
- detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
- atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
- detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Balanço Patrimonial

- nota sobre a conta de Crédito a Longo Prazo;
- notas explicativas informações sobre a natureza, valores e metodologias das estimativas registradas nas contas 1.1.5.9.0.00.00 - AJUSTES DE PERDAS DE ESTOQUES e 1.2.1.2.1.99.00 - AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES, cujos saldos em 31.12.2021, foram R\$ 230.840.039,12 e R\$ 1.478.170.177,21 respectivamente.

Demonstração das Variações Patrimoniais

- nota sobre as baixas de itens do ativo imobilizado.

Balanço Financeiro

- detalhamento das deduções realizadas junto às receitas orçamentárias por fonte/destinação de recursos.

Fluxo de caixa

- o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;
- conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.

2.3.6 Recomendações expedidas no âmbito da Auditoria Anual de Contas – exercício de 2020, cujos achados foram constatados também nas Demonstrações de 2021.

O Quadro 01 apresenta as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 879316 para sanar inconsistências que ocasionaram distorções nos demonstrativos do Ministério da Saúde elaborados para o exercício de 2020, cujas falhas foram verificadas novamente nas demonstrações de 2021, mantendo-se, assim, o monitoramento via E-aud:

Quadro 01 – Recomendações Relatórios nºs 879316 (AAC/2020) e 1016345(AAC/2021) – achados contábeis

| Descrição | ID-E-AUD | Item Relatório AAC/2021 |
|--|----------|-------------------------|
| Regularizar os registros relativos aos TEDs pendentes de comprovação do Ministério, observando os prazos previstos no Decreto nº 10.426/2020, e efetuar a baixa contábil - conforme orientação da Mensagem SIAFI nº 2019/0204238 da CCONT/STN, do saldo no ativo da entidade referente a TEDs cujo Relatório de Cumprimento do Objeto tenha sido apresentado pela unidade descentralizada há mais de 180 dias. | 1014380 | 2.1.4 |
| Adotar providências para os ajustes contábeis no ativo, passivo e variações patrimoniais aumentativas e diminutivas para o adequado registro dos imóveis utilizados pelo Ministério por meio de cessão de uso. | 1014529 | 2.1.7 e 2.3.2 |
| Providenciar análise dos registros na conta SIAFI 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros e baixa contábil dos valores referentes a obras executadas em imóveis não utilizados pelas unidades do Ministério da Saúde, tais como: obras de saneamento nas aldeias indígenas, bem como o devido registro dos valores como doações. | 1014549 | 2.1.6 |
| Providenciar os ajustes na conta de 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, de modo que permaneçam somente valores correspondentes a serviços de engenharia que tenham sido efetivamente executados, cujas obras ainda não estejam concluídas, nos termos da Macrofunção SIAFI 020344. | 1014556 | 2.1.6 |
| Implementar manual ou documento congêneres relacionados à gestão de imóveis, de forma a abordar, dentre outros aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • manutenção do cadastro do SPIUnet atualizado, inclusive no que se refere à correção periódica dos valores, • conciliação dos registros dos imóveis entre os Sistemas SIAFI e SPIUnet; • guarda dos documentos de suporte dos valores executados com obras de engenharia, e; • registro na conta de benfeitorias de terceiro apenas dos serviços realizados em imóveis utilizados pelo Ministério em suas competências. | 1014562 | 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 |
| Efetuar registro contábil das atualizações monetárias dos registros de créditos a receber advindo de julgamentos pelo TCU de Tomadas de Contas Especial (TCE), como preconiza a Macrofunção SIAFI nº 021138. | 1014570 | 2.1.13 |
| Efetuar ajustes nas contas SIAFI 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.8.1.00.00, objetivando as correções das inconsistências nos registros efetuados nos Sistemas SIAFI e Sipat, inclusive quanto às classificações dos bens. | 1014594 | 2.1.12 e 2.1.14 |
| Adotar providências para a contabilização dos créditos advindos de transferências fundo a fundo para projetos de estruturação cancelados ou com obras não finalizadas, para os quais já tenham sido efetuadas as notificações previstas na Portaria de Consolidação nº 06/2017. | 1014696 | 2.1.11 |
| Efetuar registro contábil de ajustes para perdas junto aos créditos advindos das transferências fundo a fundo para estruturação, considerando o fluxo de recebimento, nos termos da Macrofunção SIAFI nº 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas. | 1014714 | 2.1.11 |
| Avaliar a possibilidade de inclusão na Portaria de Consolidação nº 6/2017 do índice a ser utilizado nas correções monetárias dos repasses de transferências fundo a fundo para estruturação a serem devolvidos pelos entes. | 1014733 | 2.1.11 |
| Proceder à reavaliação dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da Macrofunção SIAFI nº 020335. | 1014754 | 2.1.5 |

Quadro 01 – Recomendações Relatórios nºs 879316 (AAC/2020) e 1016345(AAC/2021) – achados contábeis

| Descrição | ID-E-AUD | Item Relatório AAC/2021 |
|---|-----------------|--------------------------------|
| Providenciar ajustes na conta Siafi 1.1.5.8.1.02.03 para que os medicamentos ou insumos estratégicos incinerados ou extraviados sejam registrados contabilmente como perdas. | 1014778 | 2.3.4 |
| Adotar procedimentos de controles, por exemplo: checklist, aprovação por segunda instância e outros, para os registros contábeis de entradas e saídas da conta de estoques, que impeçam a contabilização com erros ou divergências com os dados extraídos dos sistemas internos utilizados pela unidade, bem como sem documentação de suporte suficiente e fidedigna. | 1014837 | 2.2.2 |
| Implantar normas internas de gestão de bens móveis, que incluam a programação de acompanhamento sistemático dos registros de bens móveis e das correspondentes depreciações no Sistema interno de controle patrimonial, atualmente, o Sipat, e no Siafi. | 1014871 | 2.1.12 e 2.1.14 |

2.4 Inconformidade das transações subjacentes

A auditoria de conformidade objetiva comparar se determinados objetos (atividades, processos, transações, controles etc.) atendem a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis.

Em relação à análise de conformidade foram identificadas as seguintes situações:

- Transferências fundo a fundo em montante superior aos créditos orçamentários;
- Falta de apresentação e/ou análise de prestações de contas de transferências voluntárias;
- Falta de restituição ou restituição parcial / desproporcional aos saldos remanescentes de transferências voluntárias
- TED sem comprovação e morosidade nas análises das prestações de contas apresentadas;
- Acompanhamento manual e ineficiente de demandas judiciais no âmbito do SUS;
- Depósitos judiciais realizados pelo FNS sem prestação de contas;
- Improriedades na gestão de bens imóveis: validade vencidas e termos de cessão expirados;
- Falta de integração entre o Sismat e o Siafi;
- Divergências nos cadastros Sismat de requisições administrativas e retorno de medicamentos não consumidos, bem como estornos sem justificativas documentadas;
- Gestão deficiente de insumos estratégicos, resultando em perdas significativas dos estoques;
- Deficiências na execução e acompanhamento dos ajustes celebrados com a OPAS;

- Ausência de elaboração de inventários físicos e de apuração das depreciações para bens móveis do Ministério.

Os critérios utilizados para analisar a atuação da Unidade foram os seguintes:

- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 10.406/2002;
- Lei Complementar (LC) nº 141/2012;
- Decreto nº 825/1993;
- Decreto nº 7827/2012;
- Decreto nº 10.426/2020;
- Portaria de Consolidação nº 01/2017;
- Portaria de Consolidação nº 06/2017;
- Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016;
- Portaria nº 2.182/2015/GM/MS;
- Portaria nº 2.572/2012;
- IN/SEDAP/PR nº 205/1988; e
- Macrofunções Siafi.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.4.1 Elaboração do orçamento de 2021 para programas executados com transferências fundo a fundo em montante inferior às obrigações assumidas pelo Ministério para o exercício, no total de R\$ 1,3 bilhão.

Em análise à execução de transferências fundo a fundo, foi constatado que as obrigações assumidas pelo Ministério com os entes da federação em relação à transferência de recursos em 2021, excederam os créditos orçamentários aprovados para o exercício em R\$ 1.312.778.314,82, no âmbito dos Programas Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, conforme detalhado no Anexo 03.

O orçamento público é uma lei na qual devem estar previstas as receitas e fixadas as despesas do ente público. De acordo com o MCASP – 8ª Edição, esse é o instrumento por meio do qual a sociedade, diretamente ou por meio de seus representantes, fiscaliza a gestão dos recursos públicos.

Para cumprir esse papel, o orçamento deve se submeter a princípios, que são as regras fundamentais para a gestão do processo orçamentário. Nesse sentido, foi estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, o princípio da universalidade, o qual determina que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ademais, a Constituição Federal (art. 167, inciso II) é clara ao vedar “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”. No que tange à execução da despesa, a Lei nº 4.320/64 determina, em seu artigo 60, que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Dessa forma, em cumprimento aos dispositivos supracitados, todas as despesas públicas devem passar regularmente pelo processo orçamentário. Esse mandamento fica ainda mais claro com a previsão expressa no artigo 2º da referida Lei, o qual retrata a obrigatoriedade do princípio da universalidade, que é a exigência de todas as receitas e despesas dos entes públicos constarem do orçamento.

Nesse sentido, o fato em análise também está em desacordo com o disposto no art. 163 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.116/2021, para o exercício de 2021, conforme transcrito a seguir:

A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Além de ferir a previsão constitucional e legal, a prática fere os princípios da transparência e publicidade previstos no MCASP – 8ª Edição, que impõem ao MS as medidas necessárias para garantir o empenho das despesas no exercício do fato gerador da obrigação e nos limites constantes da autorização orçamentária.

Reitere-se que, por meio de Nota de Auditoria nº 1016345_02 e anexos (SEI CGU 2222862, 2222922, 2222924 e 2222928) e em reunião com os gestores da Entidade, o Ministério da Saúde foi informado sobre a situação em comento.

Com os Ofícios Nº 118, 132 e 232/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024980496, 0025013511 e 0025355713) foram apresentados os seguintes esclarecimentos acerca de execução de despesas de exercícios anteriores com transferências fundo a fundo sem a existência de crédito orçamentário disponíveis no exercício de origem, cujos principais trechos estão transcritos no Anexo 05:

- o pagamento dessas despesas de exercícios anteriores ocorre devido à existência de defasagem entre a prestação de serviços a ser remunerada e a apuração dos valores devidos que viabiliza o repasse, geralmente acontecem no mês posterior à prestação do serviço de saúde, como por exemplo: piso da atenção primária e farmácia popular;
- as propostas orçamentárias, os empenhos e pagamentos consideram doze repasses mensais a Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo onze deles relativos ao próprio exercício e um, o primeiro do exercício, registrado como DEA, uma vez que relativo à apuração de serviços prestados no exercício anterior; e
- o reconhecimento de dívida não decorre de não previsão orçamentária, mas de desalinhamento entre competência de referência para o repasse efetuado e o

momento em que ocorre efetivamente o repasse, nos casos em que é preciso verificar/apurar o cumprimento de requisitos para o efetivo repasse.

Inicialmente, faz-necessário reiterar que os fatos apontados têm como foco a execução de repasses fundo a fundo sem a existência de crédito orçamentário no exercício de origem e basicamente tratam de o Ministério não elaborar seu orçamento abrangendo todas as obrigações firmadas para o exercício, em desacordo com a Constituição Federal/1988, inciso II do art. 167, e com a LCP nº 101/2000, inciso II do art. 50.

No que se refere à impossibilidade de apuração dos valores exatos para certas ações de saúde, reitera-se que as obrigações do Ministério com os entes para os serviços de saúde beneficiados com as transferências fundo a fundo se iniciam com as publicações das portarias, materializam-se com a prestação dos serviços de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos e se extinguem também por meio de portarias. Então, a Entidade dispõe de informações suficientes para estimar os créditos necessários para financiar os repasses anuais.

Nesse contexto, a forma como o Ministério tem elaborado e executado seu orçamento, no qual prevê gastos com transferências fundo a fundo relativas a obrigações assumidas e serviços executados em um exercício, mas registrados contabilmente quando do efetivo repasse dos recursos no exercício seguinte, ou seja, registrados contabilmente em regime de caixa, está em desacordo com os normativos vigentes sobre a orçamentação das despesas públicas.

Ainda sobre o assunto, consta do Relatório do TCU (TC 018.177/2020-4) acerca do Balanço Geral da União (BGU), exercício de 2019, que a realização de despesas sem crédito orçamentário representa descumprimento da Constituição Federal e da legislação que trata da elaboração dos orçamentos públicos, não sendo justificável por conta da dificuldade para se estimar a totalidade dos gastos, conforme extrações a seguir transcritas:

Quando se fala em realização de despesas ou assunção de obrigações em determinado exercício financeiro, não se deve perder de vista o princípio da competência, norteador da contabilidade aplicada ao setor público. Conforme disposto no art. 50, inciso II, da LRF, a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

(...) Assim, em regra, a orçamentação anual deve ser suficiente para custear todas as obrigações cujo fato gerador ocorra no respectivo exercício.

Em termos operacionais, a autorização parlamentar para dispêndio é representada por dotações da LOA, as quais devem ser previamente empenhadas para que o Estado execute uma despesa. Nesse sentido, estabelece a Lei 4.320/1964 que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60). Complementarmente, o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59).

Considerando as regras e os princípios apresentados, a violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988, caracteriza-se pela situação em que o gestor assume determinado compromisso perante terceiros, mesmo não dispondo de orçamento suficiente. (...)

Registre-se que a irregularidade frente ao cumprimento do dispositivo constitucional centra-se no ato que deu origem a um compromisso sem lastro orçamentário, e não no reconhecimento e no pagamento da despesa.

Em que pesem as ponderações da (...) acerca da dificuldade em se mensurar adequadamente o montante de despesas a ser realizado no exercício de 2019 e a tentativa de se minimizar a irregularidade na qual incidiu o Poder Executivo Federal, não é demais trazer à baila pressupostos básicos a serem seguidos por qualquer gestor no trato com as finanças públicas: a responsabilidade e a prudência na gestão fiscal. Esses pressupostos assumem maior relevância notadamente quando se trata de despesas obrigatórias com (...), dispêndios que impõem ao Estado o dever de agir no sentido de garantir tempestivamente as dotações suficientes ao integral custeio dessas obrigações. Soma-se a isso o fato de o ordenamento jurídico estabelecer penalidades bastante severas àqueles que derem causa a eventual ato irregular.

Para além da violação a dispositivo constitucional, a assunção de compromissos sem autorização orçamentária suficiente configura descumprimento da autorização legal para realização de despesas. No limite, a Administração estaria usurpando a competência do Parlamento de autorizar os dispêndios governamentais. (original sem grifo)

Por fim, do ponto de vista de conformidade, as práticas adotadas afrontam disposições orçamentárias constantes da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/1964, haja vista que a CF/1988 veda, em seu art. 167, **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**, que o art. 50 da LRF determina que a escrituração das contas públicas deve observar o regime de competência e que o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 estabelece pertencerem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Ministério informou, por meio do Ofício nº 504/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026276890) de da Nota Técnica nº 7/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0026236932), que foram publicadas as Portarias GM/MS nº 28, 124, 125, 128, 261 e 330/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a aplicação do regime de competência no planejamento das transferências fundo a fundo. As Portarias em tela definem os valores anuais para o exercício de 2022, a serem repassados em doze parcelas, relativos às ações e serviços públicos de saúde a seguir relacionadas:

- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) – Portaria GM/MS nº 28/2022;
- Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM/MS nº 124/2022;
- Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo

Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) - Portaria GM/MS nº 125/2022;

- Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - Portaria GM/MS nº 128/2022;
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária - Portaria GM/MS nº 261/2022; e
- Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Portaria GM/MS nº 330/2022.

2.4.2 Fragilidade na gestão do passivo de prestação de contas de transferências realizadas: existência de 9.290 transferências voluntárias com prestações de contas pendentes de apresentação ou de análises pelo Ministério, correspondentes a R\$ 9.756.484.659,01.

Em consulta à Plataforma +Brasil, foram identificados 19.609 instrumentos de transferências voluntárias celebrados no âmbito do órgão concedente Ministério da Saúde no período compreendido entre os exercícios de 2009 e 2021, sendo 14.855 convênios e 4.754 contratos de repasse, cujo montante, em termos financeiros, correspondia a R\$ 22.553.778.806,90.

Do total de instrumentos em tela, 9.290 (47,38%), correspondentes a R\$ 9.756.484.659,01, estavam com os prazos previstos para apresentação ou análise das prestações de contas pelo Ministério da Saúde expirados.

As normas que regem as transferências voluntárias, no período em análise, são as Portarias Interministeriais a seguir:

| PORTARIA Nº | Vigência |
|--------------------|-------------------------|
| 127, de 29.05.2008 | 30.05.2008 e 31.12.2011 |
| 507, de 24.11.2011 | 01.01.2012 e 31.12.2016 |
| 424, de 30.12.2016 | a partir de 01.01.2017 |

As Portarias Interministeriais nºs 127/2008, 507/2011 e 424/2016 previram, ainda, nos seus artigos 56, 72 e 59 respectivamente, que a falta de apresentação da prestação de contas ou do recolhimento dos recursos, até o final dos prazos previstos, resultaria no registro da inadimplência no Sistema por omissão do dever de prestar contas e na instauração de TCE, bem como quando a prestação de contas não é aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis para a regularização das pendências ou reparação do dano.

As situações desses instrumentos de transferências voluntárias, segregadas por Portaria Interministerial à qual estavam vinculados, estão detalhadas na Tabela 06.

Tabela 06 – Quantitativo de instrumentos de transferências voluntárias em desacordo com as normas relacionadas à apresentação e análise das prestações de contas, por situação

| Situação | Quantidade | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| | Portaria 127/2008 | Portaria 507/2011 | Portaria 424/2016 | Total |
| Prestação de Contas Concluída | 2.518 | 5.014 | 304 | 7.836 |
| Prestação de Contas Enviada para Análise | 33 | 402 | 106 | 541 |
| Prestação de Contas em Análise | 91 | 363 | 113 | 567 |
| Aguardando Prestação de Contas | 19 | 44 | 04 | 67 |
| Prestação de Contas em Complementação | 28 | 99 | 24 | 151 |
| Prestação de Contas Comprovada em Análise | 39 | 79 | 06 | 124 |
| Prestação de Contas Iniciada por Antecipação | 00 | 00 | 02 | 2 |
| Assinatura Pendente de Registro TV Siafi | 00 | 01 | 00 | 1 |
| Proposta/Plano de Trabalho Aprovado | 00 | 01 | 00 | 1 |
| Total | 2.728 | 6.003 | 559 | 9.290 |

Fonte: Plataforma +Brasil, consulta em 22.02.2022 (referência:31.12.2021).

Em relação à modalidade dos 9.290 instrumentos de transferências voluntárias, 8.460 (91,0%) são convênios e 830 (9,0%) contratos de repasse.

Foram identificados quinze instrumentos de transferências voluntárias (oito convênios e sete contratos de repasse) nos quais não houve desembolso financeiro pelo Ministério da Saúde, entretanto continuam ativos na Plataforma. Nesses casos, em princípio, o cancelamento do instrumento se demonstra uma alternativa prática e lógica.

Por outro lado, foram identificados 766 instrumentos de transferências voluntárias (166 contratos de repasse e 600 convênios) nos quais houve desembolsos financeiros pelo Ministério da Saúde, no montante de R\$ 313.579.927,95, mas não houve a utilização dos recursos desembolsados pelos órgãos ou entidades receptoras dos recursos.

Em relação aos 600 convênios, com vigências expiradas e sem execução financeira por parte dos convenientes, cujos valores desembolsados pelo Ministério da Saúde corresponderam a R\$ 245.428.459,47, foram constatadas as seguintes situações:

i) em 132 convênios não houve qualquer restituição de valores ao Ministério da Saúde, muito embora os termos de ajustes tenham sido cancelados, ou seja, não atingirão os objetivos para os quais foram pactuados, de modo que os R\$ 60.375.035,11 desembolsados pelo Ministério da Saúde devem ser restituídos, devidamente corrigidos, os quais fazem parte da relação contida no Anexo 27 e estão citados na alínea “i” do item 2.4.3 deste Relatório;

ii) para 107 convênios, os valores desembolsados pelo Ministério da Saúde corresponderam a R\$ 28.735.373,41, e foram devolvidos valores menores, restando R\$ 20.108.252,28 a serem restituídos, devidamente corrigidos, os quais constam dos Anexos 28 e 29. A situação em tela está abordada no item 2.4.3 (alínea “ii”) deste Relatório; e

iii) os demais 361 convênios, cujos valores desembolsados pelo Ministério corresponderam a R\$ 156.318.050,95, tiveram restituição de valores superiores aos desembolsados pelo Ministério e, nestes casos, a análise das prestações de contas para fins de aprovação ou rejeição se demonstra facilitada, se configurando apenas na verificação do valor devolvido.

Foram constatados ainda 237 instrumentos de transferências voluntárias com valores transferidos abaixo de R\$ 50.000,00, gerando a possibilidade de um procedimento simplificado de análise das prestações de contas.

Em convênios, na situação Prestação de Contas Concluída, foi identificado um quantitativo de 1.330 (84%) pareceres pela aprovação ou aprovação com ressalvas, emitidos por Unidades específicas da estrutura das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS), em um total de 1.583 convênios celebrados pelo MS em 2009 e 2010. Porém, as SEMS não têm a competência para alterar a situação dos convênios no Plataforma +Brasil, cabendo essa atribuição à Diretoria Executiva do FNS.

O aproveitamento desses pareceres ou a delegação da competência aos SEMS para alterar a situação dos convênios, mesmo que até determinado valor, se demonstra uma alternativa a ser considerada para agilizar o procedimento de análise das prestações de contas para fins de aprovação ou rejeição. O não aproveitamento desses pareceres se configura em desperdício do trabalho das SEMS e resulta na necessidade de retrabalho.

A falta de aprovação ou rejeição das prestações de contas nos prazos definidos nos normativos faz com que o Plataforma +Brasil não reflita a situação real dos instrumentos de transferências voluntárias, não permitindo, inclusive, a instauração de TCE nos casos de eventual não aprovação do instrumento.

Acrescente-se que a extração realizada no Plataforma +Brasil não trouxe informações sobre as eventuais instaurações de TCE para os 67 instrumentos sem prestação de contas, conforme detalhado na Tabela 06.

Assim, os fatos em comento demonstram deficiências por parte da MS na orientação, coordenação e supervisão relacionadas à gestão das transferências voluntárias, inclusive no que se refere ao monitoramento das informações no Plataforma +Brasil.

Essas desconformidades prejudicam a transparência pública e a prestação de contas para a sociedade sobre as informações relacionadas a transferências voluntárias. Além disso, informações não atualizadas obstam a sua utilização para a tomada de decisões gerenciais pelo Ministério e pelo governo como um todo, uma das funções básicas dos sistemas corporativos.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Ministério, por intermédio do Ofício nº 464/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026135908) e do Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0026160138), informou que utiliza o sistema informatizado “Malha Fina de Convênios” de análise de prestação de contas de transferências voluntárias, inferiores a R\$ 5.000.000,00, cuja metodologia foi instituída pelas IN/MP/MF/CGU nº 5/2018 (abrange as prestações recebidas pelas entidades até 31.08.2018) e nº 01/2019 (prestações entregues a partir de 01.09.2018).

A utilização de procedimento informatizado para avaliação de prestação de contas tem amparo no § 7º, art. 62, da Portaria Interministerial /MP/MF/CGU nº 424/2016, e com principal pressuposto a avaliação com base em riscos.

O sistema “Malha Fina de Convênios” é um modelo preditivo de Inteligência Artificial criado pela CGU, que permite indicar, com determinado grau de certeza, o resultado da análise das prestações de contas dos convênios, permitindo inferências quanto à aprovação ou rejeição destas, conforme Relatório/CGU nº 817868. Vale acrescentar que o tempo médio de análise convencional da prestação de contas de um convênio ou contrato de repasse, realizada por servidores públicos, é de 2,64 anos e o exame informatizado tem potencial de reduzir esse prazo na ordem de minutos.

Entretanto, apesar da disponibilização de sistema informatizado para análise de prestação de contas de transferências voluntárias, o Relatório nº 817868 apontou que o estoque de prestações recebidas pelo Ministério da Saúde, ao invés de reduzir, aumentou em 41,9%, entre 31.08.2018 e 31.05.2021. Essa situação corrobora o apontado no presente Relatório quanto à existência de elevado número de prestação de contas para análise / aprovação no Siafi.

Por fim, a dificuldade em reduzir o estoque das prestações, pode ter sido ocasionada pelo fato da Portaria/MS nº 908/2019 (adesão ao sistema em comento) exigir para todas as prestações a emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados, quando as regras estabelecidas nas IN/MP/MF/CGU nº 5/2018 e nº 01/2019, esse parecer técnico é requerido apenas para as prestações recebidas pelo concedentes a partir de 01.09.2018.

2.4.3 Fragilidades na adoção de providências visando o ressarcimento ao Erário de valores remanescentes de convênios expirados: existência de valores de transferências voluntárias a serem restituídos ao Erário, no montante de R\$ 181.680.537,07.

Ao final do exercício de 2021, foram identificados na Plataforma +Brasil 9.290 instrumentos de transferências voluntárias celebrados entre 2009 e 2021 em desacordo com as normas relacionadas à apresentação e análise das prestações de contas, sendo 8.460 (91,0%) convênios e 830 (9,0%) contratos de repasse. O valor global dos convênios foi de R\$ 8.516.397.289,30 e os dos contratos de repasse de R\$ 1.240.087.369,71.

Os artigos 57, 73 e 60 das Portarias Interministeriais nº 127/2008, 507/2011 e 424/2016 , respectivamente, tratam da devolução dos saldos financeiros remanescentes eventualmente não utilizados nos objetos pactuados.

A análise a seguir se refere à devolução dos saldos financeiros remanescentes pelos órgãos e entidades que receberam os recursos, cujas vigências das transferências estavam encerradas. Ressalte-se que os valores a serem devolvidos nos casos analisados não levaram em

consideração a incidência de índices de correção, que devem ser calculados, caso a caso, no momento da devolução, bem como que instrumentos com valores de devolução inferiores a R\$ 15,00 não foram considerados.

Em relação à devolução dos saldos financeiros remanescentes de convênios, operacionalizados diretamente pela Diretoria Executiva do FNS (UG 257001), especificamente em relação aos 8.460 convênios citados anteriormente, foram identificadas as seguintes situações:

i) Convênios nos quais não houve registro na Plataforma +Brasil de devolução do saldo remanescente.

Foram identificados 435 convênios nos quais houve a transferência de recursos pelo Ministério da Saúde e, eventualmente, até de contrapartida pelo convenente, porém não constava qualquer registro de devolução dos saldos remanescentes, conforme relacionados no Anexo 27.

Os valores a serem devolvidos nesses casos importaram em R\$ 132.448.697,86, sendo R\$ 127.552.828,95 a serem devolvidos ao MS e R\$ 4.895.868,91 a serem devolvidos aos convenientes. Em algumas situações, as quais constam do Anexo 27, havia saldo suficiente na conta específica dos convênios para proceder à devolução.

ii) Convênios nos quais não houve registro de movimentação financeira na Plataforma +Brasil e a devolução do saldo remanescente ocorreu em valores não proporcionais aos aportes de cada partícipe ou em valores menores que o próprio aporte.

Foram identificados 107 convênios nos quais houve a transferência de recursos pelo Ministério da Saúde e, eventualmente, de contrapartida pelo convenente, porém não constava qualquer registro de movimentação financeira de execução dos recursos.

Nesses casos, todos os valores aportados acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira deveriam ser devolvidos. Contudo, nos casos relacionados nos Anexos 28 e 29, as devoluções realizadas pelos convenientes ao Ministério ocorreram em montantes inferiores aos devidos, cuja soma totalizou R\$ 20.108.252,28.

iii) Convênios nos quais houve registro de movimentação financeira na Plataforma +Brasil e a devolução do saldo remanescente ocorreu em valores não proporcionais aos aportes de cada partícipe.

Foram identificados 416 convênios nos quais houve a transferência de recursos pelo Ministério da Saúde e, eventualmente, de contrapartida pelo convenente, e nos quais constavam registros de movimentação financeira.

Nesses casos, a diferença entre os valores aportados e os valores movimentados, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, deveriam ser devolvidos. Contudo, nos casos

relacionados nos Anexos 30 e 31, as devoluções realizadas pelos convenientes ao Ministério ocorreram em montantes inferiores aos devidos, cuja soma totalizou R\$ 34.019.455,84.

Assim, os fatos em comento demonstram deficiências por parte do MS na orientação, coordenação e supervisão relacionadas ao monitoramento das informações no Plataforma +Brasil.

A falta de um acompanhamento e de análise da prestação de contas tempestivos, bem como de ações de cobrança (mesmo que administrativa) por parte do MS, pode gerar prejuízos financeiros à Administração, tendo em vista a não devolução ou devolução parcial dos saldos remanescentes e o risco de perda de recursos devidos à União. Além disso, essas desconformidades prejudicam a transparência pública e a prestação de contas para a sociedade sobre as informações relacionadas a transferências voluntárias.

Ressalte-se que o escopo da análise correspondeu apenas às informações disponíveis na Plataforma +Brasil. Não foi objeto de análise a regularidade da execução dos instrumentos de transferências voluntárias em quaisquer situações ou das suas prestações de contas, bem como a fidedignidade das informações disponíveis.

2.4.4 Ausência de instauração de TCE para Termos de Execução Descentralizada (TED) sem comprovação e demora nas análises das prestações de contas.

O artigo 6º do Decreto nº 10.426/2020 dispõe que é competência das unidades descentralizadora de recursos, dentre outros, “analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada” e “instaurar tomada de contas especial quando cabível”.

Já o artigo 23 do Decreto em referência prevê o prazo de até 150 dias, já computados os eventuais 30 dias adicionais possíveis de serem concedidos pela unidade descentralizadora, para a apresentação do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizada. Porém, caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado nesse prazo, a unidade descentralizadora deve solicitar à unidade descentralizada “a instauração **imediate** de tomada de contas especial [...]” (Original sem grifo)

Nesse contexto, o artigo 24 do Decreto nº 10.426/2020 prevê um prazo de até 180 dias após o recebimento do relatório de cumprimento do objeto para a sua análise.

Levando em consideração apenas o prazo de até 150 dias após o término da vigência do TED para que ocorra a apresentação do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizada, foram identificados 77 instrumentos de TED em que se considerou que esse prazo não foi cumprido, seja porque já se passaram os 150 dias em tela e não se obtiveram informações da área técnica responsável do Ministério sobre a existência de apresentação do relatório de acompanhamento do objeto ou porque foi informado pelo MS que a unidade

descentralizada não apresentou o relatório, os quais, em termos financeiros, corresponderam a R\$ 472.276.541,33.

Apresenta-se, a seguir, a Tabela 07, na qual são informados os quantitativos de TED com prazos para apresentação do relatório de cumprimento do objeto vencidos, correlacionando-os com o período de atraso, em meses.

Tabela 07 – Quantidade de TED com prazos para apresentação do relatório de cumprimento do objeto vencidos por determinado intervalo de meses

| Período de vencimento (em meses) | Quantidade de TED com prazo vencido | % da quantidade por período |
|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| 71 – 80 | 01 | 1,30% |
| 61 – 70 | 04 | 5,19% |
| 51 – 60 | 03 | 3,90% |
| 41 – 50 | 07 | 9,09% |
| 31 – 40 | 07 | 9,09% |
| 21 – 30 | 08 | 10,39% |
| 11 – 20 | 09 | 11,69% |
| 01 - 10 | 38 | 49,35% |
| Total | 77 | 100,00% |

Fonte: Siafi, Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Portanto, nos casos em comento, cabia ao Ministério da Saúde a solicitação da apresentação do relatório de cumprimento do objeto à unidade descentralizada e, caso não fosse apresentado, a solicitação da imediata instauração de TCE, os quais não ocorreram.

Vale ressaltar que, embora aproximadamente 40% desses instrumentos de TED tenham sido celebrados em datas anteriores à vigência do Decreto nº 10.426/2020, o dever de prestar contas dos recursos recebidos e a instauração de tomada de contas especial não são novidades no setor público.

A Lei nº 8.443, de 16.07.1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU), já tratava desses assuntos, conforme se depreende de seu artigo 8º:

Art. 8º Diante da omissão no **dever de prestar contas**, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à **instauração da tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Original sem grifo)

Normativo mais recente, o Decreto nº 6.170/2007, com alterações promovidas por meio do Decreto nº 8.180/2013, trouxe o conceito de Termo de Execução Descentralizada em substituição ao Termo de Cooperação.

A Portaria Interministerial nº 507/2011, que estabeleceu normas para a execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, dispunha em seu artigo 72 a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pelos órgãos ou entidades que tenham recebido recursos na forma estabelecida na Portaria, entre os quais o Decreto nº 8.180/2013 incluiu os órgãos ou entidades que tenham recebidos recursos por meio de Termos de Execução Descentralizada.

Ressalte-se que o prazo para apresentação das prestações de contas previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011 era de até sessenta dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou seja, menor que o prazo concedido pelo Decreto nº 10.426/2020.

Foi constatado também que 93 instrumentos, cujos relatórios de cumprimento do objeto e/ou prestações de contas foram apresentados entre 01.01 e 30.06.2021 ainda se encontram na situação de “em análise”, o que configura falta de atendimento ao prazo estabelecido no art. 24 do Decreto nº 10.426/2020. A demora nas avaliações em tela representa atraso de eventuais instaurações de tomadas de contas especial nos casos em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado. Ressalte-se que o valor desses 93 instrumentos corresponde a R\$ 3.307.832.866,00, conforme Anexo 32.

Dessa forma, houve falhas por parte do Ministério da Saúde nos procedimentos de controle, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da regular utilização dos recursos descentralizados por meio de TED. A falta de apresentação do relatório de cumprimento do objeto e/ou da prestação de contas desses instrumentos, bem como a falta da análise desses relatórios, não permitiu verificar o cumprimento do objeto pactuado, incorrendo no risco de resultar em um eventual dano ao erário, resultando ainda na manutenção indevida dos créditos descentralizados no ativo em função da falta de análise que permita a baixa ou a instauração de Tomada de Contas Especial.

2.4.5 Ausência de sistematização para acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais para aquisição de medicamentos ou oferta de tratamentos.

Com o intuito de avaliar os controles internos do Ministério da Saúde quanto ao acompanhamento das demandas judiciais e respectiva execução física e financeira, que atingiu o montante de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, em 2021, foram solicitadas as seguintes informações sobre as ações judiciais em andamento (pendentes de decisão final) e sobre aquelas já pagas nos exercícios de 2019 a 2021:

- nº do processo;
- data do ingresso da ação;
- instância judicial da localização atual do processo;
- nome / CPF ou CNPJ dos impetrantes;
- nome / CPF ou CNPJ do beneficiário da ação judicial;
- descrição do processo ou tema;
- classificação do risco de perder a ação (provável, possível ou remoto);

- tempo estimado para o impacto financeiro;
- valores estimados nos processos;
- data da sentença condenatória;
- valores executados;
- datas dos pagamentos/aquisições.

A Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD), por meio do Despacho MS s/nº (SEI MS 0024207610), apresentou planilhas com parte das informações solicitadas e atualizadas até 07.12.2021, contendo uma delas 12.005 processos em que o atendimento se deu pelo fornecimento do medicamento ou por depósito judicial e outra com 2.501 casos ainda sob análise, tendo sido constatadas as deficiências abaixo:

i) ausência de informação sobre a sentença de mérito proferida pelo juiz (as demandas são encaminhadas ao Ministério da Saúde em sede de concessão de tutela antecipada). Importa destacar que uma sentença que venha a revogar a antecipação da tutela implicará a cessação dos depósitos judiciais nos casos em que o tratamento medicamentoso seja contínuo;

ii) ausência de classificação do risco de perda da ação judicial (provável, possível ou remoto), conforme previsto pela Portaria/AGU Nº 40/2015. Essa classificação é essencial para se elevar a confiabilidade das estimativas realizadas;

iii) falta de dados quanto ao tempo estimado para o impacto financeiro, valores estimados nos processos, data da sentença condenatória, valores executados, datas dos pagamentos/aquisições.

A CGJUD justificou a não disponibilização dos dados ausentes pelo fato de não dispor de sistema eletrônico que ofereça os dados requeridos, tendo acrescentado que os controles existentes são realizados em planilhas Excel.

De fato, verifica-se que a ausência de um sistema informatizado restringe a obtenção e o manuseio de informações necessárias ao adequado acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, o que dificulta a obtenção de estimativas das despesas com pagamentos de sentenças judiciais para constituição de provisões a curto e longo prazo para atender tal finalidade.

As dificuldades para realização das referidas estimativas foram mencionadas, inclusive, na Nota Explicativa nº 27 (Eventos Subsequentes – Provisões de Sentenças Judiciais) do Relatório Contábil do 4º Trimestre/2021 do Ministério da Saúde, conforme adiante transcrito:

Diante desse cenário, e das dificuldades apresentadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD) para estimativa das despesas com pagamentos de sentenças judiciais, optou-se pela metodologia descrita, sem prejuízo da eventual adoção, posteriormente, de outra que venha a se demonstrar mais adequada.

A metodologia para mensuração da provisão adotada pelo MS consistiu, conforme consta da Nota Explicativa nº 27, no seguinte:

média ponderada dos últimos três exercícios para os recursos classificados no grupo natureza de despesa 3 (outras despesas correntes) e no elemento de despesa 91 (sentenças judiciais) somando às despesas executadas com a marcação da Unidade Gestora Responsável 250925, criada para acompanhar valores de sentença judicial concernente a aquisição e distribuição de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica.

Nada obstante o MS tenha estimado a provisão de sentenças judiciais para o exercício de 2022, no montante de R\$ 1.186.894.730,02, num contexto de informações limitadas, verifica-se que as deficiências apontadas quanto ao controle das demandas impossibilitou a constituição de provisão de longo prazo, conforme se identifica na análise da *Nota 11 – Passivo Não Circulante – Provisões* do Relatório Contábil do 4º Trimestre, na qual são mencionadas apenas as provisões para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis de longo prazo decorrentes de sentenças judiciais.

2.4.6 Ausência de prestação de contas para um montante de R\$ 27.271.473,13 depositados para atendimento de demandas judiciais.

Em relação às prestações de contas dos recursos depositados judicialmente pelo MS no âmbito da política de assistência farmacêutica, constatou-se que em 86 casos de depósitos a pessoas físicas (93% do total) não houve a autuação da documentação comprobatória das despesas (ex: notas fiscais), os quais estão relacionados no Anexo 20.

Vale ressaltar que os pagamentos dos depósitos judiciais em tela são efetuados com créditos orçamentários da Ação 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado, cuja finalidade é financiar medicamentos e insumos que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Assim, entende-se que também é função da Entidade acompanhar a prestação de contas dos depósitos judiciais em exame, de modo a garantir que sejam adotadas as providências necessárias para devolução aos cofres públicos dos recursos não executados pelos beneficiários, tendo em vista que os créditos utilizados para atender às decisões judiciais representam uma redução na abrangência da Ação 4705 no território nacional.

Ressalte-se que, em 2021, segundo o Painel do Orçamento Federal (SIOP), foram empenhados R\$ 6.820.719.598,00, sendo que os pagamentos efetuados pelo Ministério para depósitos judiciais totalizaram cerca de R\$ 701.977.919,62 (saldo da conta 3.3.2.2.1.10.00 em 31.12.2021).

Ademais, cabe à Secretaria Executiva (SE) a gestão do atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde que tenham por objeto impor à União a aquisição de

medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS, conforme dispõe o inciso XIX, art. 4º, do Decreto Nº 9.795/2019.

Sobre o assunto, foram apresentados esclarecimentos, por intermédio dos Despachos CGJUD/DIAJUD/GAB/SE/MS e DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0024795057 e 0024998643). A CGJUD/MS informou que é competência da Advocacia-Geral da União (AGU) atuar no que diz respeito à prestação de contas dos recursos depositados pelo FNS para atendimento de demandas judiciais.

No mesmo sentido, o FNS manifesta seu entendimento, afirmando caber à AGU zelar pela regular utilização de prestação de contas dos recursos depositados judicialmente, bem como ao juiz que proferiu a decisão. A Conjur/MS, por sua vez, entende caber à CGJUD e às áreas finalísticas do MS “o cumprimento e execução dos atos materiais decorrentes de decisões judiciais”.

Verifica-se, pois, que os recursos transferidos em decorrência das demandas judiciais para aquisição de medicamentos não possuem um fluxo de exigência de prestação de contas definido no âmbito do Ministério da Saúde e tampouco a definição dos responsáveis por essa atribuição. Tal situação propicia que os recursos depositados não sejam objeto de avaliação quanto à sua efetiva utilização no objeto das decisões judiciais.

Por consequência das indefinições apontadas, verificou-se, em relação aos processos analisados, que o montante de R\$ 27.271.473,13 não teve a comprovação da sua efetiva utilização pelos pacientes no objeto de suas demandas ao Poder Judiciário, sendo que tal valor representa 93% do universo amostral. Tal fato implica que parcela significativa dos recursos depositados judicialmente pelo Ministério da Saúde não está sendo submetida ao devido processo de prestação de contas por parte do órgão repassador no âmbito administrativo.

No que se refere à ausência de procedimentos e fluxos existentes relacionados ao processo de prestação de contas no âmbito administrativo, vale registrar que o Memorando nº 000.388/2017/DIAN/DEFNS/SE/MS, de 12.04.2017, dirigido à Conjur/MS e que versa sobre os fluxos dos depósitos judiciais no âmbito do MS, já previa a necessidade de estabelecimento de mecanismos, fluxos e procedimentos voltados à operacionalização do processo de prestação de contas dos recursos transferidos mediante depósito judicial, conforme se observa no seguinte trecho do referido expediente:

Contudo, para a sua operacionalização nos depósitos judiciais, se mostra imprescindível a sensibilização da CONJUR/MS em conjunto com as Secretarias Finalísticas, no sentido de estabelecer mecanismos e procedimentos internos e externos, aptos a atender àquele dever constitucional de prestar contas dos recursos públicos.

Tal discussão deverá observar toda a complexa cadeia de atos que regem o cumprimento de uma ordem judicial, que se iniciam no processo judicial sujeito a regras processuais próprias, passando pela atuação da Advocacia-Geral da União, a quem compete representar a União, judicial e extrajudicialmente, e por fim, as atribuições dos órgãos da Administração Pública, no âmbito das respectivas competências.

O cenário ora identificado, com alto percentual de ausência de documentação comprobatória das despesas nos processos analisados, indica que as pendências então identificadas pelo próprio MS perduram até o presente momento.

2.4.7 Impropriedades na gestão dos bens imóveis: avaliações expiradas, locação registrada como de propriedade do Ministério e cessões de uso não registradas ou com termos vencidos.

Em relação aos normativos que tratam de bens imóveis, foram identificadas desconformidades nas seguintes situações no Ministério da Saúde:

i) Existência de bens imóveis com avaliações vencidas.

Foi constatado que as avaliações de 29 imóveis do Ministério (Anexo 11) estão com prazo de validade vencidos, não tendo sido providenciadas as reavaliações devidas, em inobservância ao disposto no item 4.1. da Macrofunção SIAFI nº 020335.

A situação apontada acarreta inconsistências nos registros dos imóveis do Ministério junto ao Siafi e SPIUnet, podendo representar subavaliação do ativo.

ii) Registro indevido no Siafi de imóveis locados como ativo da Unidade.

Os imóveis de RIP de utilização nºs 2785.00590.500-6, 0711.00063.500-6, 0731.00115.500-2, 0793.00074/500-0, 0803.00334.500-4, 0957.00044.500-3, 1219.00401.500-1, 1281.00017.500-0, 1287.00112.500-5 e 0921.00959.500-7 são utilizados por Unidades Gestoras do Ministério por meio de contratos de locação, mas estão cadastrados indevidamente no SPIUnet e no Siafi como de propriedade das referidas UG.

iii) Utilização de imóvel de terceiro por cessão de uso sem o registro no SPIUnet nem no Siafi, bem como realização de obras nos referidos bens sem registro no Siafi.

Por meio do Despacho SEPAT/DISUP/COAGE/SAES/MS (SEI MS 0024909814), o Instituto Nacional do Câncer - INCA (Unidade do Ministério da Saúde) informou o uso de três imóveis por meio de cessão de uso gratuito pertencentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), para construção de campus integrado, cujo Termo não foi registrado no SPIUnet nem no Siafi, bem como que os serviços de engenharia em tela foram iniciados, mas paralisados com o abandono da obra pela própria construtora em 2015, após envolver-se em problemas com a Justiça.

Acrescente-se que o entendimento do Inca é o de realizar o registro dos imóveis no SPIUnet somente quando as obras estiverem concluídas, tendo em vista que os imóveis possuíam, à época da cessão, diversas edificações que não seriam aproveitadas no respectivo projeto de

construção do campus, aliado ao fato de a Unidade não dispor em seu quadro de pessoal profissional especializado em avaliação de imóveis.

Em 2021, foi iniciado processo para revisão dos projetos da obra através de inexigibilidade de licitação, mas a proposta não foi aprovada pela Consultoria-Jurídica da União, conforme Nota nº 76/2021 (Processo SEI nº 25410.013732/2021-00, documento nº 0024330500), havendo a necessidade de instauração de novo procedimento.

Ressalte-se que a cláusula décima oitava do Termo de Cessão em referência prevê a possibilidade de rescisão de pleno direito da cessão, com a reintegração da posse e de todos os bens afetados.

Ademais, os valores não foram registrados no Siafi na conta de “Obras em Andamento” da UG do Inca. Também não há informações sobre a área ocupada por tais imóveis, bem como quais infraestruturas foram reaproveitadas e quais foram construídas.

Assim, verificam-se as seguintes situações na cessão de uso com o IASERJ: (i) a falta de registro dos imóveis no SPIUnet / Siafi e das despesas com obras já executadas pela UG no Siafi; e (ii) realização de despesas com obras dispendiosas (construção de campus) em imóveis dos quais o Inca não detêm o controle.

iv) Termo de cessão de uso de imóveis com validade vencida.

Segundo o Despacho SEPAT/DISUP/COAGE/SAES/MS (SEI MS 0024909814), os imóveis de RIP nºs 6001.03723.500-2 e 6001.03747.500-4, que estão sendo utilizados pelo Inca por cessão ou comodato de uso, estão com os termos expirados.

De acordo com a estrutura regimental do Ministério da Saúde, aprovada por meio do Decreto nº 9.795, de 17.05.2019, cabe à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), subordinada à Secretaria-Executiva:

“[...]

*IX - **planejar, coordenar e supervisionar**, no âmbito do Ministério da Saúde, a **execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional**; e*

*X - **orientar** as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao **cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais**.*

[...]” (Original sem grifo)

Assim, os fatos em comento demonstram deficiências por parte da SAA na orientação, coordenação e supervisão relacionadas à execução das atividades alusivas aos sistemas federais de administração patrimonial.

Vale acrescentar que as desconformidades verificadas, além de promoverem impactos no balanço patrimonial da Entidade, também comprometeram a transparência pública do patrimônio imobiliário do Ministério e a fidedignidade das informações constantes da prestação de contas apresentada à sociedade.

Deficiências na gestão dos imóveis foram abordadas no item 2.4.2 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020, motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados também será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014562 e 1014877), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.4.8 Intempestividade e elevado índice de erro nos registros relacionados à gestão dos estoques de medicamentos / insumos estratégicos.

A gestão de almoxarifado e o gerenciamento dos medicamentos e insumos estratégicos do Ministério são realizados por meio do Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat).

O registro de entrada de um medicamento ou insumo no Sistema passa, no mínimo, pelas etapas a seguir:

- 1) a CGLOG recebe previamente documentos da empresa fornecedora informando detalhes sobre a entrega de insumos, incluindo cópia da Nota Fiscal e informações sobre os insumos, laudos, lotes, prazos de validade, quantidades e o Contrato a que se referem;
- 2) o operador logístico recebe a entrega e efetua a sua própria conferência, por meio de um checklist, a partir dos dados repassados pela CGLOG;
- 3) a CGLOG realiza uma reanálise da documentação, confirmando se o lote, o insumo recebido, o valor unitário, a quantidade, o destinatário (centralizado ou descentralizado), a validade e emite um Termo de Recebimento Provisório;
- 4) com essas informações, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGLOG) atualiza o saldo em estoque no Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat), acrescentando as quantidades recebidas.

Os reconhecimentos das entradas de medicamentos no Siafi ocorrem por ocasião dos pagamentos aos fornecedores, e os registros das saídas dos materiais dos armazéns se iniciam com a inserção pelas Secretarias Finalísticas de demandas por insumos no Sismat, que são colhidas pela CGLOG e a partir das quais são promovidas as baixas no Sistema, gerando-se um documento denominado Nota de Fornecimento.

No Siafi os lançamentos das baixas nos estoques se dão com as etapas a seguir:

- 1) no início de cada mês, a Coordenação de Apoio Administrativo (Coadi) extrai do Sismat o Relatório Mensal de Almoarifado de Medicamentos, que contém todas as baixas de estoque promovidas pela CGLOG no mês anterior;
- 2) com este documento, a Coadi registra no sistema Siafi, de forma consolidada, todas as baixas ocorridas, por total da conta, ou seja, todas as movimentações redutoras do estoque ocorridas em cada conta, no mês anterior, são registradas de uma só vez.

Vale destacar a materialidade dos medicamentos / insumos estratégicos do Ministério da Saúde, tendo em vista que, no exercício de 2021, foram registradas no Siafi entradas de materiais no total de R\$ 38.333.219.231,90 e baixas de R\$ 31.147.845.184,32, excluídas as aquisições e distribuições de materiais descentralizadas, ou seja, quando os medicamentos são entregues aos entes diretamente pelos fornecedores contratados, ocasião em que esses materiais não são armazenados nos almoxarifados da Entidade. Ademais, a conta Siafi 115810203 - MEDICAMENTO -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUICAO encerrou o exercício de 2021 com saldo de R\$ 15.529.427.828,56.

Resta claro que os registros das entradas e saídas dos medicamentos / insumos estratégicos são realizados em dois momentos diferentes e independentes, um no sistema de controle patrimonial (Sismat) e outro no sistema contábil (Siafi). Para os registros das saídas de materiais, considerando-se o volume de itens movimentados, a falta de integração entre os sistemas provoca um atraso entre o controle patrimonial e o contábil em no mínimo um mês.

A situação em tela tem provocado distorções no balanço patrimonial do Ministério devido ao não reconhecimento contábil tempestivo das saídas de materiais, principalmente aquelas ocorridas nos últimos meses do exercício financeiro, conforme demonstrado em itens específicos do presente Relatório, em que as baixas do almoxarifado de novembro e dezembro/2021, que totalizaram R\$ 6.278.165.574,00, foram registradas contabilmente somente em janeiro/2022 e em que as saídas do Sismat de dezembro/2020, no montante de R\$ 1.092.605.821,82, foram registradas no Siafi apenas em janeiro/2021.

A falta de integração entre os sistemas também aumenta o risco de erros nos registros contábeis das aquisições e distribuições dos medicamentos. Ressalte-se que, durante o ano de 2021, foram realizados estornos / cancelamentos de lançamentos no movimento credor da conta de estoques no montante de R\$ 9.835.908.628,65 (32% da movimentação total de crédito da conta no exercício), motivados por erros ou duplicidades de registros, como demonstrado na Tabela 08.

Tabela 08 - Justificativas informadas nas notas de sistemas de estornos / cancelamentos registradas no movimento credor da conta Siafi 115810203

| Síntese do campo observação das notas de sistemas | Somatório – R\$ |
|--|------------------|
| AJUSTE DE SITUACAO CONTABIL TENDO EM VISTA A UTILIZACAO DE SITUACAO INADEQUADA PARA O REGISTRO DAS ENTRADAS RELATADAS NA OBSERVACAO. | 984.993,81 |
| APROPRIACAO EM DUPLICIDADE | 4.901.945,28 |
| CANCELAMENTO | 15.483.526,31 |
| CANCELAMENTO DA PA POR FALTA DE INFORMACOES NECESSARIAS | 122.952,48 |
| CANCELAMENTO EM VIRTUDE DA DATA DO LANCAMENTO CONTABIL, PARA 30/11/2021. | 14.340.000,00 |
| LANCAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE | 1.020.269.098,43 |

Tabela 08 - Justificativas informadas nas notas de sistemas de estornos / cancelamentos registradas no movimento credor da conta Siafi 115810203

| Síntese do campo observação das notas de sistemas | Somatório – R\$ |
|---|-------------------------|
| PA CANCELADA PARA AJUSTES NA JUSTIFICATIVA | 310.673,51 |
| PA CANCELADA EM ATENDIMENTO AO PROCESSO SEI 25000.171169/2021-15 | 3.883.326.520,51 |
| PA CANCELADA POR FALTA DE INFORMACOES COMPLEMENTARES | 13.680,68 |
| PA CANCELADA TENDO EM VISTA O VALOR TER SIDO LANÇADO DE FORMA INCORRETA | 4.896.155.237,64 |
| Total Geral | 9.835.908.628,65 |

Fonte:

Tesouro Gerencial, extração do exercício de 2021

Constatou-se também que os documentos gerados pelo Sismat, a saber Nota de Fornecimento de Medicamento, Relatório de Distribuição de Medicamento, Relatório de Entrada de Medicamentos e Relatório de Saída de Medicamento, não informam as contas nas quais os medicamentos foram cadastrados (Ex: 309 Material Farmacológico).

O fato em comento, aliado à ausência de comunicação entre os sistemas e à rotina de registro contábil das saídas físicas dos materiais de forma consolidada, prejudica a conciliação entre os valores constantes das Notas de Sistemas (NS) de baixas contábeis e os medicamentos / insumos correspondentes às referidas NS, pois os documentos do Sismat (Nota de Fornecimento de Medicamento e Relatório de Distribuição de Medicamento) são gerados por pedido das secretarias finalísticas / destinatários (ou entes federativos) e contêm materiais cadastrados em várias contas.

Essa dificuldade foi encontrada na realização dos testes de auditoria junto ao movimento credor da conta de estoques de medicamentos, onde inicialmente foram selecionadas notas de sistemas de forma estatística e aleatória, mas como seria exaustiva a identificação dos medicamentos que compunham os lançamentos selecionados, optou-se por modificar os testes, utilizando-se a análise comparativa entre os dados constantes dos RMA e do Siafi.

Assim, o Sismat não permite a exportação de seus dados para planilhas, restringindo as possibilidades de tratamento dos dados e de análises gerenciais.

As deficiências constatadas na gestão dos materiais por meio do Sismat podem ter sido motivadas pela falta de implantação de melhorias sistêmicas pelos gestores, de forma que o Sistema espelhasse de forma adequada as rotinas e procedimentos executados no gerenciamento dos medicamentos / insumos adquiridos e armazenados pelo Ministério.

Por fim, em resposta ao Relatório Preliminar, o Ministério, por intermédio do Ofício nº 464/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026135908) e do Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0026160138), informou que se encontra em andamento substituição do Sismat pelo Siads, conforme determinação da Portaria/ME nº 232/2020 e recomendação da Nota Técnica nº 14/2021 – SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS.

2.4.9 Divergências dos registros no Sismat com os valores finais nas requisições administrativas ou das *Invoices* (importações). Registros de reentradas de material não consumido, no montante de R\$ 910.508,66, sem justificativas.

Em análise às movimentações contábeis da conta de estoques de medicamentos / insumos estratégicos, foram verificadas as seguintes desconformidades, causadas principalmente em virtude das deficiências nos controles internos utilizados pela Entidade:

i) Ausência de atualização dos registros no Sismat com os valores das notas fiscais de venda ou com os valores efetivamente pagos nas requisições administrativas.

Constatou-se desconformidade dos registros realizados no Sismat nas requisições administrativas para o combate à Covid-19. Para 24 processos avaliados, não houve pelo Ministério da Saúde a atualização no Sistema com os valores constantes das notas fiscais enviadas pelos fornecedores ou dos efetivamente pagos a título de indenização, mantendo-se aqueles informados nas notas de remessa ou de venda encaminhadas inicialmente, o que gerou lançamentos a maior ou a menor em relação aos valores efetivamente registrados a débito no Siafi. A situação encontrada está detalhada no Anexo 22.

Os registros realizados **a maior** no Sismat devem-se precipuamente à definição, a menor, do valor “justo” da indenização por parte do Ministério da Saúde em relação aos valores consignados nas notas fiscais de venda, que serviram de suporte para os registros no Sismat. Destaca-se que para nenhum dos casos em que o Ministério da Saúde reduziu o valor a ser pago houve a emissão posterior de nota fiscal com o valor correspondente ao efetivamente pago pelo MS.

Já os registros efetuados **a menor** no Sismat decorreram basicamente da utilização das notas fiscais de remessa com valores irrisórios como suporte para a inserção de dados no sistema, tendo sido apresentadas posteriormente as notas fiscais de venda em valores superiores aos das notas fiscais de remessa. Tal situação se deu em relação à todas as requisições realizadas junto à empresa *Saldanha Rodrigues Ltda.* selecionadas na amostra, cujos fornecimentos de agulhas e seringas foram estipulados, respectivamente, em R\$ 0,01/unidade e R\$ 0,02/unidade nas notas fiscais de remessa.

Para ambos os casos, isto é, para os registros a maior ou a menor, não foi verificada a existência de ajustes no Sismat.

Além das deficiências nos controles, as falhas ora apontadas podem ser atribuídas às seguintes causas: i) a necessidade de entrada do material em estoque na maior brevidade possível para distribuição tempestiva à população tendo em vista se tratar de insumos a serem utilizados no combate à covid-19; e ii) ausência de orientação à empresa de logística quanto à necessidade de atualização dos registros do Sismat com base nos valores efetivamente pagos às empresas fornecedoras.

ii) Registros no Sismat a maior ou a menor em relação aos valores constantes nas *Invoices*.

Para os lançamentos listados na Tabela 09, verificou-se que os valores de registro no Sistema divergem dos valores registrados no Siafi. Tal fato ocorreu em virtude da aplicação de diferentes taxas cambiais quando do registro de entrada dos medicamentos no Sismat em relação aos valores efetivamente pagos aos fornecedores e registrados na conta contábil 1.1.5.8.1.02.03 - Medicamento – Estoq Interno para Distribuição.

Tabela 09 – Diferenças entre registros Siafi e Sismat – demandas judiciais

| 2021NS | Processo | Mov Dev Siafi | Valor Sismat | Dif Siafi x Sismat | Tx cambial Siafi | Tx cambial Sismat |
|-----------------------|----------------|---------------|--------------|--------------------|-------------------------|-------------------|
| | 25000. | | | | | |
| 000826 | 005016/2021-72 | 72.427,96 | 73.995,48 | - 1.567,52 | R\$6,538 ⁽¹⁾ | R\$6,6795 |
| 001172 | 017152/2021-13 | 574.571,10 | 532.627,31 | 41.943,79 | R\$5,763 | R\$5,3423 |
| 001747 ⁽²⁾ | 029638/2021-96 | 368.523,59 | 361.973,59 | 6.550,00 | R\$5,5588 | R\$5,4600 |
| 003747 | 079439/2021-29 | 291.659,92 | 309.429,52 | - 17.769,60 | R\$5,0143 | R\$5,3198 |
| 003749 | 082209/2021-47 | 872.904,99 | 910.123,96 | - 37.218,97 | R\$5,0143 | R\$5,2281 |

⁽¹⁾ Aquisição realizada em € (Euro); as demais foram em US\$ (dólar americano).

⁽²⁾ Há no processo uma Invoice (Empresa Shire) no valor de US\$62,842.50 e outra Invoice (Empresa Multicare) no valor de US\$66,295.53, que foi a efetivamente considerada.

Vale destacar que os valores registrado no Siafi estão em conformidade com os montantes informados nas *Invoices* (notas fiscais/faturas utilizadas nas importações).

iii) Existência de retorno ao estoque de material não consumido, no montante de R\$ 910.508,66, sem justificativas.

Na análise, por amostragem estatística aleatória, de lançamentos contábeis que trataram de reentrada de medicamento nos almoxarifados, foi constatada a existência dos seguintes documentos: nota de entrada de medicamento do Sismat, resumo de recebimento, emitido e assinado, pelo operador logístico (VTCLOG), checklist de recebimento (VTCLOG) e autorização de remanejamento (VTCLOG).

Entretanto, a documentação em referência não informa as motivações para os materiais devolvidos não terem sido efetivamente consumidos, bem como não foram disponibilizados os Termos de Estorno citados nas Notas de Sistemas. Tal situação se deu em relação aos registros listados no Anexo 23, cujo valor total envolvido foi de R\$ 910.508,66.

A ausência das informações em referência se deve também à falta de rotina de formalização das reentradas de medicamentos ao estoque, motivada pela devolução por parte dos beneficiários, após distribuição, prejudicando, assim, uma análise gerencial pelos técnicos do Ministério dos motivos pelos quais não houve consumo dos materiais, o que, conseqüentemente, dificulta a adoção de medidas eficientes para impedir a reincidência dessas devoluções.

Durante a auditoria de contas, exercício 2020, também foram identificadas falhas na gestão de medicamentos à conta de estoques, segundo item 2.4.7 do Relatório de Avaliação nº 879316. Dessa forma, a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será

acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014826 e 1014837), conforme Quadro 02, item 2.4.15 do presente Relatório.

2.4.10 Falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde.

A gestão do Estoque Crítico, que engloba todos os insumos que se encontram com validade vencida aguardando destinação pelo Ministério da Saúde e aqueles cujas validades irão vencer nos próximos oito meses, prevê o encaminhamento mensal de relatório ao Departamento de Logística em Saúde (DLOG) por parte do operador logístico, a partir do qual a CGLOG informa às secretarias finalísticas responsáveis a situação dos insumos críticos e, para aqueles com validades vencidas, solicitam-se informações sobre a destinação, isto é, se deverá ser realizada a substituição pelo fornecedor ou se haverá autorização para descarte do insumo.

Diante do cenário exposto, verificou-se, em relação à gestão dos estoques estratégicos no exercício de 2021, que as falhas apontadas no item 2.4.7 do Relatório de Avaliação nº 879316 (AAC 2020) permanecem e propiciaram elevado prejuízo com perda de validade de insumos estratégicos. De acordo com o Documento 2021NS006342, de 09.09.2021, o total de medicamentos e demais insumos estratégicos vencidos, entre 30.10.2016 e 30.06.2021, contabilizou R\$ 230.840.039,23, sendo que, só no primeiro semestre de 2021, a perda de estoques por vencimento da validade foi de R\$ 104.665.549,40.

Em relação aos medicamentos e demais insumos cujas perdas atingiram valores totais expressivos, verificou-se que 5,5% dos itens (18 de 327) representam cerca de 90% do valor total dos materiais que perderam a validade entre 30.10.2016 e 30.06.2021. A tabela a seguir apresentada traz informações individualizadas sobre os 18 itens mencionados, em ordem decrescente do valor total e por percentual acumulado:

Tabela 10 – Medicamentos e insumos referentes a 90,17% do total das perdas por decurso da validade

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | QTDE | PREÇO MÉDIO – R\$ | VALOR TOTAL – R\$ | % ACUMULADO |
|--|---------|-------------------|-------------------|-------------|
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES ⁽¹⁾ | 18.257 | 4.264,32 | 77.853.608,16 | 33,73 |
| KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES) | 67.392 | 532,06 | 35.856.506,01 | 49,26 |
| KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES) | 44.939 | 435,19 | 19.557.031,67 | 57,73 |
| VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE | 202.978 | 71,19 | 14.450.605,64 | 63,99 |
| ECULIZUMABE 300MG | 887 | 12.805,86 | 11.358.793,96 | 68,91 |
| INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML SOL INJ 3ML | 821.425 | 12,70 | 10.428.665,05 | 73,43 |
| VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES | 596.860 | 11,91 | 7.109.136,18 | 76,51 |
| VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES | 32.986 | 150,23 | 4.955.436,13 | 78,66 |

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | QTDE | PREÇO MÉDIO – R\$ | VALOR TOTAL – R\$ | % ACUMULADO |
|---|---------|-------------------|-----------------------|-------------|
| VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE | 87.358 | 50,62 | 4.421.791,70 | 80,57 |
| ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO | 1.624 | 2.658,63 | 4.317.622,31 | 82,44 |
| IMUNOGLOBULINA ANTI VARICELA ZOSTER - 01 DOSE | 6.541 | 413,95 | 2.707.674,37 | 83,61 |
| VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES | 245.661 | 10,31 | 2.531.722,57 | 84,71 |
| VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE | 78.853 | 31,11 | 2.453.295,68 | 85,77 |
| BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO | 259 | 8.893,18 | 2.303.334,88 | 86,77 |
| KIT MOLECULAR ZIKA DENGUE CHIKUNGUNYA (ZDC) - 48 REAÇÕES - ACESSÓRIOS | 1.496 | 1.330,00 | 1.989.680,35 | 87,63 |
| KIT MOLECULAR ZIKA DENGUE CHIKUNGUNYA (ZDC) - 48 REAÇÕES - AMPLIFICAÇÃO | 1.496 | 1.309,63 | 1.959.200,31 | 88,48 |
| KIT MOLECULAR ZIKA DENGUE CHIKUNGUNYA (ZDC) - 48 REAÇÕES - CONTROLE | 1.496 | 1.308,60 | 1.957.672,87 | 89,33 |
| IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL | 386 | 4.992,50 | 1.927.106,60 | 90,17 |
| Total | | | 208.138.884,45 | - |

Fonte: Planilha SEI MS nº 0022656243 - Processo SEI nº 25000.114872/2021-18.

(1) A empresa Seegene do Brasil fez a doação de 2.100.000 testes (21.000 kits) em atendimento à solicitação do Ministério da Saúde para substituição dos kits inutilizados, questão abordada adiante.

O elevado montante de insumos vencidos apresentados na Tabela 10 indica a existência de falhas na gestão de insumos estratégicos por parte do Ministério da Saúde, tendo em vista a manutenção em estoque de materiais vencidos há mais de cinco anos. Assim, fica evidenciada a má administração do Estoque Crítico, que, conforme informado pela própria Pasta, seria objeto de atenção especial, uma vez que ao DLOG seriam repassadas, mensalmente, informações pelo operador logístico a respeito de medicamentos e outros insumos estratégicos com vencimento nos próximos oito meses a partir do aviso.

Importa mencionar que a Planilha SEI MS nº 0022656243, mencionada no campo *Observação* da 2021NS006342 (Nota de Sistema), contém, entre os 702 lotes listados, sete lotes do item Kit Amplificação SARS-COV2, com 100 reações cada, totalizando 18.257 kits do tipo RT-qPCR (1.825.700 reações), conforme detalhado na seguinte tabela:

Tabela 11 – Lotes de Kit Amplificação SARS-COV2 vencidos

| Descrição | Lote | Data Validade ⁽¹⁾ | Qtde | Preço Médio – R\$ | Preço Total – R\$ |
|--|-----------|------------------------------|-------|-------------------|-------------------|
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520E85 | 14/05/2021 | 3.392 | 4.264,32 | 14.464.558,19 |
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520E86 | 14/05/2021 | 2.045 | 4.264,32 | 8.720.525,21 |
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520E87 | 18/05/2021 | 4.716 | 4.264,32 | 20.110.511,92 |
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520E90 | 25/05/2021 | 997 | 4.264,32 | 4.251.522,56 |

| Descrição | Lote | Data Validade ⁽¹⁾ | Qtde | Preço Médio – R\$ | Preço Total – R\$ |
|--|-----------|------------------------------|---------------|-------------------|----------------------|
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520E91 | 26/05/2021 | 4.992 | 4.264,32 | 21.287.463,00 |
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520F93 | 01/06/2021 | 1.232 | 4.264,32 | 5.253.636,70 |
| KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES | RP4520F97 | 08/06/2021 | 883 | 4.264,32 | 3.765.390,59 |
| Total | | | 18.257 | 4.264,32 | 77.853.608,16 |

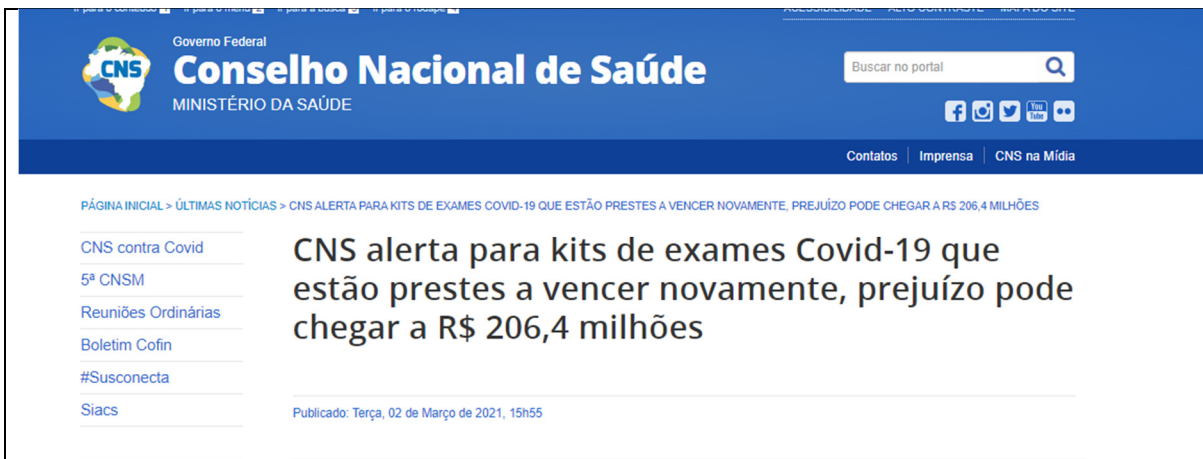
⁽¹⁾ Validade estendida pela Anvisa após solicitação do MS. As validades originárias eram 4 meses inferiores, isto é, foram ampliadas de 8 para 12 meses.

A ocorrência de elevado montante de perdas de kits para testes de covid-19 por conta do vencimento nos meses de maio e junho de 2021 se deu a despeito de neste período e nos meses antecedentes terem sido elevados os números de casos e de óbitos em decorrência da covid-19, conforme dados apresentados no Boletim Epidemiológico nº 65 - Boletim COE Coronavírus⁵, indicando que sua perda de validade decorre da gestão indevida dos estoques, uma vez que a utilização dos testes para covid-19 era essencial nas ações em desenvolvimento no combate à pandemia, para acompanhamento da evolução da doença e ações de monitoramento e tratamento de pessoas potencialmente infectadas pelo coronavírus. Tal situação revela, portanto, falhas na comunicação entre a área que administra os estoques de insumos estratégicos (DLOG) e as áreas finalísticas responsáveis pela política de enfrentamento da pandemia de covid-19, com impacto direto nas ações de combate à pandemia.

Convém citar a existência de alertas ao Ministério da Saúde advertindo sobre a iminente perda de validade dos testes e a necessária adoção de providências, como citado em resumida síntese na seguinte notícia⁶, emitida no início de março/2021, ou seja, em torno de 90 dias antes do vencimento:

⁵Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/covid-19/2021/boletim_epidemiologico_covid_65_final4junho.pdf/view.

⁶Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1631-cns-alerta-para-kits-de-exames-covid-19-que-estao-prestes-a-vencer-novamente-prejuizo-pode-chegar-a-r-206-4-milhoes>. Consulta realizada em 11/03/2022.



Na manifestação proferida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), apresentou-se uma das causas para a iminente perda dos testes para covid-19, o que veio a se concretizar posteriormente. É o que se verifica no seguinte excerto:

(...) os testes têm uma maior complexidade em suas execuções e requerem uma estrutura laboratorial, com equipamentos adequados, kits de extração e de coleta específicos, do qual a rede de laboratórios públicos do país não está preparada, dificultando a utilização dos testes. Fator que não foi observado pelo MS, quando da época da aquisição.

Outro fato relacionado é que, no âmbito do Acordo firmado entre o Ministério da Saúde e a CGU com o intuito de realização de análise preventiva sobre os processos de aquisição de materiais e insumos realizados pelo Pasta em âmbito emergencial para enfrentamento da epidemia no País, foram emitidos alertas e recomendações quanto à existência de riscos de erros no dimensionamento da quantidade de exames necessária devido à ausência de estudo demonstrando o dimensionamento da necessidade estimada para as aquisições, o que se deu especificamente para os Processos SEI 25000.042173/2020-88, 25000.138213/2020-96 e 25000.071510/2021-25. A adoção das providências à época recomendadas pela CGU ao Ministério da Saúde mitigaria os riscos do fato ocorrido e evitaria o desperdício dos insumos com a perda do prazo de validade.

Cabe destacar, ainda, a existência de recomendação emitida pela CGU na auditoria de contas do exercício de 2020 - Relatório nº 879316, visando o aprimoramento do controle de estoques e a mitigação dos riscos de vencimentos e baixas indevidas, conforme adiante transcrito:

12. Implementar manual ou documento congênere relacionados à gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida, de forma a abordar, dentre outros, o que segue:

- definição das Secretarias Finalísticas responsáveis por cada insumo;
- periodicidade de encaminhamento de demandas para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação aos insumos com validade expirada sob sua responsabilidade;
- prazos para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação a esses insumos;

- possibilidade de a CGLOG ou outra instância específica decidir pelo descarte no caso de falta de posicionamento oficial e para insumos com validade expirada que estejam em estoque há determinado período, a ser estipulado na norma;
- registro contábil diferenciado entre saída de estoques para consumo e perdas por incineração ou extravio.

Em atendimento à recomendação em tela, foi elaborado pela CGLOG o Manual de Gestão de Perdas de Insumos Estratégicos para Saúde (IES) por prazo de validade. Entretanto, foram identificadas as seguintes deficiências:

- o documento foi elaborado apenas pela unidade responsável pelo armazenamento dos medicamentos e insumos estratégicos (DLOG), sem a participação e o comprometimento das secretarias finalísticas responsáveis pelas aquisições e distribuições desses materiais;
- o item 4 - Operação logística de destinação de resíduos por prazo de validade vencido no Ministério da Saúde não estabelece prazos para as etapas previstas;
- existência de subjetividade e inconsistência legal no item 8.1. transcrito abaixo, no qual o Manual não detalha as providências que poderiam ser definidas pelo Diretor da DLOG nem esclarece quem são os “agentes envolvidos”, bem como não informa a legislação que ampara a definição pelo citado Diretor de ações aplicáveis aos agentes em comento.

8.1. Caso não haja manifestação da área técnica responsável pelos insumos/medicamentos, caberá ao Diretor do Departamento de Logística (DLOG), autoridade máxima da unidade, a definição das ações a serem adotadas, tanto às aplicáveis aos agentes públicos envolvidos, como às relacionadas à destinação final dos insumos em questão.

Destaca-se que os mencionados lotes vencidos não constam dos arquivos apresentados pelo Ministério da Saúde em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1016345_37, a saber *rel_inventario_medicamento Vencidos 2009 a 2021.pdf* e planilha de medicamentos e insumos vencidos e incinerados em 2021. Tais informações foram obtidas pela CGU com o Ofício nº 66/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024848052) e comunicação eletrônica de 10.02.2022.

Um fator atenuante da situação ora apontada refere-se ao fato de que o Ministério da Saúde solicitou e obteve a doação de 2.100.000 de testes de covid-19 em substituição aos 1.825.700 testes inutilizados. A referida doação foi realizada pela empresa Seegene do Brasil, fornecedora dos testes descartados, apesar da inexistência de cláusula contratual em que estivesse prevista a mencionada reposição.

Embora a perda dos 1.825.700 testes tenha acarretado consequências negativas na testagem da população, a doação realizada pela empresa fornecedora obstou, a princípio, a ocorrência de um prejuízo da ordem de R\$77 milhões aos cofres públicos.

Todavia, a respeito da doação de 2.100.000 testes (21.000 kits com 100 testes cada) em substituição àqueles inutilizados, foi identificada a seguinte situação – em Reais (R\$):

| Código SISMAT - Descrição | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total | Data recebimento pelo MS | Data validade | Lote |
|---|---------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|------------------|
| 0866350 - Kit Ensaio RT-PCR para detecção da covid-19 | 5.000 | 2.620,70 | 13.103.503,30 | 23/06/2021 | 01/05/2022 | RV9121E29 |
| 0858986 - Kit Amplificação SARS-COV2 - 100 reações | 1.000 | 3.500,00 | 3.500.000,00 | 28/05/2021 | 28/02/2022 | RV9121B13 |
| 0866369 - Kit Ensaio RT-PCR p/ detecção da SARS-COV-2/Influenza A e B/RSV | 28 | 3.526,11 | 98.731,08 | 23/06/2021 | 15/11/2021 | RV9320J10 |
| 0866369 - Kit Ensaio RT-PCR p/ detecção da SARS-COV-2/Influenza A e B/RSV | 4.982 | 3.526,11 | 17.567.080,02 | 23/06/2021 | 18/11/2021 | RV9320J11 |
| 0866369 - Kit Ensaio RT-PCR p/ detecção da SARS-COV-2/Influenza A e B/RSV | 9.990 | 3.526,11 | 35.225.838,90 | 23/06/2021 | 27/11/2021 | RV9320J12 |
| Total | 21.000 | - | 69.495.153,30 | - | - | - |

Fonte: Relatórios de Entrada e Saída de Medicamentos extraídos do Sistema Integrado de Administração de Material – SISMAT em 20/04/2022.

Em relação aos lotes RV9320J11 e RV9320J12, cuja doação totalizou 14.972 kits com 100 testes cada, verificou-se o envio ao *Instituto de Medicina Tropical de São Paulo-USP* de 1.057.200 testes no dia 10/11/2021 e de 1.000 testes no dia 11/11/2021, sendo que tais kits, no total de 1.058.200 (50% do total doado), venceriam nos dias 18 e 27/11/2021. Essa situação implicou o recebimento dos kits pelo destinatário em prazos extremamente exíguos, a saber: i) Lote RV9320J11 – 129.400 testes com 8 dias de validade; ii) Lote RV9320J12 - 1.000 testes com 16 dias de validade e 927.800 testes com 17 dias de validade. A situação constatada reforça as já mencionadas falhas na gestão de insumos estratégicos por parte do Ministério da Saúde, pois os referidos lotes foram recebidos pelo Ministério da Saúde com 148 (RV9320J11) e 157 (RV9320J12) dias de validade, ou seja, com mais de 5 meses de vigência, e sua distribuição se deu às vésperas da perda de sua validade.

Após ter sido oficiado pela CGU, o Instituto de Medicina Tropical-USP informou, por meio do Ofício DIR-IMT 02/2022, de 05/05/2022, que “os referidos kits foram utilizados exclusivamente para fins de pesquisas de diversos grupos alocados no IMTSP e instituições colaboradoras de pesquisas”, a saber o próprio IMT, a Faculdade de Medicina da USP e o Instituto de Ciências Biomédicas da USP. Informou-se, também, que, “como a utilização está sendo realizada para fins de pesquisas, os kits, mesmo vencidos, são utilizados após testes de eficácia.”.

Com isso, muito embora tais produtos estejam sendo utilizados, mesmo vencidos, como instrumento de pesquisa no âmbito da USP, ressalta-se que o objetivo do Ministério da Saúde, quando da aquisição dos testes, era a distribuição a outros entes para a testagem da população com o fim de realizar o controle e o acompanhamento da pandemia. O encaminhamento dos produtos à USP, com validades próximas ao vencimento e a sua

utilização em finalidade distinta da originariamente prevista quando da sua aquisição, ratifica o desperdício de recursos públicos e o desvio de finalidade na aquisição realizada. Em apertada síntese, pode-se concluir que a doação de testes para fins de pesquisa, em vez de testagem da população, indica somente ter sido realizada para que a validade de tais produtos não viesse a expirar, de fato, sob propriedade do Ministério da Saúde.

Sendo assim, as informações prestadas pelo IMT/USP demonstram, portanto, a existência de um prejuízo financeiro relativo a 1.058.200 testes ao valor de R\$35,26 cada, preço unitário dos itens doados pelo fabricante, bem como denotam um dano ao processo de testagem da população.

Além das falhas ora mencionadas, verificou-se que as informações disponibilizadas quanto ao valor total de medicamentos vencidos até 31.12.2021 são destoantes em aproximadamente R\$ 94 milhões, conforme adiante demonstrado:

| | |
|---|---------------------------------------|
| Medicamentos/Insumos vencidos até 30.06.2021 | = R\$ 230.840.039,23 ⁽¹⁾ |
| Medicamentos/Insumos incinerados no 2ºsem/2021 | (-) R\$ 53.574.083,89 ⁽²⁾ |
| Saldo | = R\$ 177.265.955,34 |
| Medicamentos/Insumos vencidos no 2º sem/2021 | (+) R\$ 26.916.245,26 ⁽³⁾ |
| Saldo Medicamentos/Insumos vencidos em 31.12.2021 | = R\$ 204.182.200,60 ⁽⁴⁾ |
| Saldo Medicamentos/Insumos vencidos em 31.12.2021 conf MS | (-) R\$ 109.861.677,24 ⁽⁵⁾ |
| Diferença | = R\$ 94.320.523,36 |

⁽¹⁾ Valor da 2021NS007567, de 15.10.2021, emitida de acordo com o saldo da Planilha SEI MS nº 0022656243.

⁽²⁾ Medicamentos e insumos incinerados no 2º semestre de 2021 que constavam da planilha de medicamentos e insumos vencidos até 30.06.2021 e que deu suporte ao lançamento da 2021NS007567.

⁽³⁾ Medicamentos e insumos vencidos entre 01.07.2021 e 31.12.2021.

⁽⁴⁾ Saldo de medicamentos e insumos vencidos que deveria estar registrado em 31.12.2021.

⁽⁵⁾ Saldo de medicamentos e insumos vencidos em 31.12.2021 conforme arquivo "rel_inventario_medicamento Vencidos 2009 a 2021.pdf", fornecido pelo MS em resposta à SA nº 1016355_37.

Os dados apresentados revelam a existência de um saldo a menor no valor de R\$ 94,32 milhões no relatório fornecido pelo DLOG (*rel_inventario_medicamento Vencidos 2009 a 2021.pdf*) em relação ao saldo que deveria existir em 31.12.2021 (R\$ 204.182.200,60), consideradas tanto as baixas por incineração no 2º semestre de 2021 como os insumos vencidos no mesmo período.

Diante do exposto, verifica-se que o Ministério da Saúde não geriu adequadamente os estoques estratégicos sob sua guarda, a exemplo de insumos relevantes e de alto custo para os cofres públicos, inclusive testes para covid-19, insumo altamente demandado pela população, o que impactou negativamente as ações de saúde e acarretou, quanto a esse item, um prejuízo da ordem de R\$37,3 milhões.

2.4.11 Deficiências na execução e acompanhamento dos ajustes celebrados com a OPAS.

No âmbito dos Termos de Cooperação (TC) firmados entre o Ministério da Saúde e a OPAS, foram avaliados os registros contábeis de apropriações e baixas de adiantamentos realizados

junto aos TC nºs 84 (aquisição de medicamentos e inseticidas) e 85 (aquisição de imunobiológicos e seringas), administrados pelas Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) respectivamente.

A execução financeira e contábil dos TC em tela é realizada pelo FNS, contudo o recebimento dos medicamentos / insumos estratégicos adquiridos com a OPAS, inclusive o registro contábil no Siafi de baixa dos adiantamentos, são realizados pela DLOG.

Na análise dos lançamentos, selecionados por amostra, foram constatadas deficiências nos controles internos que resultaram em estornos de lançamentos pelo Ministério, necessidade de apresentação de documentos adicionais e outras providências, tais como:

- a identificação de parte das Notas de Entrada do Sismat de registros de recebimentos dos medicamentos somente foi possível a partir da análise da planilha de conciliação que instrui um outro processo disponibilizado, qual seja o Processo SEI 25000.003716/2021-22;
- estornos para ajustes das 2021NL000002 (R\$ 1.337.382.403,15) e 2021NL000003 (R\$ 110.972.854,65); e
- registro em duplicidade das 2021NL001573 e 2021NL001574 (R\$ 19.794.240,00), a qual foi estornada por meio da 2021NL001576.

As deficiências nos controles da execução dos recursos destinados aos TC 84 e 85 restam demonstradas também no fato de terem sido constatados registros de baixas de adiantamentos sem a documentação de suporte (*Invoice*, *APO* e/ou nota de entrada no Sismat), necessária para amparar adequadamente as transações, no montante de R\$ 1.056.532.260,01, conforme detalhado em item específico desse relatório.

Assim, com o intuito de entender os controles e fluxos utilizados pelo Ministério nas aquisições com a OPAS, foram requisitadas as informações a seguir, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 26/2021, 44/2022 e do Ofício 1688/2022/CGSAU/DS/SFC/CGU, com período para atendimento de 17.12.2021 a 11.02.2022:

- estrutura administrativa e quantitativo de servidores responsáveis pela instrução processual da execução dos TC;
- descrição do fluxo das informações que compõem os autos do processo, considerando-se que a tramitação da documentação de suporte passa por diferentes setores do Ministério; e
- indicação dos instrumentos alternativos de controle e monitoramento, como, por exemplo, sistemas informatizados específicos, planilhas de acompanhamento paralelas e não inseridas nos processos, ou pastas locais ou em rede para armazenar toda a documentação de suporte.

A SCITE se manifestou sobre as demandas em referência, por intermédio do Despacho CGAFME/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0025270991), enviado com o Ofício Nº 272/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0025518093), de 23.02.2022, nos seguintes termos:

Nas áreas técnicas do DAF/SCTIE são realizadas as avaliações das necessidades de aquisições, demandas de novos processos de cotação de preços, avaliação das estimativas de preços (para autorização pela SCTIE/MS da emissão das ordens de compras), recebimento da OPAS dos documentos para procedimentos de importação dos medicamentos, e acompanhamento da entrega dos itens.

Referente a estrutura administrativa e quantitativo de servidores responsáveis pela instrução processual da execução do TC 84, o DAF/SCTIE possui 02 servidores responsáveis pelo acompanhamento das formalizações dos Termos de Ajustes do TC 84, e pela prestação de contas referente a execução física.

Por fim, referente aos instrumentos de monitoramento das aquisições pelo TC OPAS, além do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do Sistema Integrado de Administração de Material (SISMAT), os técnicos envolvidos complementam as atividades de controle das execuções, por meio de planilhas eletrônicas, dispostas nos servidores do DAF/SCTIE.

Com o Despacho SVS/NUJUR/SVS/MS (SEI MS 0025534962), encaminhado por meio do Ofício nº 289/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0025569008), de 23.02.2022, a SVS informou o que segue:

São utilizadas apenas planilhas em plataforma Excel, disponíveis em nuvem da rede deste Ministério para o controle e monitoramento interno dos processos de aquisições e entregas das compras via OPAS.

Ademais, sobre a estrutura administrativa e de pessoal, além dos fluxos de informação, desde 2017 o Ministério da Saúde e a OPAS vem trabalhando para a elaboração do documento "Manual de Fluxos e Procedimentos para Compras Internacionais por meio da OPAS/OMS" por meio do processo SEI 25000.066818/2018-53. Do Ofício nº 479/2021/SE/GAB/SE/MS, destaca-se:

2. Destaca-se que o referido Manual surgiu da necessidade de harmonizar fluxos e procedimentos para a gestão e execução dos TC de Compras, por meio dos fundos estratégicos e rotatórios, a partir das ações realizadas pela Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional – CPCI/CGPC/DESID/SE, num processo participativo entre as áreas envolvidas, visando ao fortalecimento da parceria com esse Organismo Internacional e um retorno cada vez mais eficiente dos processos que envolvem as compras de insumos estratégicos para saúde, por meio dos Termos de Cooperação 84, 85 e 86.

As secretarias finalísticas não apresentaram informações detalhadas sobre os fluxos das informações que compõem os autos dos processos, porém ratificam as deficiências nas comunicações internas sobre as transações com a OPAS, considerando-se que a SCTIE não mencionou o manual em elaboração, bem como também demonstram deficiências no monitoramento das aquisições, tendo em vista que o uso de planilhas para os controles das execuções é mais suscetível a erros e a perdas de informações. Ressalte-se que, em 2021,

foram registrados pelo DLOG no Siafi entradas de medicamentos nos almoxarifados do Ministério no montante de R\$ 2.098.864.780,98.

Não houve manifestação por parte da DLOG e FNS acerca dos controles e fluxos relativos às transações no âmbito dos TC com a OPAS.

A falta de rotinas e procedimentos de controles internos definidos e normatizados, com desenhos de fluxos e elaboração de papéis de apoio, bem como as deficiências nas comunicações entre os setores da entidade que executam as atividades no âmbito dos termos de cooperações com a OPAS, contribuíram para as falhas apontadas.

Impropriedades na gestão dos termos de cooperação com a OPAS já haviam sido identificados no item 2.4.6 do Relatório de Avaliação nº 879316, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2020. Dessa forma, a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014689, 1014822 e 1014812), conforme Quadro 01, item 2.3.6 do presente Relatório.

2.4.12 Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.

As Unidades relacionadas no Anexo 24 não utilizam o Sistema Integrado de Administração de Patrimônio (Sipat) para gestão e controle de seus bens móveis, bem como não foram localizados os inventários dos exercícios de 2021, elaborados manualmente ou por sistema de controle próprio, dentre os documentos disponibilizados pelo Ministério por intermédio dos Ofícios N.ºs 83, 132 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024891439, 0025013511 e 0025117599), o que caracteriza a inobservância ao disposto no item 7.1 da Macrofunção Siafi nº 020343 – Bens Móveis, no qual “orienta-se que os órgãos e entidades adotem formas de identificação individual desses ativos, bem como a utilização de sistemas informatizados para o controle e gestão desses bens”.

As razões apresentadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) para a não elaboração dos inventários foram ausência de setor de patrimônio atuante, precariedade de internet na região e carência de mão de obra.

A ausência de instrumentos para controle e gestão dos bens móveis em referência contribuiu para a não realização de inventários físicos pelas UG em referência, exercício de 2021, em desacordo com o que determina o item 8 - Dos Inventários Físicos da IN/SEDAP/PR nº 205/1988.

Sobre o assunto, os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 dispõem sobre a necessidade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e

administração, bem como que o levantamento geral desses bens terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Assim, o não registro de bens no Sipat, além de demonstrar deficiências nos controles da entidade, também prejudicou a avaliação da existência dos ativos e a fidedignidade dos valores registrados no Siafi.

Por fim, a desconformidade em tela foi também apontada no Relatório de Auditoria nº 879316 - contas 2020 (item 2.4.10), motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio da recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014866 e 1014871), conforme Quadro 02, item 2.4.15 do presente Relatório.

2.4.13 Ausência de registros das depreciações de bens móveis no Sistema Sipat.

Para as Unidades citadas no Anexo 25, não foram identificados registros no Sipat quanto às depreciações dos bens móveis. Entre os documentos disponibilizados pelo Ministério, por intermédio Ofícios Nºs 83, 132 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024891439, 0025013511 e 0025117599), também não foram localizadas informações que contivessem registros quanto aos valores que deveriam ser lançados a título de depreciação patrimonial.

Desta forma, verifica-se a inobservância ao item 4.6, alínea 'a', da Macrofunção Siafi nº 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão, o qual prevê a obrigatoriedade do reconhecimento da depreciação por parte dos órgãos da Administração Direta da União, autarquias e fundações.

As razões apresentadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) para não utilização do Sipat ou utilização de algum outro instrumento de controle e registro da depreciação de seus bens foram, de uma maneira geral, ausência de setor de patrimônio atuante, precariedade de internet na região e carência de mão de obra.

A ausência de registros da depreciação no Sipat no montante de R\$ 22.420.107,18 inviabiliza a avaliação pela equipe de auditoria acerca da fidedignidade dos valores correspondentes às depreciações dos bens móveis das UG em referência, lançados na Conta Siafi 1.2.3.8.1.01.00 Depreciação Acumulada - Bens Móveis, durante o exercício de 2021.

Além disso, essas ausências são consideradas também falhas de conformidade, pois cabe às Unidades o registro tempestivo e correto da real situação patrimonial, bem como o respectivo registro dos valores depreciados mês a mês.

Registre-se que essa mesma falha foi também apontada no Relatório de Auditoria nº 879316 - contas 2020 (item 2.4.13).

Ademais, diante da impossibilidade de apuração dos valores registrados de depreciação acumulada no Sipat, não foram auditados os saldos anteriores individuais da conta de depreciação de bens móveis, em 01.01.2021, para as UG constantes do Anexo 26, representando também uma limitação ao alcance da auditoria, no montante de R\$ 234.729.608,55.

Por fim, a desconformidade em tela foi também apontada no Relatório de Auditoria nº 879316 - contas 2020 (item 2.4.13), motivo pelo qual a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020 (Id E-aud 1014866 e 1014871), conforme Quadro 02, item 2.4.15 do presente Relatório.

2.4.14 Recomendações para desconformidades emitidas no âmbito da Auditoria Anual de Contas – exercício de 2020, com reincidências das falhas em 2021.

O Quadro 02 apresenta as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 879316, para sanar falhas ou impropriedade de conformidade constatadas na execução orçamentária do Ministério da Saúde, elaborados para o exercício de 2020, cujas falhas foram verificadas novamente no ano de 2021, mantendo-se, assim, o monitoramento via E-aud:

Quadro 02 - Recomendações Relatórios nºs 879316 (AAC/2020) e 1016345(AAC/2021) – achados conformidade

| Descrição | ID E-AUD | AAC/2021 |
|---|----------|----------|
| Implementar manual ou documento congênere relacionados à gestão de imóveis, de forma a abordar, dentre outros aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • manutenção do cadastro do SPIUnet atualizado, inclusive no que se refere à correção periódica dos valores, • conciliação dos registros dos imóveis entre os Sistemas Siafi e SPIUnet; • guarda dos documentos de suporte dos valores executados com obras de engenharia, e; • registro na conta de benfeitorias de terceiro apenas dos serviços realizados em imóveis utilizados pelo Ministério em suas competências. | 1014562 | 2.4.8 |
| Implementar procedimentos de controles a serem adotados pelo FNS e secretarias finalísticas responsáveis pelos termos de cooperação firmados com a OPAS para aquisições de medicamentos e/ou insumos estratégicos, de modo a garantir que as baixas contábeis dos pagamentos adiantados ocorram de forma tempestiva e amparadas por documentação comprobatória das execuções físicas dos termos de ajustes acordados. | 1014689 | 2.1.12 |
| Implementar procedimentos de controles, por exemplo: checklist, para acompanhar as aquisições ou contratações de serviços, inclusive aqueles com previsão de pagamentos no âmbito do Decreto nº 93.872/1986 e da Lei nº 14.065/2020, com o objetivo de evitar a realização de registros contábeis sem documentação de suporte adequada e suficiente. | 1014812 | 2.4.12 |
| Efetuar análise do saldo da conta 1.1.3.1.1.09.00, em 31.12.2020, com a OPAS, de modo a identificar os valores adiantados cujos medicamentos e/ou insumos estratégicos tenham sido executados e, assim, providenciar a devida baixa contábil. | 1014822 | 2.1.12 |
| Implementar rotina de registro documental dos estornos e ajustes realizados na conta de estoques e consumo de materiais. | 1014826 | 2.4.10 |
| Adotar procedimentos de controles, por exemplo: checklist, aprovação por segunda instância e outros, para os registros contábeis de entradas e saídas da conta de estoques, que impeçam a contabilização com erros ou divergências com os dados extraídos dos sistemas internos utilizados pela unidade, bem como sem documentação de suporte suficiente e fidedigna. | 1014837 | 2.4.10 |

Quadro 02 - Recomendações Relatórios nºs 879316 (AAC/2020) e 1016345(AAC/2021) – achados conformidade

| Descrição | ID E-AUD | AAC/2021 |
|--|-----------------|--------------------|
| Implementar plano de ação para substituição do Sipat pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), conforme determinado na Portaria/ME nº 232/2020. | 1014866 | 2.4.13 e 2.4.14 |
| Implantar normas internas de gestão de bens móveis, que incluam a programação de acompanhamento sistemático dos registros de bens móveis e das correspondentes depreciações no Sistema interno de controle patrimonial, atualmente, o Sipat, e no Siafi. | 1014871 | 2.4.13 e 2.4.14 |
| Proceder à reavaliação dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos da Macrofunção Siafi nº 020335. | 1014877 | 2.4.8 |

3 RECOMENDAÇÕES

01. Implementar o plano de ação iniciado com a Nota Técnica nº 14/2021 – SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS para substituição do Sismat pelo Siads como sistema de controle patrimonial dos estoques de medicamentos / insumos estratégicos, em atendimento à determinação constante da Portaria/ME Nº 232/2020, de forma a eliminar as distorções nas demonstrações da Entidade causadas pela intempestividade das movimentações no encerramento dos exercícios, bem como os recorrentes estornos de lançamentos por duplicidades, necessidades de ajustes e outros. (Itens 2.1.1, 2.1.9, 2.4.8 e 2.4.9)
02. Implementar rotina de reavaliar periodicamente os registros contábeis de ajustes para perdas junto aos estoques de medicamentos / insumos estratégicos. (Itens 2.2.1 e 2.4.10)
03. Constituir provisão contábil, nos termos da NBC - TSP 03, para os pagamentos realizados em montantes inferiores aos faturados pelos fornecedores nas notas fiscais / faturas de vendas, no âmbito das requisições administrativas normatizadas pela Lei nº 13.979/2020. (Item 2.2.3)
04. Providenciar ajustes na conta de estoques de medicamentos de modo a regularizar os lançamentos de aquisições em duplicidade ou com erro cambial. (Itens 2.2.2)
05. Adotar medidas para o aperfeiçoamento do *Manual de gestão de perdas de insumos estratégicos para saúde (IES) por prazo de validade*, de modo a inserir, de forma mais detalhada, as etapas e prazos a serem cumpridos tanto pelo DLOG como pelas secretarias finalísticas cujos programas e políticas públicas necessitam da aquisição e armazenamento pelo Ministério de medicamentos e insumos estratégicos, bem como a legislação e/ou normas internas que amparam as medidas previstas, principalmente no que se refere ao item 8.1 do Documento em referência. (Item 2.4.10)
06. Garantir que todas as despesas relacionadas às transferências fundo a fundo sejam empenhadas no respectivo exercício de origem dos fatos geradores das atividades / serviços de saúde habilitados e nos limites do crédito orçamentário disponíveis. (Itens 2.1.2 e 2.4.1)
07. Garantir o reconhecimento das VPD e dos passivos relacionados às transferências fundo a fundo pelo regime de competência, ou seja, no exercício em que ocorrer o fato gerador, adotando a qualificação da fase “em liquidação” nas situações em que há imprecisão de valores ou falta o cumprimento de alguma obrigação por parte do credor. (Item 2.1.3)
08. Instituir procedimento para avaliações periódicas, no mínimo semestrais, das estimativas de gastos no âmbito das transferências fundo a fundo, principalmente para os Programas de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, de modo a assegurar que as respectivas

dotações sejam suficientes para custear todas as ações e serviços de saúde do exercício. (Item 2.1.2)

09. Adotar providências para a devolução dos recursos transferidos por TED que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis, relacionados nos Anexos 07 e 08. (Item 2.1.4 e 2.4.4)

10. Implementar rotinas no encerramento do exercício para identificação e cancelamento dos empenhos, inclusive os inscritos em restos a pagar, das transferências canceladas, rescisão ou anulação dos instrumentos de transferências voluntárias, principalmente as que são geridas contratualmente pela CAIXA. (Item 2.2.6)

11. Implementar plano de ação para conclusão das análises das prestações de contas dos convênios e contratos de repasses registrados na Plataforma+Brasil cujos prazos normativos para conclusão pelo Ministério da Saúde estão expirados. (Itens 2.4.2 e 2.4.3)

12. Revisar o Manual de Operação para Análise de Prestação de Contas de Convênio por Procedimento Informatizado – IN nº 05/2018, quanto à possibilidade de exclusão da exigência de Parecer Técnico Final sobre a execução do objeto e o alcance dos resultados para as prestações de contas das transferências voluntárias que se enquadram nos critérios de avaliação informatizada recebidas pela Entidade até 31.08.2018, em consonância com os dispositivos da IN interministerial MP/MF/CGU Nº 5/2018. (Itens 2.4.2 e 2.4.3)

13. Implementar controles informatizados, com o auxílio do DATASUS, para o acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais impetradas em desfavor do Ministério, principalmente as instauradas no âmbito da Política e Assistência Farmacêutica, de modo que se disponha de informações confiáveis para provisionamento das obrigações de curto e longo prazo em valores o mais próximo possível do conceito de “valor esperado” da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes , contendo no mínimo: (Item 2.1.8 e 2.4.5)

- ✓ nº do processo;
- ✓ data do ingresso da ação;
- ✓ instância judicial da localização atual do processo;
- ✓ nome / CPF ou CNPJ dos impetrantes;
- ✓ nome / CPF ou CNPJ do beneficiário da ação judicial;
- ✓ descrição do processo ou tema;
- ✓ classificação do risco de perder a ação (provável, possível ou remoto);
- ✓ tempo estimado para o impacto financeiro;
- ✓ valores estimados nos processos;
- ✓ data da sentença condenatória;

- ✓ valores executados;
- ✓ datas dos pagamentos/aquisições.

14. Demandar, junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a implementação no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) conta contábil adequada para registro dos depósitos judiciais realizados no âmbito da Política de Assistência Farmacêutica. (Item 2.3.1)

15. Elaborar e implementar fluxos e procedimentos internos para monitoramento pelo Ministério do cumprimento, pelos beneficiários de depósitos judiciais, no âmbito da assistência farmacêutica, de prestações de contas dos recursos recebidos, inclusive com a previsão de reembolso nas situações em que não restar comprovada a correta utilização dos valores depositados. (Item 2.4.6)

16. Providenciar ajustes na conta de adiantamentos a fornecedores de modo a regularizar os registros de baixas de adiantamentos junto à OPAS sem documentação de suporte. (Item 2.1.10)

17. Avaliar os impactos, nas avaliações pelo Ministério das prestações de contas e nos saldos dos fundos rotativos com a OPAS referentes aos TC nºs 84 e 85, das baixas de adiantamentos sem a existência de documentação comprobatória do efetivo recebimento dos medicamentos / insumos identificadas nos registros realizados com os documentos Siafi 250005000012021NL000003, 250005000012021NL000004, 250005000012021NL000009, 250005000012021NS002109 e 250005000012021NS004941. (Item 2.1.10)

18. Elaborar e implementar plano de ação para avaliar os cadastros dos imóveis sob a responsabilidade das unidades da administração direta do Ministério da Saúde no SPIUnet, de modo a identificar cadastros indevidos como próprios de imóveis utilizados por meio de cessão de uso ou locação de terceiro e, assim, ajustar os registros da conta Siafi 1.2.3.2.1.01.00 - Bens de uso especial registrados no SPIUnet. (Item 2.2.4)

19. Providenciar ajustes no SPIUnet para a incorporação dos valores correspondentes às obras concluídas nos imóveis de propriedade das unidades diretas do Ministério que atualmente se encontram registrados incorretamente nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento e 1.2.3.2.1.08.00 – Benfeitorias em imóveis de propriedade de terceiros. (Item 2.3.3)

20. Adotar providências junto ao Inca para o registro no SPIUnet e no Siafi do imóvel cedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com a interveniência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ) e para regularização do termos de cessões dos imóveis de RIP nºs 6001.03723.500-2 e 6001.03747.500-4. (Item 2.4.7)

21. Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP. (Item 2.3.5)

4 CONCLUSÃO

O Ministério da Saúde é órgão do Poder Executivo Federal com a função de dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao cidadão.

Nesse contexto, foram auditadas as Demonstrações Contábeis de 31.12.2021, compreendendo as seguintes demonstrações e notas explicativas: i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário, (iv) Balanço Financeiro; (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e (vi) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Os testes de auditoria financeira integrada com conformidade nas Demonstrações Contábeis do Ministério identificaram R\$ 20.408.849.759,87 em distorções. Destas, R\$ 20.190.129.469,04 foram consideradas individualmente relevantes pois afetam, por si, a análise dos usuários das informações contábeis e representam inconformidades em relação às NBC TSP. As demais distorções, no total de R\$ 218.720.290,83, são significativas quando analisadas em conjunto e também representam inconformidades em relação às normas vigentes.

Ressalte-se que a obrigatoriedade de certificação das prestações anuais de contas das entidades públicas federais, inclusive a do Ministério da Saúde, por intermédio de auditoria financeira integrada com conformidade iniciou-se no exercício de 2020, em atendimento à IN/TCU Nº 84/2020, tendo sido considerado, dentre outros aspectos, o objetivo de aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade das contas públicas, conforme disposto no Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário.

Nesse contexto, na avaliação das contas do Ministério referentes ao exercício anterior, foram expedidas 41 recomendações estruturantes, sendo que 66% foram implementadas ou se encontram em implementação pela Entidade até a presente data, o que representou melhorias nos controles internos, com destaque para a elaboração de manuais de procedimentos para transferências de recursos por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED), bem como revisão dos critérios de criticidade adotados pelo Ministério na avaliação dos valores inseridos no SIOPS pelos entes relativos às transferências fundo a fundo para financiamento de ações e serviços de saúde.

Ademais, o atual modelo de auditoria de contas, além do objetivo principal de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis apresentarem adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Entidade e sobre as transações subjacentes e os atos de gestão estarem em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, busca, também, quando possível, identificar potenciais distorções antecipadamente ao encerramento do exercício.

Dessa forma, por meio da Nota de Auditoria nº 1016345_01, o Ministério foi notificado, em 05.11.2021, sobre inconsistência nos registros contábeis das importações de vacinas de

combate à Covid-19 que estavam superavaliando o ativo em 7,1 bilhões, o que possibilitou a adoção de providências para regularização de 99,99% desses registros ainda em 2021.

Na auditoria das contas em exame, além da evolução nos controles da Entidade, registre-se também um avanço na avaliação pela CGU da execução orçamentária das políticas públicas financiadas com transferências fundo a fundo, atualmente regulamentadas pela Portaria de Consolidação/MS nº 06/2017; e, a partir desse maior aprofundamento, verificou-se a ocorrência de apropriação de obrigações com repasses a estados, municípios e Distrito Federal em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais aprovados para o exercício de 2021. O fato em questão também representou fragilidade de conformidade legal devido à elaboração do orçamento para programas beneficiados com transferências fundo a fundo em montante inferior às obrigações assumidas pelo Ministério para o referido exercício.

Ainda no que se refere aos registros contábeis das transferências automáticas e fundo a fundo aos entes da federação para financiamento das ações e serviços de saúde, constatou-se o não reconhecimento de passivos existentes em 2021, ou seja, os saldos das notas de empenhos dessas transferências não foram registrados como “em liquidação” no encerramento do exercício.

Quanto às transferências voluntárias, realizadas por meio Termos de Execução Descentralizada (TED), convênios ou contratos de repasses, foram identificadas manutenção indevida de obrigações ou de créditos com instrumentos vencidos ou cancelados, sem a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), bem como morosidade nas análises das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários. Os fatos em tela, além de representarem potencial comprometimento das políticas públicas beneficiadas com os repasses de recursos, também prejudicam a transparência pública e a prestação de contas para a sociedade sobre as informações relacionadas a essas transferências.

No exame da gestão dos medicamentos e insumos estratégicos, deficiências nos controles internos da Entidade e no sistema patrimonial Sismat contribuíram para a ocorrência de registros intempestivos das distribuições ocorridas nos últimos meses do exercício ou com erros que ocasionaram distorções no balanço patrimonial. Foi constatado também que, apesar da elaboração de manual sobre os materiais vencidos, quantidades significativas de insumos estratégicos, inclusive os destinados ao combate à Covid-19, tiveram suas validades expiradas sem os devidos e tempestivos encaminhamentos aos entes.

Outro tema importante objeto de avaliação foi a judicialização da saúde, cujos gastos representam uma parcela significativa dos recursos destinados à política de assistência farmacêutica, correspondentes a uma média de R\$ 1 bilhão nos últimos três exercícios. Dessa forma, os testes de auditoria revelaram deficiências nos controles utilizados pelo Ministério para o acompanhamento das demandas judiciais em andamento, principalmente pela falta de sistema informatizado, o que é agravado pelo elevado quantitativo de processos como também pela ausência de prestações de contas pelos beneficiários dos depósitos financeiros efetuados para atender demandas judiciais para aquisição de medicamentos.

Quanto aos registros contábeis e gestão do imobilizado do Ministério (bens móveis e imóveis), constatou-se que não foram implementadas melhorias eficientes nos controles da entidade, o que ocasionou reincidências de distorções no balanço patrimonial, a saber: divergências entre os valores de bens móveis / depreciações registrados no Siafi e os controles patrimoniais do Sipat, falta de atualização dos valores dos imóveis registrados no SPIUnet, registros indevidos de obras realizadas em imóveis de terceiros como imobilizado, como também de impropriedades na gestão desses bens, ou seja, não realização de inventários de bens móveis, avaliações de imóveis expiradas, locação de imóvel registrada como de propriedade do Ministério e cessões de uso não registradas ou com termos vencidos.

Além das distorções anteriormente citadas, verificou-se também que as Demonstrações Contábeis de 31.12.2021 não atenderam a requisitos exigidos pelas NBC TSP em relação à classificação, apresentação ou divulgações, dificultando a compreensão dos usuários das informações contábeis.

Vale acrescentar que o exame dos registros contábeis dos gastos com recursos humanos (pessoal e encargos e aposentadorias e pensões) não apontaram distorções relevantes.

Por fim, a existência de fragilidades nos controles internos do Ministério contribuiu para a não obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas que permitissem formar uma opinião sobre registros contábeis no total de R\$ 748.573.883,99, tendo em vista a não disponibilização dos documentos de suportes correspondentes.

O presente relatório foi encaminhado à Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU) para conhecimento e possível apuração de responsabilidade em relação aos achados que se enquadram em alguma dessas situações: prejuízo ao erário; dano à imagem da instituição; prejuízo à continuidade do serviço público; transgressão de normativo; ou benefício ou vantagem indevida (recebida, solicitada ou exigida).

5 APÊNDICE

Apêndice 1 – Nota Técnica Nº 417/2022/CGPESAUD/CGPES/DG/SFC, Processo Nº 00190.110316/2021-51 (SEI CGU 2292816).

Apêndice 2 – Nota Técnica Nº 631/2022/DIREF/CGPEC/DE/SFC, Processo Nº 00190.102486/2022-43 (SEI CGU 2320720).

6 ANEXOS

Anexo 01 – Comparativo entre os registros de medicamentos / insumos estratégicos no Sismat e no Siafi, exercício de 2021 (Item 2.1.1)

| Mês/2021 | TOTAL SISMAT* – R\$ (A) | TOTAL SIAFI* – R\$ (B) | SISMAT X SIAFI – R\$ (A - B) |
|--------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| jan/21 | 1.236.893.307,94 | 1.189.659.085,45 | 47.234.222,49 |
| fev/21 | 1.018.907.706,11 | 1.019.689.367,76 | -781.661,65 |
| mar/21 | 2.903.521.991,62 | 2.902.489.788,47 | 1.032.203,15 |
| abr/21 | 1.877.496.681,69 | 1.878.015.341,84 | -518.660,15 |
| mai/21 | 2.371.271.206,42 | 2.371.848.426,42 | -577.220,00 |
| jun/21 | 2.844.200.627,70 | 2.833.690.072,36 | 10.510.555,34 |
| jul/21 | 2.916.739.052,94 | 2.918.702.444,14 | -1.963.391,20 |
| ago/21 | 3.879.281.709,83 | 3.971.755.896,04 | -92.474.186,21 |
| set/21 | 5.104.989.477,86 | 5.113.998.692,67 | -9.009.214,81 |
| out/21 | 2.421.892.700,55 | 2.421.892.700,55 | 0,00 |
| nov/21 | 3.153.025.412,09 | 0,00 | 3.153.025.412,09 |
| dez/21 | 3.125.140.161,91 | 0,00 | 3.125.140.161,91 |
| TOTAL | 32.853.360.036,66 | 26.621.741.815,70 | 6.231.618.220,96 |

* Somatório dos registros no Sismat Siafi para as contas 309, 311, 335 e 336.

Fonte:

Tesouro Gerencial, extração em 06.01.2022

Relatórios Mensais de Almoxarifado de Medicamento (RMA), 01 a 12/2021

Anexo 02 – Demonstrativo de despesas fundo a fundo realizadas em 2021 pelo Ministério, competência: dezembro/2020, cujos créditos orçamentários em dezembro/2020 eram insuficientes para suportar esses gastos (Item 2.1.2 e 2.4.1)

| Portaria/MS – síntese do objeto | Repasse em jan/2021, referente a dez/2020 | LOA 2020 – AÇÃO | Dotação Atual – 2020 (A) | Empenhado – 2020 (B) | Sobra de crédito orçamentário – dez/2020 (A - B) |
|---|---|---|-----------------------------|-------------------------|---|
| 1104/2016, 1390/2014, 1465/2019, 1677/2018, 2445/2014, 3589/2018, 418/2018, 744/2019, 966/2014, 2663/2019 e 2687/2020 (Incentivo financeiro as ações de vigilância – IAIDS e PFVS), e 6/2017 Assistência financeira complementar (AFC e IF) | 190.768.840,95 | 20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde | 2.305.495.128,00 | 2.305.495.121,42 | 6,58 |
| 5/2017 (farmácia popular – gratuidade) | 96.886.511,34 | 20YR – Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade | 2.101.424.619,00 | 2.101.129.749,28 | 294.869,72 |
| 05/2017 (farmácia popular – co-pagamento) | 35.520.463,78 | 20YS – Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento | 496.045.715,00 | 495.915.441,23 | 130.273,77 |
| 2979/2019 (ações estratégicas e informatização APS) e 3222/2019 (desempenho APS) | 301.243.760,43 | 219ª – Piso de Atenção Básica em Saúde | 20.647.800.000,00 | 20.647.661.268,12 | 138.731,88 |
| Total Geral | 624.419.576,50 | | | | |

Fonte:

Anexo 02 – Demonstrativo de despesas fundo a fundo realizadas em 2021 pelo Ministério, competência: dezembro/2020, cujos créditos orçamentários em dezembro/2020 eram insuficientes para suportar esses gastos (Item 2.1.2 e 2.4.1)

| Portaria/MS – síntese do objeto | Repasse em jan/2021, referente a dez/2020 | LOA 2020 – AÇÃO | Dotação Atual – 2020 (A) | Empenhado – 2020 (B) | Sobra de crédito orçamentário – dez/2020 (A – B) |
|---------------------------------|---|-----------------|-----------------------------|-------------------------|---|
|---------------------------------|---|-----------------|-----------------------------|-------------------------|---|

Tesouro Gerencial
Painel do Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop)

Anexo 03 – Demonstrativo de despesas fundo a fundo realizadas em 2022 pelo Ministério, competência: dezembro/2021, cujos créditos orçamentários em dezembro/2021 eram insuficientes para suportar esses gastos (Itens 2.1.2 e 2.4.1)

| Campo observação dos Registros Orçamentários/Notas de Empenho, janeiro /2022 | Somatório empenhado em janeiro/2022- R\$ | Informações do OGU/2021 – R\$ | | | |
|--|--|---|----------------------|------------------------|--|
| | | Ação | Dotação Atual (A) | Total Empenhado (B) | Sobra de Créditos Orçamentários em 31.12.2021 (A – B) |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2663 DE 09/10/2019 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A - COMPETENCIA_DEZ_2021 - LACEN_E | 6.435.000,00 | 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde | 2.619.778.129,00 | 2.619.778.128,26 | 0,74 |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2664 DE 13/10/2021 - INCENTIVO FINANCEIRO AS ACOES DE VIGILANCIA E PREVENCAO E CONTROLE DAS - COMPETENCIA_DEZ_2021 - IAIDS | 109.049,08 | | | | |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 6 DE 03/10/2017 - ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU - COMPETENCIA_DEZ_2021 - AFC_M | 85.858.530,00 | | | | |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 828.701.578,82 | 219A - Piso de Atenção Primária à Saúde | 23.119.308.852,00 | 23.118.928.957,69 | 379.894,31 |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 150.959.739,67 | | | | |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 anexos- INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 160.492.467,25 | | | | |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 80.221.950,00 | | | | |
| Total Geral | 1.312.778.314,82 | | | | |

Fonte:
Tesouro Gerencial
Painel do Orçamento Federal
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop)

Anexo 04 – Informações sobre portarias do Ministério da Saúde no âmbito das ações de saúde do SUS (Item 2.1.2 e 2.4.1)

| Descrições das despesas fundo a fundo 2021, empenhadas com o orçamento de 2022 | Portaria/MS | Ementa ou transcrições parciais |
|---|-------------------|--|
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2663 DE 09/10/2019 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A - COMPETENCIA_DEZ_2021 - LACEN_E | 2.663, 09/10/2019 | Define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências. Art. 1º Ficam definidos os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde. |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2664 DE 13/10/2021 - INCENTIVO FINANCEIRO AS ACOES DE VIGILANCIA E PREVENCAO E CONTROLE DAS - COMPETENCIA_DEZ_2021 - IAIDS | 2.664, 13/10/2021 | Altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado de Rondônia e seus Municípios. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - <u>CAPITACAO PONDERADA</u> - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 2.979, 12/11/2019 | Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (...) Art. 10. O cálculo para a definição dos incentivos financeiros da capitação ponderada deverá considerar: I - a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); II - a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e na eAP; III - o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada na eSF e na eAP; e IV - classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Art. 12. O valor do incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a <u>cada 4 (quatro) competências financeiras</u> (...) |
| PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - <u>DESEMPENHO</u> - COMPETENCIA_DEZ_2021 | 2.979, 12/11/2019 | Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (...) Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES. §1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. Art. 12-E. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a <u>cada 4 (quatro) competências financeiras</u> . |

Anexo 04 – Informações sobre portarias do Ministério da Saúde no âmbito das ações de saúde do SUS (Item 2.1.2 e 2.4.1)

| Descrições das despesas fundo a fundo 2021, empenhadas com o orçamento de 2022 | Portaria/MS | Ementa ou transcrições parciais |
|--|--|---|
| <p>PARA ATENDER PORTARIA NRO 6 DE 03/10/2017 - <u>ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR</u> AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU - COMPETENCIA_DEZ_2021 - AFC_M</p> | <p>6, 03/10/2017 (Consolidação)</p> | <p>Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Art. 35. Esta Seção define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e (...)</p> <p>Art. 36. A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006. (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 2º)</p> |

Fonte: Portarias/MS nºs 2.663/2019, 2.664/2021, 2.979/2019, 2.979/2019 e 6/2017 (Consolidação)

Anexo 05 – Justificativas para a não observância à vedação de execução de transferências fundo a fundo sem créditos orçamentários (Itens 2.1.2 e 2.4.1)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|---|---|
| <p>Nota Técnica Nº 3/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0024826963)</p> | <p>2.5. Conforme se pode notar no quadro a seguir, os montantes executados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) entre 2016 e 2019 pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) como proporção da despesa total empenhada pela mesma unidade indica caráter excepcional dos valores reconhecidos como DEA, além de redução expressiva do atual patamar em relação aos registros de 2016, ano em que atingiu 3,3% do valor total.</p> <p>2.6. Essa execução residual como DEA decorre, no caso de transferências fundo a fundo aos Estados, Municípios e Distrito Federal, de defasagem entre a prestação de serviços a ser remunerada e a apuração dos valores devidos que viabiliza o repasse. No caso do piso da atenção primária, por exemplo, os recursos financeiros são transferidos após a apuração de equipes de saúde em atuação, entre outros requisitos. Por conta disso, via de regra, os valores transferidos em determinado mês são os relativos ao pagamento de serviços prestados no mês anterior. Nesse caminho, usualmente são previstos nas leis orçamentárias, empenhados e pagos 12 repasses mensais a Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo 11 deles relativos ao próprio exercício e um, o primeiro do exercício, registrado como DEA, uma vez que relativo à apuração de serviços prestados no exercício anterior.</p> <p>2.7. Os pagamentos realizados aos estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular seguem lógica semelhante. São efetivados pelo Fundo Nacional de Saúde até o último dia do mês subsequente às vendas, que devem ser informadas em sistema informatizado. São assim realizados, em regra, 12 pagamentos mensais a cada ano, sendo 11 relativos a vendas realizadas no próprio exercício e um, o de janeiro, relativo ao exercício anterior e registrado como DEA pelo Fundo Nacional de Saúde.</p> <p>2.8. Nesses casos, é realizado o reconhecimento da dívida referente ao último repasse do exercício anterior e os recursos são empenhados com o orçamento do ano seguinte, utilizando a autorização do Art. 22, c) do Decreto 93.872/1986 (...)</p> |

Anexo 05 – Justificativas para a não observância à vedação de execução de transferências fundo a fundo sem créditos orçamentários (Itens 2.1.2 e 2.4.1)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|--|---|
| | <p>2.9. Vale salientar que o reconhecimento de dívida não decorre de não previsão orçamentária, mas de desalinhamento entre competência de referência para o repasse efetuado e o momento em que ocorre efetivamente o repasse, nos casos em que é preciso verificar/apurar o cumprimento de requisitos. As dotações orçamentárias previstas a cada exercício para transferências fundo a fundo regulares e automáticas contemplam, em regra, a despesa estimada para 12 repasses anuais. No caso das despesas repassadas em parcela (quando o valor mensal a ser repassado ao fundo estadual, municipal ou distrital de saúde é predeterminado), como Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, os 12 repasses são registrados como despesas do próprio exercício. No caso de repasses cujo valor a ser transferido é apurado a partir de informações sobre execução de produtos e/ou serviços, são também 12 repasses anuais, sendo, em regra, 11 registrados como despesas do exercício e um como DEA. O Programa Farmácia Popular segue esse último procedimento para os pagamentos às farmácias.</p> |
| <p>Nota Técnica Nº 1/2022-DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0024997298)</p> | <p>2.2. Pois bem, antes de adentrarmos ao mérito dos achados de auditoria, inicialmente, reputamos necessário destacarmos que o Fundo Nacional de Saúde - FNS, unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde e vinculado à Secretaria Executiva, é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde.</p> <p>2.5. Para realizar a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, compete às secretarias finalísticas a instrução processual do respectivo processo de transferência fundo a fundo, e o comando para empenho e pagamento das despesas, atuando o Fundo Nacional de Saúde - FNS como agente operador das demandas recebidas.</p> <p>2.6. Contudo, em decorrência das peculiaridades normativas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em determinadas ações orçamentárias, a execução orçamentária é executada em descompasso entre a prestação de serviços a ser remunerada e a apuração dos valores devidos que viabiliza o repasse, de modo que eventuais valores transferidos em determinado mês, corresponde ao pagamento de serviços prestados no mês anterior.</p> <p>2.7. A título de ilustração, no decorrer do exercício financeiro, são empenhados e pagos 12 (doze) repasses mensais aos Estados, Municípios e Distrito Federal, contudo, 11 (onze) desses repasses, são relativos ao próprio exercício, ao passo que 1 (um) repasse, o primeiro do exercício subsequente, é registrado como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em decorrência do lapso temporal necessário para apuração dos serviços prestados no exercício anterior.</p> <p>2.8. Não obstante os repasses serem efetuados sob a lógica de parcelas, importa destacarmos que as despesas projetadas para o Fundo Nacional de Saúde – FNS nas propostas orçamentárias são elaboradas considerando 12 (doze) repasses mensais dentro de um exercício financeiro, de forma que o reconhecimento de dívida em referência não decorre de não previsão orçamentária</p> |
| <p>Nota Técnica nº 10/2022-SAPS/CGPO/SAPS/MS (SEI MS 0025245876)</p> | <p>A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa Previne Brasil, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS e estabeleceu um novo modelo de financiamento do custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do SUS, com alteração nas regras de repasse. Com isso, o financiamento passou a ser realizado a partir do número de usuários cadastrados nas equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, com atribuição de peso por pessoa, considerando os critérios de</p> |

Anexo 05 – Justificativas para a não observância à vedação de execução de transferências fundo a fundo sem créditos orçamentários (Itens 2.1.2 e 2.4.1)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|-------------------------------|--|
| | <p>vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica. A partir de então, os critérios e as regras para o cálculo dos valores das transferências de recursos ficaram estabelecidos nos artigos 9º ao 12-L da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS.</p> <p>Conforme se observa, o cálculo do valor a ser repassado aos municípios depende da captação de informações dos Entes Subnacionais a fim de subsidiar a ponderação de todas as variáveis que interferem no montante final. Para isso, é necessário aguardar o término do mês de referência para consolidação e envio desses números ao Ministério da Saúde. Desse modo, o que é pago em um determinado mês tem como base informações referentes ao mês anterior.</p> <p>(...) empenhos ocorridos em programações orçamentárias da Ação 219A nos meses de fevereiro e março de 2021. Conforme se observa na coluna “Doc – Observação”, o que foi empenhado em fevereiro se refere a janeiro e o que foi empenhado em março se refere a dados coletados de fevereiro.</p> <p>Desse modo, durante todo o decorrer do exercício é praxe que transferências obrigatórias empenhadas em um mês se refiram a dados do mês anterior. Assim, o que se observa no mês de janeiro não significa que não havia dotação suficiente para apropriar a despesa em dezembro do ano anterior e que ela foi propositalmente postergada, o que caracterizaria desrespeito ao princípio da anualidade orçamentária.</p> <p>Com o intuito de dirimir dúvidas e de atender à recomendação do órgão de controle para que medidas imediatas fossem tomadas a fim de contornar a situação aventada, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde editou Portaria GM/MS nº 261, de 8 de fevereiro de 2022, a qual contém os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária a serem repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no ano de 2022.</p> <p>A Portaria estabelece que os recursos destinados ao cofinanciamento federal da Atenção Primária serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos respectivos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022, de forma regular e automática. Com isso, objetiva-se uma mudança cultural no âmbito da execução das despesas classificadas na Ação Orçamentária 219A, a fim de que o termo "competência", que pode gerar interpretação de despesas que deveriam ocorrer em mês diverso do que está sendo executado, seja substituído pelo termo "parcela", cuja semântica se adequa ao que já ocorria na prática da execução orçamentária.</p> |

Anexo 06 – Justificativas para a não observância do regime de competência de transferências fundo a fundo (Itens 2.1.3)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|--|---|
| Ofício Nº 104/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024940400); | <p>2. Os recursos da saúde destinam-se ao financiamento das ações e serviços de saúde dos entes integrantes do SUS e atendem ao princípio da anualidade do orçamento público, com desembolso de 12 (doze) parcelas.</p> <p>4. O FAEC é uma exceção à regra da descentralização de recursos aos estados e municípios, pois nele a União paga a exata produção dos gestores de saúde,</p> |

Anexo 06 – Justificativas para a não observância do regime de competência de transferências fundo a fundo (Itens 2.1.3)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|--|--|
| <p>Despacho SAES/CGPO/SAES/MS (SEI MS 0024819738);</p> <p>Nota Informativa Nº 11/2022- CGCSS/DRAC/SAES/MS (SEI MS 0024798439).</p> | <p>bem como, uma despesa regular e automática, a qual atende critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017. Portanto, o ato normativo específico que autoriza o pagamento das ações financiadas pelo FAEC origina-se na Portaria GM/MS nº 204/2007.</p> <p>5. Deve-se levar em conta que os valores destinados ao FAEC necessitam de controle da União, visto que corresponde à real produção dos prestadores de serviços de saúde (diferentemente do limite financeiro da MAC). (...)</p> <p>7. Nesta toada, as informações recebidas para processamento do repasse do FAEC, nas últimas competências do ano, ou seja, novembro e dezembro, só são processados nos sistemas de informações em janeiro e fevereiro, respectivamente, do ano seguinte.</p> <p>8. Diante da lacuna temporal entre a informação da produção e o efetivo repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde é inevitável e, mormente, imprevisível seu dimensionamento, considerando que se trata do efetivo atendimento prestado pelo gestor naquelas competências. Portanto, deve se considerar, para o FAEC, o fato gerador da despesa o momento que o gestor de saúde apresenta a produção ambulatorial e hospitalar.</p> <p>9. Por conseguinte, não é possível o reconhecimento da totalidade de recursos a serem repassados aos gestores dentro do mesmo exercício financeiro quando do financiamento das ações do FAEC. Todavia, em todo exercício, serão desembolsadas, pelo FNS, 12 (doze) parcelas referente ao FAEC.</p> |
| <p>Ofício nº 118/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0024980496);</p> <p>Nota Técnica Nº 3/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0024826963).</p> | <p>2.11. Resta tratar das variações patrimoniais diminutivas (VPD). Uma vez que as leis orçamentárias anuais preveem, via de regra, créditos para a realização de 12 repasses anuais no âmbito das transferências fundo a fundo ou então 12 pagamentos mensais no âmbito da Farmácia Popular, conforme já explicado, não foi possível, em 2021, o empenho integral dos compromissos referentes a competência de 2021, o que exigiria previsão orçamentária para cobrir integralmente a despesa de 13 meses em situações como piso da atenção primária em saúde, incentivos da vigilância em saúde e pagamentos da farmácia popular. Como consequência, não é igualmente possível realizar o registro nas VPD. Ademais, observa-se, na macrofunção 020317 - Restos a Pagar do SIAFI, item 4.2.2.2, orientação que veda o registro de empenhos em liquidação por estimativa:</p> <p>4.2.2.2 -Os Empenhos em Liquidação que, até o final do exercício, já tiveram o processo de liquidação iniciado, porém o processo não pode ser concluído, pois o bem e/ou serviço contratado não foi totalmente entregue e atestado, deverão ser contabilizados na conta 62292.01.02 - EMPENHOS EMLIQUIDAÇÃO. Essa contabilização deverá ser feita incluindo-se documento hábil no CPR com indicador LIQUIDADO igual a “NÃO”.</p> <p>...</p> <p>4.2.2.2 - Não devem ser registrados documentos no CPR com valores de obrigação por estimativa.</p> |

Anexo 07 – Instrumentos de TED sobre os quais as áreas técnicas do Ministério não apresentaram informações em relação à eventual apresentação de relatórios de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadas (Item 2.1.4)

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|-------------------------------|-----------------|---|--|
| GM | 685230 | 14/06/2019 | 2.150.000,00 |
| GM | 692209 | 30/04/2021 | 92.448,70 |
| SAES | 680412 | 27/04/2018 | 2.000.000,00 |
| SAES | 686070 | 29/04/2020 | 68.168.308,84 |
| SAES | 688425 | 16/12/2018 | 1.990.288,18 |
| SAES | 688497 | 09/07/2018 | 7.614.954,78 |
| SAES | 691856 | 30/04/2021 | 449.820,72 |
| SAES | 692376 | 14/12/2019 | 283.087,50 |
| SAES | 693979 | 28/07/2021 | 100.000,00 |
| SAES | 694191 | 01/08/2021 | 231.075,71 |
| SAES | 696238 | 30/04/2021 | 56.745,00 |
| SAES | 696708 | 30/04/2021 | 33.026,00 |
| SAES | 696712 | 30/04/2021 | 386.062,40 |
| SAES | 698490 | 26/06/2021 | 3.534.530,00 |
| SAES | 698992 | 01/11/2021 | 299.600,00 |
| SAES | 699039 | 10/07/2021 | 873.851,18 |
| SCTIE | 676213 | 29/04/2020 | 1.399.998,42 |
| SCTIE | 676442 | 28/06/2019 | 2.000.000,00 |
| SCTIE | 676844 | 23/07/2018 | 268.740,00 |
| SCTIE | 676910 | 28/10/2015 | 1.458.554,40 |
| SCTIE | 677052 | 22/01/2018 | 2.614.183,50 |
| SCTIE | 677053 | 30/04/2019 | 1.681.515,60 |
| SCTIE | 677602 | 14/07/2017 | 475.112,01 |
| SCTIE | 677643 | 14/07/2017 | 350.584,87 |
| SCTIE | 682109 | 02/01/2019 | 13.910.836,71 |
| SCTIE | 685553 | 29/04/2020 | 3.319.177,68 |
| SCTIE | 685555 | 28/11/2019 | 516.000,00 |
| SCTIE | 685563 | 28/09/2018 | 2.800,00 |
| SCTIE | 685564 | 28/08/2019 | 2.399.838,51 |
| SCTIE | 685580 | 30/04/2021 | 1.568.800,00 |
| SCTIE | 685581 | 28/10/2018 | 217.005,00 |
| SCTIE | 685590 | 29/05/2017 | 2.898.257,15 |
| SCTIE | 685591 | 05/05/2018 | 6.335.166,81 |
| SCTIE | 685592 | 30/04/2021 | 1.041.000,00 |
| SCTIE | 686134 | 30/09/2021 | 12.000.000,00 |
| SCTIE | 687060 | 31/10/2021 | 1.855.463,27 |
| SCTIE | 688685 | 29/07/2021 | 2.500.000,00 |
| SCTIE | 688697 | 19/06/2020 | 2.520.000,00 |
| SCTIE | 688709 | 07/07/2018 | 86.948.160,00 |
| SCTIE | 688735 | 30/04/2021 | 2.424.611,78 |
| SCTIE | 691771 | 27/11/2021 | 354.810,00 |
| SCTIE | 691960 | 18/07/2021 | 3.700.000,00 |
| SCTIE | 692329 | 28/10/2021 | 717.450,00 |
| SCTIE | 692409 | 29/07/2021 | 14.840.510,07 |
| SCTIE | 694335 | 03/05/2020 | 490.000,00 |
| SCTIE | 695190 | 18/05/2020 | 47.704.598,16 |
| SCTIE | 696163 | 05/12/2021 | 1.650.000,00 |

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|--|---|
| SCTIE | 696202 | 02/06/2021 | 1.784.749,43 |
| SCTIE | 696704 | 28/10/2021 | 1.135.538,29 |
| SCTIE | 696733 | 21/07/2021 | 2.600.000,00 |
| SCTIE | 698843 | 30/04/2021 | 646.332,00 |
| Total | | | 314.593.592,67 |

Fonte: SIAFI, extração em 04.04.2022;

Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Anexo 08 – Instrumentos de TED sobre os quais as áreas técnicas do Ministério informaram que não houve apresentação de relatórios de cumprimento do objeto (Item 2.1.4)

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|--|---|
| SAPS | 690997 | 29/07/2021 | 6.000.000,00 |
| SAPS | 676193 | 30/04/2021 | 8.998.601,16 |
| SAPS | 676680 | 29/05/2020 | 13.050.000,00 |
| SAPS | 691841 | 27/09/2021 | 12.000.000,00 |
| SAPS | 691891 | 07/08/2021 | 1.798.303,97 |
| SAPS | 695222 | 29/07/2021 | 1.900.000,00 |
| SAPS | 696621 | 02/11/2021 | 258.000,00 |
| SCTIE | 697637 | 14/05/2021 | 61.485.828,00 |
| SESAI | 698230 | 19/05/2021 | 1.076.688,29 |
| SGTES | 676046 | 02/03/2016 | 273.139,96 |
| SGTES | 677015 | 21/07/2016 | 133.703,93 |
| SVS | 687215 | 30/04/2021 | 11.922.020,41 |
| SVS | 694862 | 02/05/2020 | 600.000,00 |
| SVS | 696105 | 08/03/2020 | 770.725,28 |
| SVS | 697746 | 29/07/2021 | 500.000,00 |
| Total | | | 120.767.011,00 |

Fonte: SIAFI, extração em 04.04.2000;

Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Anexo 09 - Instrumentos de TED cujas análises dos relatórios de cumprimento do objeto apresentados já teriam gerado pareceres, ou que as prestações de contas teriam sido aprovadas ou o processo extinto, sem a consequente baixa do valor no ativo (Item 2.1.4)

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|--|---|
| GM | 682032 | 30/04/2017 | 281.400,00 |
| SAES | 685484 | 30/04/2021 | 900.000,00 |
| SAPS | 682517 | 23/01/2017 | 5.000.000,00 |
| Total | | | 6.181.400,00 |

Fonte: SIAFI, extração em 04.04.2022;

Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Anexo 10 – Instrumentos de TED cujos relatórios de cumprimento do objeto foram apresentados até o final do exercício de 2020, mas que os procedimentos de análise ainda estavam em andamento no final do exercício de 2021 (Item 2.1.4)

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|--|---|
| GM | 676017 | 21/02/2017 | 1.131.900,00 |

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data prevista para apresentação de Prestação de Contas | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|--|---|
| SAES | 680414 | 21/05/2019 | 999.986,00 |
| SAPS | 677099 | 19/12/2020 | 8.971.265,88 |
| SAPS | 680617 | 30/12/2019 | 15.000.000,00 |
| SAPS | 682483 | 14/11/2019 | 614.250,00 |
| SAPS | 685468 | 19/09/2019 | 1.616.000,00 |
| SAPS | 689645 | 08/12/2020 | 1.398.000,00 |
| SAPS | 691414 | 20/02/2020 | 300.000,00 |
| SCTIE | 673744 | 22/03/2018 | 121.700.552,73 |
| SCTIE | 674827 | 06/04/2018 | 8.382.508,42 |
| SCTIE | 676011 | 13/02/2020 | 4.827.374,96 |
| SCTIE | 681597 | 08/05/2017 | 48.167.118,00 |
| SCTIE | 682514 | 31/10/2017 | 14.592.000,00 |
| SCTIE | 682603 | 15/01/2020 | 1.500.000,00 |
| SCTIE | 684580 | 27/02/2020 | 635.122,92 |
| SCTIE | 685226 | 16/03/2018 | 83.120.467,68 |
| SCTIE | 685966 | 02/04/2019 | 362.364.683,97 |
| SCTIE | 686090 | 09/04/2018 | 187.122.707,03 |
| SCTIE | 688703 | 07/06/2018 | 40.628.793,22 |
| SCTIE | 688706 | 30/01/2019 | 87.583.255,70 |
| SCTIE | 688708 | 20/07/2018 | 41.216.519,00 |
| SCTIE | 688728 | 29/08/2018 | 54.735.621,60 |
| SCTIE | 688798 | 10/12/2018 | 323.192.620,21 |
| SCTIE | 688803 | 24/10/2018 | 23.041.717,35 |
| SCTIE | 689300 | 10/06/2020 | 27.090.248,48 |
| SCTIE | 692355 | 17/06/2019 | 42.125.122,00 |
| SCTIE | 696369 | 10/12/2020 | 7.656.750,00 |
| SCTIE | 697231 | 20/04/2020 | 1.599.323,00 |
| SCTIE | 697301 | 14/08/2020 | 4.270.291,39 |
| SCTIE | 697931 | 22/12/2020 | 37.381.087,00 |
| SE | 682413 | 24/01/2019 | 4.335.132,12 |
| SGTES | 685202 | 11/08/2020 | 4.511.198,96 |
| SVS | 682562 | 25/09/2019 | 104.794,20 |
| SVS | 682754 | 12/02/2020 | 153.084,15 |
| SVS | 683985 | 20/08/2019 | 2.795.000,00 |
| SVS | 688516 | 10/04/2019 | 1.635.528,00 |
| Total | | | 1.566.500.023,97 |

Fonte: SIAFI, extração em 04.04.2022;

Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Anexo 11 – Imóveis selecionados na amostra e respectivas datas de vencimento das avaliações (Item 2.1.5)

| Nº RIP de Utilização | UG Responsável | Valor Registrado no SIAFI e no SPIUnet (R\$) | Data da última avaliação | Data do vencimento da avaliação |
|----------------------|----------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 109000085006 | 257021 | 1.769.367,40 | 14/10/2019 | 14/10/2021 |
| 415000455001 | 257003 | 49.928.620,00 | 17/01/2012 | 17/01/2014 |
| 427010435007 | 257043 | 529.011,00 | 12/05/2020 | 12/05/2022 |
| 9151000035009 | 257039 | 296.478,43 | 01/04/2016 | 01/04/2018 |
| 9067001375008 | 257039 | 849.733,99 | 09/08/2013 | 09/08/2015 |
| 2381000035005 | 257047 | 437.101,35 | 25/10/2018 | 25/10/2020 |

| Nº RIP de Utilização | UG Responsável | Valor Registrado no Siafi e no SPIUnet (R\$) | Data da última avaliação | Data do vencimento da avaliação |
|----------------------|----------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 1389006485002 | 250017 | 2.501.698,53 | 15/04/2011 | 15/04/2013 |
| 1389006495008 | 250017 | 270.792,44 | 15/04/2011 | 15/04/2013 |
| 1389006505003 | 250017 | 151.376,05 | 15/04/2011 | 15/04/2013 |
| 2543000025000 | 257047 | 185.105,70 | 29/07/2011 | 29/07/2013 |
| 2645000105006 | 257023 | 174.052,48 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 2645000145008 | 257023 | 416.989,62 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 2751000065005 | 257023 | 468.968,83 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 2825000425009 | 257023 | 601.408,15 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 2875000265008 | 257023 | 155.955,31 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 3211000255003 | 257023 | 149.573,97 | 10/08/2021 | 10/08/2023 |
| 3849003295001 | 250016 | 176.040,09 | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 4123001125009 | 250025 | 7.611.955,00 | 15/03/2011 | 15/02/2013 |
| 6001014305004 | 250031 | 160.734,96 | 29/01/2013 | 29/01/2015 |
| 6001014335000 | 250103 | 24.715.494,92 | 27/01/2015 | 27/01/2017 |
| 6001014375002 | 250106 | 76.451.279,89 | 27/01/2015 | 27/01/2017 |
| 6001014395003 | 250104 | 51.791.555,91 | 16/04/2015 | 16/04/2017 |
| 6001014785006 | 250061 | 13.614.906,91 | 31/07/2012 | 31/07/2014 |
| 6001037355008 | 250052 | 23.139.376,96 | 30/03/2017 | 30/09/2017 |
| 6001037365008 | 250052 | 18.683.655,02 | 30/03/2017 | 30/03/2019 |
| 9701313765008 | 250110 | 33.800.000,00 | 19/01/2011 | 19/01/2013 |
| 6001056505001 | 250031 | 7.957.865,20 | 01/08/2017 | 01/08/2019 |
| 7535000955003 | 250028 | 1.161.739,35 | 24/03/2000 | 24/03/2002 |
| 7535001525002 | 250028 | 498.525,99 | 24/05/2001 | 24/05/2003 |
| 8105001545001 | 250036 | 5.743.584,74 | 18/01/2011 | 18/01/2013 |
| 8801002615005 | 257053 | 125.000,00 | 31/10/2019 | 30/04/2020 |
| 8801002625000 | 257053 | 120.000,00 | 31/10/2019 | 30/04/2020 |
| 8801002635006 | 257053 | 140.000,00 | 31/10/2019 | 30/04/2020 |
| 8801002655007 | 257053 | 130.000,00 | 31/10/2019 | 30/04/2020 |
| 9233000035007 | 257040 | 557.607,39 | 24/04/2015 | 24/04/2017 |
| 9873000115008 | 257039 | 24.990,00 | 24/04/2015 | 24/04/2017 |
| Total | | 325.490.545,58 | | |

Fonte: Siafi e SPIUnet

Anexo 12 – Valores dos imóveis com prazos de validade da avaliação expirados, atualizados pelo IPCA-e (Item 2.1.5)

| Nº RIP de Utilização | Valor Registrado no Siafi e no SPIUnet (R\$) | Data da última avaliação | Valor atualizado pelo IPCA (R\$) | Diferença |
|----------------------|--|--------------------------|----------------------------------|---------------|
| | A | | B | B – A (*) |
| 109000085006 | 1.769.367,40 | 14/10/2019 | 2.062.513,89 | 293.146,49 |
| 415000455001 | 49.928.620,00 | 17/01/2012 | 89.786.467,59 | 39.857.847,59 |
| 427010435007 | 529.011,00 | 12/05/2020 | 529.011,00 | 0,00 |
| 9151000035009 | 296.478,43 | 01/04/2016 | 393.057,05 | 96.578,62 |
| 9067001375008 | 849.733,99 | 09/08/2013 | 1.395.507,34 | 545.773,35 |
| 2381000035005 | 437.101,35 | 25/10/2018 | 525.941,89 | 88.840,54 |
| 1389006485002 | 2.501.698,53 | 15/04/2011 | 4.683.755,04 | 2.182.056,51 |
| 1389006495008 | 270.792,44 | 15/04/2011 | 506.985,73 | 236.193,29 |

| Nº RIP de Utilização | Valor Registrado no Siafi e no SPIUnet (R\$) | Data da última avaliação | Valor atualizado pelo IPCA (R\$) | Diferença |
|----------------------|--|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| | A | | B | B – A (*) |
| 1389006505003 | 151.376,05 | 15/04/2011 | 283.410,78 | 132.034,73 |
| 2543000025000 | 185.105,70 | 29/07/2011 | 340.737,96 | 155.632,26 |
| 2645000105006 | 174.052,48 | 10/08/2021 | 174.052,48 | 0,00 |
| 2645000145008 | 416.989,62 | 10/08/2021 | 416.989,62 | 0,00 |
| 2751000065005 | 468.968,83 | 10/08/2021 | 468.968,83 | 0,00 |
| 2825000425009 | 601.408,15 | 10/08/2021 | 601.408,15 | 0,00 |
| 2875000265008 | 155.955,31 | 10/08/2021 | 155.955,31 | 0,00 |
| 3211000255003 | 149.573,97 | 10/08/2021 | 149.573,97 | 0,00 |
| 3849003295001 | 176.040,09 | 26/12/2000 | 642.205,83 | 466.165,74 |
| 4123001125009 | 7.611.955,00 | 15/03/2011 | 14.336.838,64 | 6.724.883,64 |
| 6001014305004 | 160.734,96 | 29/01/2013 | 273.265,09 | 112.530,13 |
| 6001014335000 | 24.715.494,92 | 27/01/2015 | 37.288.015,09 | 12.572.520,17 |
| 6001014375002 | 76.451.279,89 | 27/01/2015 | 115.341.266,17 | 38.889.986,28 |
| 6001014395003 | 51.791.555,91 | 16/04/2015 | 75.495.421,99 | 23.703.866,08 |
| 6001014785006 | 13.614.906,91 | 31/07/2012 | 23.868.678,61 | 10.253.771,70 |
| 6001037355008 | 23.139.376,96 | 30/03/2017 | 29.336.349,70 | 6.196.972,74 |
| 6001037365003 | 18.683.655,02 | 30/03/2017 | 23.687.337,75 | 5.003.682,73 |
| 9701313765008 | 33.800.000,00 | 19/01/2011 | 64.767.093,56 | 30.967.093,56 |
| 6001056505001 | 7.957.865,20 | 01/08/2017 | 10.030.811,10 | 2.072.945,90 |
| 7535000955003 | 1.161.739,35 | 24/03/2000 | 4.423.204,54 | 3.261.465,19 |
| 7535001525002 | 498.525,99 | 24/05/2001 | 1.772.279,59 | 1.273.753,60 |
| 8105001545001 | 5.743.584,74 | 18/01/2011 | 11.005.777,82 | 5.262.193,08 |
| 8801002615005 | 125.000,00 | 31/10/2019 | 145.709,84 | 20.709,84 |
| 8801002625000 | 120.000,00 | 31/10/2019 | 139.881,44 | 19.881,44 |
| 8801002635006 | 140.000,00 | 31/10/2019 | 163.195,02 | 23.195,02 |
| 8801002655007 | 130.000,00 | 31/10/2019 | 151.538,23 | 21.538,23 |
| 9233000035007 | 557.607,39 | 24/04/2015 | 812.812,14 | 255.204,75 |
| 9873000115008 | 24.990,00 | 24/04/2015 | 36.427,38 | 11.437,38 |
| Total | 325.490.545,58 | | 516.192.446,16 | 190.701.900,58 |

Fonte: SPIUnet, Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP e calculadora do cidadão.

(*) As situações em que a Diferença B – A é igual a 0,00 correspondem àquelas em que as avaliações se encontram com os prazos válidos.

Anexo 13 – Relação de bens imóveis cedidos ao INCA/MS (item 2.1.7 e 2.3.2)

| RIP Imóvel / RIP Utilização | Proprietário / Localização | Área | Documento | Início | Final | Valor |
|--------------------------------------|---|----------|-----------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| 6001.03722.500-7 6001.03723.500-2 | Instituto Brasileiro de Oncologia Rua do Resende, nº 128, Rio de Janeiro–RJ | 5.914,00 | Sem contrato (1) | 01/01/2021 (2) | 31/12/2040 (2) | 17.909.249,92 |
| 6001.03724.500-8 6001.03725.500-3 | Fundação Ary Frauzino Rua do Resende, nº 193/195/197, Rio de Janeiro–RJ | 489,89 | Contrato nº 262/01 | 28/11/2001 | 27/11/2022 | 2.564.933,30 |
| 6001.03743.500-1 6001.03744.500-7 | Fundação Ary Frauzino Rua Riachuelo, nº 172, Rio de Janeiro–RJ | 7.618,00 | Contrato nº 198/99 | 01/02/2020 | 31/01/2039 | 21.267.176,11 |
| 6001.03743.500-1 6001.03747.500-3 | Fundação Ary Frauzino Rua Riachuelo, nº 172, Rio de Janeiro–RJ | 1.149,34 | Contrato nº 198/99 | 01/02/2020 | 31/01/2039 | 11.840.500,82 |

| | | | | | | |
|--------------------------------------|--|----------|-------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| 6001.03726.500-9 6001.03747.500-4 | Instituto Brasileiro de Oncologia Rua do Equador, nº 831, Rio de Janeiro-RJ | 9.820,59 | Contrato sem número (3) | 05/04/2004 (2) | 04/04/2024 (2) | 21.272.245,65 |
| - | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro Rua Washington Luiz, nº 80 a 122, Rio de Janeiro – RJ | - | Termo nº 26/2018 | 08/07/2018 | Indeterminado | - |
| - | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro Rua Henrique Valadares, nº 107, 125 e 133, Rio de Janeiro – RJ | - | Termo nº 26/2018 | 08/07/2018 | Indeterminado | - |
| - | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro Rua Conselheiro Josino, nº 14, 16, 18, 22, 26, 33, 34-A e 34-B, Rio de Janeiro – RJ | - | Termo nº 26/2018 | 08/07/2018 | Indeterminado | - |

Nota: (1) O INCA informou que está tentando a renovação do comodato, de acordo com o processo 25410.002277/2019-94. (2) Data definidas pela equipe de auditoria, em virtude do corrente uso e da ausência de formalização. (3) Vencido desde 05/04/2004, de acordo com a documentação, mas em uso, de acordo com a manifestação do INCA/MS.

Fonte:

Elaborado pela equipe da CGU (2022)

Relação de Imóveis em Comodato ou Cessão de uso com o INCa (SEI MS 0024918959)

Despacho INCA/SEPAT/INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS (SEI MS 0024909814)

Anexo 14 – Demonstração de registros intempestivos, em 2021, das saídas de estoques, realizadas em dezembro/2020 (Item 2.1.9)

| Documento | Emissão - Dia | Doc - Observação | Valor - R\$ |
|--------------------|---------------|---|-------------------------|
| 25000500001 | | | |
| 2021NS000867 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 309. | 975.327.850,91 |
| 2021NS000869 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 311. | 10.114.755,93 |
| 2021NS000871 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 319. | 3.460,38 |
| 2021NS000872 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 328. | 36.090.586,06 |
| 2021NS000873 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 335. | 39.787.232,01 |
| 2021NS000874 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 336. | 31.058.111,46 |
| 2021NS000876 | 29/01/2021 | BAIXA POR CONSUMO E OUTRAS SAIDAS DURANTE O MES DE DEZEMBRO/2020 REFERENTE A CONTA 340. | 223.825,07 |
| TOTAL | | | 1.092.605.821,82 |

Fonte:

Tesouro Gerencial, período de janeiro a dezembro/2021, extração em 06.01.2022

Anexo 15 - Comparação entre os saldos do Siafi e Inventários (Item 2.1.12)

| UG | Nome UG | Saldo contábil (Siafi) - R\$ | Valor Inventário (Sipat ou controle manual) - R\$ | Siafi x Inventário - R\$ |
|--------|---|---------------------------------|---|-----------------------------|
| | | (A) | (B) | (A - B) |
| 250005 | Depart. de Logística em Saúde - DLOG | 110.099.295,68 | 25.429.115,38 | 84.670.180,30 |
| 250012 | Superintendências Estadual do MS/AC | 912.768,43 | 911.518,71 | 1.249,72 |
| 250013 | Superintendências Estadual do MS/AL | 1.032.262,26 | 1.015.039,34 | 17.222,92 |
| 250015 | Superintendências Estadual do MS/AM | 4.064.729,31 | 1.379.411,00 | 2.685.318,31 |
| 250016 | Superintendências Estadual do MS/BA | 2.889.510,32 | 1.673.977,72 | 1.215.532,60 |
| 250017 | Superintendências Estadual do MS/CE | 3.108.000,34 | 2.441.565,41 | 666.434,93 |
| 250019 | Superintendências Estadual do MS/ES | 1.413.255,62 | 1.356.564,38 | 56.691,24 |
| 250021 | Superintendências Estadual do MS/GO | 1.981.774,24 | 1.505.341,12 | 476.433,12 |
| 250022 | Superintendências Estadual do MS/MA | 1.610.799,99 | 1.589.840,43 | 20.959,56 |
| 250023 | Superintendências Estadual do MS/MT | 1.343.799,31 | 906.549,64 | 437.249,67 |
| 250024 | Superintendências Estadual do MS/MS | 1.331.976,55 | 1.036.579,27 | 295.397,28 |
| 250026 | Superintendências Estadual do MS/PA | 3.189.881,22 | 2.530.352,80 | 659.528,42 |
| 250028 | Superintendências Estadual do MS/PR | 1.329.145,92 | 1.167.641,96 | 161.503,96 |
| 250029 | Superintendências Estadual do MS/PE | 1.890.925,63 | 1.271.796,52 | 619.129,11 |
| 250030 | Superintendências Estadual do MS/PI | 1.404.409,99 | 1.135.952,91 | 268.457,08 |
| 250031 | Superintendências Estadual do MS/RJ | 15.844.399,56 | 8.317.457,18 | 7.526.942,38 |
| 250032 | Superintendências Estadual do MS/RN | 2.375.939,57 | 1.102.941,09 | 1.272.998,48 |
| 250034 | Superintendências Estadual do MS/RO | 2.255.693,25 | 1.264.153,60 | 991.539,65 |
| 250035 | Superintendências Estadual do MS/RR | 1.077.379,25 | 1.040.646,20 | 36.733,05 |
| 250036 | Superintendências Estadual do MS/SC | 1.976.046,68 | 2.396.170,27 | -420.123,59 |
| 250037 | Superintendências Estadual do MS/SP | 5.327.669,69 | 3.886.355,74 | 1.441.313,95 |
| 250039 | Superintendências Estadual do MS/TO | 1.620.352,67 | 1.650.311,91 | -29.959,24 |
| 250042 | Hospital Federal de Bonsucesso | 95.888.753,76 | 55.645.816,34 | 40.242.937,42 |
| 250061 | Hospital Federal dos Servidores do Estado | 109.486.870,19 | 108.693.824,58 | 793.045,61 |
| 250098 | Departamento de Informática do SUS | 18.452.405,62 | 18.346.615,95 | 105.789,67 |
| 250103 | Hospital Federal de Ipanema | 40.708.319,25 | 39.768.956,33 | 939.362,92 |
| 250104 | Hospital Federal Cardoso Fontes | 43.292.494,36 | 38.240.855,99 | 5.051.638,37 |
| 250105 | Hospital Federal da Lagoa | 49.483.619,79 | 48.962.594,45 | 521.025,34 |
| 250106 | Hospital Federal do Andaraí | 54.318.820,36 | 40.908.663,91 | 13.410.156,45 |
| 250110 | CG de Material e Patrimônio - SAA | 307.903.787,14 | 303.731.766,04 | 4.172.021,10 |
| 257003 | Instituto Evandro Chagas | 125.721.415,10 | 123.314.674,46 | 2.406.740,64 |
| 257005 | Centro Nacional de Primatas | 11.184.990,13 | 5.757.662,44 | 5.427.327,69 |
| 257007 | Central de Armaz. e Dist. e Insumos Estrat. | 725.434,56 | 199.614,98 | 525.819,58 |
| 257022 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Alto Purus | 12.099.895,91 | 1.061.175,79 | 11.038.720,12 |
| 257023 | Distrito Sanit.Esp.Indigena AL/SE | 6.583.813,08 | 5.543.229,43 | 1.040.583,65 |
| 257027 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Manaus | 17.521.115,82 | 10.001.415,36 | 7.519.700,46 |
| 257029 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - M. Solimões | 10.254.422,60 | 11.030.837,07 | -776.414,47 |
| 257030 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Parintins | 9.854.000,02 | 6.404.505,84 | 3.449.494,18 |
| 257031 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Amapá | 5.015.684,67 | 4.564.666,23 | 451.018,44 |
| 257032 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Bahia | 12.331.020,53 | 115.863,34 | 12.215.157,19 |
| 257034 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Maranhão | 5.814.330,13 | 5.399.990,31 | 414.339,82 |
| 257035 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - MG/ES | 7.165.657,02 | 743.798,20 | 6.421.858,82 |
| 257036 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - MS | 9.461.013,51 | 8.121.082,03 | 1.339.931,48 |
| 257038 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Kaiapó MT | 5.651.338,05 | 2.082.484,03 | 3.568.854,02 |
| 257039 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Cuiabá | 8.651.631,84 | 2.399.248,76 | 6.252.383,08 |
| 257040 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Xavante | 5.187.843,71 | 1.162.399,71 | 4.025.444,00 |
| 257041 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Xingu | 11.514.969,31 | 2.466.088,50 | 9.048.880,81 |
| 257043 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Guamá/TO | 12.388.354,65 | 6.048.775,21 | 6.339.579,44 |
| 257045 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Tapajós | 13.402.506,42 | 12.708.326,79 | 694.179,63 |
| 257046 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Potiguara | 8.105.131,79 | 7.969.580,90 | 135.550,89 |
| 257047 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Pernambuco | 16.028.106,57 | 10.962.198,19 | 5.065.908,38 |
| 257048 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Litoral Sul | 11.074.785,36 | 2.035.665,26 | 9.039.120,10 |
| 257049 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Porto Velho | 15.577.319,61 | 8.024.051,64 | 7.553.267,97 |

| UG | Nome UG | Saldo contábil (Siafi) - R\$ (A) | Valor Inventário (Sipat ou controle manual) - R\$ (B) | Siafi x Inventário - R\$ (A - B) |
|--------------|--|--|--|--|
| 257050 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Vilhena | 13.193.864,13 | 3.651.058,50 | 9.542.805,63 |
| 257051 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Leste RR | 17.546.455,27 | 17.663.737,54 | -117.282,27 |
| 257052 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Yanomami | 15.802.080,65 | 12.382.578,63 | 3.419.502,02 |
| 257053 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Interior Sul | 16.793.595,92 | 15.927.053,31 | 866.542,61 |
| 257054 | Distrito Sanit.Esp.Indigena - Tocantins | 8.126.711,79 | 6.048.775,21 | 2.077.936,58 |
| Total | | 1.386.097.505,08 | 1.013.098.913,83 | 287.293.660,27 |

Fonte:

Consultas Siafi e Sipat.

Despacho PIN/SELOG/PIN/DSEI/SESAI/MS (SEI MS 0024773340), encaminhado o Inventário do DSEI-Parintins (SEI MS 0024773519).

ARJ/SELOG/ARJ/DSEI/SESAI/MS (SEI MS 0024809998), encaminhado o Inventário do DSEI-ARJ (SEI MS 0024809968).

Anexo 16 – Comparativo das depreciações dos bens móveis (2021) - Siafi X Sipat (Item 2.1.14)

| UG Executora | Movimento Credor – Siafi R\$ (A) | Depreciação Sipat R\$ (B) | Diferença Siafi x Sipat - R\$ (A - B) |
|--------------|--|---------------------------------|---|
| 250005 | 6.478.264,84 | 123.598,00 | 6.354.666,84 |
| 250012 | 13.684,44 | 13.558,20 | 126,24 |
| 250013 | 57.899,99 | 57.014,35 | 885,64 |
| 250014 | 47.785,70 | 47.639,06 | 146,64 |
| 250015 | 108.361,78 | 99.556,03 | 8.805,75 |
| 250016 | 257.957,39 | 154.648,13 | 103.309,26 |
| 250017 | 70.000,95 | 83.658,09 | (13.657,14) |
| 250019 | 73.719,73 | 73.465,40 | 254,33 |
| 250021 | 149.966,65 | 137.984,93 | 11.981,72 |
| 250022 | 98.013,87 | 97.887,63 | 126,24 |
| 250023 | 45.775,22 | 45.960,92 | (185,70) |
| 250024 | 60.893,45 | 60.767,21 | 126,24 |
| 250025 | 32.078,83 | 33.400,29 | (1.321,46) |
| 250026 | 62.127,28 | 56.751,51 | 5.375,77 |
| 250027 | 87.675,88 | 87.549,94 | 125,94 |
| 250028 | 50.691,14 | 50.543,86 | 147,28 |
| 250029 | 142.794,20 | 108.227,90 | 34.566,30 |
| 250030 | 56.049,31 | 49.598,51 | 6.450,80 |
| 250031 | 352.985,36 | 265.501,19 | 87.484,17 |
| 250032 | 54.135,06 | 54.008,82 | 126,24 |
| 250033 | 150.615,19 | 150.453,03 | 162,16 |
| 250034 | 63.274,02 | 32.882,68 | 30.391,34 |
| 250035 | 72.364,36 | 66.238,17 | 6.126,19 |
| 250036 | 75.988,75 | 75.904,59 | 84,16 |
| 250037 | 69.762,86 | 63.904,52 | 5.858,34 |
| 250038 | 89.430,52 | 89.283,24 | 147,28 |
| 250039 | 56.144,83 | 56.018,59 | 126,24 |
| 250042 | 1.825.192,89 | 1.798.424,77 | 26.768,12 |
| 250061 | 4.863.114,45 | 4.858.144,16 | 4.970,29 |
| 250098 | 3.270.846,22 | 2.305.846,12 | 965.000,10 |
| 250104 | 1.530.099,81 | 1.640.486,13 | (110.386,32) |

| UG Executora | Movimento Credor – Siafi R\$ (A) | Depreciação Sipat R\$ (B) | Diferença Siafi x Sipat - R\$ (A - B) |
|--------------|--|---------------------------------|---|
| 250105 | 1.894.294,71 | 1.832.032,71 | 62.262,00 |
| 250106 | 1.823.993,00 | 1.641.892,88 | 182.100,12 |
| 250110 | 19.877.448,09 | 16.239.653,55 | 3.637.794,54 |
| 257003 | 5.066.329,98 | 5.062.486,83 | 3.843,15 |
| Total | 49.029.760,75 | 37.614.971,94 | 11.414.788,81 |

Fonte: Siafi e Sipat

**Anexo 17 – Registros incorretos no Siafi e Sismat de vacinas importadas de combate à COVID-19
(item 2.2.2)**

| Documento Siafi 2500050001 | Nota de Entrada- Sismat | DOC. ENTRADA SISMAT | Valor Siafi e Sismat- R\$ (A) | Valor Invoice - Declaração de Importação - R\$ (B) | Distorção (A - B) | Observação |
|----------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------------|---|----------------------|--|
| 2021NS010672 | 24811 | INVOICE 9893105556 DI 21/1055701-9 | 48.973.392,00 | 48.331.296,00 | 642.096,00 | O documento SEI - FORMULARIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS, utilizado para registrar as vacinas recebidas no Sismat, informa taxa cambial de R\$ 5,2322, mas a DI 21/1055701-9 apresenta taxa de R\$ 5,163600. |
| 2021NS010673 | 24812 | INVOICE 983105559 DI 21/1058441-5 | 27.608.749,74 | 27.246.768,12 | 361.981,62 | O documento SEI - FORMULARIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS, utilizado para registrar as vacinas recebidas no Sismat, informa taxa cambial de R\$ 5,049, mas a DI 21/1058441-5 apresenta taxa de 5,0498. |
| 2021NS010675 | 24834 | INVOICE 9893105587 DI 21/1088426-5 | 13.232.419,20 | 13.234.515,84 | -2.096,64 | O documento SEI - FORMULARIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS, utilizado para registrar as vacinas recebidas no Sismat, informa taxa cambial de R\$ 5,2322, mas a DI 21/1088426-5 apresenta taxa de R\$ 5,163600. |
| 2021NS010733 | 25892 | INVOICES 9893106287, 9893106288 DI 21/1715686-9 | 58.757.177,70 | 59.609.487,60 | -852.309,90 | O documento SEI - FORMULARIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS, utilizado para registrar as vacinas recebidas no Sismat, informa taxa cambial de R\$ 5,2524, mas efetivamente considerou a taxa de R\$ 5,1773, e a DI 21/1715686-9, apresenta taxa de R\$ 5,2524. |
| 2021NS010736 | 25918 | INVOICES 9893106303, 9893106300 DI 21/1729098-0 | 58.696.603,29 | 59.889.287,25 | -1.192.683,96 | O documento SEI - FORMULARIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS, utilizado para registrar as vacinas recebidas no Sismat, informa taxa cambial de R\$ 5,2524, mas efetivamente considera a taxa de R\$ 5,1773, e a DI 21/17290980 apresenta taxa de R\$ 5,2825. |

Fonte:

Processos SEI MS 25000.084096/2021-14, 25000.084098/2021-11, 25000.085902/2021-71, 25000.135567/2021-60 E 25000.136439/2021-33

Anexo 18 – Registros na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 de obras e benfeitorias executadas em imóveis próprios (item 2.3.3)

| UG Executora | Conta Corrente | Saldo 2021 (R\$) |
|--------------|----------------|----------------------|
| 250103 | 999 | 4.610.160,51 |
| 250106 | 999 | 16.679.297,92 |
| 250110 | IMMS00024 | 227.114,03 |
| 257003 | IM2800004 | 19.527,03 |
| 257030 | IMDPA0012 | 204.167,51 |
| 257036 | IMDSMS006 | 32.950,26 |
| 257054 | 999 | 400.160,60 |
| Total | | 22.173.377,86 |

Fonte: Siafi

Anexo 19 – Registros na conta contábil 1.2.3.2.1.08.00 de obras e benfeitorias executadas em imóveis próprios (item 2.3.3)

| UG Executora | Conta Corrente | Saldo 2021 (R\$) |
|--------------|----------------|---------------------|
| 250005 | IMMS00001 | 175.024,25 |
| 250005 | IMMS000011 | 268.149,70 |
| 250005 | IMMS00008 | 123.963,85 |
| 250005 | IMMS00010 | 503.466,66 |
| 250005 | IMMS00011 | 303.470,99 |
| 250005 | IMMS00013 | 449.911,75 |
| 250005 | IMMS00015 | 26.305,00 |
| 250025 | IMNMG0001 | 110.000,00 |
| 257021 | IMARJ0003 | 7.714,00 |
| 257021 | IMARJ0004 | 465.710,51 |
| 257025 | IMDARS042 | 112.899,08 |
| 257025 | IMDARS043 | 81.254,96 |
| 257025 | IMDARS045 | 15.289,59 |
| 257025 | IMDARS047 | 14.699,29 |
| 257025 | IMDARS049 | 6.132,06 |
| 257025 | IMDARS050 | 19.684,51 |
| 257047 | IM4700010 | 177.160,00 |
| 257048 | IMLSU0001 | 122.167,32 |
| 257054 | IMTOSEI02 | 628.845,89 |
| 257054 | IMTOSEI03 | 783.139,66 |
| 257050 | IM0012019 | 48.475,80 |
| 257050 | IMVIL0013 | 996.130,73 |
| 257050 | IMVIL0017 | 157.973,86 |
| Total | | 5.597.569,46 |

Fonte: Siafi

Anexo 20 – Processos sem prestação de contas - pessoa física (item 2.4.6)

| Nº Processo MS | Processo Sapiens | CPF do beneficiário | Valor depositado |
|-------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 25000111811202100 | 00737.009433/2021-59 | ***.476.439-** | 6.771,50 |
| 25000121103202100 | 00737.011548/2021-11 | ***.238.849-** | 1.389,24 |
| 25000008027202100 | 0737.014685/2020-19 | ***.509.791-** | 1.708,38 |
| 25000181771202000 | 00737.011649/2020-01 | ***.751.999-** | 128.400,00 |
| 25000210780201900 | n/d | ***.639.839-** | 67.500,00 |
| 25000016905202100 | 00737.012879/2020-80 | ***.938.284-** | 3.383,48 |
| 25000015662202100 | 00737.015655/2020-20 | ***.719.146-** | 90.000,00 |
| 25000016763202100 | 00737.016177/2020-75 | ***.918.637-** | 71.800,00 |
| 25000017462202100 | 00737.001256/2021-62 | ***.019.238-** | 14.024,22 |
| 25000025988202100 | 00737.012653/2019-45 | ***.022.305-** | 3.676,50 |

Anexo 20 – Processos sem prestação de contas - pessoa física (item 2.4.6)

| Nº Processo MS | Processo Sapiens | CPF do beneficiário | Valor depositado |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 25000029405202100 | 00737.015962/2020-19 | ***.278.967-** | 27.017,41 |
| 25000034023202100 | 00737.002465/2021-23 | ***.112.159-** | 5.274,00 |
| 25000036895202100 | 00737.002958/2021-63 | ***.471.499-** | 8.100,00 |
| 25000042170202100 | 00737.001951/2021-24 | ***.926.369-** | 4.142,00 |
| 25000040957202100 | 00737.016826/2019-02 | ***.231.519-** | 16.800,00 |
| 25000043841202100 | 00737.015524/2020-42 | ***.466.021-** | 36.000,00 |
| 25000046195202100 | 00737.002302/2017-64 | ***.919.239-** | 21.217,78 |
| 25000045227202100 | 00737.002856/2021-48 | ***.551.889-** | 901,19 |
| 25000048683202100 | 00737.015187/2020-93 | ***.254.349-** | 864,00 |
| 25000048665202100 | 00737.015279/2020-73 | ***.279.329-** | 14.280,00 |
| 25000051571202100 | 00737.000168/2021-43 | ***.110.589-** | 5.600,00 |
| 25000048813202100 | 00737.004015/2021-75 | ***.673.829-** | 6.000,00 |
| 25000050048202100 | 00737.004271/2021-62 | ***.297.219-** | 11.400,00 |
| 25000054027202100 | 00737.004590/2021-78 | ***.869.829-** | 9.256,26 |
| 25000055514202100 | 00737.013891/2020-10 | ***.774.539-** | 2.330,64 |
| 25000061567202100 | 00737.005227/2021-70 | ***.953.589-** | 14.340,00 |
| 25000068465202100 | 00737.002770/2021-15 | ***.083.171-** | 2.286.434,06 |
| 25000068614202100 | 00737.016926/2019-21 | ***.870.237-** | 87.324,00 |
| 25000061603202100 | 00737.001267/2021-42 | ***.754.216-** | 130.926,60 |
| 25000072056202100 | 00737.002975/2021-09 | ***.488.117-** | 11.458.816,00 |
| 25000073197202100 | 00737.016352/2020-24 | ***.671.330-** | 19.900,00 |
| 25000056093202100 | 00737.004725/2021-03 | ***.777.450-** | 24.981,45 |
| 25000180917202000 | 00737.004163/2020-17 | ***.704.089-** | 4.350,00 |
| 25000078977202100 | 00737.000722/2021-92 | ***.712.999-** | 1.768,86 |
| 25000081298202100 | 00737.007489/2021-79 | ***.200.189-** | 1.051,38 |
| 25000080669202100 | 00737.007180/2021-89 | ***.361.759-** | 1.235,99 |
| 25000085158202100 | 00737.006639/2019-11 | ***.260.319-** | 7.500,00 |
| 25000069390202100 | 00737.003774/2021-11 | ***.480.309-** | 4.461,00 |
| 25000083665202100 | 00737.000013/2021-15 | ***.682.879-** | 6.164,10 |
| 25000086197202100 | 00737.007621/2021-42 | ***.662.749-** | 1.458,94 |
| 25000093013202100 | 00737.008331/2021-16 | ***.900.059-** | 4.260,00 |
| 25000094495202100 | 00737.000638/2017-92 | ***.456.969-** | 14.388,00 |
| 25000092181202100 | 00737.002629/2018-17 | ***.219.158-** | 1.150,10 |
| 25000093412202100 | 00737.008300/2021-65 | ***.675.879-** | 15.984,75 |
| 25000094382202100 | 00737.006339/2021-48 | ***.854.866-** | 81.434,04 |
| 25000084354202100 | 00737.001632/2021-19 | ***.885.059-** | 105.298,20 |
| 25000096643202100 | 00737.008844/2021-27 | ***.632.699-** | 16.928,75 |
| 25000100814202100 | 00737.005402/2021-29 | ***.374.879-** | 6.607,95 |
| 25000098631202100 | 00737.006231/2021-55 | ***.595.409-** | 94.689,91 |
| 25000091773202100 | 00737.010456/2020-25 | ***.694.516-** | 21.862,00 |
| 25000098158202100 | 00737.013013/2020-96 | ***.254.727-** | 36.647,84 |
| 25000100674202100 | 00737.014765/2020-74 | ***.165.910-** | 53.346,86 |
| 25000102998202100 | 00737.008963/2021-80 | ***.367.559-** | 9.885,96 |
| 25000104572202100 | 00737.009641/2021-58 | ***.316.209-** | 9.707,82 |
| 25000103572202100 | 00737.002935/2021-59 | ***.583.583-** | 47.664,00 |
| 25000102737202100 | 00737.008948/2021-31 | ***.786.162-** | 9.885,96 |
| 25000102406202100 | 00737.011277/2018-91 | ***.281.248-** | 64.331,58 |
| 25000110937202100 | 00737.010193/2021-35 | ***.657.099-** | 20.069,76 |
| 25000056321202100 | 00737.004874/2021-64 | ***.300.198-** | 9.229,92 |
| 25000119592202100 | 00737.004179/2021-01 | ***.205.336-** | 29.073,60 |
| 25000120024202100 | 00737.014194/2020-78 | ***.716.139-** | 1.980,00 |
| 25000120294202000 | 00737.009722/2020-77 | ***.740.766-** | 9.135,00 |
| 25000119576202100 | 00737.005601/2018-31 | ***.690.588-** | 49.733,28 |
| 25000123381202100 | 00737.011180/2021-83 | ***.642.259-** | 3.627,36 |
| 25000125599202100 | 00737.011421/2021-94 | ***.142.309-** | 16.240,00 |

Anexo 20 – Processos sem prestação de contas - pessoa física (item 2.4.6)

| Nº Processo MS | Processo Sapiens | CPF do beneficiário | Valor depositado |
|-------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 25000118053202100 | 00737.008858/2019-26 | ***.121.634-** | 53.647,44 |
| 25000117042202100 | 00737.009609/2021-72 | ***.579.509-** | 26.500,50 |
| 25000125965202100 | 00737.017101/2020-67 | ***.003.831-** | 11.147.537,50 |
| 25000124308202100 | 00737.008811/2020-04 | ***.425.231-** | 29.250,00 |
| 25000120855202100 | 00737.015652/2019-52 | ***.042.480-** | 38.970,00 |
| 25000126562202100 | 00737.007851/2021-10 | ***.813.352-** | 591.946,40 |
| 25000129632202100 | 00737.009597/2020-03 | ***.881.559-** | 22.497,75 |
| 25000121854202100 | 00737.003780/2019-53 | ***.136.176-** | 55.740,00 |
| 25000112866202100 | 00737.000750/2021-18 | ***.041.027-** | 42.000,00 |
| 25000133853202100 | 00737.002237/2021-53 | ***.859.039-** | 19.415,64 |
| 25000117978202100 | 00737.012122/2020-96 | ***.721.510-** | 23.351,43 |
| 25000079099202100 | 00737.013812/2020-62 | ***.268.149-** | 4.550,00 |
| 25000136027202100 | 00737.012818/2021-01 | ***.201.239-** | 636,03 |
| 25000135521202100 | 00737.011566/2021-95 | ***.862.579-** | 10.567,72 |
| 25000049941202100 | 00737.004321/2021-10 | ***.298.109-** | 31.068,00 |
| 25000119195202100 | 00737.005112/2017-07 | ***.606.399-** | 192.996,00 |
| 25000135340202100 | 00737.011588/2021-55 | ***.790.038-** | 41.977,76 |
| 25000139274202100 | 00737.013527/2021-22 | ***.199.459-** | 25.880,00 |
| 25000171759200600 | 00737.000389/2018-16 | ***.718.394-** | 1.850,66 |
| 25000171759200600 | 00737.000389/2018-16 | ***.718.394-** | 1.850,66 |
| 25000104054202100 | 00737.012789/2019-55 | ***.185.915-** | 714,75 |

Fonte: Processos SEI relacionados na Tabela

Anexo 21 – Justificativas para a ausência de acompanhamento das prestações de contas dos depósitos judiciais para compra de medicamentos (Item 2.4.6)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|---|--|
| <p>Despacho CGJUD/DIAJUD/MS (SEI MS 0024795057)</p> | <p>Compete a AGU peticionar ao Douto Magistrado quando da prestação de contas por parte dos autores atendidos por depósito judicial.</p> <p>Nos termos do art. 131 da Constituição Federal, " a Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.</p> <p>A atuação da AGU, portanto, pode se dar na atividade contenciosa ou na atividade consultiva, que é o caso da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993).</p> <p>(...)</p> <p>Compete a parte autora, juntar aos autos a prestação de contas, relativo ao dinheiro recebido, cabendo a Advocacia Geral da União - AGU, informar a CONJUR da prestação de contas anexada, bem como se há valores para conversão de renda ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, e esta por sua vez enviar a CGJUD para conhecimento e providências, o qual encaminhamos ao FNS, para que informe a CONJUR o número da conta no qual o valor deverá ser depositado e na sequência informar a Procuradoria.</p> |
| <p>DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI 0024998643)</p> | <p>18. Por fim, a título colaborativo, em relação ao item 6 em que solicita "informar os mecanismos, procedimentos e fluxos existentes relacionados ao processo de prestação de contas dos recursos federais repassados por meio de depósitos judiciais, detalhando a(s) área(s) responsável(is)", comunicamos</p> |

Anexo 21 – Justificativas para a ausência de acompanhamento das prestações de contas dos depósitos judiciais para compra de medicamentos (Item 2.4.6)

| Documento Ministério da Saúde | Transcrições com as justificativas apresentadas |
|-------------------------------|--|
| | <p>que uma vez efetivado o depósito solicitado, este FNS não detém qualquer disponibilidade frente aos valores depositados, cujos recursos ingressados na conta bancária do banco oficial encontram-se à regência do Juízo do feito.</p> <p>19. Portanto, as questões emergentes envolvendo o depósito judicial, são de competência decisória do Juiz que proferiu a decisão judicial, visto que o depósito, embora tenha por beneficiário o demandante, são postos à disposição do Juízo.</p> <p>20. Ocorre que, por se tratar de um depósito realizado com recurso público federal, a Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no parágrafo único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.</p> <p>21. Visto que a competência para exigir a prestação de contas é do Juízo onde se fez o depósito, os enunciados sugerem aos juízes que adotem cautela na liberação dos valores depositados em Juízo, com a finalidade de evitar a utilização indevida destes valores, fora do comando concedido na tutela jurisdicional.</p> <p>22. Nesse contexto, é fundamental a atuação da Advocacia-Geral da União, seja processualmente, seja administrativamente, zelando pela regular utilização e prestação de contas desses recursos depositados pelo FNS, e para os quais sequer recebe qualquer tipo de esclarecimento sobre sua regular utilização ou avaliação de prestação de contas pelos juízes processantes.</p> |

Anexo 22 – Registros divergentes entre os registros no Sismat e Siafi de aquisições administrativas (Item 2.4.9)

| 2021NS | Processo SEI (25000) | Movimento Devedor Siafi R\$ (1) | Valor Sismat (R\$) (2) | Sismat x Siafi (2) - (1) |
|--------|----------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------|
| 002200 | 005938/2021-80 | 395.615,70 | 943.216,67 | 547.600,97 |
| 002342 | 009119/2021-10 | 318.500,00 | 45.500,00 | -273.000,00 |
| 002344 | 010353/2021-81 | 185.500,00 | 26.500,00 | -159.000,00 |
| 002330 | 013060/2021-56 | 314.650,00 | 44.000,00 | -270.650,00 |
| 002731 | 017291/2021-39 | 501.334,54 | 741.228,31 | 239.893,77 |
| 002301 | 019715/2021-08 | 428.693,91 | 822.750,07 | 394.056,16 |
| 003234 | 023888/2021-12 | 107.100,00 | 15.300,00 | -91.800,00 |
| 003244 | 023888/2021-12 | 263.550,00 | 37.125,00 | -226.425,00 |
| 003291 | 024756/2021-16 | 263.550,00 | 37.125,00 | -226.425,00 |
| 002423 | 027493/2021-99 | 594.650,00 | 84.950,00 | -509.700,00 |
| 003060 | 044369/2021-98 | 857.181,12 | 1.525.132,80 | 667.951,68 |
| 000383 | 044917/2020-07 | 112.000,00 | 109.200,00 | -2.800,00 |
| 002608 | 046690/2021-15 | 1.214.000,00 | 1.215.000,00 | 1.000,00 |
| 004425 | 052115/2021-43 | 329.000,00 | 47.000,00 | -282.000,00 |
| 004429 | 052115/2021-43 | 196.000,00 | 28.000,00 | -168.000,00 |

Anexo 22 – Registros divergentes entre os registros no Sismat e Siafi de aquisições administrativas (Item 2.4.9)

| 2021NS | Processo SEI (25000) | Movimento Devedor Siafi R\$ (1) | Valor Sismat (R\$) (2) | Sismat x Siafi (2) - (1) |
|--------|----------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------|
| 002826 | 054484/2021-71 | 910.500,00 | 911.250,00 | 750,00 |
| 002173 | 056580/2020-72 | 165.292,85 | 161.866,69 | -3.426,16 |
| 002171 | 056602/2020-02 | 32.406,50 | 45.999,54 | 13.593,04 |
| 002169 | 059190/2020-54 | 32.670,00 | 116.808,12 | 84.138,12 |
| 002198 | 059253/2020-72 | 11.667,01 | 12.341,61 | 674,60 |
| 002196 | 059262/2020-63 | 174.816,00 | 508.659,93 | 333.843,93 |
| 002246 | 059523/2020-45 | 5.191,35 | 21.838,84 | 16.647,49 |
| 002569 | 059549/2020-93 | 7.250,46 | 112.088,60 | 104.838,14 |
| 003053 | 071510/2020-44 | 720,00 | 1.418,93 | 698,93 |

Fonte:

Processos SEI MS listados na planilha.

Consulta ao Sismat.

Anexo 23 – Registros de retornos de materiais sem disponibilização das justificativas para o não consumo (Item 2.4.9)

| Nota de Sistema | Documentação Ausente | Valor |
|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 250005000012021NS004621 | TE 176/21 | 114.300,00 |
| 250005000012021NS001297 | TE 085/21 | 493.413,55 |
| 250005000012021NS000610 | TE 067/2021 | 69.340,00 |
| 250005000012021NS002037 | TE 131/21 | 62.141,22 |
| 250005000012021NS000636 | TE 073/2020 | 44.000,00 |
| 250005000012021NS005819 | TE 267/2021 | 42.511,23 |
| 250005000012021NS000584 | TE 061/21 | 41.811,00 |
| 250005000012021NS006975 | TE 285/21 | 32.127,84 |
| 250005000012021NS005409 | TE 244/2021 | 6.491,32 |
| 250005000012021NS000535 | TE 023/21 | 2.419,90 |
| 250005000012021NS004729 | TE 195/21 | 677,50 |
| 250005000012021NS001314 | TE 092/21 | 400,00 |
| 250005000012021NS000563 | TE 051/21 | 315,00 |
| 250005000012021NS004736 | TE 201/21 | 255,00 |
| 250005000012021NS000575 | TE 056/21 | 216,00 |
| 250005000012021NS004698 | TE 184/21 | 89,10 |
| Total | | 910.508,66 |

Fonte: Siafi

Anexo 24 – UG sem registros dos bens móveis no Sipat (Item 2.4.12)

| UG | Saldo contábil - R\$ (Siafi) |
|--------|------------------------------|
| 250052 | 259.952.689,84 |
| 250057 | 158.192.900,94 |
| 257020 | 2.653.060,93 |
| 257024 | 11.519.037,64 |
| 257025 | 16.630.150,85 |
| 257026 | 10.305.046,33 |
| 257028 | 9.802.443,14 |
| 257033 | 6.243.950,45 |

| | |
|--------------|-----------------------|
| 257037 | 2.605.979,96 |
| 257042 | 3.826.289,41 |
| 257044 | 9.692.618,77 |
| Total | 491.424.168,26 |

Fonte: Siafi, em 31.12.2021

Anexo 25 – UG sem registros das depreciações de bens móveis no Sipat (Item 2.4.13)

| UG | Saldo contábil - R\$ (Siafi) |
|--------------|------------------------------|
| 257021 | (1.793.523,77) |
| 257022 | (22.539,43) |
| 257023 | (23.045,88) |
| 257024 | (313.427,58) |
| 257025 | (30.504,69) |
| 257026 | (102.853,16) |
| 257027 | (2.085.293,43) |
| 257028 | (46.724,79) |
| 257029 | (952.496,82) |
| 257030 | (3.129.624,02) |
| 257031 | (173.522,81) |
| 257032 | (18.374,07) |
| 257033 | (18.578,37) |
| 257034 | (1.010.602,02) |
| 257035 | (21.414,89) |
| 257036 | (113.544,35) |
| 257037 | (19.066,05) |
| 257038 | (197.439,15) |
| 257039 | (966.834,37) |
| 257040 | (179.169,54) |
| 257041 | (15.542,04) |
| 257042 | (21.955,54) |
| 257043 | (1.571.723,32) |
| 257044 | (28.813,80) |
| 257045 | (1.071.783,01) |
| 257046 | (370.931,05) |
| 257047 | (1.800.197,66) |
| 257048 | (53.686,80) |
| 257049 | (3.522.128,96) |
| 257050 | (1.351.101,98) |
| 257051 | (19.398,13) |
| 257052 | (1.143.329,64) |
| 257053 | (205.432,83) |
| 257054 | (25.503,23) |
| Total | (22.420.107,18) |

Fonte: Siafi, em 31.12.2021

Anexo 26 – Relação dos saldos da conta de depreciação, cujos dados no Sipat não foram avaliados (Item 2.4.13)

| UG Executora | Saldo em 01.01.2021 – Siafi R\$ |
|--------------|---------------------------------|
| 250005 | 2.265.398,76 |
| 250012 | 255.962,90 |
| 250013 | 379.531,74 |
| 250014 | 257.773,01 |
| 250015 | 2.193.128,66 |
| 250016 | 514.025,60 |
| 250017 | 822.124,23 |
| 250019 | 679.903,36 |
| 250021 | 565.437,14 |
| 250022 | 512.596,97 |
| 250023 | 369.181,75 |
| 250024 | 374.878,53 |
| 250025 | 1.737.609,61 |
| 250026 | 1.630.301,74 |
| 250027 | 955.510,42 |
| 250028 | 303.436,99 |
| 250029 | 1.024.872,24 |
| 250030 | 605.394,12 |
| 250031 | 3.806.660,03 |
| 250032 | 336.615,22 |
| 250033 | 862.993,18 |
| 250034 | 436.679,57 |
| 250035 | 348.810,49 |
| 250036 | 331.505,21 |
| 250037 | 916.861,74 |
| 250038 | 52.271,08 |
| 250039 | 886.011,34 |
| 250042 | 10.865.768,34 |
| 250061 | 23.857.854,03 |
| 250098 | 9.470.260,59 |
| 250104 | 14.079.283,47 |
| 250105 | 8.338.866,78 |
| 250106 | 5.742.768,38 |
| 250110 | 101.292.410,85 |
| 257003 | 37.656.920,48 |
| Total | 234.729.608,55 |

Fonte: Siafi, em 01.01.2021

Anexo 27 - Valores de saldos remanescentes a serem devolvidos em convênios que receberam transferências de recursos, mas sem registro de devolução do saldo remanescente no Plataforma +Brasil (Item 2.4.3)

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 709029 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 87.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 709083 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 80.444,40 | 19.555,60 | 19.555,60 | 0,00 | 0,00 |
| 709092 | 79.988,33 | 100,00% | 0,00% | 72.618,33 | 7.370,00 | 7.370,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709112 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 75.139,87 | 24.860,13 | 24.860,13 | 0,00 | 0,00 |
| 709135 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 64.962,14 | 35.037,86 | 35.037,86 | 0,00 | 0,00 |
| 709179 | 110.000,00 | 100,00% | 0,00% | 92.348,70 | 17.651,30 | 17.651,30 | 0,00 | 0,00 |
| 709195 | 81.249,50 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 81.249,50 | 81.249,50 | 0,00 | 0,00 |
| 709217 | 103.321,00 | 96,79% | 3,21% | 95.931,50 | 7.389,50 | 7.151,98 | 237,52 | 0,00 |
| 709218 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709246 | 348.840,00 | 100,00% | 0,00% | 348.789,36 | 50,64 | 50,64 | 0,00 | 0,00 |
| 709255 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 52.709,91 | 47.290,09 | 47.290,09 | 0,00 | 0,00 |
| 709295 | 96.814,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 96.814,00 | 96.814,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709337 | 94.890,00 | 100,00% | 0,00% | 75.063,00 | 19.827,00 | 19.827,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709357 | 290.000,00 | 100,00% | 0,00% | 164.890,00 | 125.110,00 | 125.110,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709510 | 123.600,00 | 97,09% | 2,91% | 42.541,44 | 81.058,56 | 78.697,63 | 2.360,93 | 0,00 |
| 709544 | 3.175.800,00 | 100,00% | 0,00% | 930.479,00 | 2.245.321,00 | 2.245.321,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709556 | 102.700,00 | 97,37% | 2,63% | 75.063,80 | 27.636,20 | 26.909,64 | 726,56 | 0,00 |
| 709630 | 210.439,99 | 100,00% | 0,00% | 184.014,90 | 26.425,09 | 26.425,09 | 0,00 | 0,00 |
| 709632 | 199.767,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 199.767,00 | 199.767,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709736 | 115.416,00 | 100,00% | 0,00% | 80.380,00 | 35.036,00 | 35.036,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709765 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709776 | 102.043,60 | 98,00% | 2,00% | 0,00 | 102.043,60 | 100.000,00 | 2.043,60 | 0,00 |
| 709778 | 103.000,00 | 97,09% | 2,91% | 26.598,27 | 76.401,73 | 74.176,44 | 2.225,29 | 0,00 |
| 709791 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 10.329,00 | 89.671,00 | 89.671,00 | 0,00 | 0,00 |
| 709806 | 102.100,00 | 97,94% | 2,06% | 87.416,44 | 14.683,56 | 14.381,55 | 302,01 | 0,00 |
| 709835 | 141.035,10 | 70,90% | 29,10% | 0,00 | 141.035,10 | 100.000,00 | 41.035,10 | 0,00 |
| 710352 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 149.360,62 | 50.639,38 | 50.639,38 | 0,00 | 0,00 |
| 710492 | 99.087,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 99.087,00 | 99.087,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710495 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710514 | 103.911,50 | 96,24% | 3,76% | 103.590,00 | 321,50 | 309,40 | 12,10 | 0,00 |
| 710963 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 74.931,00 | 25.069,00 | 25.069,00 | 0,00 | 0,00 |
| 711034 | 175.000,00 | 100,00% | 0,00% | 164.816,80 | 10.183,20 | 10.183,20 | 0,00 | 0,00 |
| 711321 | 100.678,00 | 97,20% | 2,80% | 88.901,10 | 11.776,90 | 11.447,73 | 329,17 | 0,00 |
| 711365 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 711866 | 130.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 711957 | 135.000,00 | 100,00% | 0,00% | 114.267,01 | 20.732,99 | 20.732,99 | 0,00 | 0,00 |
| 712298 | 108.009,00 | 92,58% | 7,42% | 107.416,56 | 592,44 | 548,51 | 43,93 | 0,00 |
| 712559 | 145.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 145.000,00 | 145.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 712598 | 28.800,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 28.800,00 | 28.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 712602 | 480.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 712605 | 212.000,00 | 100,00% | 0,00% | 164.375,00 | 47.625,00 | 47.625,00 | 0,00 | 0,00 |
| 712910 | 166.000,00 | 100,00% | 0,00% | 100.949,21 | 65.050,79 | 65.050,79 | 0,00 | 0,00 |
| 715421 | 50.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 715464 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 199.775,52 | 224,48 | 224,48 | 0,00 | 0,00 |
| 715487 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 715768 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716185 | 98.424,00 | 100,00% | 0,00% | 96.120,00 | 2.304,00 | 2.304,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716267 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 95.518,72 | 4.481,28 | 4.481,28 | 0,00 | 0,00 |
| 716315 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 20.300,00 | 129.700,00 | 129.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716336 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 81.603,50 | 18.396,50 | 18.396,50 | 0,00 | 0,00 |
| 716368 | 328.287,15 | 100,00% | 0,00% | 327.801,60 | 485,55 | 485,55 | 0,00 | 0,00 |
| 716404 | 432.396,67 | 90,91% | 9,09% | 0,00 | 432.396,67 | 393.087,00 | 39.309,67 | 0,00 |
| 716479 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716484 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 62.084,00 | 37.916,00 | 37.916,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716503 | 325.300,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 325.300,00 | 325.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| 716797 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 716869 | 403.986,40 | 100,00% | 0,00% | 307.850,46 | 96.135,94 | 96.135,94 | 0,00 | 0,00 |
| 716874 | 250.679,43 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 250.679,43 | 250.679,43 | 0,00 | 0,00 |
| 717123 | 220.000,00 | 100,00% | 0,00% | 214.841,32 | 5.158,68 | 5.158,68 | 0,00 | 0,00 |
| 718081 | 3.260.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 3.260.000,00 | 3.260.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 718218 | 111.083,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 111.083,00 | 111.083,00 | 0,00 | 0,00 |
| 718354 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 718418 | 100.000,00 | 97,56% | 2,44% | 95.000,00 | 5.000,00 | 4.878,00 | 122,00 | 0,00 |
| 720292 | 305.026,26 | 98,35% | 1,65% | 0,00 | 305.026,26 | 300.000,00 | 5.026,26 | 0,00 |
| 720296 | 400.000,00 | 100,00% | 0,00% | 140.344,86 | 259.655,14 | 259.655,14 | 0,00 | 0,00 |
| 721466 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 722564 | 96.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 722590 | 211.040,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 211.040,00 | 211.040,00 | 0,00 | 0,00 |
| 722653 | 99.829,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 99.829,00 | 99.829,00 | 0,00 | 0,00 |
| 722847 | 94.550,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 94.550,00 | 94.550,00 | 0,00 | 0,00 |
| 723366 | 1.875.360,00 | 79,98% | 20,02% | 1.707.647,50 | 167.712,50 | 134.144,24 | 33.568,26 | 0,00 |
| 723383 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 723394 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 723406 | 97.500,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 723445 | 108.100,00 | 92,51% | 7,49% | 73.350,15 | 34.749,85 | 32.146,02 | 2.603,83 | 0,00 |
| 723559 | 360.000,00 | 83,33% | 16,67% | 0,00 | 360.000,00 | 300.000,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| 726906 | 6.896.421,24 | 80,00% | 20,00% | 0,00 | 6.896.421,24 | 5.517.136,99 | 1.379.284,25 | 0,00 |
| 727024 | 110.934,56 | 96,62% | 3,38% | 39.100,00 | 71.834,56 | 69.405,37 | 2.429,19 | 0,00 |
| 727906 | 368.000,00 | 100,00% | 0,00% | 257.208,00 | 110.792,00 | 110.792,00 | 0,00 | 0,00 |
| 727954 | 102.866,00 | 70,28% | 29,72% | 62.500,00 | 40.366,00 | 28.367,96 | 11.998,04 | 0,00 |
| 727969 | 473.680,00 | 100,00% | 0,00% | 257.708,65 | 215.971,35 | 215.971,35 | 0,00 | 0,00 |
| 728027 | 295.806,00 | 90,00% | 10,00% | 0,00 | 295.806,00 | 266.225,00 | 29.581,00 | 0,00 |
| 728028 | 269.658,00 | 97,77% | 2,23% | 174.021,14 | 95.636,86 | 93.508,90 | 2.127,96 | 0,00 |
| 728035 | 306.000,00 | 98,04% | 1,96% | 301.740,88 | 4.259,12 | 4.175,61 | 83,51 | 0,00 |
| 728037 | 904.250,00 | 100,00% | 0,00% | 825.090,00 | 79.160,00 | 79.160,00 | 0,00 | 0,00 |
| 728045 | 438.782,22 | 90,00% | 10,00% | 359.799,96 | 78.982,26 | 71.084,03 | 7.898,23 | 0,00 |
| 728046 | 125.224,40 | 95,07% | 4,93% | 106.414,14 | 18.810,26 | 17.882,85 | 927,41 | 0,00 |
| 728054 | 258.557,79 | 89,93% | 10,07% | 146.620,65 | 111.937,14 | 100.662,90 | 11.274,24 | 0,00 |
| 729101 | 465.000,00 | 89,58% | 10,42% | 0,00 | 465.000,00 | 416.560,00 | 48.440,00 | 0,00 |
| 729144 | 295.793,34 | 74,73% | 25,27% | 294.520,03 | 1.273,31 | 951,52 | 321,79 | 0,00 |
| 730103 | 647.570,00 | 100,00% | 0,00% | 358.488,60 | 289.081,40 | 289.081,40 | 0,00 | 0,00 |
| 730663 | 3.762.000,00 | 100,00% | 0,00% | 3.431.267,19 | 330.732,81 | 330.732,81 | 0,00 | 0,00 |
| 730704 | 391.664,10 | 100,00% | 0,00% | 360.486,14 | 31.177,96 | 31.177,96 | 0,00 | 0,00 |
| 731699 | 158.150,00 | 100,00% | 0,00% | 139.148,00 | 19.002,00 | 19.002,00 | 0,00 | 0,00 |
| 744425 | 211.691,86 | 100,00% | 0,00% | 196.287,70 | 15.404,16 | 15.404,16 | 0,00 | 0,00 |
| 744442 | 82.501,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 82.501,00 | 82.501,00 | 0,00 | 0,00 |
| 744598 | 98.000,00 | 100,00% | 0,00% | 97.396,90 | 603,10 | 603,10 | 0,00 | 0,00 |
| 744619 | 102.558,00 | 100,00% | 0,00% | 81.135,82 | 21.422,18 | 21.422,18 | 0,00 | 0,00 |
| 744723 | 76.760,48 | 98,01% | 1,99% | 76.474,00 | 286,48 | 280,77 | 5,71 | 0,00 |
| 744733 | 165.922,00 | 100,00% | 0,00% | 126.591,00 | 39.331,00 | 39.331,00 | 0,00 | 0,00 |
| 744747 | 216.342,00 | 100,00% | 0,00% | 111.652,10 | 104.689,90 | 104.689,90 | 0,00 | 0,00 |
| 744822 | 98.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 98.000,00 | 98.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 744830 | 102.000,00 | 92,00% | 8,00% | 70.007,40 | 31.992,60 | 29.433,19 | 2.559,41 | 0,00 |
| 744838 | 100.000,00 | 92,00% | 8,00% | 55.450,00 | 44.550,00 | 40.986,00 | 3.564,00 | 0,00 |
| 746463 | 100.000,00 | 92,00% | 8,00% | 94.760,34 | 5.239,66 | 4.820,49 | 419,17 | 0,00 |
| 746555 | 144.902,00 | 100,00% | 0,00% | 134.939,24 | 9.962,76 | 9.962,76 | 0,00 | 0,00 |
| 748209 | 125.000,00 | 96,00% | 4,00% | 118.684,85 | 6.315,15 | 6.062,54 | 252,61 | 0,00 |
| 748210 | 208.333,33 | 96,00% | 4,00% | 0,00 | 208.333,33 | 200.000,00 | 8.333,33 | 0,00 |
| 748233 | 105.000,00 | 95,24% | 4,76% | 88.181,60 | 16.818,40 | 16.017,52 | 800,88 | 0,00 |
| 748236 | 105.000,00 | 95,24% | 4,76% | 99.601,00 | 5.399,00 | 5.141,90 | 257,10 | 0,00 |
| 748371 | 163.200,00 | 91,91% | 8,09% | 41.934,75 | 121.265,25 | 111.457,03 | 9.808,22 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 748418 | 196.608,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 196.608,00 | 196.608,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748439 | 166.746,73 | 92,00% | 8,00% | 98.250,94 | 68.495,79 | 63.015,72 | 5.480,07 | 0,00 |
| 748440 | 123.487,04 | 92,00% | 8,00% | 67.592,90 | 55.894,14 | 51.422,57 | 4.471,57 | 0,00 |
| 748441 | 279.482,45 | 92,00% | 8,00% | 193.651,80 | 85.830,65 | 78.963,94 | 6.866,71 | 0,00 |
| 748457 | 83.030,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 83.030,00 | 83.030,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748486 | 204.000,00 | 92,00% | 8,00% | 203.835,21 | 164,79 | 151,61 | 13,18 | 0,00 |
| 748495 | 204.160,00 | 96,00% | 4,00% | 165.214,17 | 38.945,83 | 37.387,88 | 1.557,95 | 0,00 |
| 748527 | 127.551,04 | 92,00% | 8,00% | 116.366,32 | 11.184,72 | 10.289,94 | 894,78 | 0,00 |
| 748538 | 82.616,00 | 100,00% | 0,00% | 78.560,30 | 4.055,70 | 4.055,70 | 0,00 | 0,00 |
| 748559 | 719.370,00 | 92,00% | 8,00% | 636.480,00 | 82.890,00 | 76.258,80 | 6.631,20 | 0,00 |
| 748561 | 181.074,71 | 93,76% | 6,24% | 130.000,00 | 51.074,71 | 47.886,16 | 3.188,55 | 0,00 |
| 748569 | 95.833,64 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 95.833,64 | 95.833,64 | 0,00 | 0,00 |
| 748580 | 200.000,00 | 92,25% | 7,75% | 168.954,18 | 31.045,82 | 28.639,77 | 2.406,05 | 0,00 |
| 748581 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748582 | 108.695,65 | 92,00% | 8,00% | 38.328,00 | 70.367,65 | 64.738,24 | 5.629,41 | 0,00 |
| 748604 | 97.000,00 | 96,00% | 4,00% | 76.656,60 | 20.343,40 | 19.529,66 | 813,74 | 0,00 |
| 748672 | 100.000,00 | 92,00% | 8,00% | 81.000,00 | 19.000,00 | 17.480,00 | 1.520,00 | 0,00 |
| 748673 | 42.413,90 | 91,09% | 8,91% | 14.570,00 | 27.843,90 | 25.361,81 | 2.482,09 | 0,00 |
| 748675 | 102.285,00 | 87,99% | 12,01% | 0,00 | 102.285,00 | 90.000,00 | 12.285,00 | 0,00 |
| 748683 | 263.205,00 | 100,00% | 0,00% | 198.680,42 | 64.524,58 | 64.524,58 | 0,00 | 0,00 |
| 748708 | 250.239,91 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 250.239,91 | 250.239,91 | 0,00 | 0,00 |
| 748718 | 150.880,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 150.880,00 | 150.880,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748794 | 83.214,28 | 97,99% | 2,01% | 0,00 | 83.214,28 | 81.542,00 | 1.672,28 | 0,00 |
| 748851 | 184.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 184.000,00 | 184.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748922 | 363.340,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 363.340,00 | 363.340,00 | 0,00 | 0,00 |
| 748923 | 101.960,04 | 96,00% | 4,00% | 101.936,44 | 23,60 | 22,66 | 0,94 | 0,00 |
| 749170 | 463.978,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 463.978,00 | 463.978,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749171 | 93.877,55 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 93.877,55 | 93.877,55 | 0,00 | 0,00 |
| 749173 | 266.835,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 266.835,00 | 266.835,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749196 | 289.822,42 | 96,00% | 4,00% | 240.710,00 | 49.112,42 | 47.147,83 | 1.964,59 | 0,00 |
| 749199 | 252.551,20 | 95,04% | 4,96% | 141.567,85 | 110.983,35 | 105.480,04 | 5.503,31 | 0,00 |
| 749208 | 181.508,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 181.508,00 | 181.508,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749219 | 78.100,00 | 92,00% | 8,00% | 77.620,00 | 480,00 | 441,60 | 38,40 | 0,00 |
| 749250 | 272.189,94 | 92,00% | 8,00% | 231.606,00 | 40.583,94 | 37.337,11 | 3.246,83 | 0,00 |
| 749333 | 191.920,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 191.920,00 | 191.920,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749345 | 192.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 192.000,00 | 192.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749382 | 144.444,00 | 75,17% | 24,83% | 130.209,00 | 14.235,00 | 10.699,80 | 3.535,20 | 0,00 |
| 749458 | 1.042.000,00 | 95,97% | 4,03% | 0,00 | 1.042.000,00 | 1.000.000,00 | 42.000,00 | 0,00 |
| 749550 | 264.303,20 | 100,00% | 0,00% | 261.900,00 | 2.403,20 | 2.403,20 | 0,00 | 0,00 |
| 749555 | 129.995,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 129.995,00 | 129.995,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749588 | 97.968,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 97.968,00 | 97.968,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749612 | 102.000,00 | 98,00% | 2,00% | 99.599,00 | 2.401,00 | 2.352,98 | 48,02 | 0,00 |
| 749648 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749705 | 119.000,00 | 84,03% | 15,97% | 115.633,30 | 3.366,70 | 2.829,16 | 537,54 | 0,00 |
| 749905 | 98.000,00 | 100,00% | 0,00% | 21.159,85 | 76.840,15 | 76.840,15 | 0,00 | 0,00 |
| 749909 | 150.000,00 | 98,00% | 2,00% | 60.000,00 | 90.000,00 | 88.200,00 | 1.800,00 | 0,00 |
| 749915 | 1.052.000,00 | 92,00% | 8,00% | 917.919,99 | 134.080,01 | 123.348,64 | 10.731,37 | 0,00 |
| 749979 | 153.061,22 | 98,00% | 2,00% | 152.796,00 | 265,22 | 259,92 | 5,30 | 0,00 |
| 749981 | 150.000,00 | 92,00% | 8,00% | 79.100,27 | 70.899,73 | 65.227,75 | 5.671,98 | 0,00 |
| 750174 | 50.544,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 50.544,00 | 50.544,00 | 0,00 | 0,00 |
| 750236 | 500.000,00 | 98,00% | 2,00% | 454.900,00 | 45.100,00 | 44.198,00 | 902,00 | 0,00 |
| 750245 | 153.000,00 | 92,00% | 8,00% | 147.000,00 | 6.000,00 | 5.519,96 | 480,04 | 0,00 |
| 750269 | 95.170,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 95.170,00 | 95.170,00 | 0,00 | 0,00 |
| 750308 | 200.000,00 | 92,00% | 8,00% | 198.660,00 | 1.340,00 | 1.232,80 | 107,20 | 0,00 |
| 750313 | 526.011,20 | 95,04% | 4,96% | 488.175,61 | 37.835,59 | 35.959,45 | 1.876,14 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo conveniente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Conveniente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 750326 | 98.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 98.000,00 | 98.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 750346 | 554.807,38 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 554.807,38 | 554.807,38 | 0,00 | 0,00 |
| 750398 | 120.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751039 | 179.207,00 | 92,00% | 8,00% | 173.403,49 | 5.803,51 | 5.339,21 | 464,30 | 0,00 |
| 751040 | 190.825,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 190.825,00 | 190.825,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751042 | 130.287,00 | 100,00% | 0,00% | 70.892,90 | 59.394,10 | 59.394,10 | 0,00 | 0,00 |
| 751047 | 177.285,63 | 92,00% | 8,00% | 170.601,24 | 6.684,39 | 6.149,61 | 534,78 | 0,00 |
| 751073 | 193.340,00 | 92,00% | 8,00% | 52.798,00 | 140.542,00 | 129.298,06 | 11.243,94 | 0,00 |
| 751402 | 73.874,00 | 95,24% | 4,76% | 73.838,60 | 35,40 | 33,71 | 1,69 | 0,00 |
| 752422 | 98.640,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 98.640,00 | 98.640,00 | 0,00 | 0,00 |
| 752426 | 1.388.600,00 | 96,00% | 4,00% | 1.246.609,00 | 141.991,00 | 136.311,36 | 5.679,64 | 0,00 |
| 752435 | 283.800,00 | 96,00% | 4,00% | 124.948,00 | 158.852,00 | 152.497,92 | 6.354,08 | 0,00 |
| 752644 | 202.350,87 | 96,00% | 4,00% | 0,00 | 202.350,87 | 194.256,87 | 8.094,00 | 0,00 |
| 752749 | 3.633.629,10 | 90,91% | 9,09% | 2.677.044,70 | 956.584,40 | 869.622,18 | 86.962,22 | 0,00 |
| 753902 | 2.000.000,00 | 96,00% | 4,00% | 0,00 | 2.000.000,00 | 1.920.000,00 | 80.000,00 | 0,00 |
| 755217 | 3.279.289,79 | 100,00% | 0,00% | 2.976.885,00 | 302.404,79 | 302.404,79 | 0,00 | 0,00 |
| 756272 | 911.729,04 | 100,00% | 0,00% | 886.482,84 | 25.246,20 | 25.246,20 | 0,00 | 0,00 |
| 756602 | 331.920,70 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 331.920,70 | 331.920,70 | 0,00 | 0,00 |
| 756696 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 756714 | 184.300,00 | 100,00% | 0,00% | 184.155,70 | 144,30 | 144,30 | 0,00 | 0,00 |
| 757021 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 97.149,20 | 2.850,80 | 2.850,80 | 0,00 | 0,00 |
| 757023 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 199.400,00 | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757048 | 1.930.600,00 | 100,00% | 0,00% | 1.793.278,89 | 137.321,11 | 137.321,11 | 0,00 | 0,00 |
| 757089 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757601 | 89.175,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 89.175,00 | 89.175,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757652 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 70.999,08 | 29.000,92 | 29.000,92 | 0,00 | 0,00 |
| 757689 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 88.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757748 | 152.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 152.000,00 | 152.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757792 | 146.200,00 | 100,00% | 0,00% | 140.800,00 | 5.400,00 | 5.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757799 | 81.888,40 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 81.888,40 | 81.888,40 | 0,00 | 0,00 |
| 757803 | 99.750,00 | 100,00% | 0,00% | 66.593,40 | 33.156,60 | 33.156,60 | 0,00 | 0,00 |
| 757823 | 36.000,00 | 100,00% | 0,00% | 15.203,40 | 20.796,60 | 20.796,60 | 0,00 | 0,00 |
| 757826 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757827 | 456.899,70 | 100,00% | 0,00% | 449.562,20 | 7.337,50 | 7.337,50 | 0,00 | 0,00 |
| 757828 | 136.207,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 136.207,00 | 136.207,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757836 | 185.599,99 | 100,00% | 0,00% | 90.540,00 | 95.059,99 | 95.059,99 | 0,00 | 0,00 |
| 757848 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 248.599,10 | 1.400,90 | 1.400,90 | 0,00 | 0,00 |
| 757866 | 162.799,98 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 162.799,98 | 162.799,98 | 0,00 | 0,00 |
| 757869 | 910.800,01 | 100,00% | 0,00% | 657.754,96 | 253.045,05 | 253.045,05 | 0,00 | 0,00 |
| 757886 | 162.799,98 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 162.799,98 | 162.799,98 | 0,00 | 0,00 |
| 757892 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 176.900,00 | 23.100,00 | 23.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757911 | 385.900,00 | 100,00% | 0,00% | 351.540,00 | 34.360,00 | 34.360,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757912 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 38.400,00 | 161.600,00 | 161.600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 757921 | 397.516,22 | 100,00% | 0,00% | 103.892,00 | 293.624,22 | 293.624,22 | 0,00 | 0,00 |
| 757959 | 12.500.000,00 | 80,00% | 20,00% | 6.506.700,00 | 5.993.300,00 | 4.794.640,00 | 1.198.660,00 | 0,00 |
| 758030 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 758653 | 416.572,57 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 416.572,57 | 416.572,57 | 0,00 | 0,00 |
| 758658 | 28.750,00 | 100,00% | 0,00% | 25.313,00 | 3.437,00 | 3.437,00 | 0,00 | 0,00 |
| 758660 | 240.182,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 240.182,00 | 240.182,00 | 0,00 | 0,00 |
| 758662 | 195.000,00 | 93,75% | 6,25% | 158.800,00 | 36.200,00 | 33.937,50 | 2.262,50 | 0,00 |
| 758668 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 38.800,00 | 961.200,00 | 961.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 759093 | 124.284,66 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 124.284,66 | 124.284,66 | 0,00 | 0,00 |
| 759250 | 187.905,90 | 100,00% | 0,00% | 180.465,00 | 7.440,90 | 7.440,90 | 0,00 | 0,00 |
| 759514 | 320.889,00 | 100,00% | 0,00% | 295.960,57 | 24.928,43 | 24.928,43 | 0,00 | 0,00 |
| 759585 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 759978 | 101.362,20 | 100,00% | 0,00% | 101.261,20 | 101,00 | 101,00 | 0,00 | 0,00 |
| 760106 | 405.398,00 | 58,93% | 41,07% | 344.640,00 | 60.758,00 | 35.801,71 | 24.956,29 | 0,00 |
| 760135 | 253.243,18 | 100,00% | 0,00% | 227.315,71 | 25.927,47 | 25.927,47 | 0,00 | 0,00 |
| 760333 | 2.185.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 760334 | 220.000,00 | 100,00% | 0,00% | 218.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 760425 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 73.184,38 | 26.815,62 | 26.815,62 | 0,00 | 0,00 |
| 760553 | 333.712,96 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 333.712,96 | 333.712,96 | 0,00 | 0,00 |
| 760924 | 299.015,82 | 78,26% | 21,74% | 290.537,75 | 8.478,07 | 6.634,98 | 1.843,09 | 0,00 |
| 761131 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 94.747,00 | 5.253,00 | 5.253,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761132 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 499.585,00 | 415,00 | 415,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761516 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 99.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761518 | 53.400,00 | 100,00% | 0,00% | 52.980,00 | 420,00 | 420,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761519 | 136.449,00 | 100,00% | 0,00% | 128.879,00 | 7.570,00 | 7.570,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761532 | 64.200,00 | 100,00% | 0,00% | 26.700,00 | 37.500,00 | 37.500,00 | 0,00 | 32.388,46 |
| 761561 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 109.137,00 | 40.863,00 | 40.863,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761678 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761683 | 14.300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 14.173.773,75 | 126.226,25 | 126.226,25 | 0,00 | 0,00 |
| 761784 | 3.826.394,43 | 100,00% | 0,00% | 3.806.074,91 | 20.319,52 | 20.319,52 | 0,00 | 0,00 |
| 761791 | 91.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 91.000,00 | 91.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761796 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 761818 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 762119 | 2.600.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 2.600.000,00 | 2.600.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 762208 | 860.580,52 | 100,00% | 0,00% | 755.080,52 | 105.500,00 | 105.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 762337 | 682.041,83 | 87,97% | 12,03% | 160.150,00 | 521.891,83 | 459.114,21 | 62.777,62 | 0,00 |
| 762718 | 160.000,00 | 90,00% | 10,00% | 116.396,03 | 43.603,97 | 39.243,57 | 4.360,40 | 0,00 |
| 762735 | 1.799.476,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 1.799.476,00 | 1.799.476,00 | 0,00 | 0,00 |
| 762742 | 1.703.978,54 | 93,90% | 6,10% | 1.700.000,00 | 3.978,54 | 3.735,77 | 242,77 | 0,00 |
| 762754 | 1.517.468,00 | 100,00% | 0,00% | 750.200,00 | 767.268,00 | 767.268,00 | 0,00 | 0,00 |
| 763491 | 2.278.631,09 | 100,00% | 0,00% | 2.230.978,45 | 47.652,64 | 47.652,64 | 0,00 | 0,00 |
| 764337 | 277.750,00 | 90,00% | 10,00% | 0,00 | 277.750,00 | 249.975,00 | 27.775,00 | 0,00 |
| 764503 | 1.703.978,54 | 93,90% | 6,10% | 1.200.000,00 | 503.978,54 | 473.225,25 | 30.753,29 | 0,00 |
| 765423 | 203.742,00 | 100,00% | 0,00% | 11.198,40 | 192.543,60 | 192.543,60 | 0,00 | 0,00 |
| 765426 | 5.138.200,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 5.138.200,00 | 5.138.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 765777 | 5.964.216,25 | 100,00% | 0,00% | 5.805.065,28 | 159.150,97 | 159.150,97 | 0,00 | 0,00 |
| 765892 | 2.455.569,96 | 100,00% | 0,00% | 2.400.000,00 | 55.569,96 | 55.569,96 | 0,00 | 0,00 |
| 765977 | 1.570.935,00 | 100,00% | 0,00% | 1.425.395,20 | 145.539,80 | 145.539,80 | 0,00 | 0,00 |
| 766900 | 85.000,00 | 100,00% | 0,00% | 84.977,07 | 22,93 | 22,93 | 0,00 | 0,00 |
| 767003 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 585.564,82 | 414.435,18 | 414.435,18 | 0,00 | 0,00 |
| 767202 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 106.239,04 | 193.760,96 | 193.760,96 | 0,00 | 42.518,94 |
| 767626 | 809.804,00 | 92,62% | 7,38% | 621.573,97 | 188.230,03 | 174.329,25 | 13.900,78 | 0,00 |
| 768839 | 5.568.624,71 | 100,00% | 0,00% | 3.350.015,31 | 2.218.609,40 | 2.218.609,40 | 0,00 | 867.644,84 |
| 769088 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 982.062,00 | 17.938,00 | 17.938,00 | 0,00 | 0,00 |
| 769162 | 109.438,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 109.438,00 | 109.438,00 | 0,00 | 0,00 |
| 771249 | 30.100.000,00 | 99,67% | 0,33% | 101.720,67 | 29.998.279,33 | 29.898.617,27 | 99.662,06 | 0,00 |
| 773260 | 231.647,04 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 231.647,04 | 231.647,04 | 0,00 | 0,00 |
| 773318 | 131.371,51 | 73,29% | 26,71% | 104.606,27 | 26.765,24 | 19.615,48 | 7.149,76 | 0,00 |
| 773646 | 1.018.201,31 | 84,36% | 15,64% | 256.152,40 | 762.048,91 | 642.898,42 | 119.150,49 | 72,72 |
| 773648 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 168.000,00 | 32.000,00 | 32.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 773649 | 93.820,11 | 100,00% | 0,00% | 44.927,95 | 48.892,16 | 48.892,16 | 0,00 | 0,00 |
| 773699 | 329.141,20 | 100,00% | 0,00% | 210.000,00 | 119.141,20 | 119.141,20 | 0,00 | 0,00 |
| 773798 | 582.540,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 582.540,00 | 582.540,00 | 0,00 | 0,00 |
| 773799 | 160.320,00 | 100,00% | 0,00% | 140.863,23 | 19.456,77 | 19.456,77 | 0,00 | 0,00 |
| 773844 | 182.350,00 | 100,00% | 0,00% | 158.282,00 | 24.068,00 | 24.068,00 | 0,00 | 40.564,36 |
| 773922 | 214.899,54 | 90,68% | 9,32% | 194.870,00 | 20.029,54 | 18.162,70 | 1.866,84 | 0,00 |
| 774026 | 150.075,00 | 99,95% | 0,05% | 0,00 | 150.075,00 | 150.000,00 | 75,00 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 774066 | 2.445.600,00 | 100,00% | 0,00% | 2.186.367,57 | 259.232,43 | 259.232,43 | 0,00 | 1.484,04 |
| 774081 | 349.999,74 | 100,00% | 0,00% | 335.574,00 | 14.425,74 | 14.425,74 | 0,00 | 0,00 |
| 774293 | 236.880,80 | 100,00% | 0,00% | 235.246,60 | 1.634,20 | 1.634,20 | 0,00 | 0,00 |
| 774304 | 78.334,95 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 78.334,95 | 78.334,95 | 0,00 | 0,00 |
| 775248 | 105.317,80 | 94,95% | 5,05% | 105.263,00 | 54,80 | 52,03 | 2,77 | 0,00 |
| 775380 | 231.130,00 | 90,00% | 10,00% | 63.531,31 | 167.598,69 | 150.838,82 | 16.759,87 | 250.535,31 |
| 775525 | 1.009.153,50 | 100,00% | 0,00% | 551.257,50 | 457.896,00 | 457.896,00 | 0,00 | 6,06 |
| 775989 | 100.393,00 | 99,61% | 0,39% | 100.000,00 | 393,00 | 391,46 | 1,54 | 0,00 |
| 776823 | 135.168,74 | 89,61% | 10,39% | 106.156,28 | 29.012,46 | 25.998,13 | 3.014,33 | 0,00 |
| 777990 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 933.250,50 | 66.749,50 | 66.749,50 | 0,00 | 89.076,94 |
| 779428 | 607.079,47 | 94,81% | 5,19% | 519.102,83 | 87.976,64 | 83.409,68 | 4.566,96 | 0,00 |
| 779430 | 258.859,06 | 71,21% | 28,79% | 165.681,25 | 93.177,81 | 66.353,96 | 26.823,85 | 0,00 |
| 779496 | 210.526,32 | 95,00% | 5,00% | 8.269,00 | 202.257,32 | 192.144,45 | 10.112,87 | 0,00 |
| 779777 | 1.892.450,01 | 97,84% | 2,16% | 1.889.450,00 | 3.000,01 | 2.935,35 | 64,66 | 279.063,61 |
| 781248 | 99.628,00 | 98,81% | 1,19% | 98.434,94 | 1.193,06 | 1.178,81 | 14,25 | 0,00 |
| 781266 | 2.988.490,00 | 100,00% | 0,00% | 2.612.758,15 | 375.731,85 | 375.731,85 | 0,00 | 483.326,70 |
| 782106 | 450.000,00 | 100,00% | 0,00% | 174.210,88 | 275.789,12 | 275.789,12 | 0,00 | 0,00 |
| 791150 | 839.396,72 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 839.396,72 | 839.396,72 | 0,00 | 22.655,49 |
| 791174 | 4.596.860,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 4.596.860,00 | 4.596.860,00 | 0,00 | 647.657,32 |
| 792577 | 277.400,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 277.400,00 | 277.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 793021 | 127.880,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 127.880,00 | 127.880,00 | 0,00 | 0,00 |
| 793359 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 225.416,00 | 24.584,00 | 24.584,00 | 0,00 | 50,00 |
| 793388 | 200.020,30 | 99,99% | 0,01% | 123.150,00 | 76.870,30 | 76.862,50 | 7,80 | 0,00 |
| 793492 | 107.244,50 | 99,77% | 0,23% | 107.000,00 | 244,50 | 243,94 | 0,56 | 0,00 |
| 797350 | 235.161,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 235.161,00 | 235.161,00 | 0,00 | 0,00 |
| 797382 | 619.114,64 | 89,42% | 10,58% | 560.081,78 | 59.032,86 | 52.787,24 | 6.245,62 | 0,00 |
| 797414 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 797431 | 135.994,48 | 90,87% | 9,13% | 109.094,48 | 26.900,00 | 24.443,38 | 2.456,62 | 0,00 |
| 797459 | 329.573,68 | 75,16% | 24,84% | 81.873,68 | 247.700,00 | 186.165,62 | 61.534,38 | 0,00 |
| 797496 | 353.871,42 | 100,00% | 0,00% | 174.702,25 | 179.169,17 | 179.169,17 | 0,00 | 0,00 |
| 797862 | 3.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 3.213.897,98 |
| 797863 | 4.943.060,55 | 84,43% | 15,57% | 0,00 | 4.943.060,55 | 4.173.337,91 | 769.722,64 | 4.016,83 |
| 798345 | 94.715.745,26 | 100,00% | 0,00% | 91.806.026,31 | 2.909.718,95 | 2.909.718,95 | 0,00 | 3.097.214,12 |
| 798358 | 42.923.205,10 | 100,00% | 0,00% | 42.891.224,98 | 31.980,12 | 31.979,10 | 1,02 | 107.604,46 |
| 798365 | 62.765.049,60 | 100,00% | 0,00% | 61.764.917,94 | 1.000.131,66 | 1.000.131,66 | 0,00 | 1.070.041,20 |
| 798366 | 54.160.171,33 | 100,00% | 0,00% | 52.728.022,46 | 1.432.148,87 | 1.432.148,87 | 0,00 | 1.370.866,80 |
| 798403 | 200.091,40 | 99,95% | 0,05% | 194.315,00 | 5.776,40 | 5.773,76 | 2,64 | 0,00 |
| 798769 | 42.434,00 | 52,03% | 47,97% | 20.354,00 | 22.080,00 | 11.489,05 | 10.590,95 | 0,00 |
| 799200 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 194.170,00 | 55.830,00 | 55.830,00 | 0,00 | 0,10 |
| 799737 | 100.054,80 | 99,95% | 0,05% | 83.895,50 | 16.159,30 | 16.150,45 | 8,85 | 0,00 |
| 801801 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 240.619,99 | 9.380,01 | 9.380,01 | 0,00 | 76.270,26 |
| 801811 | 265.000,00 | 100,00% | 0,00% | 187.200,00 | 77.800,00 | 77.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 801877 | 499.922,00 | 100,00% | 0,00% | 424.531,00 | 75.391,00 | 75.391,00 | 0,00 | 92.596,03 |
| 801879 | 237.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 237.000,00 | 237.000,00 | 0,00 | 95.246,27 |
| 807595 | 335.800,85 | 100,00% | 0,00% | 304.617,31 | 31.183,54 | 31.183,54 | 0,00 | 36.667,81 |
| 807844 | 477.333,00 | 100,00% | 0,00% | 379.018,00 | 98.315,00 | 98.315,00 | 0,00 | 112.818,25 |
| 807856 | 132.890,19 | 75,25% | 24,75% | 72.070,48 | 60.819,71 | 45.766,89 | 15.052,82 | 33.032,17 |
| 807857 | 334.257,60 | 89,75% | 10,25% | 298.012,57 | 36.245,03 | 32.530,33 | 3.714,70 | 34.262,99 |
| 807869 | 115.000,00 | 100,00% | 0,00% | 114.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 807955 | 112.769,15 | 96,83% | 3,17% | 18.000,00 | 94.769,15 | 91.769,08 | 3.000,07 | 0,00 |
| 807973 | 129.994,00 | 100,00% | 0,00% | 108.008,50 | 21.985,50 | 21.985,50 | 0,00 | 37.962,96 |
| 808010 | 124.851,69 | 80,10% | 19,90% | 63.153,00 | 61.698,69 | 49.417,58 | 12.281,11 | 0,00 |
| 808037 | 181.471,03 | 82,66% | 17,34% | 181.294,43 | 176,60 | 145,97 | 30,63 | 0,00 |
| 808177 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 297.092,00 | 2.908,00 | 2.908,00 | 0,00 | 11.175,60 |
| 808178 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 160.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|-------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 810137 | 200.000,01 | 100,00% | 0,00% | 162.497,00 | 37.503,01 | 37.503,01 | 0,00 | 0,00 |
| 810553 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 3.313,00 | 96.687,00 | 96.687,00 | 0,00 | 115.192,54 |
| 810584 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 84.435,00 | 65.565,00 | 65.565,00 | 0,00 | 20,71 |
| 810614 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 414.725,00 | 85.275,00 | 85.275,00 | 0,00 | 0,00 |
| 810654 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 148.800,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 811291 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 294.320,46 | 205.679,54 | 205.679,54 | 0,00 | 51.373,44 |
| 811442 | 619.767,61 | 88,74% | 11,26% | 539.499,98 | 80.267,63 | 71.231,85 | 9.035,78 | 0,00 |
| 811599 | 207.254,44 | 100,00% | 0,00% | 196.060,44 | 11.194,00 | 11.194,00 | 0,00 | 0,00 |
| 811616 | 121.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 121.000,00 | 121.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 812496 | 400.020,30 | 99,99% | 0,01% | 0,00 | 400.020,30 | 400.000,00 | 20,30 | 538.554,82 |
| 812873 | 135.777,46 | 73,65% | 26,35% | 79.332,00 | 56.445,46 | 41.572,04 | 14.873,42 | 0,00 |
| 812908 | 170.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 813420 | 120.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 814546 | 206.296,92 | 100,00% | 0,00% | 191.579,06 | 14.717,86 | 14.717,86 | 0,00 | 21.065,09 |
| 814771 | 827.473,75 | 96,68% | 3,32% | 0,00 | 827.473,75 | 799.999,82 | 27.473,93 | 1.026.955,78 |
| 814971 | 249.936,60 | 79,99% | 20,01% | 230.079,99 | 19.856,61 | 15.884,28 | 3.972,33 | 62.053,06 |
| 816065 | 308.500,00 | 97,24% | 2,76% | 291.500,00 | 17.000,00 | 16.531,60 | 468,40 | 0,00 |
| 817120 | 533.660,69 | 100,00% | 0,00% | 338.105,20 | 195.555,49 | 195.555,49 | 0,00 | 212.790,10 |
| 821094 | 400.000,00 | 100,00% | 0,00% | 179.893,39 | 220.106,61 | 220.106,61 | 0,00 | 0,00 |
| 821250 | 140.000,00 | 100,00% | 0,00% | 136.545,93 | 3.454,07 | 3.454,07 | 0,00 | 0,00 |
| 821880 | 149.910,00 | 100,00% | 0,00% | 116.970,00 | 32.940,00 | 32.940,00 | 0,00 | 0,00 |
| 822054 | 700.525,00 | 99,99% | 0,01% | 0,00 | 700.525,00 | 700.475,00 | 50,00 | 0,00 |
| 822057 | 202.550,00 | 98,74% | 1,26% | 0,00 | 202.550,00 | 200.000,00 | 2.550,00 | 0,00 |
| 822076 | 213.556,75 | 100,00% | 0,00% | 210.898,70 | 2.658,05 | 2.658,05 | 0,00 | 0,00 |
| 822134 | 331.700,00 | 98,10% | 1,90% | 241.166,00 | 90.534,00 | 88.814,48 | 1.719,52 | 46.991,93 |
| 822669 | 250.050,20 | 99,98% | 0,02% | 0,00 | 250.050,20 | 250.000,00 | 50,20 | 0,00 |
| 823677 | 1.354.027,22 | 22,16% | 77,84% | 1.353.947,00 | 80,22 | 17,77 | 62,45 | 0,00 |
| 823907 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 633.651,00 | 366.349,00 | 366.349,00 | 0,00 | 0,00 |
| 823917 | 144.110,00 | 100,00% | 0,00% | 134.550,00 | 9.560,00 | 9.560,00 | 0,00 | 0,00 |
| 824855 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 462.721,50 | 37.278,50 | 37.278,50 | 0,00 | 0,00 |
| 825382 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 825881 | 99.999,80 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 99.999,80 | 99.999,80 | 0,00 | 429,71 |
| 825955 | 199.985,64 | 100,00% | 0,00% | 196.855,42 | 3.130,22 | 3.130,22 | 0,00 | 0,00 |
| 825977 | 180.748,26 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 180.748,26 | 180.748,26 | 0,00 | 104.801,85 |
| 825984 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 21.221,90 | 128.778,10 | 128.778,10 | 0,00 | 3.579,43 |
| 826001 | 249.971,70 | 100,00% | 0,00% | 189.457,80 | 60.513,90 | 60.513,90 | 0,00 | 84.803,01 |
| 826016 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 99.700,00 | 300,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 |
| 826042 | 279.161,91 | 71,64% | 28,36% | 168.160,45 | 111.001,46 | 79.523,69 | 31.477,77 | 41.175,49 |
| 826043 | 100.000,16 | 100,00% | 0,00% | 65.664,71 | 34.335,45 | 34.335,40 | 0,05 | 46.649,70 |
| 826589 | 156.955,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 156.955,00 | 156.955,00 | 0,00 | 0,00 |
| 827266 | 3.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 2.990.988,17 | 9.011,83 | 9.011,83 | 0,00 | 0,00 |
| 832712 | 100.400,00 | 99,60% | 0,40% | 98.760,00 | 1.640,00 | 1.633,47 | 6,53 | 0,00 |
| 832734 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 78.756,81 | 21.243,19 | 21.243,19 | 0,00 | 0,00 |
| 833181 | 500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 552.850,88 |
| 833184 | 300.001,05 | 100,00% | 0,00% | 294.909,90 | 5.091,15 | 5.091,13 | 0,02 | 0,00 |
| 833186 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 296.778,40 | 3.221,60 | 3.221,60 | 0,00 | 92,10 |
| 834028 | 1.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 931.880,00 | 68.120,00 | 68.120,00 | 0,00 | 0,00 |
| 834032 | 337.596,00 | 100,00% | 0,00% | 312.400,92 | 25.195,08 | 25.195,08 | 0,00 | 0,00 |
| 834036 | 99.997,00 | 100,00% | 0,00% | 70.191,60 | 29.805,40 | 29.805,40 | 0,00 | 0,00 |
| 834037 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 163.000,00 | 137.000,00 | 137.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 834038 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 137.150,00 | 12.850,00 | 12.850,00 | 0,00 | 0,00 |
| 834047 | 104.948,12 | 100,00% | 0,00% | 104.200,00 | 748,12 | 748,12 | 0,00 | 3.921,72 |
| 834070 | 316.666,90 | 94,74% | 5,26% | 293.024,25 | 23.642,65 | 22.398,28 | 1.244,37 | 0,00 |
| 834077 | 246.500,00 | 100,00% | 0,00% | 211.074,30 | 35.425,70 | 35.425,70 | 0,00 | 0,00 |
| 834105 | 325.260,29 | 46,12% | 53,88% | 0,00 | 325.260,29 | 149.999,00 | 175.261,29 | 33.852,46 |

| Nº Convênio | Valor Liberado (R\$) | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Movimentação Financeira (R\$) | Saldo remanescente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) | Valor a ser Devolvido ao Convenente (R\$) | Saldo em Conta (R\$) |
|--------------|-----------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| | (A)* | (B)** | (C)** | (D) | E = (A - D) | F = (E * B) | G = (E * C) | (H) |
| 834187 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 49.754,03 | 50.245,97 | 50.245,97 | 0,00 | 58.758,00 |
| 834725 | 398.755,00 | 100,00% | 0,00% | 230.680,00 | 168.075,00 | 168.075,00 | 0,00 | 0,00 |
| 834885 | 350.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 398.499,27 |
| 834918 | 200.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 222.087,89 |
| 834924 | 208.737,00 | 99,80% | 0,20% | 168.377,00 | 40.360,00 | 40.279,44 | 80,56 | 1.189,54 |
| 834926 | 208.504,59 | 99,97% | 0,03% | 163.495,00 | 45.009,59 | 44.995,56 | 14,03 | 48.790,49 |
| 834969 | 300.000,00 | 100,00% | 0,00% | 296.778,40 | 3.221,60 | 3.221,60 | 0,00 | 58,90 |
| 834974 | 150.400,00 | 99,73% | 0,27% | 147.820,00 | 2.580,00 | 2.573,14 | 6,86 | 0,00 |
| 835023 | 151.885,09 | 98,76% | 1,24% | 0,00 | 151.885,09 | 150.000,00 | 1.885,09 | 0,00 |
| 835062 | 99.999,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 99.999,00 | 99.999,00 | 0,00 | 0,00 |
| 835086 | 575.500,00 | 99,98% | 0,02% | 446.135,00 | 129.365,00 | 129.342,52 | 22,48 | 164.676,81 |
| 835233 | 2.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 1.723.191,64 | 276.808,36 | 276.808,36 | 0,00 | 401.733,92 |
| 835251 | 50.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 835287 | 716.586,86 | 97,69% | 2,31% | 699.498,20 | 17.088,66 | 16.693,11 | 395,55 | 0,00 |
| 835290 | 405.000,00 | 98,77% | 1,23% | 404.820,00 | 180,00 | 177,78 | 2,22 | 0,00 |
| 835413 | 550.000,00 | 100,00% | 0,00% | 529.565,00 | 20.435,00 | 20.435,00 | 0,00 | 72.515,97 |
| 836356 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 74.980,00 | 25.020,00 | 25.020,00 | 0,00 | 963,35 |
| 836369 | 149.042,00 | 99,97% | 0,03% | 0,00 | 149.042,00 | 149.000,00 | 42,00 | 0,00 |
| 836443 | 1.500.000,00 | 100,00% | 0,00% | 1.301.844,00 | 198.156,00 | 198.156,00 | 0,00 | 235.412,13 |
| 836528 | 52.300,00 | 95,60% | 4,40% | 35.200,00 | 17.100,00 | 16.347,99 | 752,01 | 21.371,45 |
| 836531 | 176.266,00 | 100,00% | 0,00% | 139.500,00 | 36.766,00 | 36.766,00 | 0,00 | 6,83 |
| 836545 | 28.284,00 | 100,00% | 0,00% | 18.625,59 | 9.658,41 | 9.658,41 | 0,00 | 0,00 |
| 836547 | 50.000,00 | 100,00% | 0,00% | 35.300,00 | 14.700,00 | 14.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 836617 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 5.310,00 | 94.690,00 | 94.690,00 | 0,00 | 95.100,88 |
| 836636 | 100.800,00 | 99,21% | 0,79% | 98.000,00 | 2.800,00 | 2.777,78 | 22,22 | 0,00 |
| 836714 | 210.088,00 | 98,81% | 1,19% | 160.461,70 | 49.626,30 | 49.037,85 | 588,45 | 55.602,87 |
| 836726 | 103.412,00 | 100,00% | 0,00% | 14.400,00 | 89.012,00 | 89.012,00 | 0,00 | 21.125,44 |
| 836819 | 571.200,00 | 100,00% | 0,00% | 434.283,00 | 136.917,00 | 136.917,00 | 0,00 | 0,00 |
| 836877 | 2.000.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.336.238,47 |
| 836912 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 145.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 836934 | 249.456,00 | 100,00% | 0,00% | 152.962,00 | 96.494,00 | 96.494,00 | 0,00 | 123.120,57 |
| 837031 | 410.000,00 | 97,56% | 2,44% | 389.720,80 | 20.279,20 | 19.784,59 | 494,61 | 33.693,81 |
| 837044 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 278.869,44 |
| 837053 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 110.237,31 |
| 837088 | 208.700,00 | 100,00% | 0,00% | 164.766,00 | 43.934,00 | 43.934,00 | 0,00 | 51.940,44 |
| 837133 | 328.704,94 | 76,06% | 23,94% | 239.023,80 | 89.681,14 | 68.207,93 | 21.473,21 | 0,00 |
| 837227 | 1.496.310,00 | 99,79% | 0,21% | 1.486.080,00 | 10.230,00 | 10.208,98 | 21,02 | 0,00 |
| 837228 | 107.940,30 | 94,22% | 5,78% | 100.410,00 | 7.530,30 | 7.094,95 | 435,35 | 0,00 |
| 837562 | 100.000,00 | 100,00% | 0,00% | 74.477,77 | 25.522,23 | 25.522,23 | 0,00 | 29.421,02 |
| 838090 | 5.114.880,00 | 100,00% | 0,00% | 3.399.150,00 | 1.715.730,00 | 1.715.730,00 | 0,00 | 0,00 |
| 838500 | 1.935.345,00 | 100,00% | 0,00% | 1.932.898,30 | 2.446,70 | 2.446,64 | 0,06 | 0,00 |
| 839116 | 150.000,00 | 100,00% | 0,00% | 56.491,39 | 93.508,61 | 93.508,61 | 0,00 | 0,00 |
| 840249 | 321.710,00 | 100,00% | 0,00% | 257.228,00 | 64.482,00 | 64.482,00 | 0,00 | 0,00 |
| 840346 | 319.604,00 | 84,48% | 15,52% | 264.204,00 | 55.400,00 | 46.801,67 | 8.598,33 | 0,00 |
| 841021 | 149.900,00 | 100,00% | 0,00% | 125.181,58 | 24.718,42 | 24.718,42 | 0,00 | 31.710,17 |
| 841055 | 250.000,00 | 100,00% | 0,00% | 199.000,00 | 51.000,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 848560 | 130.767,88 | 76,47% | 23,53% | 100.000,00 | 30.767,88 | 23.528,62 | 7.239,26 | 406,90 |
| 858731 | 38.015,82 | 99,90% | 0,10% | 37.991,00 | 24,82 | 24,80 | 0,02 | 257,28 |
| 863180 | 215.269,64 | 93,49% | 6,51% | 214.140,00 | 1.129,64 | 1.056,12 | 73,52 | 0,00 |
| Total | 512.306.975,61 | | | 379.858.277,75 | 132.448.697,86 | 127.552.828,95 | 4.895.868,91 | 19.891.661,59 |

Fonte: Plataforma +Brasil

(A)* O valor liberado corresponde aos aportes do concedente e do convenente, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira

(B)** e (C)** Os % liberados pelo MS e pelo convenente levam em conta apenas seus aportes, não considerando os rendimentos de aplicação financeira

(D) A movimentação financeira corresponde aos valores liquidados pelo convenente

(E) O saldo remanescente corresponde à diferença entre o valor liberado (A) e a movimentação financeira (E)

(F) e (G) Os valores a serem devolvidos ao MS e ao conveniente consideram os % liberados pelo MS (B) e pelo conveniente (C)
 (H) O saldo em conta corresponde aos valores disponíveis na conta corrente específica do convênio

Anexo 28 - Valores de saldos remanescentes a serem proporcionalmente devolvidos em convênios que receberam transferências de recursos, mas sem registro de movimentação financeira no Plataforma +Brasil (Item 2.4.3)

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo conveniente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Conveniente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|--------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 709516 | 100,00% | 0,00% | 99.992,00 | 113.929,79 | 0,00 | 113.929,79 | 113.929,79 |
| 710485 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 112.623,00 | 110.558,00 | 2.065,00 | 2.065,00 |
| 715722 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 103.311,54 | 0,00 | 103.311,54 | 103.311,54 |
| 721189 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 150.658,16 | 145.517,56 | 5.140,60 | 5.140,60 |
| 727184 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 116.272,50 | 0,00 | 116.272,50 | 116.272,50 |
| 728041 | 100,00% | 0,00% | 126.000,00 | 136.109,50 | 0,00 | 136.109,50 | 136.109,50 |
| 731591 | 100,00% | 0,00% | 110.000,00 | 283.088,52 | 141.544,26 | 141.544,26 | 141.544,26 |
| 744756 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 211.014,90 | 105.507,45 | 105.507,45 | 105.507,45 |
| 744760 | 100,00% | 0,00% | 131.468,00 | 163.705,56 | 160.419,89 | 3.285,67 | 3.285,67 |
| 748419 | 100,00% | 0,00% | 122.712,00 | 173.735,15 | 166.851,05 | 6.884,10 | 6.884,10 |
| 748423 | 100,00% | 0,00% | 76.944,00 | 103.348,94 | 99.253,67 | 4.095,27 | 4.095,27 |
| 748427 | 100,00% | 0,00% | 184.000,00 | 201.590,60 | 185.590,60 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 749127 | 100,00% | 0,00% | 192.000,00 | 205.267,55 | 0,00 | 205.267,55 | 205.267,55 |
| 749146 | 100,00% | 0,00% | 178.709,40 | 210.196,59 | 190.339,99 | 19.856,60 | 19.856,60 |
| 749234 | 100,00% | 0,00% | 214.732,00 | 287.005,42 | 276.201,78 | 10.803,64 | 10.803,64 |
| 749300 | 100,00% | 0,00% | 95.524,00 | 201.188,18 | 100.594,09 | 100.594,09 | 100.594,09 |
| 749392 | 96,00% | 4,00% | 137.580,00 | 165.593,13 | 0,00 | 165.593,13 | 158.969,40 |
| 751215 | 90,00% | 10,00% | 1.055.556,00 | 1.666.949,75 | 1.459.997,75 | 206.952,00 | 186.256,80 |
| 757153 | 100,00% | 0,00% | 96.080,09 | 230.297,14 | 115.148,57 | 115.148,57 | 115.148,57 |
| 762198 | 71,80% | 28,20% | 141.615,55 | 182.901,84 | 124.627,21 | 58.274,63 | 6.696,31 |
| 765421 | 100,00% | 0,00% | 191.664,00 | 214.325,29 | 0,00 | 214.325,29 | 214.325,29 |
| 765860 | 100,00% | 0,00% | 125.193,30 | 144.267,11 | 0,00 | 144.267,11 | 144.267,11 |
| 773463 | 99,69% | 0,31% | 114.434,47 | 126.321,60 | 116.215,87 | 10.105,73 | 9.714,13 |
| 773469 | 100,00% | 0,00% | 8.000,00 | 9.282,34 | 8.982,91 | 299,43 | 299,43 |
| 777348 | 100,00% | 0,00% | 83.255,00 | 107.197,18 | 98.696,31 | 8.500,87 | 8.500,87 |
| 795225 | 100,00% | 0,00% | 119.232,00 | 149.265,95 | 137.324,67 | 11.941,28 | 11.941,28 |
| 798448 | 100,00% | 0,00% | 143.914,43 | 150.934,00 | 147.915,32 | 3.018,68 | 3.018,68 |
| 799514 | 100,00% | 0,00% | 567.640,00 | 671.552,23 | 617.828,05 | 53.724,18 | 53.724,18 |
| 807885 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 219.292,48 | 151.236,19 | 68.056,29 | 68.056,29 |
| 823940 | 99,82% | 0,18% | 100.179,03 | 114.134,29 | 108.193,49 | 5.940,80 | 5.735,35 |
| 833183 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 103.964,89 | 103.516,60 | 448,29 | 448,29 |
| 836834 | 100,00% | 0,00% | 240.000,00 | 252.367,00 | 249.046,39 | 3.320,61 | 3.320,61 |
| 838498 | 100,00% | 0,00% | 249.000,00 | 260.997,00 | 257.889,89 | 3.107,11 | 3.107,11 |
| Total | | | 5.705.425,27 | 7.542.689,12 | 5.378.997,56 | 2.163.691,56 | 2.084.197,26 |

Fonte: Plataforma +Brasil

Anexo 29 - Valores de saldos remanescentes a serem devolvidos em casos em que os valores devolvidos eram inferiores aos saldos remanescentes em convênios que receberam transferências de recursos, mas sem registro de movimentação financeira no Plataforma +Brasil (Item 2.4.3)

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo conveniente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Conveniente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| 709062 | 100,00% | 0,00% | 15.000,00 | 69,59 | 69,59 | 0,00 | 14.930,41 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 709065 | 100,00% | 0,00% | 366.800,00 | 76.620,12 | 76.620,12 | 0,00 | 290.179,88 |
| 709346 | 100,00% | 0,00% | 1.000.000,00 | 109.374,62 | 54.687,31 | 54.687,31 | 945.312,69 |
| 709951 | 100,00% | 0,00% | 174.095,04 | 138.085,78 | 138.085,78 | 0,00 | 36.009,26 |
| 712269 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 3.219,23 | 3.219,23 | 0,00 | 96.780,77 |
| 712510 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 30.062,70 | 30.062,70 | 0,00 | 69.937,30 |
| 712579 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 736,75 | 736,75 | 0,00 | 199.263,25 |
| 715438 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 11.146,74 | 11.146,74 | 0,00 | 188.853,26 |
| 716857 | 100,00% | 0,00% | 190.450,00 | 46.449,75 | 46.449,75 | 0,00 | 144.000,25 |
| 716969 | 97,74% | 2,26% | 176.656,00 | 1.886,37 | 1.886,37 | 0,00 | 170.812,34 |
| 721309 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 1.855,44 | 1.855,44 | 0,00 | 98.144,56 |
| 723416 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 55.134,56 | 55.134,56 | 0,00 | 44.865,44 |
| 723428 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 17.474,00 | 8.737,00 | 8.737,00 | 91.263,00 |
| 727915 | 90,00% | 10,00% | 115.000,00 | 11.516,30 | 11.516,30 | 0,00 | 91.983,70 |
| 728034 | 80,00% | 20,00% | 100.000,00 | 82.414,39 | 65.928,71 | 16.485,68 | 14.071,29 |
| 728548 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 108.280,64 | 108.280,64 | 0,00 | 91.719,36 |
| 729087 | 80,00% | 20,00% | 187.500,00 | 135.579,84 | 108.463,88 | 27.115,96 | 41.719,36 |
| 743406 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 0,80 | 0,80 | 0,00 | 95.999,20 |
| 743564 | 100,00% | 0,00% | 48.000,00 | 507,33 | 507,33 | 0,00 | 47.492,67 |
| 744428 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 11,42 | 11,42 | 0,00 | 95.988,58 |
| 744435 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 6.553,19 | 6.553,19 | 0,00 | 89.446,81 |
| 745726 | 100,00% | 0,00% | 50.000,00 | 3.648,80 | 3.648,80 | 0,00 | 46.351,20 |
| 748326 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 82.867,23 | 82.867,23 | 0,00 | 117.132,77 |
| 748646 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 37.889,83 | 37.889,83 | 0,00 | 62.110,17 |
| 748847 | 100,00% | 0,00% | 91.999,41 | 37.230,81 | 37.230,81 | 0,00 | 54.768,60 |
| 749310 | 100,00% | 0,00% | 49.000,00 | 13.847,79 | 0,00 | 13.847,79 | 49.000,00 |
| 749561 | 92,00% | 8,00% | 204.081,63 | 16.590,94 | 16.590,94 | 0,00 | 171.164,16 |
| 749613 | 100,00% | 0,00% | 86.168,00 | 582,22 | 582,22 | 0,00 | 85.585,78 |
| 749990 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 1.109,70 | 1.109,70 | 0,00 | 94.890,30 |
| 749992 | 100,00% | 0,00% | 192.000,00 | 48,32 | 48,32 | 0,00 | 191.951,68 |
| 749995 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 4,18 | 4,18 | 0,00 | 95.995,82 |
| 749996 | 100,00% | 0,00% | 288.000,00 | 35,11 | 35,11 | 0,00 | 287.964,89 |
| 750254 | 100,00% | 0,00% | 147.625,94 | 3.363,92 | 3.363,92 | 0,00 | 144.262,02 |
| 751037 | 92,00% | 8,00% | 102.000,00 | 5.850,13 | 5.850,13 | 0,00 | 87.989,87 |
| 751057 | 100,00% | 0,00% | 192.000,00 | 165.533,30 | 165.533,30 | 0,00 | 26.466,70 |
| 751060 | 100,00% | 0,00% | 96.000,00 | 90.067,28 | 0,00 | 90.067,28 | 96.000,00 |
| 751080 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 21.055,88 | 21.055,88 | 0,00 | 178.944,12 |
| 753883 | 90,30% | 9,70% | 442.974,44 | 339.340,86 | 313.266,73 | 26.074,13 | 86.739,19 |
| 756700 | 100,00% | 0,00% | 400.000,00 | 3.828,69 | 3.828,69 | 0,00 | 396.171,31 |
| 756711 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 7.535,34 | 7.535,34 | 0,00 | 92.464,66 |
| 756717 | 100,00% | 0,00% | 151.776,98 | 16.354,03 | 16.354,03 | 0,00 | 135.422,95 |
| 757097 | 100,00% | 0,00% | 96.734,00 | 85.986,74 | 85.986,74 | 0,00 | 10.747,26 |
| 757136 | 100,00% | 0,00% | 1.450.450,00 | 264.628,35 | 264.628,35 | 0,00 | 1.185.821,65 |
| 757149 | 100,00% | 0,00% | 612.398,99 | 104,79 | 104,79 | 0,00 | 612.294,20 |
| 757154 | 100,00% | 0,00% | 93.000,00 | 18.701,33 | 18.701,33 | 0,00 | 74.298,67 |
| 757159 | 100,00% | 0,00% | 189.396,16 | 220,90 | 220,90 | 0,00 | 189.175,26 |
| 757167 | 100,00% | 0,00% | 100.000,00 | 1.049,20 | 1.049,20 | 0,00 | 98.950,80 |
| 757805 | 100,00% | 0,00% | 223.753,33 | 67.434,94 | 0,00 | 67.434,94 | 223.753,33 |
| 757922 | 100,00% | 0,00% | 495.000,00 | 6.654,64 | 6.654,64 | 0,00 | 488.345,36 |
| 758012 | 100,00% | 0,00% | 500.000,00 | 42.673,35 | 42.673,35 | 0,00 | 457.326,65 |
| 759079 | 100,00% | 0,00% | 500.000,00 | 154.555,25 | 154.555,25 | 0,00 | 345.444,75 |
| 759100 | 100,00% | 0,00% | 167.614,00 | 5.269,64 | 0,00 | 5.269,64 | 167.614,00 |
| 759109 | 97,09% | 2,91% | 618.000,00 | 60.272,49 | 43.441,49 | 16.831,00 | 556.574,71 |
| 759453 | 100,00% | 0,00% | 150.000,00 | 6.432,88 | 6.432,88 | 0,00 | 143.567,12 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|--------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 759587 | 100,00% | 0,00% | 150.000,00 | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 149.400,00 |
| 759588 | 100,00% | 0,00% | 150.000,00 | 435,60 | 0,00 | 435,60 | 149.564,40 |
| 759974 | 100,00% | 0,00% | 200.000,00 | 80.186,14 | 40.093,07 | 40.093,07 | 159.906,93 |
| 760928 | 100,00% | 0,00% | 122.468,00 | 24.341,39 | 24.341,39 | 0,00 | 98.126,61 |
| 761506 | 80,42% | 19,58% | 882.548,27 | 446.163,18 | 446.163,18 | 0,00 | 263.582,13 |
| 761813 | 80,00% | 20,00% | 148.763,37 | 22.281,21 | 22.281,21 | 0,00 | 96.729,48 |
| 762139 | 100,00% | 0,00% | 513.838,00 | 38.583,36 | 38.583,36 | 0,00 | 475.254,64 |
| 765389 | 100,00% | 0,00% | 1.973.859,22 | 11.145,69 | 11.145,69 | 0,00 | 1.962.713,53 |
| 765835 | 100,00% | 0,00% | 235.000,00 | 17.904,84 | 17.904,84 | 0,00 | 217.095,16 |
| 766406 | 100,00% | 0,00% | 1.000.000,00 | 75.487,09 | 75.487,09 | 0,00 | 924.512,91 |
| 766572 | 100,00% | 0,00% | 440.000,00 | 197.869,06 | 197.869,06 | 0,00 | 242.130,94 |
| 766576 | 100,00% | 0,00% | 90.000,00 | 5.517,27 | 5.517,27 | 0,00 | 84.482,73 |
| 767366 | 100,00% | 0,00% | 800.000,00 | 241.777,94 | 241.777,94 | 0,00 | 558.222,06 |
| 796182 | 53,19% | 46,81% | 1.880.227,34 | 1.107.507,38 | 222.038,01 | 885.469,37 | 658.096,40 |
| 799639 | 99,90% | 0,10% | 2.001.961,32 | 1.391.511,52 | 1.391.511,52 | 0,00 | 608.447,84 |
| 810143 | 99,58% | 0,42% | 100.420,00 | 12.531,88 | 12.479,25 | 52,63 | 87.518,98 |
| 823689 | 100,00% | 0,00% | 365.000,00 | 72.627,37 | 72.627,37 | 0,00 | 292.372,63 |
| 823706 | 89,13% | 10,87% | 392.683,71 | 338.394,32 | 338.394,32 | 0,00 | 11.604,67 |
| 824936 | 100,00% | 0,00% | 850.000,00 | 37.193,21 | 37.193,21 | 0,00 | 812.806,79 |
| 837369 | 100,00% | 0,00% | 199.929,00 | 42.506,14 | 42.506,14 | 0,00 | 157.422,86 |
| Total | | | 24.740.172,15 | 6.562.313,01 | 5.309.711,61 | 1.252.601,40 | 18.024.055,02 |

Fonte: Plataforma +Brasil

Anexo 30 - Valores de saldos remanescentes a serem proporcionalmente devolvidos em convênios que receberam transferências de recursos e nos quais houve registro de movimentação financeira no Plataforma +Brasil (Item 2.4.3)

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo conveniente | Saldo remanescente | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Conveniente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| 709096 | 91,98% | 8,02% | 32.789,83 | 35.732,51 | 0,00 | 35.732,51 | 32.865,70 |
| 709211 | 100,00% | 0,00% | 111.189,75 | 267.870,40 | 133.935,20 | 133.935,20 | 133.935,20 |
| 709290 | 98,04% | 1,96% | 0,00 | 1.512,85 | 0,00 | 1.512,85 | 1.483,19 |
| 709750 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 23.930,66 | 0,00 | 23.930,66 | 23.930,66 |
| 710537 | 89,90% | 10,10% | 53.422,00 | 148.339,31 | 118.044,58 | 30.294,73 | 15.310,72 |
| 710657 | 96,15% | 3,85% | 340,00 | 16.919,16 | 8.459,58 | 8.459,58 | 7.808,84 |
| 711477 | 97,12% | 2,88% | 27.523,70 | 46.239,89 | 0,00 | 46.239,89 | 44.906,18 |
| 711924 | 96,19% | 3,81% | 1.171,49 | 111.242,90 | 2.890,58 | 108.352,32 | 104.116,31 |
| 711993 | 97,09% | 2,91% | 77.301,37 | 157.100,04 | 78.936,70 | 78.163,34 | 73.587,61 |
| 712270 | 100,00% | 0,00% | 3.369,41 | 14.989,33 | 14.813,72 | 175,61 | 175,61 |
| 712273 | 96,15% | 3,85% | 49.515,70 | 138.582,66 | 69.291,33 | 69.291,33 | 63.961,23 |
| 712285 | 97,09% | 2,91% | 1.860,00 | 110.176,94 | 57.484,54 | 52.692,40 | 49.483,36 |
| 712300 | 97,22% | 2,78% | 4.593,84 | 5.784,58 | 1.274,64 | 4.509,94 | 4.348,98 |
| 715357 | 98,69% | 1,31% | 51.206,61 | 54.468,99 | 30.367,22 | 24.101,77 | 23.386,89 |
| 715453 | 100,00% | 0,00% | 42.122,20 | 46.412,16 | 43.400,58 | 3.011,58 | 3.011,58 |
| 716194 | 97,56% | 2,44% | 0,00 | 3.042,23 | 0,00 | 3.042,23 | 2.968,03 |
| 716205 | 100,00% | 0,00% | 32.730,00 | 48.843,13 | 0,00 | 48.843,13 | 48.843,13 |
| 716286 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 2.925,75 | 1.462,86 | 1.462,89 | 1.462,89 |
| 716390 | 100,00% | 0,00% | 4.000,00 | 8.453,74 | 4.226,87 | 4.226,87 | 4.226,87 |
| 716488 | 100,00% | 0,00% | 15.817,07 | 19.874,71 | 19.739,71 | 135,00 | 135,00 |
| 716722 | 100,00% | 0,00% | 16.116,00 | 50.353,26 | 25.176,63 | 25.176,63 | 25.176,63 |
| 716784 | 100,00% | 0,00% | 12.813,49 | 14.739,48 | 0,00 | 14.739,48 | 14.739,48 |
| 716879 | 100,00% | 0,00% | 32.183,90 | 35.592,79 | 0,00 | 35.592,79 | 35.592,79 |
| 718421 | 93,44% | 6,56% | 40,71 | 6.265,95 | 0,00 | 6.265,95 | 5.855,18 |
| 721343 | 97,98% | 2,02% | 1.507,20 | 1.944,33 | 0,00 | 1.944,33 | 1.905,14 |
| 721639 | 100,00% | 0,00% | 36.871,61 | 81.082,45 | 67.010,84 | 14.071,61 | 14.071,61 |
| 721771 | 98,00% | 2,00% | 104,62 | 10.352,90 | 0,00 | 10.352,90 | 10.145,83 |
| 723401 | 96,31% | 3,69% | 2.574,58 | 13.934,57 | 6.969,14 | 6.965,43 | 6.451,51 |
| 723449 | 98,00% | 2,00% | 36.139,08 | 40.092,84 | 0,00 | 40.092,84 | 39.290,98 |
| 723457 | 96,15% | 3,85% | 6.405,00 | 15.865,18 | 7.932,59 | 7.932,59 | 7.321,66 |
| 723463 | 97,35% | 2,65% | 37.860,91 | 41.610,13 | 0,00 | 41.610,13 | 40.508,43 |
| 726905 | 95,77% | 4,23% | 1.543.568,69 | 1.937.924,94 | 968.962,47 | 968.962,47 | 886.929,84 |
| 727173 | 80,00% | 20,00% | 0,00 | 22.685,53 | 0,00 | 22.685,53 | 18.148,42 |
| 727953 | 80,00% | 20,00% | 156.795,12 | 183.780,49 | 138.420,36 | 45.360,13 | 8.604,03 |
| 728060 | 97,90% | 2,10% | 41.293,38 | 43.646,66 | 0,00 | 43.646,66 | 42.730,89 |
| 731507 | 90,91% | 9,09% | 87.185,00 | 137.376,75 | 124.645,77 | 12.730,98 | 242,18 |
| 731581 | 80,00% | 20,00% | 6.989,78 | 44.012,99 | 31.667,46 | 12.345,53 | 3.542,93 |
| 731819 | 96,15% | 3,85% | 11.213,64 | 16.909,78 | 0,00 | 16.909,78 | 16.259,40 |
| 744745 | 92,00% | 8,00% | 2.200,00 | 9.002,82 | 8.237,33 | 765,49 | 45,26 |
| 744778 | 92,00% | 8,00% | 6.900,00 | 15.966,37 | 12.773,10 | 3.193,27 | 1.915,96 |
| 744784 | 92,00% | 8,00% | 0,44 | 38.241,68 | 19.120,84 | 19.120,84 | 16.061,51 |
| 744795 | 98,00% | 2,00% | 2.645,00 | 9.836,94 | 4.918,47 | 4.918,47 | 4.721,73 |
| 744804 | 84,67% | 15,33% | 0,00 | 8.768,00 | 0,00 | 8.768,00 | 7.424,16 |
| 744867 | 98,00% | 2,00% | 0,00 | 441,62 | 0,00 | 441,62 | 432,79 |
| 748465 | 98,00% | 2,00% | 0,00 | 32.137,40 | 0,00 | 32.137,40 | 31.494,65 |
| 748482 | 77,93% | 22,07% | 1,46 | 75.691,64 | 37.845,82 | 37.845,82 | 21.143,93 |
| 748490 | 100,00% | 0,00% | 102.200,00 | 121.828,40 | 117.570,04 | 4.258,36 | 4.258,36 |
| 748493 | 100,00% | 0,00% | 35.100,00 | 53.230,29 | 48.971,87 | 4.258,42 | 4.258,42 |
| 748512 | 97,99% | 2,01% | 0,00 | 2.490,56 | 0,00 | 2.490,56 | 2.440,53 |
| 748518 | 100,00% | 0,00% | 10.680,00 | 19.690,40 | 12.495,95 | 7.194,45 | 7.194,45 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 748529 | 100,00% | 0,00% | 292,00 | 13.098,21 | 12.050,35 | 1.047,86 | 1.047,86 |
| 748540 | 100,00% | 0,00% | 5.900,00 | 33.387,18 | 30.729,73 | 2.657,45 | 2.657,45 |
| 748552 | 100,00% | 0,00% | 9.599,00 | 23.887,05 | 21.976,09 | 1.910,96 | 1.910,96 |
| 748591 | 100,00% | 0,00% | 820,00 | 5.834,85 | 5.712,32 | 122,53 | 122,53 |
| 748622 | 92,00% | 8,00% | 38,20 | 12.263,34 | 6.131,67 | 6.131,67 | 5.150,58 |
| 748638 | 96,00% | 4,00% | 12.000,00 | 18.805,83 | 0,00 | 18.805,83 | 18.053,60 |
| 748706 | 100,00% | 0,00% | 7.696,80 | 59.805,67 | 55.077,89 | 4.727,78 | 4.727,78 |
| 748722 | 91,30% | 8,70% | 3.900,00 | 7.537,40 | 6.859,04 | 678,36 | 22,32 |
| 748819 | 100,00% | 0,00% | 24.132,22 | 52.506,05 | 50.761,41 | 1.744,64 | 1.744,64 |
| 748824 | 52,66% | 47,34% | 43.821,04 | 98.975,58 | 51.639,46 | 47.336,12 | 476,50 |
| 748885 | 100,00% | 0,00% | 35.026,30 | 44.840,71 | 41.405,17 | 3.435,54 | 3.435,54 |
| 749175 | 100,00% | 0,00% | 1.767,00 | 15.454,09 | 14.217,76 | 1.236,33 | 1.236,33 |
| 749194 | 92,00% | 8,00% | 15,00 | 4.274,36 | 3.857,10 | 417,26 | 75,31 |
| 749198 | 100,00% | 0,00% | 9.599,00 | 24.321,27 | 22.375,57 | 1.945,70 | 1.945,70 |
| 749311 | 79,91% | 20,09% | 49.010,19 | 214.497,94 | 171.200,65 | 43.297,29 | 205,08 |
| 749377 | 92,00% | 8,00% | 4.440,00 | 14.265,00 | 12.982,34 | 1.282,66 | 141,46 |
| 749391 | 92,00% | 8,00% | 17.720,00 | 29.919,77 | 27.503,19 | 2.416,58 | 23,00 |
| 749397 | 92,00% | 8,00% | 129.367,30 | 193.497,43 | 170.714,22 | 22.783,21 | 7.301,75 |
| 749586 | 100,00% | 0,00% | 8.519,87 | 40.983,99 | 13.661,33 | 27.322,66 | 27.322,66 |
| 749602 | 100,00% | 0,00% | 11.285,60 | 45.948,89 | 42.272,98 | 3.675,91 | 3.675,91 |
| 749745 | 80,00% | 20,00% | 10.550,00 | 17.933,11 | 0,00 | 17.933,11 | 14.346,49 |
| 749883 | 98,41% | 1,59% | 41.285,44 | 48.054,75 | 0,00 | 48.054,75 | 47.292,89 |
| 750172 | 92,00% | 8,00% | 4.654,62 | 7.032,05 | 6.283,75 | 748,30 | 185,74 |
| 750301 | 98,00% | 2,00% | 29.849,01 | 31.766,52 | 0,00 | 31.766,52 | 31.131,19 |
| 750310 | 96,00% | 4,00% | 42.400,00 | 51.228,42 | 0,00 | 51.228,42 | 49.179,28 |
| 750329 | 92,00% | 8,00% | 0,00 | 8.603,66 | 0,00 | 8.603,66 | 7.915,37 |
| 751451 | 100,00% | 0,00% | 7.000,00 | 16.621,98 | 15.980,81 | 641,17 | 641,17 |
| 751511 | 100,00% | 0,00% | 2.651,75 | 7.275,82 | 6.693,75 | 582,07 | 582,07 |
| 751519 | 100,00% | 0,00% | 2.259,22 | 14.504,39 | 13.766,54 | 737,85 | 737,85 |
| 752725 | 100,00% | 0,00% | 35.017,31 | 49.430,35 | 41.871,46 | 7.558,89 | 7.558,89 |
| 752733 | 100,00% | 0,00% | 117.950,90 | 145.482,04 | 0,00 | 145.482,04 | 145.482,04 |
| 753253 | 100,00% | 0,00% | 4.235,06 | 30.752,57 | 27.934,06 | 2.818,51 | 2.818,51 |
| 753255 | 92,00% | 8,00% | 13.968,00 | 62.472,93 | 0,00 | 62.472,93 | 57.475,10 |
| 753257 | 100,00% | 0,00% | 27.617,00 | 43.199,61 | 39.743,60 | 3.456,01 | 3.456,01 |
| 753744 | 92,00% | 8,00% | 0,00 | 6.678,74 | 3.524,13 | 3.154,61 | 2.620,03 |
| 753748 | 92,00% | 8,00% | 900,00 | 4.630,28 | 0,00 | 4.630,28 | 4.259,86 |
| 755225 | 82,51% | 17,49% | 6.940.735,46 | 9.992.614,16 | 8.123.184,84 | 1.869.429,32 | 121.609,54 |
| 756704 | 100,00% | 0,00% | 34.805,00 | 36.756,83 | 0,00 | 36.756,83 | 36.756,83 |
| 756713 | 100,00% | 0,00% | 18.810,00 | 36.510,57 | 0,00 | 36.510,57 | 36.510,57 |
| 757032 | 80,00% | 20,00% | 34.870,51 | 56.179,13 | 0,00 | 56.179,13 | 44.943,30 |
| 757041 | 100,00% | 0,00% | 172.431,00 | 599.433,44 | 299.716,72 | 299.716,72 | 299.716,72 |
| 757043 | 100,00% | 0,00% | 18.010,00 | 99.479,23 | 60.667,35 | 38.811,88 | 38.811,88 |
| 757094 | 100,00% | 0,00% | 2,00 | 453,66 | 0,00 | 453,66 | 453,66 |
| 757135 | 100,00% | 0,00% | 170.516,00 | 350.637,11 | 328.433,19 | 22.203,92 | 22.203,92 |
| 757596 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 1.151,34 | 0,00 | 1.151,34 | 1.151,34 |
| 757778 | 100,00% | 0,00% | 4.500,01 | 7.523,51 | 0,00 | 7.523,51 | 7.523,51 |
| 757780 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 4.408,75 | 0,00 | 4.408,75 | 4.408,75 |
| 757785 | 100,00% | 0,00% | 856,84 | 7.783,46 | 0,00 | 7.783,46 | 7.783,46 |
| 757833 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 23.480,89 | 20.946,89 | 2.534,00 | 2.534,00 |
| 757842 | 100,00% | 0,00% | 31.221,04 | 44.111,42 | 42.941,48 | 1.169,94 | 1.169,94 |
| 757846 | 83,33% | 16,67% | 0,00 | 1.578,64 | 0,00 | 1.578,64 | 1.315,53 |
| 758004 | 100,00% | 0,00% | 15.918,17 | 22.259,17 | 20.799,36 | 1.459,81 | 1.459,81 |
| 758026 | 100,00% | 0,00% | 2.012,89 | 40.705,56 | 20.352,78 | 20.352,78 | 20.352,78 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 759090 | 99,41% | 0,59% | 0,00 | 184,10 | 0,00 | 184,10 | 183,02 |
| 759091 | 92,06% | 7,94% | 325.468,00 | 366.426,91 | 320.426,05 | 46.000,86 | 16.919,36 |
| 759102 | 100,00% | 0,00% | 49.349,92 | 58.582,91 | 0,00 | 58.582,91 | 58.582,91 |
| 759521 | 100,00% | 0,00% | 5.948,00 | 8.341,00 | 0,00 | 8.341,00 | 8.341,00 |
| 759996 | 90,00% | 10,00% | 1.007,89 | 98.247,90 | 75.875,01 | 22.372,89 | 12.548,10 |
| 760124 | 92,00% | 8,00% | 84.975,00 | 341.342,52 | 306.075,52 | 35.267,00 | 7.959,60 |
| 760941 | 100,00% | 0,00% | 15.502,12 | 81.508,83 | 63.793,63 | 17.715,20 | 17.715,20 |
| 761249 | 80,00% | 20,00% | 38.795,34 | 56.753,72 | 44.503,48 | 12.250,24 | 899,50 |
| 761573 | 100,00% | 0,00% | 37,73 | 8.763,88 | 4.381,94 | 4.381,94 | 4.381,94 |
| 762335 | 100,00% | 0,00% | 57.915,41 | 165.648,51 | 16.798,00 | 148.850,51 | 148.850,51 |
| 762720 | 100,00% | 0,00% | 183.675,80 | 251.012,70 | 230.511,80 | 20.500,90 | 20.500,90 |
| 762737 | 96,00% | 4,00% | 39.820,30 | 94.442,44 | 73.557,62 | 20.884,82 | 17.107,02 |
| 762773 | 93,90% | 6,10% | 3.978,54 | 43.208,69 | 39.230,15 | 3.978,54 | 1.341,90 |
| 763052 | 100,00% | 0,00% | 40.618,00 | 115.759,51 | 0,00 | 115.759,51 | 115.759,51 |
| 765369 | 100,00% | 0,00% | 31.641,16 | 73.355,52 | 0,00 | 73.355,52 | 73.355,52 |
| 765376 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 62.820,68 | 0,00 | 62.820,68 | 62.820,68 |
| 765379 | 86,21% | 13,79% | 0,01 | 14.585,39 | 12.535,70 | 2.049,69 | 37,91 |
| 765997 | 100,00% | 0,00% | 1.413,00 | 7.315,57 | 0,00 | 7.315,57 | 7.315,57 |
| 767900 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 2.259.761,36 | 1.129.880,68 | 1.129.880,68 | 1.129.880,68 |
| 768533 | 80,00% | 20,00% | 87.385,32 | 148.955,17 | 0,00 | 148.955,17 | 119.164,14 |
| 773785 | 100,00% | 0,00% | 5,37 | 15.071,22 | 14.660,36 | 410,86 | 410,86 |
| 774065 | 100,00% | 0,00% | 49.200,00 | 54.431,73 | 49.483,39 | 4.948,34 | 4.948,34 |
| 774230 | 92,58% | 7,42% | 634,70 | 6.467,24 | 5.906,15 | 561,09 | 81,37 |
| 774621 | 41,28% | 58,72% | 35.200,00 | 35.461,49 | 261,49 | 35.200,00 | 14.378,57 |
| 775500 | 79,15% | 20,85% | 281.064,59 | 297.041,05 | 140.923,85 | 156.117,20 | 94.188,65 |
| 776825 | 94,10% | 5,90% | 1.866.916,22 | 2.687.310,25 | 2.418.578,52 | 268.731,73 | 110.276,58 |
| 793406 | 87,72% | 12,28% | 0,00 | 14.737,13 | 12.489,09 | 2.248,04 | 438,22 |
| 794313 | 100,00% | 0,00% | 3.000,00 | 84.075,55 | 77.847,73 | 6.227,82 | 6.227,82 |
| 794647 | 90,91% | 9,09% | 394.000,00 | 558.042,84 | 502.238,56 | 55.804,28 | 5.073,11 |
| 795192 | 94,17% | 5,83% | 140.637,42 | 262.845,97 | 238.950,88 | 23.895,09 | 8.569,96 |
| 796175 | 88,97% | 11,03% | 66.921,38 | 80.510,93 | 20.106,53 | 60.404,40 | 51.522,60 |
| 797265 | 67,78% | 32,22% | 148.320,00 | 168.474,25 | 73.366,63 | 95.107,62 | 40.820,49 |
| 797269 | 90,24% | 9,76% | 141.319,03 | 359.065,75 | 319.853,20 | 39.212,55 | 4.162,06 |
| 797358 | 91,90% | 8,10% | 29.521,15 | 47.980,37 | 42.511,94 | 5.468,43 | 1.581,31 |
| 797417 | 100,00% | 0,00% | 22.500,00 | 56.093,34 | 48.080,00 | 8.013,34 | 8.013,34 |
| 797835 | 100,00% | 0,00% | 32.000,00 | 46.128,63 | 45.559,14 | 569,49 | 569,49 |
| 797873 | 94,12% | 5,88% | 19.664,59 | 21.346,48 | 12.294,89 | 9.051,59 | 7.796,16 |
| 798257 | 94,94% | 5,06% | 365.863,33 | 686.801,94 | 625.065,04 | 61.736,90 | 27.002,71 |
| 799220 | 40,00% | 60,00% | 159.357,00 | 160.946,70 | 10.946,70 | 150.000,00 | 53.431,98 |
| 799739 | 100,00% | 0,00% | 113.610,00 | 178.451,72 | 162.254,27 | 16.197,45 | 16.197,45 |
| 800666 | 54,33% | 45,67% | 602.879,22 | 882.336,05 | 125.996,70 | 756.339,35 | 353.393,33 |
| 801871 | 95,96% | 4,04% | 29.362,00 | 38.343,44 | 34.131,44 | 4.212,00 | 2.662,25 |
| 807806 | 20,66% | 79,34% | 991.603,00 | 1.000.952,40 | 40.952,40 | 960.000,00 | 165.855,95 |
| 807815 | 62,50% | 37,50% | 305.687,65 | 340.649,15 | 40.649,15 | 300.000,00 | 172.256,57 |
| 807829 | 32,50% | 67,50% | 390.973,03 | 402.602,08 | 10.781,37 | 391.820,71 | 120.045,51 |
| 807902 | 98,13% | 1,87% | 4.759,18 | 29.294,95 | 24.535,77 | 4.759,18 | 4.211,92 |
| 807980 | 62,03% | 37,97% | 106.837,48 | 114.913,10 | 24.502,07 | 90.411,03 | 46.780,00 |
| 808224 | 100,00% | 0,00% | 2.072,07 | 10.892,37 | 10.876,06 | 16,31 | 16,31 |
| 808230 | 88,33% | 11,67% | 13.213,28 | 27.144,97 | 13.931,69 | 13.213,28 | 10.045,15 |
| 808241 | 83,13% | 16,87% | 5.325,00 | 9.201,79 | 7.418,16 | 1.783,63 | 230,88 |
| 810129 | 98,70% | 1,30% | 29.523,30 | 30.670,76 | 17.670,76 | 13.000,00 | 12.600,88 |
| 810156 | 99,94% | 0,06% | 3.434,10 | 21.573,02 | 13.929,66 | 7.643,36 | 7.630,37 |
| 810220 | 93,20% | 6,80% | 8.035,44 | 8.375,60 | 1.326,02 | 7.049,58 | 6.480,04 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 810297 | 83,33% | 16,67% | 210.512,00 | 235.920,54 | 35.920,54 | 200.000,00 | 160.679,91 |
| 810577 | 100,00% | 0,00% | 39.615,34 | 59.225,07 | 59.108,94 | 116,13 | 116,13 |
| 810603 | 74,89% | 25,11% | 216.200,00 | 235.431,71 | 120.431,71 | 115.000,00 | 55.885,05 |
| 810625 | 97,11% | 2,89% | 1.798,00 | 2.367,78 | 569,78 | 1.798,00 | 1.729,69 |
| 810644 | 100,00% | 0,00% | 1.870,04 | 4.807,70 | 4.785,67 | 22,03 | 22,03 |
| 811317 | 100,00% | 0,00% | 38.049,50 | 61.939,85 | 56.743,68 | 5.196,17 | 5.196,17 |
| 811620 | 100,00% | 0,00% | 26.336,80 | 53.043,28 | 52.285,14 | 758,14 | 758,14 |
| 811816 | 100,00% | 0,00% | 8.162,00 | 42.319,09 | 42.214,19 | 104,90 | 104,90 |
| 812436 | 59,25% | 40,75% | 180.093,27 | 230.474,23 | 29.909,27 | 200.564,96 | 106.646,67 |
| 812897 | 73,93% | 26,07% | 30.077,46 | 37.409,60 | 25.555,98 | 11.853,62 | 2.101,16 |
| 814509 | 74,55% | 25,45% | 53.705,04 | 58.831,53 | 24.609,83 | 34.221,70 | 19.246,72 |
| 814511 | 68,93% | 31,07% | 34.207,41 | 39.357,61 | 9.357,61 | 30.000,00 | 17.772,69 |
| 814602 | 99,26% | 0,74% | 741,20 | 2.801,22 | 2.313,22 | 488,00 | 467,40 |
| 814872 | 80,99% | 19,01% | 84.708,92 | 100.559,93 | 80.047,95 | 20.511,98 | 1.395,33 |
| 814874 | 97,19% | 2,81% | 5.348,63 | 11.393,41 | 9.737,84 | 1.655,57 | 1.335,63 |
| 820838 | 100,00% | 0,00% | 11.500,00 | 13.772,63 | 12.693,67 | 1.078,96 | 1.078,96 |
| 821108 | 100,00% | 0,00% | 3.000,00 | 17.624,77 | 15.961,93 | 1.662,84 | 1.662,84 |
| 821219 | 96,62% | 3,38% | 3.880,00 | 7.872,69 | 6.928,29 | 944,40 | 678,17 |
| 822078 | 100,00% | 0,00% | 66.400,00 | 332.122,73 | 79.969,10 | 252.153,63 | 252.153,63 |
| 822094 | 100,00% | 0,00% | 10.500,00 | 37.456,09 | 37.327,60 | 128,49 | 128,49 |
| 823699 | 100,00% | 0,00% | 1.020,00 | 18.417,63 | 18.380,86 | 36,77 | 36,77 |
| 823716 | 85,70% | 14,30% | 50,00 | 17.063,93 | 14.583,37 | 2.480,56 | 40,77 |
| 823897 | 19,30% | 80,70% | 249.420,00 | 255.873,61 | 23.102,09 | 232.771,52 | 26.277,03 |
| 823905 | 45,23% | 54,77% | 127.236,73 | 135.441,21 | 8.700,58 | 126.740,63 | 52.564,36 |
| 824077 | 100,00% | 0,00% | 170,88 | 6.000,83 | 5.970,98 | 29,85 | 29,85 |
| 824150 | 91,42% | 8,58% | 23.502,24 | 29.018,50 | 8.967,25 | 20.051,25 | 17.560,92 |
| 824843 | 69,61% | 30,39% | 27.124,78 | 359.108,61 | 245.415,52 | 113.693,09 | 4.544,07 |
| 826133 | 100,00% | 0,00% | 16.363,60 | 31.402,41 | 28.547,65 | 2.854,76 | 2.854,76 |
| 826528 | 100,00% | 0,00% | 205.548,54 | 392.096,19 | 391.996,19 | 100,00 | 100,00 |
| 832150 | 100,00% | 0,00% | 13.420,78 | 25.612,92 | 19.167,16 | 6.445,76 | 6.445,76 |
| 832676 | 100,00% | 0,00% | 63.058,00 | 71.203,37 | 70.498,38 | 704,99 | 704,99 |
| 832727 | 58,89% | 41,11% | 0,00 | 1.597,49 | 585,23 | 1.012,26 | 355,52 |
| 833896 | 100,00% | 0,00% | 20.200,00 | 22.868,25 | 22.594,77 | 273,48 | 273,48 |
| 833990 | 100,00% | 0,00% | 3.650,00 | 4.974,37 | 4.949,62 | 24,75 | 24,75 |
| 834060 | 100,00% | 0,00% | 66.338,98 | 77.566,14 | 77.545,46 | 20,68 | 20,68 |
| 834081 | 100,00% | 0,00% | 27.010,00 | 31.653,12 | 30.708,25 | 944,87 | 944,87 |
| 834130 | 86,61% | 13,39% | 115.323,35 | 134.702,74 | 92.702,74 | 42.000,00 | 23.960,03 |
| 834172 | 100,00% | 0,00% | 8.500,00 | 17.469,28 | 17.317,75 | 151,53 | 151,53 |
| 834672 | 91,68% | 8,32% | 10.830,00 | 14.383,99 | 2.583,99 | 11.800,00 | 10.603,02 |
| 834965 | 100,00% | 0,00% | 26.969,00 | 29.460,33 | 29.442,49 | 17,84 | 17,84 |
| 835217 | 42,12% | 57,88% | 309.360,21 | 316.263,66 | 110.605,87 | 205.657,79 | 22.600,93 |
| 835274 | 100,00% | 0,00% | 51.177,53 | 82.785,09 | 82.738,39 | 46,70 | 46,70 |
| 836261 | 100,00% | 0,00% | 78.620,06 | 97.393,81 | 96.393,81 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 836422 | 100,00% | 0,00% | 27.000,00 | 44.029,52 | 33.355,70 | 10.673,82 | 10.673,82 |
| 836439 | 95,66% | 4,34% | 10.646,23 | 15.769,41 | 11.233,68 | 4.535,73 | 3.851,44 |
| 836498 | 100,00% | 0,00% | 51.833,00 | 55.932,11 | 55.898,35 | 33,76 | 33,76 |
| 836515 | 100,00% | 0,00% | 15.518,32 | 18.873,18 | 18.851,31 | 21,87 | 21,87 |
| 836648 | 73,98% | 26,02% | 50.796,00 | 51.195,82 | 1.195,82 | 50.000,00 | 36.677,17 |
| 836661 | 97,03% | 2,97% | 460,00 | 4.535,36 | 2.187,36 | 2.348,00 | 2.213,20 |
| 836667 | 100,00% | 0,00% | 7.077,70 | 9.924,00 | 3.966,30 | 5.957,70 | 5.957,70 |
| 836679 | 60,85% | 39,15% | 101.592,43 | 104.980,34 | 21.337,91 | 83.642,43 | 42.541,93 |
| 836706 | 100,00% | 0,00% | 2.016,00 | 5.296,10 | 5.254,62 | 41,48 | 41,48 |
| 836708 | 75,00% | 25,00% | 100.000,00 | 107.230,44 | 7.230,44 | 100.000,00 | 73.192,39 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido MS (R\$) |
|--------------|--------------------|----------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 836875 | 30,30% | 69,70% | 234.100,50 | 240.704,55 | 31.311,58 | 209.392,97 | 41.629,30 |
| 836928 | 97,28% | 2,72% | 2.000,00 | 7.481,02 | 5.479,85 | 2.001,17 | 1.797,41 |
| 836935 | 95,24% | 4,76% | 3.070,00 | 18.608,65 | 6.108,65 | 12.500,00 | 11.613,87 |
| 836985 | 82,46% | 17,54% | 8.560,32 | 14.455,60 | 5.895,28 | 8.560,32 | 6.024,68 |
| 837091 | 100,00% | 0,00% | 12.250,00 | 34.977,32 | 0,00 | 34.977,32 | 34.977,32 |
| 837095 | 100,00% | 0,00% | 43.616,00 | 56.109,99 | 53.280,55 | 2.829,44 | 2.829,44 |
| 837150 | 57,51% | 42,49% | 33.026,79 | 35.337,11 | 4.901,32 | 30.435,79 | 15.422,66 |
| 841906 | 100,00% | 0,00% | 0,00 | 195.730,39 | 62.239,57 | 133.490,82 | 133.490,82 |
| 842359 | 100,00% | 0,00% | 57.304,64 | 64.776,10 | 61.269,75 | 3.506,35 | 3.506,35 |
| 848679 | 32,94% | 67,06% | 200.010,00 | 200.670,33 | 660,33 | 200.010,00 | 65.430,71 |
| Total | | | 21.621.768,62 | 35.211.735,63 | 22.058.293,67 | 13.153.441,96 | 7.498.332,51 |

Fonte: Plataforma +Brasil

Anexo 31 - Valores de saldos remanescentes a serem devolvidos em casos em que os valores devolvidos eram inferiores aos saldos remanescentes em convênios que receberam transferências de recursos, e nos quais houve registro de movimentação financeira no Plataforma +Brasil (Item 2.4.3)

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 709109 | 89,79% | 10,21% | 845,72 | 168,11 | 168,11 | 0,00 | 591,25 |
| 709132 | 97,40% | 2,60% | 102.132,25 | 1.100,96 | 1.100,96 | 0,00 | 98.378,50 |
| 709330 | 92,00% | 8,00% | 474.981,40 | 443.259,36 | 407.798,61 | 35.460,75 | 29.184,28 |
| 709543 | 97,74% | 2,26% | 88.790,00 | 33.100,24 | 16.550,12 | 16.550,12 | 70.235,14 |
| 709653 | 100,00% | 0,00% | 2.053.855,84 | 1.602.457,02 | 1.492.776,80 | 109.680,22 | 561.079,04 |
| 709655 | 100,00% | 0,00% | 13.954,84 | 3.553,29 | 3.553,29 | 0,00 | 10.401,55 |
| 709671 | 100,00% | 0,00% | 227.385,20 | 12.264,61 | 12.264,61 | 0,00 | 215.120,59 |
| 709711 | 100,00% | 0,00% | 34.770,00 | 1.995,48 | 1.995,48 | 0,00 | 32.774,52 |
| 709764 | 50,00% | 50,00% | 100.000,00 | 1.224,39 | 1.224,39 | 0,00 | 48.775,61 |
| 709766 | 100,00% | 0,00% | 9.757,30 | 225,44 | 225,44 | 0,00 | 9.531,86 |
| 710335 | 100,00% | 0,00% | 19.375,00 | 16.564,81 | 16.564,81 | 0,00 | 2.810,19 |
| 710377 | 100,00% | 0,00% | 6.945,20 | 1.951,71 | 1.951,71 | 0,00 | 4.993,49 |
| 710403 | 100,00% | 0,00% | 9.183,40 | 416,14 | 416,14 | 0,00 | 8.767,00 |
| 710639 | 100,00% | 0,00% | 21.523,00 | 1.129,66 | 1.129,66 | 0,00 | 20.393,34 |
| 711068 | 92,00% | 8,00% | 50.313,52 | 31.226,78 | 31.226,78 | 0,00 | 15.061,66 |
| 711979 | 96,15% | 3,85% | 6.859,20 | 1.282,75 | 1.282,75 | 0,00 | 5.312,63 |
| 712012 | 100,00% | 0,00% | 21.685,30 | 5.858,72 | 5.858,72 | 0,00 | 15.826,58 |
| 712026 | 100,00% | 0,00% | 155.177,22 | 2.063,22 | 2.063,22 | 0,00 | 153.114,00 |
| 715423 | 100,00% | 0,00% | 23.400,00 | 950,87 | 950,87 | 0,00 | 22.449,13 |
| 715436 | 79,49% | 20,51% | 206.080,00 | 48.857,49 | 48.857,49 | 0,00 | 114.963,88 |
| 715437 | 100,00% | 0,00% | 21.500,00 | 6.254,00 | 6.254,00 | 0,00 | 15.246,00 |
| 716226 | 98,00% | 2,00% | 198.736,00 | 13.143,06 | 13.143,06 | 0,00 | 181.618,22 |
| 716269 | 100,00% | 0,00% | 7.060,00 | 5.096,85 | 5.096,85 | 0,00 | 1.963,15 |
| 716312 | 100,00% | 0,00% | 42.561,00 | 34.168,03 | 34.168,03 | 0,00 | 8.392,97 |
| 716431 | 100,00% | 0,00% | 2.510,00 | 204,05 | 204,05 | 0,00 | 2.305,95 |
| 716471 | 100,00% | 0,00% | 36.000,00 | 12.123,14 | 12.123,14 | 0,00 | 23.876,86 |
| 716475 | 100,00% | 0,00% | 24.932,73 | 9.868,61 | 9.868,61 | 0,00 | 15.064,12 |
| 716858 | 100,00% | 0,00% | 27.457,34 | 6.008,59 | 6.008,59 | 0,00 | 21.448,75 |
| 716875 | 50,00% | 50,00% | 147.500,00 | 51.073,00 | 51.073,00 | 0,00 | 22.677,00 |
| 717147 | 100,00% | 0,00% | 14.198,00 | 6.893,89 | 6.893,89 | 0,00 | 7.304,11 |
| 721311 | 97,75% | 2,25% | 56.980,00 | 34.961,67 | 34.961,66 | 0,01 | 20.737,26 |
| 721321 | 80,00% | 20,00% | 2.720,73 | 803,81 | 643,05 | 160,76 | 1.533,53 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 722801 | 85,62% | 14,38% | 97.905,00 | 79.350,09 | 79.350,09 | 0,00 | 4.473,42 |
| 723543 | 100,00% | 0,00% | 108.103,12 | 13,36 | 13,36 | 0,00 | 108.089,76 |
| 727092 | 94,00% | 6,00% | 23.500,00 | 10,28 | 10,28 | 0,00 | 22.079,72 |
| 727950 | 77,47% | 22,53% | 83.180,00 | 1.197,91 | 0,00 | 1.197,91 | 64.439,23 |
| 727960 | 88,73% | 11,27% | 34.523,09 | 8.011,77 | 8.011,77 | 0,00 | 22.620,92 |
| 728038 | 90,00% | 10,00% | 292.214,30 | 149.156,27 | 149.156,27 | 0,00 | 113.836,60 |
| 728336 | 100,00% | 0,00% | 1.472.441,31 | 788.954,71 | 788.954,71 | 0,00 | 683.486,60 |
| 729132 | 89,38% | 10,62% | 37.238,28 | 6.472,10 | 6.472,10 | 0,00 | 26.810,85 |
| 731805 | 100,00% | 0,00% | 115.100,00 | 11.674,38 | 11.674,38 | 0,00 | 103.425,62 |
| 744602 | 100,00% | 0,00% | 1.574,00 | 1.138,85 | 0,00 | 1.138,85 | 1.574,00 |
| 744743 | 92,00% | 8,00% | 71.029,34 | 1.354,29 | 1.354,29 | 0,00 | 63.992,50 |
| 744748 | 98,00% | 2,00% | 2.500,00 | 928,55 | 928,55 | 0,00 | 1.521,45 |
| 744856 | 92,00% | 8,00% | 8.300,00 | 1.720,45 | 1.720,45 | 0,00 | 5.915,55 |
| 748377 | 96,00% | 4,00% | 1.591,92 | 552,34 | 276,17 | 276,17 | 1.252,07 |
| 748456 | 100,00% | 0,00% | 23.000,00 | 8.754,33 | 8.754,33 | 0,00 | 14.245,67 |
| 748462 | 98,00% | 2,00% | 702,51 | 0,85 | 0,85 | 0,00 | 687,61 |
| 748472 | 100,00% | 0,00% | 12.577,00 | 6.873,95 | 6.873,95 | 0,00 | 5.703,05 |
| 748496 | 96,00% | 4,00% | 34.060,00 | 6.884,83 | 6.884,83 | 0,00 | 25.812,77 |
| 748524 | 100,00% | 0,00% | 16.338,25 | 49,28 | 49,28 | 0,00 | 16.288,97 |
| 748621 | 92,00% | 8,00% | 50.750,23 | 75,23 | 75,23 | 0,00 | 46.614,62 |
| 748649 | 92,00% | 8,00% | 12.410,00 | 1.352,95 | 1.244,71 | 108,24 | 10.172,49 |
| 748714 | 100,00% | 0,00% | 58.860,65 | 26.330,12 | 0,00 | 26.330,12 | 58.860,65 |
| 748716 | 92,00% | 8,00% | 890,53 | 499,28 | 499,28 | 0,00 | 320,01 |
| 748725 | 98,00% | 2,00% | 6.805,00 | 547,64 | 547,64 | 0,00 | 6.121,26 |
| 748796 | 96,00% | 4,00% | 30.628,34 | 93,39 | 93,39 | 0,00 | 29.309,63 |
| 749128 | 96,00% | 4,00% | 14.817,59 | 5.799,37 | 5.799,37 | 0,00 | 8.425,52 |
| 749147 | 96,00% | 4,00% | 76,31 | 3,14 | 3,14 | 0,00 | 70,12 |
| 749148 | 96,00% | 4,00% | 31.760,33 | 53,76 | 53,76 | 0,00 | 30.436,16 |
| 749200 | 90,00% | 10,00% | 642.566,45 | 569.990,57 | 569.990,57 | 0,00 | 8.319,23 |
| 749209 | 96,00% | 4,00% | 125.948,60 | 90.220,87 | 90.220,87 | 0,00 | 30.689,79 |
| 749551 | 100,00% | 0,00% | 70.811,00 | 1.954,95 | 1.954,95 | 0,00 | 68.856,05 |
| 749583 | 92,00% | 8,00% | 155.481,60 | 10.047,99 | 10.047,99 | 0,00 | 132.994,40 |
| 749605 | 95,15% | 4,85% | 11.100,00 | 4.288,84 | 4.288,84 | 0,00 | 6.272,53 |
| 750175 | 96,00% | 4,00% | 15.587,00 | 247,02 | 247,02 | 0,00 | 14.716,50 |
| 750283 | 96,00% | 4,00% | 26.539,30 | 1.910,82 | 1.910,82 | 0,00 | 23.566,79 |
| 750311 | 96,00% | 4,00% | 56.041,00 | 19.927,84 | 19.199,70 | 728,14 | 34.599,66 |
| 751237 | 96,00% | 4,00% | 3.175,96 | 313,13 | 313,13 | 0,00 | 2.735,76 |
| 751403 | 97,88% | 2,12% | 52.000,00 | 25,42 | 0,00 | 25,42 | 50.897,19 |
| 752772 | 92,00% | 8,00% | 2.732,50 | 55,41 | 55,41 | 0,00 | 2.458,49 |
| 753243 | 100,00% | 0,00% | 20.201,00 | 2.594,82 | 2.594,82 | 0,00 | 17.606,18 |
| 753328 | 92,00% | 8,00% | 11.316,98 | 1.535,91 | 1.535,91 | 0,00 | 8.875,70 |
| 756705 | 100,00% | 0,00% | 6.286,80 | 2.535,99 | 2.535,99 | 0,00 | 3.750,81 |
| 757148 | 100,00% | 0,00% | 36.635,91 | 1.004,34 | 1.004,34 | 0,00 | 35.631,57 |
| 757649 | 100,00% | 0,00% | 865,20 | 627,14 | 627,14 | 0,00 | 238,06 |
| 757918 | 100,00% | 0,00% | 237.000,00 | 23.284,72 | 23.284,72 | 0,00 | 213.715,28 |
| 758019 | 100,00% | 0,00% | 41.500,80 | 11.718,98 | 11.718,98 | 0,00 | 29.781,82 |
| 758345 | 100,00% | 0,00% | 272.524,00 | 36.685,87 | 36.685,87 | 0,00 | 235.838,13 |
| 759081 | 100,00% | 0,00% | 47.510,66 | 5.499,64 | 5.499,64 | 0,00 | 42.011,02 |
| 759956 | 100,00% | 0,00% | 1.067.850,00 | 103.324,07 | 103.324,07 | 0,00 | 964.525,93 |
| 760002 | 100,00% | 0,00% | 14.282,82 | 436,70 | 436,70 | 0,00 | 13.846,12 |
| 760009 | 100,00% | 0,00% | 121.750,00 | 26.388,26 | 26.388,26 | 0,00 | 95.361,74 |
| 760099 | 100,00% | 0,00% | 628.937,00 | 11.472,74 | 11.472,74 | 0,00 | 617.464,26 |
| 760101 | 100,00% | 0,00% | 55.950,00 | 17.018,50 | 17.018,50 | 0,00 | 38.931,50 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 760342 | 94,06% | 5,94% | 553.321,30 | 19.356,74 | 19.356,74 | 0,00 | 501.099,19 |
| 760958 | 100,00% | 0,00% | 187.858,08 | 155.430,16 | 155.430,16 | 0,00 | 32.427,92 |
| 761686 | 100,00% | 0,00% | 90.000,00 | 55,05 | 55,05 | 0,00 | 89.944,95 |
| 761689 | 100,00% | 0,00% | 12.079,00 | 9.025,44 | 9.025,44 | 0,00 | 3.053,56 |
| 761789 | 100,00% | 0,00% | 411.540,00 | 22.070,26 | 22.070,26 | 0,00 | 389.469,74 |
| 761811 | 100,00% | 0,00% | 37.552,00 | 33.526,24 | 33.526,24 | 0,00 | 4.025,76 |
| 762112 | 100,00% | 0,00% | 54.827,06 | 239,72 | 239,72 | 0,00 | 54.587,34 |
| 762117 | 100,00% | 0,00% | 37.020,00 | 11.180,69 | 11.180,69 | 0,00 | 25.839,31 |
| 763141 | 100,00% | 0,00% | 19.310,76 | 553,76 | 276,88 | 276,88 | 19.033,88 |
| 765372 | 100,00% | 0,00% | 6.076,00 | 300,28 | 300,28 | 0,00 | 5.775,72 |
| 765390 | 100,00% | 0,00% | 110.707,48 | 1.185,83 | 1.185,83 | 0,00 | 109.521,65 |
| 765798 | 100,00% | 0,00% | 205.663,00 | 29.330,61 | 29.330,61 | 0,00 | 176.332,39 |
| 766000 | 100,00% | 0,00% | 1.685.238,40 | 327.741,90 | 327.741,90 | 0,00 | 1.357.496,50 |
| 767911 | 100,00% | 0,00% | 36.000,00 | 10.167,27 | 10.167,27 | 0,00 | 25.832,73 |
| 768435 | 100,00% | 0,00% | 95.357,72 | 1.067,50 | 1.067,50 | 0,00 | 94.290,22 |
| 773270 | 99,52% | 0,48% | 704,70 | 620,90 | 620,90 | 0,00 | 80,39 |
| 773287 | 100,00% | 0,00% | 260.594,76 | 137,40 | 137,40 | 0,00 | 260.457,36 |
| 773652 | 100,00% | 0,00% | 380.000,00 | 22.070,53 | 22.070,53 | 0,00 | 357.929,47 |
| 773715 | 92,55% | 7,45% | 29.939,50 | 17.220,42 | 17.220,42 | 0,00 | 10.489,67 |
| 773719 | 72,01% | 27,99% | 43.457,58 | 9.816,80 | 9.816,80 | 0,00 | 21.476,61 |
| 773783 | 99,46% | 0,54% | 83.766,85 | 5.051,32 | 0,00 | 5.051,32 | 83.316,89 |
| 773955 | 55,47% | 44,53% | 88.075,00 | 20.316,01 | 20.316,01 | 0,00 | 28.542,12 |
| 774140 | 100,00% | 0,00% | 43.645,00 | 25.840,95 | 25.840,95 | 0,00 | 17.804,05 |
| 774575 | 100,00% | 0,00% | 32.443,38 | 558,43 | 558,43 | 0,00 | 31.884,95 |
| 775526 | 100,00% | 0,00% | 2.953.025,29 | 187,16 | 187,16 | 0,00 | 2.952.838,13 |
| 776019 | 100,00% | 0,00% | 83.562,40 | 50.215,53 | 50.215,53 | 0,00 | 33.346,87 |
| 779936 | 25,80% | 74,20% | 1.213.882,73 | 1.129.627,32 | 107.431,02 | 1.022.196,30 | 205.738,87 |
| 782123 | 100,00% | 0,00% | 9.448.036,00 | 1.239.928,04 | 1.239.928,04 | 0,00 | 8.208.107,96 |
| 792202 | 90,00% | 10,00% | 90.281,72 | 49.621,85 | 44.659,67 | 4.962,18 | 36.593,88 |
| 792203 | 47,30% | 52,70% | 49.347,89 | 31.130,05 | 0,00 | 31.130,05 | 23.340,66 |
| 793057 | 96,99% | 3,01% | 698.919,24 | 260.262,98 | 186.317,34 | 73.945,64 | 491.551,33 |
| 796727 | 98,91% | 1,09% | 10.057,23 | 9.024,90 | 9.024,90 | 0,00 | 922,52 |
| 797318 | 78,99% | 21,01% | 243.638,40 | 109.559,78 | 109.559,78 | 0,00 | 82.893,56 |
| 797659 | 52,45% | 47,55% | 360.001,15 | 55.861,02 | 55.861,02 | 0,00 | 132.958,62 |
| 799204 | 66,67% | 33,33% | 258.376,00 | 40.035,70 | 40.035,70 | 0,00 | 132.214,97 |
| 799671 | 96,66% | 3,34% | 9.884,00 | 5.018,19 | 0,00 | 5.018,19 | 9.554,15 |
| 800214 | 93,58% | 6,42% | 14.075,20 | 6.857,60 | 0,00 | 6.857,60 | 13.171,52 |
| 801882 | 88,62% | 11,38% | 451.429,09 | 324.142,04 | 324.142,04 | 0,00 | 75.932,88 |
| 807861 | 100,00% | 0,00% | 8.900,00 | 0,90 | 0,90 | 0,00 | 8.899,10 |
| 807875 | 93,87% | 6,13% | 16.047,77 | 13.053,96 | 12.735,57 | 318,39 | 2.328,94 |
| 807975 | 33,94% | 66,06% | 389.340,23 | 58.671,26 | 4.383,99 | 54.287,27 | 127.743,50 |
| 808274 | 99,96% | 0,04% | 32.810,28 | 5,14 | 5,14 | 0,00 | 32.791,35 |
| 810292 | 100,00% | 0,00% | 631.459,66 | 358.894,64 | 358.894,64 | 0,00 | 272.565,02 |
| 810641 | 99,95% | 0,05% | 87.736,86 | 40.800,88 | 40.800,88 | 0,00 | 46.893,08 |
| 811801 | 99,87% | 0,13% | 141.790,00 | 376,49 | 376,00 | 0,49 | 141.226,51 |
| 812419 | 99,92% | 0,08% | 26.926,28 | 326,28 | 326,28 | 0,00 | 26.577,49 |
| 812712 | 98,15% | 1,85% | 30.168,00 | 18.265,45 | 18.265,45 | 0,00 | 11.344,26 |
| 814790 | 75,14% | 24,86% | 50.054,81 | 7.046,78 | 7.046,78 | 0,00 | 30.566,77 |
| 815684 | 46,20% | 53,80% | 122.805,84 | 26.681,60 | 26.681,60 | 0,00 | 30.048,86 |
| 815705 | 100,00% | 0,00% | 34.812,00 | 19.570,47 | 19.570,47 | 0,00 | 15.241,53 |
| 821049 | 52,12% | 47,88% | 509.712,79 | 134.373,51 | 134.373,51 | 0,00 | 131.292,63 |
| 821133 | 90,92% | 9,08% | 23.974,13 | 14.095,18 | 14.095,18 | 0,00 | 7.703,15 |
| 821137 | 86,64% | 13,36% | 27.393,00 | 15.490,79 | 15.270,61 | 220,18 | 8.463,51 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 821145 | 96,96% | 3,04% | 21.954,40 | 7.361,08 | 7.361,08 | 0,00 | 13.925,69 |
| 821846 | 90,80% | 9,20% | 20.112,75 | 13.595,86 | 13.595,86 | 0,00 | 4.666,44 |
| 821871 | 94,97% | 5,03% | 10.838,66 | 6.948,33 | 6.948,33 | 0,00 | 3.344,90 |
| 821929 | 100,00% | 0,00% | 510.590,40 | 130.103,30 | 130.103,30 | 0,00 | 380.487,10 |
| 821931 | 91,17% | 8,83% | 27.422,21 | 24.222,21 | 24.222,21 | 0,00 | 777,78 |
| 821932 | 78,54% | 21,46% | 81.985,89 | 3,02 | 3,02 | 0,00 | 64.386,18 |
| 822654 | 66,84% | 33,16% | 179.334,10 | 101.978,94 | 101.978,94 | 0,00 | 17.887,54 |
| 823687 | 85,16% | 14,84% | 133.148,31 | 105.657,03 | 105.657,03 | 0,00 | 7.733,27 |
| 823690 | 71,56% | 28,44% | 61.579,71 | 26.913,65 | 26.014,74 | 898,91 | 18.052,19 |
| 823715 | 47,09% | 52,91% | 112.637,32 | 12.637,44 | 12.637,44 | 0,00 | 40.408,97 |
| 823873 | 82,08% | 17,92% | 37.651,82 | 13.982,68 | 13.982,68 | 0,00 | 16.923,57 |
| 823918 | 93,60% | 6,40% | 1.944,55 | 899,98 | 899,98 | 0,00 | 920,15 |
| 823922 | 87,41% | 12,59% | 6.326,00 | 3.485,94 | 3.485,94 | 0,00 | 2.043,78 |
| 823925 | 95,06% | 4,94% | 7.155,14 | 4.141,29 | 4.141,29 | 0,00 | 2.660,36 |
| 823930 | 30,80% | 69,20% | 212.653,07 | 197.239,55 | 2.056,68 | 195.182,87 | 63.444,96 |
| 823960 | 73,42% | 26,58% | 463.077,00 | 145.293,40 | 145.293,40 | 0,00 | 194.697,57 |
| 824270 | 67,25% | 32,75% | 36.130,80 | 2.784,33 | 2.784,33 | 0,00 | 21.515,39 |
| 824381 | 98,41% | 1,59% | 6.033,06 | 4.862,40 | 4.862,40 | 0,00 | 1.074,62 |
| 824404 | 98,09% | 1,91% | 3.624,92 | 2.734,92 | 2.731,65 | 3,27 | 824,17 |
| 824511 | 95,50% | 4,50% | 80.158,17 | 73,31 | 73,31 | 0,00 | 76.475,24 |
| 824847 | 85,78% | 14,22% | 63.746,14 | 49.746,14 | 49.746,14 | 0,00 | 4.933,07 |
| 825736 | 82,09% | 17,91% | 80.097,36 | 30.888,30 | 30.888,30 | 0,00 | 34.862,75 |
| 825956 | 65,46% | 34,54% | 67.132,47 | 18.975,50 | 18.975,50 | 0,00 | 24.968,24 |
| 832266 | 91,86% | 8,14% | 9.330,65 | 8.862,36 | 8.396,97 | 465,39 | 173,90 |
| 832374 | 100,00% | 0,00% | 295.450,00 | 74.366,12 | 74.366,12 | 0,00 | 221.083,88 |
| 832751 | 73,29% | 26,71% | 137.125,33 | 72.462,33 | 72.462,33 | 0,00 | 28.030,00 |
| 832766 | 100,00% | 0,00% | 120.000,00 | 52.935,13 | 52.935,13 | 0,00 | 67.064,87 |
| 833996 | 89,37% | 10,63% | 21.524,58 | 11.596,53 | 11.596,53 | 0,00 | 7.639,94 |
| 834025 | 61,97% | 38,03% | 380.947,81 | 114.815,86 | 114.815,86 | 0,00 | 121.266,13 |
| 834026 | 77,64% | 22,36% | 84.204,03 | 50.232,43 | 50.232,43 | 0,00 | 15.142,01 |
| 834035 | 40,01% | 59,99% | 224.920,86 | 81.829,61 | 81.829,61 | 0,00 | 8.167,22 |
| 834138 | 98,07% | 1,93% | 150.080,57 | 10.553,62 | 10.553,62 | 0,00 | 136.632,47 |
| 834600 | 80,76% | 19,24% | 167.083,06 | 129.658,26 | 115.473,64 | 14.184,62 | 19.463,90 |
| 834673 | 89,09% | 10,91% | 59.961,00 | 44.346,33 | 44.346,33 | 0,00 | 9.071,04 |
| 834898 | 61,53% | 38,47% | 44.036,12 | 15.630,71 | 15.630,71 | 0,00 | 11.464,63 |
| 834917 | 64,63% | 35,37% | 151.443,11 | 82.134,10 | 82.134,10 | 0,00 | 15.740,31 |
| 835142 | 95,67% | 4,33% | 25.556,82 | 12.981,36 | 12.981,36 | 0,00 | 11.468,28 |
| 835239 | 100,00% | 0,00% | 284.113,93 | 238.764,44 | 238.764,44 | 0,00 | 45.349,49 |
| 836352 | 31,45% | 68,55% | 526.177,72 | 106.442,79 | 106.442,79 | 0,00 | 59.065,95 |
| 836387 | 81,17% | 18,83% | 37.037,14 | 4.385,39 | 4.385,39 | 0,00 | 25.679,32 |
| 836432 | 74,60% | 25,40% | 78.043,17 | 40.838,17 | 40.838,17 | 0,00 | 17.381,78 |
| 836544 | 94,69% | 5,31% | 2.717,13 | 1.997,13 | 1.997,13 | 0,00 | 575,82 |
| 836616 | 50,00% | 50,00% | 220.100,00 | 29.416,59 | 29.416,59 | 0,00 | 80.633,41 |
| 836625 | 34,47% | 65,53% | 659.735,22 | 101.672,88 | 101.672,88 | 0,00 | 125.734,40 |
| 836656 | 100,00% | 0,00% | 872.895,00 | 136.392,63 | 136.392,63 | 0,00 | 736.502,37 |
| 836890 | 59,62% | 40,38% | 186.327,51 | 28.829,59 | 28.829,59 | 0,00 | 82.253,54 |
| 836923 | 92,55% | 7,45% | 83.708,30 | 70.677,90 | 70.677,90 | 0,00 | 6.796,59 |
| 836940 | 100,00% | 0,00% | 85.128,00 | 11,26 | 11,26 | 0,00 | 85.116,74 |
| 837188 | 99,39% | 0,61% | 563.707,62 | 148.099,76 | 141.412,14 | 6.687,62 | 418.873,58 |
| 837557 | 95,19% | 4,81% | 55.188,85 | 50.512,48 | 50.512,48 | 0,00 | 2.022,69 |
| 837623 | 92,99% | 7,01% | 4.522,17 | 4.056,17 | 4.056,17 | 0,00 | 149,13 |
| 838028 | 76,21% | 23,79% | 170.016,14 | 90.610,14 | 90.610,14 | 0,00 | 38.962,26 |
| 838497 | 89,46% | 10,54% | 179.587,51 | 74.063,87 | 74.063,87 | 0,00 | 86.588,38 |

| Nº Convênio | % liberado pelo MS | % liberado pelo convenente | Saldo remanescente (R\$) | Valor Devolvido (R\$) | Valor Devolvido ao MS (R\$) | Valor Devolvido ao Convenente (R\$) | Valor a ser devolvido ao MS (R\$) |
|--------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 840011 | 67,66% | 32,34% | 137.110,00 | 22.513,37 | 22.513,37 | 0,00 | 70.248,66 |
| 850674 | 98,67% | 1,33% | 2.063,65 | 1.135,08 | 205,89 | 929,19 | 1.830,36 |
| 850866 | 95,55% | 4,45% | 62,32 | 21,16 | 1,16 | 20,00 | 58,39 |
| 851175 | 82,94% | 17,06% | 53.015,95 | 3.026,82 | 3.026,82 | 0,00 | 40.942,46 |
| 861637 | 99,80% | 0,20% | 217,56 | 0,03 | 0,03 | 0,00 | 217,09 |
| 878769 | 99,20% | 0,80% | 2.218,63 | 1.250,02 | 1.250,02 | 0,00 | 950,95 |
| Total | | | | 12.004.854,48 | 10.390.561,41 | 1.614.293,07 | 26.521.123,33 |

Fonte: Plataforma +Brasil

Anexo 32 - Instrumentos de TED cujos relatórios de cumprimento do objeto foram apresentados até 30.06.2021, mas as prestações de contas ainda se encontravam "em análise" (Item 2.4.4)

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data da apresentação da Prestação de Contas ou Relatório de Cumprimento do Objeto | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|---|---|
| GM | 676017 | 21/02/2017 | 1.131.900,00 |
| GM | 682032 | 10/01/2018 | 281.400,00 |
| GM | 689709 | 21/05/2021 | 3.174.200,00 |
| GM | 691955 | 25/05/2021 | 728.467,00 |
| GM | 691973 | 23/04/2021 | 579.281,92 |
| SAES | 680414 | 21/05/2019 | 999.986,00 |
| SAPS | 677099 | 19/12/2020 | 8.971.265,88 |
| SAPS | 680617 | 30/12/2019 | 15.000.000,00 |
| SAPS | 682483 | 14/11/2019 | 614.250,00 |
| SAPS | 682517 | 25/04/2019 | 5.000.000,00 |
| SAPS | 685119 | 14/04/2021 | 41.643.999,65 |
| SAPS | 685468 | 19/09/2019 | 1.616.000,00 |
| SAPS | 685472 | 15/04/2021 | 2.800.000,00 |
| SAPS | 687243 | 08/03/2021 | 5.519.500,00 |
| SAPS | 688508 | 31/05/2021 | 2.000.000,00 |
| SAPS | 689645 | 08/12/2020 | 1.398.000,00 |
| SAPS | 689717 | 21/06/2021 | 1.356.000,00 |
| SAPS | 691095 | 20/05/2021 | 40.552.737,88 |
| SAPS | 691412 | 25/05/2021 | 300.000,00 |
| SAPS | 691414 | 20/02/2020 | 300.000,00 |
| SAPS | 691417 | 30/06/2021 | 300.000,00 |
| SAPS | 691439 | 05/05/2021 | 8.200.000,00 |
| SAPS | 691834 | 26/05/2021 | 1.498.450,00 |
| SAPS | 695775 | 04/02/2021 | 350.000,00 |
| SCTIE | 673744 | 22/03/2018 | 121.700.552,73 |
| SCTIE | 674827 | 06/04/2018 | 8.382.508,42 |
| SCTIE | 675460 | 02/03/2018 | 9.691.370,35 |
| SCTIE | 676011 | 13/02/2020 | 4.827.374,96 |
| SCTIE | 681597 | 08/05/2017 | 48.167.118,00 |
| SCTIE | 682514 | 31/10/2017 | 14.592.000,00 |
| SCTIE | 682603 | 15/01/2020 | 1.500.000,00 |
| SCTIE | 684580 | 27/02/2020 | 635.122,92 |
| SCTIE | 685226 | 16/03/2018 | 83.120.467,68 |

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data da apresentação da Prestação de Contas ou Relatório de Cumprimento do Objeto | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|-------------------------------|-----------------|--|--|
| SCTIE | 685593 | 31/05/2019 | 7.615.091,03 |
| SCTIE | 685815 | 09/05/2018 | 305.132.496,13 |
| SCTIE | 685966 | 02/04/2019 | 362.364.683,97 |
| SCTIE | 686069 | 26/02/2018 | 1.036.859,24 |
| SCTIE | 686090 | 09/04/2018 | 187.122.707,03 |
| SCTIE | 686451 | 07/02/2018 | 21.723.840,00 |
| SCTIE | 688703 | 07/06/2018 | 40.628.793,22 |
| SCTIE | 688706 | 30/01/2019 | 87.583.255,70 |
| SCTIE | 688707 | 03/03/2021 | 15.596.230,00 |
| SCTIE | 688708 | 20/07/2018 | 41.216.519,00 |
| SCTIE | 688711 | 18/03/2021 | 57.624.775,52 |
| SCTIE | 688727 | 18/02/2019 | 10.207.297,00 |
| SCTIE | 688728 | 29/08/2018 | 54.735.621,60 |
| SCTIE | 688798 | 10/12/2018 | 323.192.620,21 |
| SCTIE | 688803 | 24/10/2018 | 23.041.717,35 |
| SCTIE | 689300 | 10/06/2020 | 27.090.248,48 |
| SCTIE | 691097 | 28/01/2019 | 137.897.877,00 |
| SCTIE | 691113 | 29/05/2019 | 88.705,20 |
| SCTIE | 692208 | 27/05/2020 | 210.621,79 |
| SCTIE | 692326 | 06/08/2019 | 40.023.781,00 |
| SCTIE | 692344 | 03/12/2019 | 248.125.414,82 |
| SCTIE | 692350 | 24/02/2021 | 74.642.144,52 |
| SCTIE | 692355 | 17/06/2019 | 42.125.122,00 |
| SCTIE | 693073 | 05/01/2021 | 35.600.906,40 |
| SCTIE | 695193 | 25/01/2021 | 74.802.546,64 |
| SCTIE | 695544 | 18/03/2021 | 4.903.965,36 |
| SCTIE | 695699 | 22/02/2021 | 8.853.908,80 |
| SCTIE | 696159 | 24/02/2021 | 403.778.436,32 |
| SCTIE | 696369 | 10/12/2020 | 7.656.750,00 |
| SCTIE | 697231 | 20/04/2020 | 1.599.323,00 |
| SCTIE | 697260 | 19/02/2021 | 31.628.160,00 |
| SCTIE | 697301 | 14/08/2020 | 4.270.291,39 |
| SCTIE | 697931 | 22/12/2020 | 37.381.087,00 |
| SCTIE | 698101 | 29/04/2021 | 80.606.014,06 |
| SCTIE | 699313 | 29/04/2021 | 186.587,00 |
| SCTIE | 699316 | 29/04/2021 | 521.244,00 |
| SCTIE | 699885 | 17/06/2021 | 258.750,00 |
| SE | 682413 | 24/01/2019 | 4.335.132,12 |
| SE | 691816 | 18/05/2021 | 1.097.269,68 |
| SE | 696657 | 01/03/2021 | 1.815.000,00 |
| SGTES | 676041 | 17/01/2020 | 139.373,96 |
| SGTES | 676186 | 02/03/2021 | 8.869.285,71 |
| SGTES | 677081 | 11/12/2018 | 636,00 |
| SGTES | 677754 | 29/04/2021 | 771.025,00 |
| SGTES | 682442 | 30/06/2021 | 1.327.806,95 |
| SGTES | 682539 | 16/03/2021 | 3.000.000,00 |
| SGTES | 685202 | 11/08/2020 | 4.511.198,96 |
| SGTES | 685496 | 19/05/2020 | 15.000.000,00 |
| SGTES | 685552 | 25/03/2021 | 5.000.000,00 |

| Secretaria Finalística | Nº SIAFI | Data da apresentação da Prestação de Contas ou Relatório de Cumprimento do Objeto | Saldo registrado no SIAFI em 15/12/2021 (R\$) |
|------------------------|----------|---|---|
| SGTES | 685609 | 09/04/2021 | 3.000.000,00 |
| SVS | 682557 | 12/02/2021 | 1.877.480,00 |
| SVS | 682562 | 25/09/2019 | 104.794,20 |
| SVS | 682564 | 01/06/2021 | 298.582,03 |
| SVS | 682754 | 12/02/2020 | 153.084,15 |
| SVS | 682850 | 18/12/2018 E 24/11/2021 | 694.068,07 |
| SVS | 683985 | 20/08/2019 | 2.795.000,00 |
| SVS | 686452 | 23/06/2021 | 6.075.000,00 |
| SVS | 688428 | 02/06/2021 | 799.400,00 |
| SVS | 688516 | 10/04/2019 | 1.635.528,00 |
| SVS | 693152 | 24/02/2021 | 6.526.856,00 |
| Total | | | 3.307.832.866,00 |

Fonte: SIAFI, Portal do FNS, Ofícios nº 52/2022, 66/2022, 70/2022, 83/2022, 104/2022 e 165/2022/SE/GAB/SE/MS.

Anexo 33 - Manifestação da Unidade Examinada e Análise da Equipe de Auditoria

A Unidade Auditada, por intermédio dos Ofícios nºs 464, 504 e 523/2022/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026135908 e 0026276890) e nº 5/2022/CGCIN/DINTEG/MS (SEI MS 0026403802), enviou os seguintes documentos, contendo manifestações sobre o Relatório Preliminar:

- ✓ Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0026237151), acompanhado da Nota Técnica nº 11/2022-DLOG/SE/MS (SEI MS 0026236803);
- ✓ Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI MS 0026400466);
- ✓ Despacho IEC/SOMAT/IEC/SVS/MS (SEI MS 0026045138);
- ✓ Despachos SESAI/NUJUR/SESAI/MS (SEI MS 0026064713) e DASI/SESAI/MS (SEI MS 0026038084), acompanhados da NOTA TÉCNICA Nº 78/2022-COBIES/DASI/SESAI/MS (SEI MS 0026029793);
- ✓ Despacho SAA/NACI/SAA/SE/MS (SEI MS 0026289958), acompanhado dos anexos (SEI MS 0025979517 e 0026280458);
- ✓ Despachos SCTIE/MS (SEI MS 0026068258), DGITIS/SCTIE/MS (SEI MS 0026049459), CGCIS/SCTIE/MS (SEI MS 0026042963), SCTIE/CGPO/SCTIE/MS (SEI MS 0026054201), DECIT/SCTIE/MS (SEI MS 0026055697) e DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0026056008), acompanhados das Planilhas TED Prestação de Contas (SEI MS DGITIS-0026054528, CGCIS- 0026043804 e 0026054174 e DAF-0026056013);
- ✓ Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0026160138), acompanhado dos anexos (SEI MS 0026160739, 0026160757 e 0026160827);
- ✓ Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0026237151) e Nota Técnica Nº 11/2022-DLOG/SE/MS (SEI MS 0026236803);
- ✓ Nota Técnica nº 15/2022-CGJUD/DIAJUD/CGJUD/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0026252348);
- ✓ Nota Técnica Nº 7/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0026236932).

A seguir são apresentados a manifestação da unidade e a análise da equipe desta CGU, de forma agregada de acordo com os itens do presente relatório.

1) Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0026237151), acompanhado da Nota Técnica nº 11/2022-DLOG/SE/MS (SEI MS 0026236803)

2) Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI MS 0026400466)

Achado 2.4.10 Falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade:

Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0026237151)

3.38 Buscando atender à recomendação da CGU, determinou-se à Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde que aperfeiçoe seu manual de Gestão de Perdas de Insumos Estratégicos para Saúde (IES) por Prazo de Validade, de modo a inserir, de forma mais detalhada, as etapas e prazos a serem cumpridos, tanto pelo DLOG, como pelas secretarias finalísticas cujos programas e políticas públicas necessitam da aquisição e armazenamento pelo Ministério de medicamentos e insumos estratégicos, bem como a legislação e/ou normas internas que amparam as medidas previstas.

3.39 O Plano de Ação 003-A e o prazo para conclusão da recomendação da CGU constam no Anexo 1 (0026233759).

3.40 Considera o DLOG que **a recomendação está em processo de cumprimento**, uma vez que somente estará efetivamente cumprida com a apresentação da nova versão do Manual (que terá que ser discutida e aprovada em âmbito Ministério da Saúde) e sua efetiva utilização, o que deverá ocorrer até 25 de maio do corrente ano.

(...)

3.42 No mês de dezembro do ano de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) enviou o Ofício nº 91/2020/SEI/DIRE3/ANVISA (0025999724), estendendo o prazo de validade dos kits de amplificação. A autorização foi acompanhada da recomendação de análise periódica da qualidade de funcionamento dos testes. Em cumprimento à recomendação da ANVISA, a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS enviou os lotes ao INCQS para avaliação.

3.43 Ocorre que, após avaliação dos 23 lotes disponíveis no Almoxarifado do Ministério da Saúde, o INCQS emitiu o Laudo de Qualidade com resultado insatisfatório para 8 (oito) lotes. A ANVISA emitiu o Ofício nº 75/2021/SEI/DIRE3/ANVISA (0025999794), encaminhando os resultados do monitoramento da decisão da Diretoria Colegiada. Os lotes com resultados INSATISFATÓRIOS em análises realizadas pelo INCQS não puderam ser distribuídos pelo Ministério da Saúde, haja vista que apresentam desvio de qualidade em relação a formulação original registrada pela Anvisa.

3.44 Assim, no intuito de não haver prejuízo ao erário, a Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB solicitou o envio dos Kits Amplificação SARS-COV2 100, a título de doação, a Instituições Federais de Pesquisa, para o fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vigilância Epidemiológica Laboratorial,

conforme verifica-se nas notas de saídas (0026000376, 0026000447). No Anexo 5 (0026061007) encaminham-se as Notas de Fornecimento de entrada dos lotes que tiveram análise insatisfatória, com os respectivos quantitativos (0025999866) e demais documentos comprobatórios.

3.45 Considera o DLOG que **a recomendação está cumprida**, tendo sido apurada a responsabilidade no caso. Diante dos fatos expostos, s.m.j., não há o que se falar em responsabilização de agentes públicos, haja vista não ter ocorrido prejuízos ao erário.

Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI MS 0026400466)

1. Trata-se do Despacho CGCIN 0026383859, da Coordenação-Geral de Controle Interno que, em razão do Relatório de Avaliação Preliminar nº 1016345 (0025816313) referente à Auditoria Financeira e de Conformidade nas Demonstrações Financeiras do Ministério da Saúde, solicita manifestação acerca da **recomendação 07**, qual seja *Apurar responsabilidade pela expiração da validade de 18.257 KIT AMPLIFICAÇÃO SARSCOV2 - 100 REAÇÕES, apesar dos alertas emitidos pela CGU, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). (Item 2.4.10)*" e, ainda, do item **2.4.10**, que diz respeito a "Falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde."

2. Neste sentido, encaminha-se considerações pertinentes à competência da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS acerca do que foi requerido pelo Órgão Diligenciador (O.D.).

3. Primeiramente, esclarece-se os procedimentos necessários para a execução do teste RT-qPCR. O exame laboratorial para identificação do coronavírus se inicia com a procura do cidadão pela unidade de saúde. Lá, ele deve ser avaliado por equipe médica e se estiver dentro dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (sintomas respiratórios leves, síndrome gripal - SG, síndrome respiratória aguda grave - SRAG, etc.) e dentro do período ideal para coleta da amostra respiratória (swab nasal), qual seja, preferencialmente entre o 3º e 8º dia de início de sintomas deve ter sua amostra coletada. Todas as diretrizes para avaliação médica, prescrições de exames e outras orientações estão presentes nos Boletins Epidemiológicos e em outros documentos oficiais produzidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis no domínio: <https://www.gov.br/saude/pt-br>

4. O RT-qPCR, por se tratar de uma técnica sensível de biologia molecular que visa a detecção de material genético do vírus precisa ser realizado em laboratórios especializados, com equipamentos robustos, insumos de qualidade, recursos humanos altamente qualificados, condições de biossegurança adequadas. Essas são características dos laboratórios de saúde pública (Lacen) e os mesmos aumentaram sua capacidade de execução do teste molecular paulatinamente desde o início da pandemia, com apoio do Ministério da Saúde. Esses laboratórios não realizam a coleta de amostras, apenas recebem conforme demandas das unidades de saúde dos seus Estados respectivos.

5. Esses insumos são volumosos e necessitam de refrigeração, sendo um dos motivos pelos quais o Ministério da Saúde não envia todo seu estoque aos Estados. A distribuição desses insumos é realizada através de atendimento das demandas dos Lacen registradas no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) e Sistema de Materiais (SISMAT).

6. O programa Diagnosticar para Cuidar foi criado pelo Ministério da Saúde para a realização, em princípio, de 46 milhões de testes em todo o país em 2020, o

que representa 22% da população brasileira. Além de possibilitar a ampliação da testagem, o programa visava avaliar o comportamento do vírus no Brasil, assim como a velocidade da expansão da infecção ao longo do tempo por região.

7. Os eixos de ação do Programa são baseados no diagnóstico laboratorial prévio e na busca e identificação de contatos de modo a tornar mais efetiva as ações não farmacológicas de controle, proporcionar acesso ao tratamento precoce nos casos aplicáveis, monitorar e limitar o avanço da doença e, principalmente, subsidiar os gestores para a tomada de decisão a nível nacional, regional e local.

8. No início da pandemia, a fim de alcançar o número de testes moleculares planejado para atender à demanda, houve uma tratativa com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para o fornecimento de 10.000.000 de reações de amplificação do vírus SARS-CoV-2 para serem utilizados por meio da metodologia RT-qPCR (teste de biologia molecular).

9. Por outro lado, delinea-se oportuno lembrar que a rede dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública é altamente equipada, uma vez que para a aquisição dos kits RT-qPCR a primeira etapa é a avaliação de compatibilidade do kit com os equipamentos da rede. Portanto todos os estados que compõem a rede possuem equipamentos compatíveis com os processados.

10. Os testes fornecidos pela OPAS foram adquiridos da fabricante Seegene, sob o registro nº 80102512487 emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Ocorre que o referido registro teve validade registrada com 8 meses. No entanto, foi observado que dos reagentes que compõem o kit, existem 2 reagentes possuíam validade para 12/10/2021. Os outros componentes possuíam validade para o ano 2023.

11. Assim, exarou-se o Ofício nº 1949/2020/SE/GAB/SE/MS (0026400923), de 27/11/2020, por meio do qual esse Ministério da Saúde requereu a extensão do prazo de validade de lotes, em estoque no Ministério da Saúde naquele momento, de produtos para diagnóstico *in vitro* para detecção do SARS-CoV-2, do tipo RT-qPCR, da marca Allplex 2019- nCoV Assay, fabricados pela empresa Seegene Inc.

12. Em resposta, a Diretoria Colegiada da Anvisa manifestou-se favorável à autorização, em caráter excepcional, para ampliação retroativa do prazo de validade de 12 meses para os lotes dos testes moleculares para diagnóstico *in vitro* para detecção do SARS-CoV2 do tipo RT-PCR da marca Allplex 2019- nCoV Assay, fabricados pela empresa Seegene Inc, e que se encontravam em estoque do Ministério da Saúde, conforme solicitação apresentada pela pasta, nos termos do Voto nº 224/2020/SEI/DIRE3/ANVISA (0026400933), complementado pelo disposto no Despacho nº 1751/2020/SEI/DIRE3/ANVISA (0026400948).

13. Em cumprimento a recomendação da ANVISA, a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS enviou os lotes ao INCQS para avaliação. Ocorre que, após avaliação dos 23 lotes disponíveis no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde, o INCQS emitiu o Laudo de Qualidade com resultado insatisfatório para 08 (oito) lotes armazenados no Ministério da Saúde. A Anvisa emitiu o Ofício nº 75/2021/SEI/DIRE3/ANVISA (0026400963) que encaminhou a síntese dos resultados das análises realizadas pelo INCQS, que finalizou a análise de todas as amostras encaminhadas por esse Ministério da Saúde.

14. Dessa forma, os lotes com resultados insatisfatórios em análises realizadas pelo INCQS não puderam ser distribuídos pelo Ministério da Saúde, haja vista que apresentaram desvio de qualidade em relação a recomendação registrada pela Anvisa.

15. Importante frisar que os testes foram bloqueados anteriormente ao seu vencimento, impossibilitando a sua distribuição tempestiva pelo Ministério.

16. Conforme quadro abaixo, haviam 1.827.200 testes em estoque no Ministério da Saúde dos lotes avaliados como insatisfatórios, com seus respectivos laudos insatisfatórios:

| Lote | Quantitativo | Data de Validade |
|-----------|--------------|------------------|
| RP4520E85 | 339.200 | 14/05/2021 |
| RP4520E86 | 204.800 | 14/05/2021 |
| RP4520E87 | 471.900 | 18/05/2021 |
| RP4520E90 | 100.000 | 25/05/2021 |
| RP4520E91 | 499.500 | 26/05/2021 |
| RP4520F93 | 123.500 | 01/06/2021 |
| RP4520F97 | 88.300 | 08/06/2021 |

17. Importa asseverar que, não fosse o bloqueio, os testes seriam utilizados ou distribuídos aos Lacen, uma vez em que o bloqueio dos lotes ocorrera ainda no mês de março de 2021 e tendo em vista que durante a pandemia já foram distribuídos mais de 30 milhões de testes.

18. Relembra-se ainda que, a Anvisa publicou norma que exige, dos detentores de registro, uma série de ações para reduzir o risco associado à ocorrência de problemas com produtos para saúde já comercializados no país. A Resolução RDC nº 23, de 4 de abril de 2012, estabeleceu os procedimentos e os prazos que devem ser seguidos ao se constatar que um produto para saúde não atende aos requisitos essenciais de segurança e eficácia.

19. De acordo com a nova norma, é obrigatória a adoção de medidas denominadas “ações de campo”, o mais rapidamente possível, sempre que houver comprovação de algum desvio de qualidade com determinado produto.

20. Cumpre pontuar que o Ministério da Saúde possui registro de todos os envios realizados de insumos, com datas, lotes e destinatários, dentre outras informações pertinentes.

21. Além disso, informa-se que no mesmo instante que tomou conhecimento dos laudos do INCQS, adotaram-se todas as medidas necessárias, quais sejam, bloqueio dos lotes no Centro de distribuição do Ministério da saúde em Guarulhos/SP, verificação de existência de tais lotes distribuídos pelo Ministério da Saúde em alguma instituição, comunicação ao usuário e troca dos itens em caso positivo.

22. Sendo assim, foi possível avaliar se algum local havia recebido tais lotes e, após contato, com os mesmos, identificar se ainda havia quantitativo desse insumo de posse de tais locais.

23. E, logo em seguida, esse Ministério da Saúde informou à Anvisa, por meio dos Ofícios nº 790/2021/SVS/MS (0026400973) e nº 1142/2021/SVS/MS (0026400988), as providências adotadas pela pasta.

24. Cabe ressaltar que a Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB sempre adotou medidas de monitoramento pós-mercado de produtos adquiridos e distribuídos aos Laboratórios de Saúde Pública do país, mantendo

contato estreito com técnicos que executam os exames e realizando ações *in loco* de acompanhamento e otimização de uso dos produtos. Além disso, reportando às empresas as não conformidades encontradas em seus produtos, permitindo a manifestação das mesmas e adoção de medidas necessárias para reposição dos produtos quando confirmado o problema no mesmo. Tal processo também vêm se aplicando aos insumos para diagnóstico laboratorial de Covid-19, adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde.

25. Constatado o desvio de qualidade, deve-se atender as determinações do art. 14 da Resolução RDC nº 23/2012:

Art. 14. Os produtos recolhidos devem ser identificados e segregados em áreas separadas e seguras, até a definição de seu destino final.

26. Por meio do Ofício nº 114/2021/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0026401004), de 11/05/2021, esta Coordenação solicitou da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), como parte intermediária do contrato de aquisição, providências quanto ao recolhimento e substituição do quantitativo informado.

27. Finalmente, informa-se que não há mais estoque dos testes dos referidos lotes passíveis de distribuição (com laudos satisfatórios) no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde, em São Paulo.

28. Vale lembrar, que o bloqueio dos testes não acarretou o desabastecimento aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen) localizados nos Estados e demais laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP).

29. Contudo, a empresa Seegene suprimiu o então quantitativo bloqueado pela ANVISA, com a entrega de 2.000.000 (dois milhões) de testes ao Ministério da Saúde (0026401014), número superior ao de testes bloqueados, superando assim os testes considerados insatisfatórios pelo INCQS.

30. Os 2.000.000 de testes que foram entregues, no âmbito do Centro de Distribuição do Ministério da Saúde, também foram todos distribuídos dentro do prazo de validade definido pelo fabricante.

31. Essa ação proporcionou a ampliação do diagnóstico molecular não somente de Covid-19, mas também de outros agravos de importância em saúde pública, causados por patógenos emergentes e reemergentes, contribuindo sobremaneira para a vigilância em saúde no Brasil.

32. Repisa-se que o fato supramencionado não acarretou dispêndio de recursos públicos ao Ministério da Saúde.

33. Cumpre esclarecer que os testes bloqueados não foram inutilizados em virtude do vencimento da validade, mas sim em razão do bloqueio que impediu a distribuição dos mesmos.

34. Em linhas gerais, a distribuição dos insumos para realização do RT-qPCR é realizada conforme a solicitação de cada Lacen e avaliação da CGLAB, dados obtidos do GAL referentes ao quantitativo de exames realizados e dados de casos e óbitos publicados no Boletim Epidemiológico Especial covid-19, publicado semanalmente. Além disso, diariamente é acompanhado e analisado dados de todos os laboratórios, ajudando o planejamento e delimitação das ações laboratoriais. Para fins de registro e controle de estoque e distribuição, todos os insumos solicitados precisam ser cadastrados no Sistema de Gestão de Insumos Estratégicos - SIES e os distribuídos no Sistema de Gestão de Materiais - Sismat do Ministério da Saúde. Esses cadastros tornam-se importantes para gestão interna

do MS e, também, para fins de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

35. Ressalta-se que as aquisições realizadas pela União são independentes às aquisições realizadas pelos Estados, uma vez que Estados e Municípios possuem autonomia nas ações relacionadas à Saúde, inclusive para aquisição de insumos estratégicos no enfrentamento da pandemia.

36. Sob tais argumentos, resta claro que o Ministério da Saúde não contribuiu para o vencimento dos testes sem que fosse dada a utilização devida, não gerando assim desperdício de recursos públicos ou má gestão.

Análise do Controle interno:

Em relação às falhas identificadas no Manual de gestão de perdas de insumos estratégicos para saúde (IES), as medidas adotadas para o aperfeiçoamento do referido documento se encontram em andamento.

Quanto aos medicamentos / materiais estratégicos vencidos, as informações prestadas pelo DLOG/MS confirmam, para parte dos casos, o fato apontado, isto é, a existência de falhas na gestão dos estoques e consequente perda da validade dos insumos.

Especificamente quanto aos kits de teste para covid-19, nada obstante o Ministério da Saúde tenha buscado junto à Anvisa a extensão da validade de 23 lotes do produto, para oito lotes o resultado da análise realizada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) foi insatisfatório, o que implicou a impossibilidade de distribuição e utilização dos testes, cujas validades já haviam sido estendidas num primeiro momento, conforme consta do Ofício nº 91/2020/SEI/DIRE3/ANVISA (SEI 0025999724), de 09/12/2020.

Segundo indicado na Nota Técnica nº 11/2022-DLOG/SE/MS (SEI MS 0026236803) e nos relatórios de saída de medicamento apresentados, os kits de teste para covid-19 do tipo RT-qPCR vencidos foram doados ao Instituto de Medicina Tropical De São Paulo- USP (13.100 kits) e à Fundação Universidade de Brasília - Faculdade de Agronomia (5.157 kits) “para o fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vigilância Epidemiológica Laboratorial”, procedimento que, segundo o Ministério, teria evitado prejuízos ao erário.

A finalidade para a qual foram adquiridos os testes para covid-19 com a intermediação da OPAS (7ª TA ao 84ª TCT) certamente foi a testagem da população brasileira para detecção de casos da doença. Dessa forma, a doação dos 18.257 kits vencidos às duas instituições federais de pesquisa não obstruiu a efetivação de prejuízo à política de saúde decorrente da perda de validade do produto, porquanto não se demonstrou relação entre o eventual uso do material pelas duas universidades e o fim a que originariamente se destinavam.

Em relação às justificativas apresentadas por meio do Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI MS 0026400466), são feitas as seguintes análises:

i) Não se esclareceu em que data se realizou efetivamente o bloqueio dos lotes enviados ao INCQS, em 19/01/2021, para análise da eficácia e segurança dos kits. No parágrafo 17 se

informou que o bloqueio dos lotes ocorreu em março de 2021, todavia no parágrafo 21 foi relatado que o bloqueio se deu no momento em que se tomou conhecimento dos laudos, o que se sucedeu com o recebimento do Ofício nº 75/2021/SEI/DIRE3/ANVISA, emitido em 04/05/2021.

ii) O Ministério da Saúde solicitou à Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), intermediária no contrato de aquisição, o recolhimento e substituição dos 1.825.7 kits de testes reprovados, do tipo RT-qPCR, marca Allplex 2019-nCoV Assay, e obteve a entrega, por doação, de 15.000 unidades do tipo *Kit Ensaio RT-PCR p/ detecção da SARS-COV-2/Influenza A e B/RSV*, 5.000 unidades do tipo *Kit Ensaio RT-PCR para detecção da covid-19* e 1.000 unidades do tipo *KIT AMPLIFICAÇÃO SARS-COV2 - 100 REAÇÕES*, totalizando 21.000 kits recebidos, além de equipamentos necessários ao processamento desses testes.

iii) Do total de 2.100.000 testes substituídos, o Ministério da Saúde distribuiu 1.058.200 unidades ao *Instituto de Medicina Tropical de São Paulo-USP* em prazo extremamente exíguo para utilização na testagem de pacientes em razão da validade do produto, tendo sido a entrega realizada entre 8 e 17 dias do término da validade. Com o fim de se elucidar a destinação dada aos kits de teste recebidos às vésperas do vencimento, oficiou-se o Instituto de Medicina Tropical-USP, tendo sido informado, por meio do Ofício DIR-IMT 02/2022, de 05/05/2022, que “os referidos kits foram utilizados exclusivamente para fins de pesquisas de diversos grupos alocados no IMTSP e instituições colaboradoras de pesquisas”, a saber o próprio IMT, a Faculdade de Medicina da USP e o Instituto de Ciências Biomédicas da USP. Informou-se, também, que, “como a utilização está sendo realizada para fins de pesquisas, os kits, mesmo vencidos, são utilizados após testes de eficácia.”.

Conclui-se, com base nos esclarecimentos prestados pelo IMT-USP, que aproximadamente metade dos kits substituídos (1.058.200) perdeu a validade e deixou de ser utilizada na testagem da população. Dessa forma, entende-se ter havido, além do prejuízo à política de combate à covid-19, um perda financeira no valor de R\$ 37.312.132,00, considerado o valor unitário do kit doado em substituição (R\$35,26).

Diante do exposto, acatam-se parcialmente as justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde, subsistindo um prejuízo de R\$37,3 milhões decorrente da perda da validade de parte dos kits doados em substituição àqueles inicialmente inutilizados também pelo decurso de prazo.

3) Despacho IEC/SOMAT/IEC/SVS/MS (SEI MS 0026045138)

2.1.12 Divergências entre os valores de bens móveis registrados no Siafi e os controles patrimoniais do Sipat, superavaliando o ativo em R\$ 408 milhões.

2.1.14 Divergências entre os registros das depreciações de bens móveis no Siafi e os do Sipat, para o exercício de 2021, ocasionando uma subavaliação do ativo de R\$ 12 milhões.

Manifestação da Unidade:

Foi iniciado, em meados de dezembro de 2020, os primeiros passos para a implementação do sistema SIADS (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial) com a orientação do COMAP (Coordenação de Administração de Material de Patrimônio). Desta forma, informo que o Módulo Patrimônio está em fase de implementação, junto com o Módulo do Almoxarifado. Portanto, na presente data, o IEC não dispõe de inventário de bens móveis registrado.

Sobre o **Anexo 15 - Comparação dos saldos do Siafi e inventário**, possuímos a última informação gerada pelo sistema SIPAT (Sistema Patrimonial), onde consta o total de **bens ativo** até 31/12/2021, DOC SEI (0026050735).

| Levantamento Vis SIPAT | |
|------------------------|-----------------------|
| Quantidade de bens | Valor Aquisição (R\$) |
| 17.102 | 123.314.674,06 |

Sobre o **Anexo 16 - Comparativo das depreciações dos bens móveis (2021) - Siafi X Sipat**.

As somas depreciadas no ano de 2021 foi de R\$ **5.062.486,83**, anexo os relatórios mensais utilizados DOC SEI (0026050821).

Sobre o **Anexo 26 - Relação dos saldos da conta de depreciação, cujos dados no Sipat não foram avaliados**.

Os documentos SEI 0026051749 e 0026050821 podem responder a esse questionamento, contudo esclareço que os meses de janeiro a abril de 2021 a depreciação foi realizada pela *Coordenação de Material e Patrimônio (DIPAS/COMAP/CGMAP/SAA/SE/MS)*, visto que o sistema Sipat estava, na ocasião inoperante no Instituto Evandro Chagas, ao qual somente foi restabelecido no mês de maio do mesmo ano.

Análise do Controle interno:

Diante das informações e documentos apresentados, procedeu-se ajustes nos valores apurados como distorções contábeis nos achados 2.1.12 e 2.1.24, bem como nos Anexos 14 e 16, respectivamente.

Contudo, vale reiterar que os valores informados no Anexo 26 se referem aos saldos existentes nas contas de depreciações de bens móveis das unidades do Ministério da administração direta acumulados em exercícios anteriores, que não foram auditados devido à restrições operacionais existentes no Sipat, explicado no achado 2.4.13, razão pela qual estão mantidos os fatos apontados no presente Relatório.

4) NOTA TÉCNICA Nº 78/2022-COBIES/DASI/SESAI/MS (SEI MS 0026029793)

2.1.5 Falta de atualização dos valores dos imóveis registrados no SPIUnet, resultando em subavaliação do ativo estimada em R\$ 894 milhões.

2.1.6 Registros indevidos de obras realizadas em imóveis de terceiros como imobilizado, superavaliando o ativo em R\$ 461 milhões.

2.1.7 Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ 402 milhões.

2.1.12 Divergências entre os valores de bens móveis registrados no Siafi e os controles patrimoniais do Sipat, superavaliando o ativo em R\$ 408 milhões.

2.2.5 Registro indevido no Siafi de imóveis locados como ativo da Unidade, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 15,7 milhões.

2.4.7 Impropriedades na gestão dos bens imóveis: avaliações expiradas, locação registrada como de propriedade do Ministério e cessões de uso não registradas ou com termos vencidos.

2.4.12 Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade:

2.4. Providências a serem adotadas

2.4.1. Levantamento de todos os imóveis sobre responsabilidade dos DSEI: 2.4.1.1. Esse processo já foi iniciado pela COBIES/DASI. Os DSEI encaminharam todos os imóveis utilizados, identificando informações relevantes para o registro dos imóveis nos sistemas governamentais.

2.4.2. Identificação da origem dos imóveis, registrando se são próprios, cedidos ou de terceiros:

2.4.2.1. Esse processo já foi iniciado e ocorreu de modo concomitante a providência anterior.

2.4.3. Análise dos registros de imóveis junto ao SPIUnet, verificando a ocorrência de inconsistências:

2.4.4. Esse processo já foi iniciado, as unidades foram notificadas para fornecer justificativa para a ausência ou divergências nos registros imobiliários.

2.4.5. Orientação e acompanhamento das atividades de cadastro e atualização do SPIUnet: 2.4.5.1. Processo pendente de inicialização.

2.4.6. Encaminhamento ao setor de contabilidade de solicitação para revisão das contas SIAFI: 2.4.6.1. Processo pendente de inicialização.

2.5. Dificuldades a serem consideradas

2.5.1. Limitação de servidores públicos nos Distritos para a realização de inventários e cadastro de imóveis;

2.5.2. Baixa qualificação dos servidores para a compreensão das atividades que devem ser desenvolvidas;

2.5.3. Dificuldades técnicas referentes ao acesso à internet;

2.6. Plano de Ação

2.6.1. Conclusão das atividades de identificação, registro e atualização do SPIUnet.

2.6.2. Acompanhamento periódico dos registros;

2.6.3. Solicitação periódica de manifestação quanto a realização de inventário patrimonial;

2.6.4. Promoção de ações de educação;

2.6.5. Elaboração de materiais orientativos; 2.6.6. Atuação cooperativa com a Coordenação de Material e Patrimônio (COMAP/CGMAP/SAA/SE).

Análise do Controle interno:

As informações apresentadas revelam que, no âmbito da SESAI, as medidas necessárias para a regularização dos registros contábeis e das desconformidades identificadas na gestão patrimonial ainda se encontram em andamento.

5) Despacho SAA/NACI/SAA/SE/MS (SEI MS 0026289958), acompanhado dos anexos (SEI MS 0025979517 e 0026280458).

Achado 2.3.3 Registro de obras concluídas em imóveis do Ministério nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros.

Manifestação da Unidade:

3. Neste sentido, pertinente ressaltar:

Conforme Art. 99 do Código Civil (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002). São bens públicos:

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Conforme Manual do SPIUnet (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/spunet/140910_Manual_do_SPIUnet.pdf):

Unidade Gestora: Unidade Gestora, dentro da estrutura do SPIUnet, é um órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta com capacidade de receber e administrar os imóveis da União. A UG é responsável por fornecer e atualizar as informações sobre seus próprios imóveis ou sobre imóveis de propriedade da União, que estejam sob a sua responsabilidade.

4. Cumpre informar que as informações relativas aos imóveis sob a responsabilidade da Unidade Gestora 250110 foram devidamente atualizadas no sistema, de modo a atender as recomendações do TCU, conforme Despacho COMAP (0025979517).

5. Todavia, em consulta no SIAFI realizada em 23/03/2022, E-mail NACI (0026280458), na UG250110, na conta Obras em andamento, identificou-se que a conta tem um saldo de R\$ 214.694.078,41 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil setenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo que, desse saldo somente R\$ 22.223.175,36 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e três mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) pertencem diretamente às obras em andamento da reforma do BLOCO O, sob a responsabilidade desta SAA, conforme Planilha Anexo NACI(0026280751) e Anexo NACI 2 (0026280827) o restante refere-se aos contratos firmados para a construção de centros de radioterapias, os quais são de responsabilidade dessa SCTIE, ficando para SAA somente os pagamentos das Notas Fiscais atestadas por essa Secretaria.

6. Nesse sentido, para que sejam realizados os ajustes solicitados na recomendação nº 22 do referido relatório, solicitou-se a análise da SCTIE e a respectivas providências acerca das obras referentes à construção de centros de radioterapias. Desta forma, existe a necessidade de análise e emissão dos documentos necessários das obras concluídas, incluindo a destinação de cada uma delas para baixa, tanto no SIAFI, quanto no SPIUnet.

7. Em atenção ao Despacho GAB/SE (0026058351), de 28/03/2022, informa-se que a demanda ainda não foi finalizada no âmbito desta Subsecretaria visto que parte das informações relativas à recomendação nº 22 dependem de providências por parte da SCTIE/MS. Por oportuno, informo que a referida Secretaria foi provocada em 28/03/2022, por meio do Despacho NACI/SAA (0026058351) e reiterado o pedido em 07/04/2022, por meio do Despacho NACI/SAA (0026280930).

8. Em resposta à reiteração do GAB/SE (0026059641), de 28/03/2022, informa-se que a resposta completa desta demanda depende da manifestação da SCTIE, razão pela qual fez-se a solicitação em 28/03/2022, conforme Despacho NACI (0026058351) com complementação das informações.

9. A equipe técnica da SAA está monitorando, e, assim que as informações forem apresentadas, a resposta consolidada será submetida à Secretaria-Executiva, com vistas a subsidiar resposta ao Órgão Diligenciador.

Análise do Controle interno:

Conforme informado na manifestação, o Manual do SPIUnet apresenta o conceito de Unidade Gestora dentro da estrutura do Sistema e lhe concede a incumbência de “fornecer e atualizar as informações sobre os imóveis que estejam sob sua responsabilidade, [...]”.

Embora cada UG possa e deva atualizar as informações sobre os imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet, é necessária uma unidade que oriente, coordene e supervisione as atividades das demais unidades, de forma centralizada. O Decreto nº 9.795/2019 atribuiu essas competências à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), subordinada à Secretaria-Executiva.

Ressalte-se que a falta de atuação da unidade com atribuições de orientação, coordenação e supervisão pode comprometer a fidedignidade das informações constantes das demonstrações contábeis, bem como a transparência pública do patrimônio imobiliário do Ministério como um todo.

A manifestação informa ainda que, no âmbito da SAA, as medidas necessárias para a regularização dos registros contábeis e das desconformidades identificadas na gestão patrimonial ainda se encontram em andamento. Ressalte-se a SAA apresentou as informações somente sobre os imóveis que estão sob a responsabilidade da própria SAA e da SCTIE (contratos firmados para a construção de centros de radioterapia).

A maioria dos imóveis que constam das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 e 1.2.3.2.1.08.00 estão sob a responsabilidade de Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Sobre esses imóveis, a SESAI apresentou a Nota Técnica nº 78/2022-COBIES/DASI/SESAI/MS (SEI MS 0026029793), informando, de forma agregada, que as providências para a regularização dos registros contábeis e das desconformidades identificadas na gestão patrimonial ainda se encontram em andamento.

As demais Unidades do Ministério que possuem registros nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 e 1.2.3.2.1.08.00 não apresentaram manifestação, o que evidencia a necessidade da atuação de uma unidade coordenadora.

6) Despachos SCTIE/MS (SEI MS 0026068258), DGITIS/SCTIE/MS (SEI MS 0026049459), CGCIS/SCTIE/MS (SEI MS 0026042963), SCTIE/CGPO/SCTIE/MS (SEI MS 0026054201), DECIT/SCTIE/MS (SEI MS 0026055697) e DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0026056008)

2.1.4 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados por meio de TED com prazos vencidos, no montante de R\$ 2,9 bilhões.

2.4.4 Ausência de instauração de TCE para Termos de Execução Descentralizada (TED) sem comprovação e demora nas análises das prestações de contas.

Manifestação da Unidade:

Foram disponibilizadas planilhas contendo as situações das prestações de contas dos TED sob a responsabilidade da SCTIES, tendo sido informado também acerca das dificuldades encontradas devido à sobrecarga de demandas judiciais e administrativas, agravada pela a pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Análise do Controle interno:

As resposta encaminhadas pela SCTIES revelam que as prestações de contas dos TED ainda se encontram em análise.

7) Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0026160138)

2.1.4 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados por meio de TED com prazos vencidos, no montante de R\$ 2,9 bilhões.

Manifestação da Unidade:

06. Inicialmente, cumpre-nos destacar que, no âmbito do Ministério da Saúde, compete à Secretaria Finalística gestora dos recursos do Termo de Execução Descentralizada - TED, aferir a execução do objeto pactuado, avaliar, acompanhar e verificar a regular aplicação das parcelas dos recursos repassados.

07. Na sequência, por ocasião do fim da vigência do TED, ou quando concluída a execução do seu objeto – o que ocorrer primeiro, a Unidade Descentralizada deverá apresentar à Secretaria Finalística, detentora do crédito orçamentário, o Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO, com a descrição do objeto executado e os resultados alcançados, acompanhado da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e relação de serviços prestados ou de produtos, quando for o caso; e comprovante de devolução do saldo de recursos, se houver, remetendo o Relatório à área técnica da Secretaria Finalística, para análise e manifestação quanto ao cumprimento do objeto pactuado.

08. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas, com apoio das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - SEMS, diligências para solicitar a complementação de informações e/ou documentos. Esses documentos são imprescindíveis, em determinados casos, para subsidiar o parecer da Secretaria Finalística na verificação do percentual de execução do objeto e cumprimento dos objetivos e metas pactuados.

09. Somente após a manifestação favorável de aprovação do RCO, a Secretaria Finalística deverá encaminhar o respectivo processo do TED ao FNS, com vistas a realizar os registros contábeis e documentais pertinentes.

10. Ainda acerca da temática em tela, vale destacarmos que, por ocasião da realização dos trabalhos de auditoria financeira e de conformidade nas demonstrações financeiras do Ministério da Saúde, relativas ao exercício de 2020, a CGU, ao publicar o respectivo Relatório Anual de Contas, emitiu recomendações que guardam íntima relação à recomendação em apreço, vejamos:

11. Recomendação nº 1. Regularizar os registros relativos aos TEDs pendentes de comprovação do Ministério, observando os prazos previstos no Decreto nº 10.426/2020, e efetuar a baixa contábil - conforme orientação da Mensagem SIAFI nº 2019/0204238 da CCONT/STN, do saldo no ativo da entidade referente a TEDs cujo Relatório de Cumprimento do Objeto tenha sido apresentado pela unidade descentralizada há mais de 180 dias.

12. Recomendação nº 3. Adotar as providências necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção SIAFI nº 021138 - Diversos Responsáveis.

13. Desde a emissão das citadas recomendações, o FNS vem realizando junto às áreas responsáveis pela gestão do TED, atividades de acompanhamento dos instrumentos com vigência expirada e pendentes de comprovação, com o escopo de assegurar a celeridade nos procedimentos obrigatórios e intrínsecos à avaliação do Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO, com vistas a dar conclusão da prestação de contas e os subsequentes registros contábeis junto ao SIAFI.

14. Dessa forma, a partir do levantamento realizado à época pelo FNS, destacamos as diligências realizadas no NUP 25000.111252/2021-27, que culminou na expedição do Ofício-Circular nº 168/2021/SE/GAB/MS, no qual a Secretaria Executiva SE/MS alerta as Secretarias Finalísticas acerca da necessidade de emitirem, com urgência, os pareceres conclusivos para cada um dos TEDs então levantados (0021807622), com vistas a subsidiar o registro de baixa contábil, ou a adoção de medidas saneadoras e/ou ressarcimento de dano ao erário, caso não sejam comprovadas a execução da avença.

15. À época, as Secretarias manifestaram-se quanto aos procedimentos e providências que já vinham adotando, ocasião em que pontuaram dificuldades e entraves para o tratamento tempestivo dos instrumentos, visto que, em determinados casos, havia a necessidade de realizar visitas técnicas in loco, ou diligências adicionais para verificação da execução física, acarretando, por conseguinte, atraso na emissão do parecer conclusivo.

16. Com o escopo de auxiliar as áreas envolvidas na gestão do TED, e buscando alcançar a padronização de rotinas no âmbito do Ministério da Saúde, o FNS publicou o documento intitulado “Orientações para gestão de Termos de Execução Descentralizada – TED no âmbito do Ministério da Saúde”, acessível na seção Biblioteca do Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/biblioteca/>), por meio do link de publicação <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Orientacoes-TED.pdf>, no qual contem descrição dos processos operacionais relativos à descentralização de créditos orçamentários, abrangendo os procedimentos e fluxos para a formalização do TED, acompanhamento e monitoramento da execução, avaliação dos resultados, devolução de saldo de recursos, até a fase de verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

17. Por se tratar de uma temática transversal dentro do Ministério da Saúde, a SE/MS encaminhou o referido material às Secretarias Finalísticas e Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde – SEMS, por meio do Ofício Circular nº 202/2021/SE/GAB/SE/MS, de 15 de outubro de 2021, no intuito de divulgação.

18. Desde então, apesar dos percalços enfrentados para avaliar o cumprimento do objeto dos instrumentos em referência, as áreas que atuam na gestão do TED vêm obtendo êxito na empreitada, cujas atividades realizadas culminaram, ainda no exercício de 2021, na baixa substancial dos ativos de créditos descentralizados e vencidos.

19. Ato contínuo, em 2022, a partir do levantamento realizado pelo FNS relativo aos TEDs expirados, deu-se início à nova fase de diligências junto às Secretarias Finalísticas com o escopo de acompanhar e instar as áreas a dar celeridade ao tratamento dos instrumentos que tiveram sua vigência expirada desde o levantamento outrora realizado, com vistas a subsidiar o registro de baixa contábil, ou a adoção de medidas saneadoras e/ou ressarcimento de dano ao erário, caso não sejam comprovadas a execução da avença.

20. Destacamos, ainda, a recente publicação da Portaria GM/MS, nº 582, de 21 de março de 2022, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para a celebração e execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) no âmbito do Ministério da Saúde.

21. O citado normativo, além de dispor sobre todas as etapas do TEDs, preenche as lacunas outrora existentes relativas às competências das unidades administrativas na gestão do TED.

22. Pois bem, contextualizada a gestão dos TEDs no âmbito do Ministério da Saúde, reputamos necessário realizar algumas ponderações relativas ao teor da recomendação em referência, em especial, aos anexos do Relatório Preliminar de Auditoria.

23. No tocante aos TEDs cujas análises dos relatórios de cumprimento do objeto apresentados já teriam gerado pareceres, ou que as prestações de contas teriam sido aprovadas ou o processo extinto, sem a consequente baixa do valor no ativo apresentados, apontados no Anexo 09, reputamos que tais instrumentos não são elegíveis, de imediatos, para o procedimento de baixa contábil, visto que há procedimentos administrativos ainda em curso no âmbito das SEMS/MS, conforme apontado na Planilha Anexo A 0026160739.

24. Logo, para a realização da baixa contábil dos citados instrumentos, mostra-se necessário que as áreas responsáveis pela gestão dos TEDs, esgotem as providências administrativas de avaliação do cumprimento do objeto do instrumento, e, na sequência, remeta-os ao FNS, para que a COAC/CGAC/FNS possa adotar os tramites administrativos cabíveis, seja para a realização da baixa contábil, seja para propor a adoção de medidas de cobrança, iniciando-se pela submissão do caso à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, previamente à instauração de Tomada de Contas Especial.

25. Já em relação aos achados contidos no item 2.1.4, do Relatório Preliminar, a saber: “a) as áreas técnicas responsáveis não apresentaram informações sobre a eventual apresentação de relatórios de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadas referentes a 59 instrumentos, no total de R\$ 335.789.654,07, situação que foi considerada como falta de apresentação de relatórios de cumprimento do objeto (Anexo 07); ”, pedimos venia para tecer as seguintes considerações.

26. Em que pese a ausência de manifestação das respectivas áreas em prestar as informações então solicitadas, reputamos que o silêncio administrativo das áreas responsáveis não pode levar a conclusões automáticas, eis que, nos citados instrumentos (Anexo 07), sequer houve a apresentação de relatórios de cumprimento do objeto.

27. Em exame realizado aos processos dos instrumentos listados no Anexo 07, do Relatório Preliminar, constatamos que houve a apresentação dos respectivos relatórios de cumprimento de objeto, contudo, os mesmos encontram-se pendentes de análise pelas áreas técnicas competentes.

28. Neste ponto, destacamos que os procedimentos administrativos para análise do RCO, por vezes se mostram morosos em decorrência do rito estabelecido, no qual há de ser garantido às unidades descentralizadas, a oportunidade de exercer o contraditório e ampla defesa, princípios norteadores da atividade administrativa.

29. Enfim, o macroprocesso de devolução de recursos no âmbito do TED, objeto da recomendação em tela, se trata de ato administrativo complexo, de fluxo contínuo, ou seja, que só se torna passível de produção de efeitos e de conclusão após a manifestação de vontade de diversas áreas, às quais, somadas, garantem a perfeição do ato administrativo praticado.

30. Apresenta-se na Planilha Anexo B 0026160757 a situação atual desses instrumentos em que: 43 estão em processo de análise na área técnica, 8 já foram aprovados e atualizados no SIAFI, 6 não foram enviados relatório de cumprimento de objeto e 2 estão apenas pendentes de baixa contábil no SIAFI

31. Por todo o exposto, rogamos a esse órgão federal de controle externo que considere cumprida a recomendação em referência, sobretudo, dos procedimentos estabelecidos para a celebração e execução dos TEDs, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio da publicação da Portaria GM/MS, nº 582, de 21 de março de 2022.

32. Por último, ressaltamos que o FNS é apenas o agente de instrumentalização financeira desses repasses, cabendo à respectiva Secretaria Finalística, gestora dos recursos, avaliar a realização do Programa, Projeto, Atividade ou Evento delegado ao órgão receptor por descentralização de crédito, cuja descrição e indicadores foram definidos no Plano de Trabalho que é parte integrante do referido Termo de Descentralização de Crédito.

33. Não obstante isto, reafirmamos o compromisso de orientar as Secretarias Finalísticas e as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde a realizarem as análises conclusivas sobre o atingimento dos objetivos das transferências, com vistas a viabilizar que o FNS possa realizar os AOS subsequentes, dentre eles, propor as medidas com vistas à devolução de recursos.

Análise do Controle interno:

As providências adotadas pelo Ministério no sentido de regulamentar as transferências de recursos por meio de TED, a saber, Documento intitulado “Orientações para gestão de Termos de Execução Descentralizada – TED no âmbito do Ministério da Saúde”, Ofícios-Circulares nºs 168 e 202/2021/SE/GAB/SE/MS e Portaria GM/MS, nº 582, de 21.03.2022, são importantes

para evitar a manutenção alongada e indevida de termos na conta de ativo 1.1.3.8.2.38.00 (Adiantamento – Termo Execução Descentralizada) sem a apresentação ou análises conclusivas das prestações de contas correspondentes, bem como foram responsáveis pela regularização, no exercício de 2022, de 31,1% das distorções contábeis verificadas, em 31.12.2021.

Entretanto, ainda é significativo o saldo de recursos transferidos por meio de TED sem prestações de contas ou cujos processos de análises das citadas prestações se estendem a mais de um ano, que atualmente está superavaliando o ativo do Ministério. Essa situação é agravada pela existência de Termos vencidos desde 2015 sem prestação de contas ou com pendências por parte da área técnica, conforme também apontado nas planilhas (SEI MS 0026160739 e 0026160757) apresentadas pela entidade. Reitere-se que a partir do momento em que a vigência do TED expira, não permanece mais o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios financeiros, não se enquadrando-se, assim, no conceito de ativo.

Ademais além da superavaliação do ativo, a manutenção desses TED na conta de crédito a receber também representa potencial prejuízo ao Erário e às políticas públicas beneficiadas com os recursos em comento devido à não execução pelas unidades descentralizadas das ações acordadas nos Termos, impactado pela intempestividade nas apurações conclusivas dos fatos.

Vale acrescentar que as recomendações da CGU têm como foco a adoção pelo Ministério das providências previstas na legislação para baixas contábeis e devoluções dos recursos públicos referentes aos termos com vigências expiradas, para os quais não foram apresentadas as prestações de contas nos prazos regulamentares ou cujas prestações foram disponibilizadas a mais de um ano e ainda estão incompletas, apesar de requisições por parte do Ministério.

Dessa forma, apesar de a entidade ter complementado as informações sobre as situações dos Termos por meio das planilhas (SEI MS 0026160739 e 0026160757), constata-se que dos 78 instrumentos relacionados nos Anexos 07 e 08, em 67 houve a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto os quais se encontram em análise pela área técnica; e em onze não houve a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, de modo que permanece a necessidade de verificação da efetiva execução e da correspondente necessidade de devolução, se for o caso.

Diante do exposto, entende-se que as distorções e desconformidades verificadas nos TED ainda não foram sanadas.

2.2.7 Não cancelamento de obrigação com instrumentos de transferências voluntárias cancelados, rescindidos ou anulados.

Manifestação da Unidade:

34. O Achado 2.2.7 refere-se à 'manutenção indevida de obrigações relacionadas a parcelas a transferir para os Contratos de Repasse nº 852327, 871911, 871925, 878087 e 878952, no montante de R\$ 3.429.451,39'.

35. Em consulta à Plataforma+Brasil, depreende-se que os citados instrumentos foram objetos de rescisão ou anulação no exercício de 2021.

36. As notas de empenho 2017NE800409, 2017NE800410, 2018NE800131, 2018NE800146, 2018NE800302 e 2018NE800381, relacionados às transferências citadas, foram emitidas pela UG 250107, que identifica a Caixa Econômica Federal - CAIXA como mandatária, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2018 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, em seu artigo 1º, §1º, VIII, e artigo 6º, §1º.

37. Assim, reputamos que cabe à Caixa Econômica Federal - CAIXA promover o cancelamento dos respectivos saldos, ou, no mínimo, comunicar-se com o Ministério da Saúde para noticiar tal necessidade.

38. Cabe destacar que a CAIXA atua como instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, na qualidade de mandatária, o instrumento Contrato de Repasse, regulado por meio da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, e alterações posteriores, e do Contrato de Prestação de Serviços vigente, celebrando e operacionalizando os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos proponentes.

39. Uma vez aprovadas e selecionadas as propostas pelo Ministério da Saúde, cabe à CAIXA realizar os trâmites para celebração/formalização dos Contratos de Repasse, levando em consideração os parâmetros, procedimentos e rotinas pactuadas, promovendo a execução orçamentário-financeira.

40. Portanto, compete à CAIXA, como mandatária da União e por força do Contrato Administrativo celebrado junto ao Ministério da Saúde, a obrigação de realizar o acompanhamento/monitoramento contínuo das contratações efetuadas, competindo-lhe ainda, caso verifique o não cumprimento do objeto, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, ao que sugerimos que esta recomendação seja também direcionada à CAIXA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

41. Ainda em atenção ao achado, informa-se que o FNS notificará a instituição mandatária para cancelamento dos saldos identificados no presente Relatório de Auditoria, bem como recomendará à CAIXA, a adoção de rotinas e procedimentos para o cancelamento dos empenhos, inclusive os inscritos em restos a pagar, das transferências canceladas, rescisão ou anulação dos instrumentos de transferências voluntárias de gestão da CAIXA.

42. Oportunamente, informa-se que o FNS, em que pese não ser o gestor responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a CAIXA, faz o monitoramento periódico da gestão dos contratos de repasse pela CAIXA, instando-a à regularização, justificativa e esclarecimentos das inconsistências identificadas na execução de Contratos de Repasse em cumprimento à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 e alterações posteriores. Esse monitoramento pode ser consultado por meio do NUP 25000.178929/2021-15.

43. Com efeito, pede-se que a CAIXA seja igualmente notificada da presente impropriedade, bem como que seja reconhecido o esforço desta Pasta em realizar os acompanhamentos das ações empreendidas por aquele agente financeiro.

Análise do Controle interno:

As distorções encontradas nos registros contábeis de obrigações com transferências voluntárias na modalidade contrato de repasse estão superavaliando o passivo do Ministério da Saúde. Ademais, a execução da CAIXA no cumprimento das obrigações firmadas em contrato não exclui a reponsabilidade primária da Entidade, principalmente em acompanhar e monitorar as ações da contratada, como determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, as informações prestadas revelam que a regularização dos registros ainda se encontra em andamento.

Por fim, entende-se que as medidas implementadas adotadas pelo Fundo no acompanhamento da atuação da CAIXA, enquanto gestora dos contratos de repasses firmados no âmbito do Ministério da Saúde, podem contribuir para a não reincidência dos fatos apontados.

2.4.2 Fragilidade na gestão do passivo de prestação de contas de transferências realizadas: Existência de 9.290 transferências voluntárias com prestações de contas pendentes de apresentação ou de análises pelo Ministério, correspondentes a R\$ 9.756.484.659,01.

2.4.3 Fragilidades na adoção de providências visando o ressarcimento ao Erário de valores remanescentes de convênios expirados: Existência de valores de transferências voluntárias a serem restituídos ao Erário, no montante de R\$ 181.680.537,07.

Manifestação da Unidade:

44. Sobre o Achado 2.4.2, apresenta-se na Tabela I – ANEXO C 0026160791 – aba Resumo de Instrumentos, levantamento dos dados de convênios e contratos de repasse extraídos em 25/03/2022 da Plataforma +Brasil, onde estão consolidadas as informações sobre a situação de prestação de contas - pendente ou regular (levantamento completo Anexo C 0026160791):

Tabela I – ANEXO C – aba Resumo de Instrumentos - Convênios e contratos de repasse por situação de Prestação de Contas

| Situação de Prestação de Contas no Ministério da Saúde | | | |
|--|---------------|---------------------|------------------|
| Situação | CONVENIO | CONTRATO DE REPASSE | Quantidade total |
| Pendente | 3.421 | 113 | 3.534 |
| Regular | 13.846 | 5.064 | 18.910 |
| Total | 17.267 | 5.177 | 22.444 |

Fonte: Plataforma +Brasil, 25/03/2022.

45. Verifica-se que o passivo dos instrumentos de convênio e contrato de repasse pendentes de prestação de contas difere dos dados apresentados na Tabela 07.

46. No âmbito das transferências voluntárias pactuadas pelo Ministério da Saúde, compete às Divisões de Gestão de Convênios - DICON/SEMS, no âmbito da respectiva Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/MS, executar as atividades de instrução para subsidiar a futura instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do inciso VI, do art. 181, da Portaria GM/MS nº 1.419, de 8 de junho de 2017.

47. Caso a DICON/SEMS, em seu respectivo Estado, a quem compete efetuar a análise de prestação de contas, detecte impropriedades que possam resultar em rejeição das contas, deverá dar início aos tramites de cobrança administrativa.

48. Após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, compete à respectiva DICON/SEMS coletar, preparar e encaminhar os documentos necessários à instrução da Tomada de Contas Especial, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para sua instauração, nos termos da competência atribuída no inciso VIII, do art. 7º, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.

49. Cabe destacar, ainda, que as citadas unidades estaduais do Ministério da Saúde estão subordinadas hierarquicamente à Secretaria Executiva – SE/MS, e não ao FNS, cabendo a este apenas o exercício de atribuição orientativa a essas unidades estaduais.

50. Assim, anualmente, o FNS e a SE/MS, no exercício das competências elencadas no art. 114 e art. 116 da Portaria nº 1.419 de 8 de julho de 2017, no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, Portaria GM/MS nº 1.844, de 13 de outubro de 2016 e Portaria SE/MS nº 756, de 17 de julho de 2017, apresentam o Plano Anual de Metas de Acompanhamento e o Plano Anual de Metas de Análise de Contas.

51. Os referidos planos têm o objetivo de orientar as SEMS/MS quanto aos procedimentos para gestão de instrumentos de transferência voluntária, assim como apresentar os indicadores e metas para avaliação do desempenho dessas ações. Para o exercício de 2021, o Plano de Metas de Acompanhamento e Prestação de Contas pode ser consultado sob NUP 25000.027214/2021-97.

52. Com intenção em aprimorar a gestão das transferências voluntárias, em 2022 foi proposto um novo modelo de metas, o Plano Anual de Gestão de Transferências Voluntárias, em que outras fases dos instrumentos são objeto de monitoramento, e proposição de metas às Áreas Técnicas, registrados sob NUP 25000.000435/2022-07 e 25000.000555/2022-04.

53. Contudo, para o alcance as metas, há que se considerar a redução do quadro de servidores no Ministério da Saúde, conforme ilustrado na Tabela II (Anexo C 0026160791, aba Resumo Pessoal) extraído em 28/03/2022 do Portal da Transparência.

54. É notório que a redução do quadro de servidores impacta de forma direta na gestão administrativa das transferências voluntárias, principalmente nas atividades cujo pensamento e análise crítica é essencial para o adequado desenvolvimento do trabalho, como “aceite de licitação”, “alteração do Plano de Trabalho”,

“acompanhamento físico”, “acompanhamento financeiro”, “prorrogação de vigência”, “prestação de contas” e “instrução de Tomada de Contas Especial”.

Tabela II – Anexo C - Aba Resumo de Pessoal - Pessoal alocado em setores de convênios

| UORG_EXERCICIO | 2019 | 2021 | Variação |
|--|-------------|-------------|-----------------|
| Seção de gestão de convênios | 263 | 239 | -24 |
| Serviço de gestão de convênios | 122 | 113 | -9 |
| Divisão de gestão de convênios | 57 | 47 | -10 |
| Serviço de contratos e convênios | 2 | 7 | 5 |
| Div. de Habilitação e Form. de Convênios | 2 | 2 | 0 |
| Total | 446 | 408 | -38 |

Fonte: Portal Transparência, 28/03/2022.

55. Acerca do Plano de Ação objeto da Recomendação 15, com vistas a manter a coerência dos atos administrativos e seguindo o princípio da eficiência, é necessário referenciar a determinação proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1283/2021-Plenário, TC 014.545/2021-7, alínea “b”, transcrito a seguir:

b) fixar prazo de 90 (noventa) dias, para que a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde elabore e envie plano de ação para a efetiva análise, até 31/12/2022, de todas as prestações de contas referentes às transferências com prazo de apresentação estipulado até 31/12/2016 e para a instauração, instrução e remessa das tomadas de contas especiais /inscrição de débitos inferiores de correntes da reprovação dessas prestações de contas ou da omissão do dever de prestá-las, conforme descrito no item “c”, do parágrafo 25, da instrução de peça 31;

56. Posto isto, uma vez elaborado o respectivo Plano de Ação 0026160827, o mesmo fora submetido ao TCU, por meio do Ofício nº 1838/2021/SE/GAB/SE/MS, de 8 de setembro de 2021, e desde então, no âmbito do Ministério da Saúde estão sendo envidados todos os esforços com vistas a viabilizar o efetivo tratamento dos processos de ressarcimento.

57. Dentre as atividades previstas no referido Plano de Ação 0026160827, estão inseridas àquelas relativas ao esgotamento da análise das prestações de contas dos convênios, sendo que em relação aos contratos de repasse, a CAIXA já fora notificada para proceder de igual modo.

58. Posto isto, considerando a intrínseca identidade de objeto da recomendação em referência frente a determinação proferida pelo TCU, no item “b”, do Acórdão 1283/2021-Plenário, o qual concedeu prazo para implementação das medidas até 31/12/2022, rogamos que esse órgão de controle interno rechace a recomendação em referência, posto que se encontra em atendimento por determinação da Corte de Contas.

59. O procedimento informatizado de análise de prestação de contas foi regulamentado pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 e novembro de 2018, que trata do modelo preditivo de análise de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do módulo Siconv da Plataforma+Brasil e pela Instrução Normativa Interministerial ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, que estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018.

60. Ato contínuo, o Ministério da Saúde aderiu ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas, por intermédio da Portaria nº 908, de 16 de setembro de 2019, que estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios apresentadas até 31 de agosto de 2018.

61. Neste ponto, destacamos o Manual de Operação para Análise da Prestação de Contas de Convênios por Procedimento Informatizado – IN nº 5/2018 disponível no sítio: <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual-de-Operao-para-Anlise-da-Prestao-de-Contas-de-Convnios-por-Procedimento-Informatizado-IN-n5-2018-1092020.pdf> elaborado para padronizar o procedimento e orientar técnicos e gestores na utilização da ferramenta.

62. Já em relação a aplicação do procedimento informatizado para convênios com prestação de contas enviadas a partir de 1º de setembro de 2018, o qual diz respeito a IN ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, os procedimentos com vistas a publicação da respectiva Portaria de autorização para uso dos procedimentos encontram-se em avançado nível de discussão.

63. Nesse sentido, entende-se que o Ministério da Saúde já optou por solução tecnológica em vistas a otimizar e dar celeridade as análises de prestações de contas dos convênios sob sua competência.

64. Contudo, devemos ressaltar que o procedimento informatizado de análise de prestação de contas é uma ferramenta que oferta celeridade e eficiência aos atos administrativos concernentes à prestação de contas, mas não substitui a necessidade de servidores para análise crítica e operacionalidade da ferramenta em comento.

65. Assim, a reposição do quadro funcional é condicionante para pleno atendimento às análises de prestação de contas pendentes de regularização e conclusão, mesmo no modelo de análise preditiva informatizada, nos termos das IN nº 05/2018 e nº 01/2019.

Análise do Controle interno:

Em relação à diferença nos dados referentes ao passivo dos instrumentos de convênios e contratos de repasse em relação à apresentada na Tabela 07 do Relatório, não foi possível identificar a causa haja vista que não foram apresentados os critérios utilizados pelo Ministério para a sua quantificação.

Os critérios utilizados para a elaboração da Tabela 07 pela CGU foram os seguintes:

- foi utilizado o filtro Órgão Concedente (Ministério da Saúde) e não o Órgão Superior (Ministério da Saúde), de modo a fazer constar apenas os instrumentos do Ministério, excluindo os celebrados pela Anvisa, ANS, Funasa e Fiocruz;
- outro filtro foi o Ano da Assinatura e não Ano da Proposta;

- também foram considerados os instrumentos na situação Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas Enviada para Análise, em Análise, em Complementação, Comprovada em Análise, Concluída e Iniciada por Antecipação; Assinatura Pendente de Registro TV Siafi; e Proposta/Plano de Trabalho Aprovado. A situação Prestação de Contas Concluída, que corresponde a 84,3% das situações dos instrumentos em comento, foi incluída na consulta pois considerou-se como em uma etapa anterior à Aprovada, Aprovada com Ressalvas ou Rejeitada.

Vale acrescentar que a recomendação proposta pela CGU de plano de ação para regularizar as situações das prestações de contas das transferências voluntárias registradas na Plataforma +Brasil está em conformidade com determinação do TCU constante do Acórdão nº 1283/2021-Plenário (TC 014.545/2021-7), cujo prazo estabelecido pela Corte foi 31.12.2022.

No que se refere à automatização das análise de prestações de contas das transferências voluntárias concedidas no âmbito do Ministério, conhecido como “Sistema Malha Fina de Convênios”, verificou-se que a Portaria/MS nº 908/2019 e o Manual de Operação para Análise de Prestação de Contas de Convênio por Procedimento Informatizado – IN nº 05/2018 estão exigindo na etapa de Aprovação (art. 2º e Bloco 4 do Manual, respectivamente) a inclusão Parecer Técnico Final sobre a execução do objeto e o alcance dos resultados para todas as transferências que se enquadrem nos critérios de exames informatizados, inclusive para as prestações de contas finais recebidas pela entidade até 31.08.2018.

Entretanto, a exigência em comento não consta da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU Nº 5/2018, sendo incluída apenas na IN/ME/CGU Nº 1/2019, que estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 01.09.2018.

Ademais, na avaliação realizada pela CGU acerca da efetividade do Sistema “Malha Fina de Convênios” e uso da Inteligência Artificial na Análise Informatizada de Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse (Relatório nº 817868, de outubro/2021) foram apontadas as seguintes falhas na utilização do referido Sistema pelo Ministério:

- utilização indevida da análise automatizada em sete instrumentos com ocorrência em trilhas de auditoria fornecidas pela CGU; e
- uso indevido da Instrução Normativa ME/CGU nº 01/2019, na medida em que o estoque de prestações de contas enviadas para análise até 31.08.2018 não foi saneado, tendo em vista uso de exame automatizado em 42 prestações de contas enviadas após 01.09.2018.

O Relatório nº 817868 também apontou que houve um acréscimo de 41,97% no estoque de prestação de contas que poderiam ser avaliadas pelo sistema informatizado, durante o período de 30.08.2018 a 31.05.2021.

Os principais objetivos de automatização dos exames de prestações de contas são reduzir o passivo de prestações sem análise e agilizar o processo de análise. Entretanto, o elevado número de prestações de contas sem exames conclusivos no âmbito do Ministério da Saúde

atua como indicador de que o Sistema de Malha Fina não está sendo utilizado de forma eficiente, podendo ser apontado como uma das causas a exigência de parecer técnico para as prestações encaminhadas até 31.08.2018.

Ainda sobre o assunto, a IN/ MP/MF/CGU Nº 5/2018, em seu art. 5º, estabelece como condições para a adoção de análise formalizada pelo órgãos e entidades federais a existência de instrumentos operacionalizados no SICONV, como valores inferiores a R\$ 5.000.000,00 e com prestação de contas final recebida até 31.08.2018.

Nesse contexto, cerca de 5.643 transferências das 9.290 citadas no item 2.4.2, ou seja 60,7%, atendem aos critério antes mencionados, indicando que possivelmente poderiam já ter sidos homologados automaticamente pelo Sistema Informatizado, e corroborando o entendimento de que a cobrança de Parecer Técnico Final pode estar atuando como obstáculo para a redução do passivo de análise de prestação de contas existente no Ministério.

Vale acrescentar que os quantitativos acima são estimativas, pois, como a extração do Siconv não retornou a data da apresentação da prestação de contas dos instrumentos, o total de instrumentos foi obtido por meio da subtração de noventa dias em relação a 31.08.2018, que é o tempo previsto para apresentação da prestação de contas, já computados os trinta dias de prorrogação previstos na Portaria Interministerial nº 507/2011.

Por fim, registre-se a necessidade de efetiva utilização do sistema automatizado em comento, cuja adesão pela Entidade foi formalizada por meio da Portaria/MS nº 908/2019, bem como de revisão do normativo legal citado e do Manual de Operação, de modo a se adequar às normas e critérios dispostos na IN/MP/MF/CGU Nº 5/2018.

2.2.6 Ausência de atualização dos ajustes para perdas relativos a créditos por dano ao patrimônio – TCE, gerando uma superavaliação do ativo de R\$ 3,7 milhões.

Manifestação da Unidade:

66. Em atendimento ao item “2.2.6 Ausência de atualização dos ajustes para perdas relativos a créditos por dano ao patrimônio – TCE, gerando uma superavaliação do ativo de R\$ 3,7 milhões”, realizamos a reavaliação do índice de ajuste para perdas dos créditos oriundos da conta contábil 1.2.1.2.1.05.08 - "CRED A REC POR FALTA/IRREGUL COMPROVACAO", conforme a Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis.

67. Conforme recomendação do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU referente a Avaliação do Ministério da Saúde no exercício de 2021, foi sugerido que o registro de ajustes para perdas em exame deve ser de 99,97% do saldo da conta Crédito a Receber por Falta/Irregul, a ser registrado na conta Siafi 1.2.1.2.1.99.00.

68. O Relatório Preliminar informa que:

(...)

69. Durante todo o ano de 2021 foi realizado mensalmente o ajuste para perda com utilização do índice de 99,98% sobre o valor de saldo da conta contábil 1.2.1.2.1.05.08, conforme Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis.

70. Diante da mudança de exercício, faz-se necessário a verificação do índice de ajuste para perdas incluindo o ano de 2021, buscando assim refletir, de forma mais clara e concisa, os valores do ativo que possam não gerar os benefícios econômicos esperados, precedendo, assim, o desconhecimento, que somente ocorrerá quando a estimativa se confirmar.

71. Para o levantamento dos valores para ajuste para perdas dos créditos oriundos da conta contábil 1.2.1.2.1.05.08, foram utilizados os saldos iniciais e finais oriundos dos anos de 2018 a 2021, e tirada a média do estoque (soma dos saldos iniciais e finais de cada ano dividido por dois). Também foi verificada a soma dos valores de baixa da conta 1.2.1.2.1.05.08 (Créditos a Receber Por Falta/Irregularidade Comprovação), excluindo-se os lançamentos de ajustes, estornos, reclassificação, baixa por aprovação da transferência voluntária e reinscrição ou exclusão de responsáveis inseridos em lançamentos anteriores, restando assim, as baixas resultantes de recebimentos de recursos aos cofres públicos. O quociente de recebimento foi definido entre a divisão dos valores recebidos aos cofres públicos e a média dos estoques em cada ano, onde, por sua vez, a média dos quocientes de cada ano definiu o quociente de recebimento a ser aplicado em 2022, conforme tabela abaixo:

| no | Saldo Inicial (R\$) (a) | Saldo Final (R\$) (b) | Média de Estoque (R\$) (c= [a+b]/2) | Valor Recebido (R\$) (d) | Quociente de Recebimento (e=d/c) |
|---|----------------------------|--------------------------|---|--------------------------------|--|
| 2018 | 63.854.317,37 | 357.608.113,95 | 210.731.215,66 | 0,00 | 0,00% |
| 2019 | 357.608.113,95 | 784.902.782,39 | 571.255.448,17 | 0,00 | 0,00% |
| 2020 | 784.902.782,39 | 1.014.483.223,97 | 899.693.003,18 | 585.531,17 | 0,07% |
| 2021 | 1.014.483.223,97 | 1.482.320.322,42 | 1.248.401.773,20 | 632.882,37 | 0,05% |
| Quociente a ser utilizado no ano de 2022 (média dos quocientes) | | | | | 0,03% |

72. Os valores de recebimentos por ano foram verificados por meio do SIAFI, utilizando os critérios estabelecidos nesta resposta e baseados no Relatório de Auditoria da CGU, conforme Planilha eletrônica anexa 0026160847.

73. Para efeito da implantação da rotina contábil serão utilizados os valores dos últimos cinco anos, visto que os lançamentos contábeis deram início em 2018, e o cálculo para 2022 considerou os valores de quatro anos, resultando num índice de recuperação de 0,03% dos valores registrados. Logo, o ajuste contábil para a provisão de perdas (conta 1.2.1.2.1.99.02) referente à conta 1.2.1.2.1.05.08 será de 99,97% durante o exercício de 2022. A aplicação do índice será realizada a partir do mês de março de 2022 em atendimento ao referido Relatório Preliminar de Auditoria, fazendo com que as rotinas de reavaliação anual e de ajuste para perdas mensal estejam implantadas no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Análise do Controle interno:

As informações prestadas pelo Fundo demonstram a definição pela Entidade de metodologia para cálculo dos ajustes para perdas no âmbito dos créditos advindos dos processos de TCE julgadas irregulares pelo TCU, bem como a implementação de rotina de reavaliação anual desses registros.

5) Despacho DLOG/SE/MS (SEI MS 0026237151) e Nota Técnica Nº 11/2022-DLOG/SE/MS (SEI MS 0026236803)

2.1.1 Registro contábil intempestivo de saídas da conta de estoques de medicamentos / insumos estratégicos ocorridas em 2021, superavaliando o ativo em R\$ 6 bilhões.

2.1.9 Reconhecimento contábil em 2021 de saídas de medicamentos dos almoxarifados ocorridas em exercício anterior, subavaliando o resultado do exercício em R\$ 1 bilhão.

2.4.8 Intempestividade e elevado índice de erro nos registros dos medicamentos / insumos estratégicos.

2.4.9 Divergências dos registros no Sismat com os valores finais nas requisições administrativas ou das Invoices (importações). Registros de reentradas de material não consumido, no montante de R\$ 910.508,66, sem justificativas.

Manifestação da Unidade:

3.2 Em relação à elaboração e implementação do Plano de Ação para substituição do SISMAT pelo SIADS, este Departamento de Logística em Saúde - DLOG elaborou, recentemente, Plano de Ação (0026233759) (Anexo 1) considerando ações pretéritas já concluídas e o planejamento de ações futuras a serem realizadas dentro de um cronograma determinado. Em razão disso, consideramos implementado (posto em execução) o Plano de Ação e atendida à Recomendação 01.

3.3 No que tange ao cumprimento da determinação constante da Portaria /ME nº 232/2020 no âmbito da competência do DLOG, desde fevereiro de 2021 a Divisão de Contabilidade – DIVIC/CGORF, conforme a Nota Informativa nº 04/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS (0018931675), se manifesta sobre ocorrência de distorções nas demonstrações contábeis por não utilização do SIADS, alerta da obrigatoriedade de implementação do sistema e do atraso no prazo previsto na Portaria/ME nº 232/2020 e pede outras providências.

3.4 No mês de abril de 2021, a Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE emitiu a Nota Técnica nº 14/2021 – SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS (0020164599), recomendando a obrigatoriedade de adotar as providências necessárias à implementação do SIADS, conforme abaixo:

Recomenda-se à UG 250005 que observe a obrigatoriedade de adotar as providências necessárias à implantação do SIADS, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme prescrito no Art. 7º da Portaria Nº 232 (0020182556), de 2 de junho de 2020, que definiu o prazo de 1º de dezembro de 2020 para a implantação desse sistema pelos Órgãos da Administração Direta.

Seguem em anexo (0020182643) as orientações para adesão ao sistema.

3.5 Cabe destacar que a citada NT nº 14/2021- SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS foi a primeira a trazer, expressamente, a orientação de implementação do SIADS por aquela unidade e, após aquela, todas as outras Notas Técnicas emitidas que tratam sobre restrições contábeis e distorções nas contas contábeis seguem trazendo a mesma recomendação de implementação do SIADS.

3.6 A partir de novembro de 2021, por determinação da Diretoria do Departamento de Logística, a Célula de Controle e Monitoramento da Assessoria do DLOG começa a monitorar o caso e a tomar conhecimento do estágio em que estava o processo de implementação do sistema no DLOG. Iniciou tomando providências através de levantamento de informações constantes nos processos do SEI, da elaboração e distribuição aos colaboradores de um questionário virtual, da interlocução e solicitação de reuniões entre Coordenações e Chefia, bem como com o apoio ao envio de dúvidas operacionais à Secretária de Tesouro Nacional - STN , além de acompanhar a capacitação dos colaboradores que são os responsáveis pela operacionalização da implementação do sistema no DLOG.

3.7 Neste momento, o processo de implementação do SIADS encontra-se no estágio intermediário de execução, onde os colaboradores que vão trabalhar diretamente com o sistema já estão com acesso liberado e seus perfis de cadastradores aptos a iniciar a etapa pendente, que é o cadastramento de todos os itens e saldos do estoque do DLOG, conforme demonstrado no Plano de Ação 001-A (Implementação do SIADS) (0026233759).

3.8 Segundo a Divisão de Controle e Acompanhamento Logístico de Insumos Estratégicos para Saúde - DICAL/CGLOG, unidade responsável pela a operacionalização da implementação do SIADS no DLOG, existem alguns entraves e indagações que estão dificultando a plena implantação do SIADS. São eles:

- a) a não identificação da linha de cabeçalho feita pelos técnicos da DICAL pelo SIADS;
- b) o endereço de estoque que temos no sistema SISMAT sobressai ao limitador de caracteres ao sistema SIADS WEB;
- c) há registrados, no sistema SISMAT, 1.906 insumos, medicamentos e vacinas em estoque. Um total de 1.146 registros sem nenhum saldo e, com saldo, 760 registros. Ainda não está esclarecido como se deve proceder na identificação dos itens sem saldo;
- d) o sistema SIADS WEB somente aceita o valor do saldo do material/medicamento com 18 dígitos. Atualmente, a soma dos registros no SISMAT encontra-se com 20 dígitos e não se conseguiu definir como proceder com esse registro no SIADS WEB, para a geração do arquivo de importação;

- e) não se definiu como deverá ser o registro onde o item possua dois ou mais endereços de estoque distintos.

3.9 Diante destes questionamentos e intercorrências, ocorrerá, nos próximos dias, uma reunião com técnicos da Secretária do Tesouro Nacional - STN para que, com sua colaboração na solução das dificuldades, possa ser possível cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Ação.

3.10 Portanto, considera o DLOG, como já dito, que a recomendação está cumprida, uma vez que, s.m.j., o Plano está elaborado e implementado (posto em execução), estando, no momento, em execução e com previsão de utilização plena do SIADS a partir do final do 1º semestre do corrente ano.

3.12 No que tange às distorções nas demonstrações contábeis causada pela intempestividade dos lançamentos das movimentações no encerramento do exercício, bem como os recorrentes estornos, duplicidades e, principalmente, à necessidade de ajustes referentes à regularização das contas 115810203 - MEDICAMENTOS - ESTOQ INTERNO PARA DISTRIBUIÇÃO e 3.3.1.1.1.09.00 - MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO, efetuados em janeiro/22, alusivo as saídas de medicamentos dos almoxarifados dos meses de novembro e dezembro de 2021, cabe esclarecer que, atendendo à recomendação da auditoria, foram cancelados todos os lançamentos intempestivos constantes do achado. Após o cancelamento, novos registros foram realizados, conforme planilha apresentada no Anexo 2 (0026060460). Na planilha, estão evidenciadas as PA's canceladas na Coluna A e os lançamentos substituídos, conforme os documentos hábeis, na Coluna B, com a menção aos valores e aos processos SEI de referência nas demais colunas.

Análise do Controle interno:

As informações prestadas demonstram que o Plano de Ação para substituição do Sismat pelo Siads, com o objetivo de aperfeiçoar os controle de medicamentos e insumos estratégicos e em atendimento às orientações constantes do art. 7º da Portaria/ME nº 232/2020, teve início com a Nota Técnica nº 14/2021 – SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS e tem prazo final estimado até 30.06.2022. Dessa forma, conclui-se que a implantação do Siads ainda se encontra em execução.

No que se referem aos ajustes procedidos nos registros efetuados em janeiro/2022, correspondentes às baixas de medicamentos ocorridas em novembro e dezembro/2021, verificou-se, após consultas ao Siafi (sistema operacional e Web), que as providências adotadas foram suficientes para evitar a ocorrência de distorções nas demonstrações contábeis do exercício de 2022, decorrentes desses lançamentos.

2.2.1 Inconsistência no ajuste para perdas de estoque de medicamentos / insumos estratégicos, superavaliando o ativo em R\$ 120,9 milhões.

2.4.10 Falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade:

3.15 (...), determinou-se à Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos e à Divisão de Contabilidade que implementem e/ou aperfeiçoem a rotina de reavaliação periódica dos registros contábeis, quanto aos ajustes para perdas junto ao estoque de medicamentos/insumos estratégicos.

3.16 O Plano de Ação 002-A e o prazo para conclusão da implementação constam no Anexo 1 (0026233759).

3.17 Considera o DLOG que a recomendação está em processo de cumprimento, uma vez que somente estará efetivamente cumprida com a apresentação dos POPs citados e sua efetiva utilização, o que deverá ocorrer até 9 de maio do corrente ano.

Análise do Controle interno:

De acordo com os esclarecimentos informados, estão em andamento as medidas necessárias para possibilitar a implementação de avaliações periódicas dos registros contábeis de ajustes para perdas junto aos estoques de medicamentos / insumos estratégicos.

2.2.2 Inconsistências nos registros contábeis das importações de vacinas de combate à COVID que provocaram distorções no ativo de R\$ 51 milhões.

2.2.4 Registro de aquisição de medicamentos sem documentação de suporte, superavaliando o ativo em R\$ 17 milhões.

Manifestação da Unidade:

3.33 Em relação aos registros considerados duplicados (2021NS005682 e 2021NS005603), este DLOG alerta que, na verdade, se trata de modificação de situação para os registros e não de registros duplicados. Num primeiro momento, os pagamentos eram realizados por meio da Situação DSP101 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTOQUE. No entanto, identificou-se situação que melhor se adequaria ao caso em tela, a DSP 107 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTOQUE COM IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO. Dessa forma, o fluxo de pagamento pela DSP101 foi interrompido, procedendo-se aos lançamentos pela DSP107, ou seja, a entrada dos IES ocorreu diretamente na conta 115810203 somente enquanto eram utilizadas a situação DSP101, sendo substituída pela situação DSP107, necessitando, portanto, da baixa contábil na conta de importações em andamento, em contrapartida à entrada do insumo na conta de medicamento interno para distribuição.

3.34 Ademais, foi inserida nova rotina no processo, a fim de mitigar erros e realizar ajustes contábeis mais efetivos (situações abaixo especificadas). O fluxograma

referente ao processo pode ser visto no Anexo 3 (0026230994). Sobre o referido Anexo, valem as seguintes observações:

ENTRADA ESTOQUE - INSUMOS ADQUIRIDOS POR IMPORTAÇÃO

Situação: ETQ 047 - entrada em estoque C/C 007 - baixa imp. em andamento

D - 1.1.5.8.1.02.03 - Conta Estoque

C - 1.1.5.8.1.05.00 - Importações em Andamento

Situação: ETQ 042 - Variação Cambial positiva de importações em andamento (devem ser preenchidos CNPJ, CPF, UG, IG).

D - 1.1.5.8.1.05.00 - Importações em Andamento

C - 4.4.3.9.1.02.00 - Outras Variações Cambiais

Situação: ETQ 043 - Variação Cambial negativa de importações em andamento (devem ser preenchidos CNPJ, CPF, UG, IG).

D - 3.4.3.9.1.02.00 - Outras Variações Cambiais

C - 1.1.5.8.1.05.00 - Importações em Andamento

3.35 Em relação aos processos de pagamento, informa-se que existe um processo original e, vinculado a ele, é anexado um processo para pagamento. Dessa forma, a CGLOG encaminha as notas fiscais, ordens SISMAT (compra centralizada) e atestes de recebimento (compra descentralizada). No Anexo 4 (0026061801) disponibilizam-se os números dos processos e dos documentos SEI comprobatórios dos lançamentos questionados.

3.36 Solicita este DLOG, portanto, que haja um reestudo a respeito da Recomendação, confirmando a necessidade de seu cumprimento como agora está ou retificando a mesma, uma vez que considera este DLOG, face ao exposto anteriormente, que não existem ajustes a serem feitos. No entanto, qualquer que seja a decisão, este DLOG dará imediato cumprimento.

Análise do Controle interno:

As informações apresentadas demonstram a adequação da Rotina DSP107 em detrimento da DSP101 para registro de baixa na conta de importações em andamentos e consequente entrada na conta de medicamentos para distribuição, referente a recebimentos físicos dos insumos adquiridos por importação, cujos pagamentos ocorreram de formas antecipadas, principalmente as vacinas de combate à Covid-19.

Entretanto, não são suficientes para regularizar os registros em duplicidades de entradas de vacinas em comento na conta de estoques – medicamentos a distribuir (1.1.5.8.1.02.03), citado no item 2.2.2 do presente Relatório, tendo em vista as considerações a seguir:

- com os documentos Siafi 2021NS005682 e 2021NS005603 foram lançadas entradas de vacinas importadas na conta 1.1.5.8.1.02.03, total de R\$ 47.320.011,13, tendo sido utilizado a rotina DSP101, cujos registros não possibilitaram lançamentos simultâneos desses valores na conta de Importações em andamento – estoques (1.1.5.8.1.05.00), conforme ratificado pela entidade na Nota Técnica Nº 11/2022-DLOG/SE/MS. Assim, tem-se uma duplicidade de registro, pois os saldos das contas 1.1.5.8.1.02.03 e 1.1.5.8.1.05.00 impactam o ativo;
- posteriormente, optou-se pela rotina DSP107, que em um só lançamento baixa os valores de medicamentos / insumos da conta 1.1.5.8.1.05.00 e registra a entrada física nos estoques, conta 1.1.5.8.1.02.03. Dessa forma, quando o Ministério reconheceu os recebimentos das vacinas na conta de importações, rotina em tela, foram utilizados eventos cujas contas afetadas são 1.1.5.8.1.05.00 e 1.1.5.8.1.02.03, ou seja, os insumos que entraram na conta de medicamentos a distribuir pela rotina DSP101, foram reconhecidos novamente por meio da rotina DSP107, mantendo-se assim a duplicidade em comento;
- acrescente-se que foram identificados outros registros de entrada de vacinas importadas na conta de medicamentos a distribuir que estavam registradas em duplicidade com a conta de importações em andamento (2021NS003762 e 2021NS005579). Todavia, os referidos lançamentos foram estornados pelos documentos Siafi 2021NS003771 e 2021NS005678.

Ademais, não houve manifestação sobre a necessidade de ajustes devido a erros nos valores das taxas de câmbio utilizadas nas conversões de dólar para real em registros de baixas da conta importações em andamento, listados no Anexo 17.

No que se refere ao achado 2.2.4, foram disponibilizados acessos aos processos SEI com os documentos de suporte das entradas de medicamentos na conta de estoques a distribuir mencionados.

Diante do exposto, conclui-se que as distorções relatadas no achado 2.2.2 ainda não foram regularizados.

2.1.10 Existência de baixas de adiantamentos sem documentação de suporte, subavaliando o ativo em R\$ 1 bilhão e com risco de potencial perda dos recursos repassados.

Manifestação da Unidade:

3.48 Informa-se que foi realizado o cancelamento do registro 2021NL0000003, por meio da nota de lançamento 2021NL000010. Um novo registro foi realizado, por meio da 2021NL000011 no montante de R\$ 39.193.533,30 (trinta e nove milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).

3.49 No Anexo 6 (0026070789) consta quadro contendo o número dos documentos que subsidiaram os lançamentos.

(...)

3.52 Considerando que há documentos comprobatórios das baixas de adiantamentos ao fornecedor e o respectivo recebimento dos insumos no sistema, não há, s.m.j., impactos no âmbito deste DLOG a serem avaliados nos fundos rotativos referentes aos TC 84º e 85 (OPAS), conforme observado no processo SEI nº 25000.03716/2021-22.

Análise do Controle interno:

O Anexo 6 (0026070789) mencionado não trata dos documentos de suporte dos lançamentos questionados. Em verdade, o referido documento informa os registros no Siafi dos Termos de Termo de Cooperação (TC) nºs 84, 85 e 86 celebrados entre o Ministério da Saúde (MS) e a OPAS/OMS, representados pelos Acordo de Cooperação Técnica nºs 683067, 683011 e 689221, respectivamente.

Contudo, a partir das informações sobre o registo da 2021NL0000003, foram providenciados ajustes às distorções apontadas no achado de 2.1.10, de modo a refletir o valor correto do lançamento efetuado com a 2021NL000011 no montante de R\$ 39.193.533,30.

2.2.3 Ausência de provisão contábil para os pagamentos a menor questionados por fornecedores nas requisições administrativas para enfrentamento da covid-19, subavaliando o passivo em R\$ 23 milhões.

Manifestação da Unidade:

3.19 Em relação à Recomendação 04, achado 2.2.3, é entendimento deste DLOG, conforme a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, que fatos que alterem a situação líquida patrimonial da entidade sejam reconhecidos pela contabilidade, sejam eles resultantes ou independentes da execução orçamentária. Além disso, a LC mencionada, em seu art. 50, inciso II, determina que a escrituração das contas públicas, a despesa e a assunção de competência sejam registradas conforme o regime de competência, onde exige-se que as informações sejam íntegras e tempestivas.

3.20 Considerando a legislação que trata sobre as requisições administrativas, Lei nº 13.979, art. 3º, inciso VII, bem como a NBC - TSP 03, a Macrofunção 020336 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e a Portaria AGU nº 40/2015, que define a avaliação de risco de perda de ações judiciais, é nosso entendimento, em consonância com a recomendação dos auditores da CGU, que os pagamentos realizados em montante inferior aos faturados pelos fornecedores nas notas fiscais devam ser evidenciados no balanço do Departamento. Entretanto, com a máxima vênia, entendemos, s.m.j., **não se tratar de caso de constituir provisão e, sim, realizar o registro como passivo contingente.**

3.21 Inicialmente, vale contextualizar que o instituto da requisição administrativa foi medida extrema, em decorrência do estado crítico da pandemia, cabendo ressaltar que nem todas as requisições administrativas ocorreram

via fornecedor. Por vezes, principalmente no início das requisições e em relação aos EPI's, as mercadorias não vinham com nota ou sequer os fornecedores se envolviam diretamente. Afinal, com o apoio da Receita Federal e da Polícia Federal, esses insumos chegavam no Brasil por processo de importação privado e sem sequer serem entregues para as empresas compradoras, já eram remetidos diretamente para os estoques do Ministério da Saúde.

3.22 É bem verdade que, após o curso do tempo e a maior expertise dos servidores do MS, foi possível a aplicação da norma da requisição administrativa junto aos fabricantes de insumos e indústrias farmacêuticas, como, por exemplo, a Cristália, que não só atendeu à requisição administrativa em relação aos anestésicos, como tratou de realizar o serviço de entrega logística diretamente nas Secretarias Estaduais de Saúde.

3.23 Dentro do universo de todos os processos de requisições administrativas que foram realizadas e pagas pelo DLOG, cerca de 20 (vinte), conforme processo SEI nº 25000.058645/2021-03 e documento SEI nº 0025815642, apenas 3 (três) fornecedores buscaram a via administrativa para solicitar o reexame dos valores, tendo sido todos indeferidos e somente 1 (um) fornecedor buscou o questionamento judicial, conforme pode ser verificado no processo SEI nº 00737.002869/2022-06.

3.24 Neste passo, os aspectos processuais e jurídicos ganham especial relevância e tornam-se determinantes para se classificar os valores das diferenças dos pagamentos realizados para os fornecedores requisitados administrativamente, já que os requisitos essenciais de **competência, forma, finalidade, motivo e objeto** a serem observados para requisição administrativa foram atendidos pelo DLOG, bem como os requisitos da justa indenização considerando os princípios constitucionais da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme cada caso, que pode variar de acordo com a quantidade e natureza do objeto. Este entendimento, que os valores pagos conforme metodologia de justa indenização é o valor que atende todos os requisitos legais, mesmo sendo inferior ao valor faturado pelo fornecedor, tem respaldo no Parecer n. 00374/2020 CONJUR - MS/CGU/AGU e do Informações nº 00067/2022/CONJUR - MS/CGU/AGU.

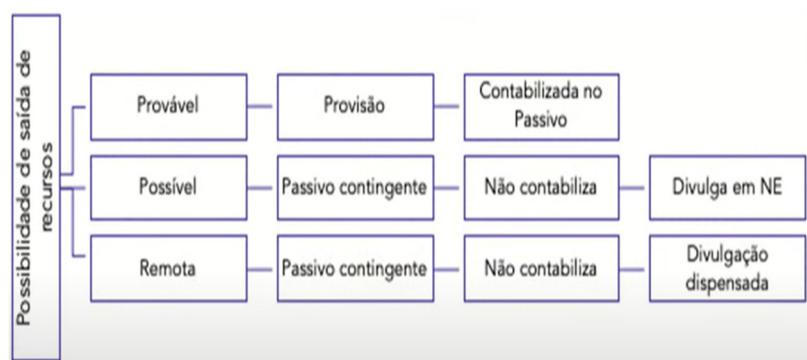
3.25 Inclusive, os critérios da justa indenização são robustos e serão mantidos pelo DLOG, exceto que haja ordem judicial devidamente fundamentada que determine alteração dos critérios, o que não existe até a presente data. Diante disso, as supostas obrigações que não foram pleiteadas pelos fornecedores em decorrência do pagamento da diferença a menor das notas fiscais de requisições administrativas, que ocorre em 95% dos casos (20 processo de requisições pagas apenas 1 processo judicializado), s.m.j., só podem ter "maior relevância" (constituir provisão) nas nossas demonstrações contábeis após a judicialização.

3.26 Como a Macrofunção 020336 e a NBC - TSP 03 são claras ao expor que se deve analisar o caso concreto para se determinar a aplicação do instituto da provisão ou passivo contingente, concluímos que, neste caso das requisições administrativas, seria precipitado o reconhecimento de um passivo de prazo ou valor incerto (provisão) em detrimento de reconhecer como uma obrigação possível, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou, ainda, uma obrigação presente,

resultante de eventos passados, que não atende a todos os critérios de reconhecimento de um passivo (passivo contingente).

3.27 É inegável que a indenização justa, nos termos da Lei nº 13.979/21, mesmo com previsão legal e a metodologia de cálculo para pagamento fundamentada em preceitos constitucionais, pode vir a ser questionada judicialmente. Mas, mesmo com a abertura de processo judicial, segundo a Portaria nº 40/2015, em caso de risco remoto da possibilidade de saída de recursos nenhuma provisão ou passivo contingente deve ser registrado. Apenas se for caso de risco possível deve constar a existência de um passivo contingente, devidamente registrado em contas de controle e evidenciado em notas explicativa. Sendo de risco provável, é necessário constituir provisão. Segue abaixo esquema de reconhecimento da provisão e do passivo contingente segundo a Macrofunção 020336, NBC - TSP 03 e a Portaria nº 40/2015:

Figura 1 – Reconhecimento da Provisão x Passivo Contingente



Fonte: Elaborado pelo DLOG com base na Macrofunção 020336, NBC - TSP 03 e Portaria nº 40/2015.

3.28 Como se observa, no entendimento deste DLOG, existem etapas prévias e critérios para o reconhecimento do que é um passivo e o mesmo ser apto a provisão. Afinal, entende-se que a extinção da obrigação decorre da liquidação da indenização justa e a diferença do valor pago a menor do que o fornecedor cobra na nota fiscal ocasiona mera possibilidade de saída de recursos, considerando a Macrofunção 020336, NBC - TSP 03 e a Portaria nº 40/2015 e baseado na Lei nº 13.979/21 além dos pareceres jurídicos já mencionados anteriormente..

3.29 Vale lembrar que o registro da execução do controle de passivos contingentes, após avaliação e estimativa de mudança do seu status, devem ser convertidos em provisão. Nesses casos, juntamente com os lançamentos patrimoniais, deve-se, s.m.j., utilizar a seguinte situação de movimentação da conta de controle:

Lançamento (contas de controle) :

D 84110.00.00 PASSIVOS CONTIGENTES PREVISTOS

C 84120.00.00 PASSIVOS CONTIGENTES CONFIRMADOS

3.30 Embora este DLOG concorde com a CGU de que é necessário uma melhor evidenciação e escrituração das contas referentes às diferenças dos pagamentos

realizados em montantes inferiores ao faturado pelos fornecedores, no âmbito das requisições administrativas, em face das razões em análise, é juízo deste Departamento que se faz necessário o registro das diferenças em passivo contingente e, não, como provisão, quando ainda não houver judicialização e/ou existir um risco possível de procedência do pleito, conforme Portaria nº 40/15.

3.2.1 Solicita este DLOG, portanto, que haja um reestudo a respeito da Recomendação, confirmando a necessidade de seu cumprimento como agora está ou retificando a mesma. No entanto, qualquer que seja a decisão, este DLOG dará imediato cumprimento.

Análise do Controle interno:

As justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde não foram suficientes para demonstrar a necessidade de revisão do Achado 2.2.3 e de sua respectiva recomendação. Entende-se como provável o risco de indenização por parte do Ministério da Saúde às empresas cujas notas fiscais não foram pagas pelos seus valores nominais, contribuindo para tal entendimento as seguintes razões:

- i) os valores não foram negociados previamente junto às empresas;
- ii) as empresas foram tributadas pelo valor das notas originariamente emitidas;
- iii) três empresas já solicitaram reexame dos valores a serem pagos e uma impetrou ação judicial, de um total de 27 casos analisados; e
- iv) o prazo prescricional para impetrar ação contra a União se extingue, pelo menos, apenas em 2025; e v) o Ministério da Saúde não dispõe de histórico de requisições administrativas que lhe permita assegurar serem os casos sob análise classificados como passivo contingente.

Diante do exposto, verifica-se que a situação identificada se caracteriza como um distorção contábil associada à ausência de constituição de provisão decorrente de uma provável saída de recursos, o que redundou na subavaliação do passivo no exercício de 2021. Dessa forma, entende-se que tanto o Achado quanto a Recomendação não devem ser objeto de retificação.

9) Nota Técnica nº 15/2022-CGJUD/DIAJUD/CGJUD/SE/GAB/SE/MS (SEI nº 0026252348)

2.4.5 Ausência de sistematização para acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais para aquisição de medicamentos ou oferta de tratamentos.

2.4.6 Ausência de prestação de contas para um montante de R\$ 27.271.473,13 depositados para atendimento de demandas judiciais.

Manifestação da Unidade:

2.1. Verifica-se que as Recomendações 16 e 18, constantes no Relatório Preliminar nº 1016345 (0025816313), possuem relação com as competências institucionais da Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - CGJUD/SE/MS,

deste modo presta os esclarecimentos pertinentes para a tramitação adequada e conhecimento dos auditores a situação atual dos achados, visto que a CGJUD/SE/MS busca atender as recomendações do Relatório Preliminar com intuito de concretizar a transparência e a eficiência do serviço público.

2.2. Em relação à Recomendação 16, esclarece que essa Coordenação-Geral em conjunto com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, desde 11 de maio de 2021, tem mantido tratativas a respeito do desenvolvimento de sistema para viabilizar o acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais impetradas em desfavor da União, especificamente contra o Ministério da Saúde. Cabe informar que em 11/12/2020 foi celebrado o Termo de Execução Descentralizado - TED nº 126/2020 com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, entre as metas consta a META 8 com previsão de entrega final para 10/12/2023, a saber:

Apoio técnico/operacional no desenvolvimento do Banco de Dados Nacional de Documentos Técnicos da Saúde / Relatório técnico contendo desenho do módulo de análise e gestão de demandas judiciais em saúde. Conjunto de especificações, regras e procedimentos, atuando de forma organizada e integrada, a ser utilizado por toda a equipe associada à judicialização no Ministério da Saúde, contendo os seguintes relatórios: Documentos Negociais contendo os objetivos e requisitos necessários para a elaboração do Banco de Dados Nacional de Documentos Técnicos da Saúde; Documento Técnico contendo a metodologia de triagem e classificação de documentos a integrarem o Banco de Dados nacional; Documento Técnico contendo proposta de Ficha de Qualificação dos Documentos a integrarem o Banco de Dados com dados cadastrais e também meta/dados da origem dos Documentos; Documento Técnico contendo a modelagem do Banco de Dados Nacional de Documentos Técnicos da Saúde; Protótipo Funcional de ferramenta de cadastro, busca, exibição e controle dos Documentos constantes no Repositório.

2.3. Quanto à Recomendação 18, a CGJUD/SE/MS tem realizado reuniões internas com outros órgãos do Ministério da Saúde, em especial com a Consultoria Jurídica - CONJUR/MS, Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, com o objetivo de levantar a situação atual, diagnosticar os problemas e propor soluções para elaborar o fluxo e os procedimentos internos para monitoramento e cumprimento das decisões judiciais por meio de depósito judicial. Assim atender na íntegra a recomendação da CGU.

2.4. Deste modo, tem-se que a Recomendação 16 encontra-se em fase de cumprimento, tendo iniciado em período anterior ao Relatório Preliminar, e a Recomendação 18, também, em execução para a integral implementação.

3.1. Ante isso, verifica-se que a CGJUD/SE/MS adotou as medidas preliminares pertinentes para iniciar o cumprimento das Recomendações da CGU, com intuito de implementar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do cumprimento das decisões judiciais e a definição de fluxos e procedimentos em relação aos depósitos judiciais.

Análise do Controle interno:

A Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD/SE/MS) informou providências para a implementação de sistema informatizado dos processos judiciais. Por essa razão, será monitorada até a finalização do desenvolvimento do sistema e a sua efetiva utilização na gestão das demandas judiciais, bem como será avaliada a inserção do conteúdo mínimo sugerido na recomendação proposta.

A CGJUD esclareceu sobre a realização de tratativas internas com o fim de elaborar “o fluxo e os procedimentos internos para monitoramento e cumprimento das decisões judiciais por meio de depósito judicial”. Em sua justificativa, a CGJUD não abordou objetivamente a adoção, mesmo que *a posteriori*, de medidas voltadas à exigência de prestação de contas dos recursos depositados em contas judiciais. Dessa forma, a efetiva implementação dos fluxos e procedimentos referentes ao processo de prestação de contas dos depósitos judiciais será monitorada.

11) Nota Técnica Nº 7/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0026236932)

2.1.2 Apropriação de obrigações com repasses a estados, municípios e Distrito Federal em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais, gerando distorções nas demonstrações de R\$3,2 bilhões;

2.4.1 Elaboração do orçamento de 2021 para programas beneficiados com transferências fundo a fundo em montante inferior às obrigações assumidas pelo Ministério para o exercício, no total de R\$1,3 bilhão.

Manifestação da Unidade:

2.5. De partida, é preciso observar que o Relatório Preliminar trata as despesas do Programa Farmácia Popular (ações 20YR e 20YS) como se transferências fundo a fundo fossem. Entretanto, em consulta à execução orçamentária e financeira, constata-se que essas despesas são registradas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas, pois são pagas aos estabelecimentos farmacêuticos privados na medida do fornecimento demonstrado dos medicamentos do Programa, e não transferidas aos fundos de saúde dos entes subnacionais.

2.6 Uma vez que a análise do Relatório Preliminar é toda construída para transferências fundo a fundo, as ações orçamentárias 20YR e 20YS serão desconsideradas no restante das considerações a seguir. Com isso, o valor objeto de questionamento pela Controladoria altera-se de R\$ 624,4 milhões, como informado no Relatório, para R\$ 492,0 milhões. Esse montante é o correspondente ao de fato utilizado para pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA) em janeiro de 2021 em transferências regulares e automáticas do FNS. Essa importância poderia, inclusive, ser corrigida para R\$538,0 milhões em todo o exercício de 2021, uma vez que houveram despesas residuais com transferências regulares e automáticas obrigatórias em fevereiro, março e abril de 2021 (média e alta complexidade).

(...)

Suposta realização de despesa ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários

2.8. O Relatório Preliminar cita que o reconhecimento de dívida em transferências fundo a fundo de caráter obrigatório implicaria em inobservância do art. 167, II, da Constituição Federal. O dispositivo mencionado prevê:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

2.9 É evidente que o comando do art. 167, II, deve ser compreendido no contexto da anualidade orçamentária, ou seja, as leis orçamentárias anuais aprovam despesas por um período determinado de tempo, no caso brasileiro, um ano. Considerado isoladamente e não em conjugação com as demais normas orçamentárias e financeiras, o dispositivo ensejaria até mesmo a impossibilidade de qualquer tipo de contrato, ajuste ou convênio que extrapolasse o exercício financeiro em que sejam firmados. Notoriamente tal situação não se coaduna com a realidade, e instrumentos de vigência plurianual são regularmente realizados, ao amparo de dispositivos como, por exemplo, o art. 57 da Lei nº 8.666/1993:

(...)

2.10 Não se deseja, de forma alguma, equiparar as transferências fundo a fundo regulares e automáticas aos contratos administrativos firmados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo é da Constituição Federal não é obstáculo absoluto ao estabelecimento de contratos (obrigações) que ultrapassam o exercício financeiro. Os normativos que abordam o tema tratam de estabelecer como regra geral a realização de contratos adstritos à vigência dos créditos orçamentários, bem como de disciplinar as situações específicas que podem ensejar vigência plurianual, sem necessidade de que a lei orçamentária contemple a totalidade do valor contratado.

2.11 A esse respeito, vale ainda citar o item 3.7 do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Presidente da República Referentes ao Exercício de 2019, que recomenda:

3.7. Ao Poder Executivo Federal que oriente os ministérios setoriais de que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro apenas pela parte a ser nele executada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e conforme determina o art. 27 do Decreto 93.872/1986 (seção 4.1.2.8.2);

2.12 Note-se que a Corte de Contas recomenda que seja orientado aos ministérios setoriais que despesas de caráter plurianual relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes sejam empenhadas em cada exercício apenas pela parte a ser nele executada, em observância ao princípio da anualidade.

2.13. Analogamente, as leis orçamentárias anuais não precisam necessariamente contemplar a totalidade das transferências obrigatórias e contínuas estabelecidas no âmbito do SUS, mas apenas aquelas que serão efetivamente pagas no exercício

financeiro, observados os procedimentos pactuados entre as três esferas gestoras do Sistema e já consolidados.

2.14 A previsão do conjunto de despesas comprometidas pela União para o custeio dos serviços de saúde nem mesmo é, a rigor, possível, uma vez que se trata de obrigação continuada, sendo que as portarias anuais ou periódicas apenas dão publicidade a valores atualizados e ajustam as normas operacionais para realização dos repasses federais.

2.15 Em 2021, despesas da atenção primária, da vigilância em saúde e da média e alta complexidade eram executadas com pagamentos referentes aos serviços prestados nos meses anteriores. Isso causa dissociação temporal entre o mês de referência de pagamento e o mês em que o pagamento é realizado. Com isso, em especial no primeiro mês de cada exercício, ocorrem pagamentos que são referentes à competência do exercício anterior.

2.16 Isso não significa, em absoluto, que o orçamento aprovado não possua dotação compatível com os pagamentos que obrigatoriamente devem ser realizados no exercício de referência. As propostas orçamentárias apresentadas pelo Ministério da Saúde sempre consideram o pagamento projetado, no exercício, de 12 repasses mensais para cada modalidade de transferência obrigatória.

2.17. A melhor expressão de que os valores autorizados nas leis orçamentárias anuais são compatíveis com as obrigações assumidas pela União no financiamento do SUS é o fato de que o FNS está em dia com os repasses devidos aos fundos de saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios. A adimplência federal para com as transferências fundo a fundo tem sido permanente, inclusive durante todo o exercício de 2021.

2.18. Para afastar ainda mais a ideia de “*despesas executadas ou compromissos assumidos sem crédito orçamentário*”, vale efetuar mais um exercício. A tabela a seguir apresenta os valores totais transferidos nos 12 meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 e a previsão orçamentária para 2021 para as ações 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e 219A - Piso de Atenção Primária à Saúde:

(...)

2.19 Na tabela anterior destacam-se tanto a regularidade dos pagamentos mensais como a compatibilidade entre os pagamentos realizados em 12 meses e a previsão orçamentária para o exercício de 2021.

2.20 Portanto, fica caracterizada a correta avaliação e estimativa das despesas regulares e automáticas em tela para o exercício de 2021, o que é condição necessária para a manutenção, ao longo do tempo, da adimplência federal para com os repasses obrigatórios aos entes subnacionais.

2.21 O fato de que parte minoritária dos repasses fundo a fundo (0,07% nos 12 meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022) é realizada considerando a competência do mês anterior não descaracteriza, de maneira alguma, a correta previsão

orçamentária para as despesas esperadas para um exercício na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Suposto descumprimento do princípio da universalidade

2.22 Refuta-se também o entendimento apresentado no Relatório, de que o reconhecimento de dívida observado em 2021, referente a despesas de 2020, em transferências fundo a fundo regulares e automáticas, implica em inobservância do “*princípio da universalidade disposto na Lei nº 4.320/1964 (art.2º) e da vedação prevista na Constituição Federal (art. 167, II) da realização de gastos que excedam os créditos orçamentários*”.

2.23 O princípio da universalidade consiste no dever de que as leis orçamentárias anuais contenham todas as receitas e despesas orçamentárias de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos ou fundações mantidas pelo Poder Público. Segundo Giacomo (2017, p. 66)[1] : “...o orçamento (*uno*) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado”.

2.24 A Lei nº 4.320/1964 incorpora esse princípio na legislação orçamentária brasileira não apenas em seu art. 2º, mas também pelo disposto nos seus arts. 3º e 4º:

(...)

2.25 Giacomo (2017, p. 69) também observa que a universalidade orçamentária foi, na Constituição de 1988, abordada no § 5º do art. 165. Os dispositivos são transcritos abaixo:

2.26 Depreende-se que a universalidade orçamentária implica em que as despesas realizadas por toda e qualquer entidade estatal devem estar autorizadas nas leis orçamentárias anuais, inclusive empresas com participação majoritária da União e entidades e órgãos vinculados à seguridade social (das áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme art. 194 da Constituição).

2.27 Seria possível caracterizar o descumprimento do princípio da universalidade orçamentária apenas nos seguintes casos:

- a. se os desembolsos efetuados pelo FNS em 2021 não estivessem autorizados pela Lei nº 14.144/2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021, e seus créditos adicionais; ou
- b. o Governo Federal estivesse inadimplente em suas obrigações para o financiamento do SUS.

2.28 Uma vez que não há elementos no Relatório Preliminar que sinalizem alguma das situações identificadas acima, entende-se que não é possível falar em violação ao princípio da universalidade.

2.29 Por sua vez, o reconhecimento de dívida, em caráter subsidiário e em situações específicas, em nada ofende ou é contrário ao princípio da universalidade

orçamentária. Evidência disso é que a própria Lei nº 4.320/1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, contém dispositivos que inserem esse princípio na legislação orçamentária. Além dos arts. 2º, 3º e 4º da referida Lei, cabe destacar o art. 37, que prevê situações específicas em que a realização de desembolsos para despesas de exercícios anteriores é prevista e, portanto, não violam o princípio da anualidade.

Reconhecimento de dívida na legislação orçamentária e financeira e utilização do instrumento pelo Ministério da Saúde e demais unidades do Governo Federal

2.30 Nessa esteira, vale transcrever o art. 37 da Lei nº 4.320/1964:

(...)

2.31 O dispositivo é ainda regulamentado pelo Decreto nº 93.872/1986:

(...)

2.32 As programações orçamentárias afetas às transferências fundo a fundo cuja execução como DEA foi questionada são todas despesas primárias que constituem obrigações legais da União, elencadas inclusive na Seção I do Anexo III da Lei nº 14.116/2020, para as quais os procedimentos e normas operacionais do SUS então em vigor ***previam o reconhecimento do direito do Estado, Município ou Distrito Federal apenas no exercício subsequente***, situação em que os pagamentos ocorrem de forma continuada, mas sempre referentes a competências anteriores.

2.33 O procedimento em tela é bastante consolidado no âmbito da gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde e remonta às Leis nº 8.080 e 8.142, ambas de 1990, que primeiro disciplinaram as transferências fundo a fundo. Até o presente, não houve determinação, recomendação ou orientação para que o procedimento fosse alterado.

2.34 O reconhecimento de dívida e a execução de despesas de exercícios anteriores são instrumentos previstos nas normas de gestão orçamentária e financeira. Como decorrência, existe, e é disponível para utilização, elemento de despesa específico para essas situações: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Tampouco é o Ministério da Saúde o único usuário, ou mesmo o mais relevante, do instrumento, conforme demonstrado a seguir.

2.35 Note-se que valor executado como DEA pela União é expressivo em todos os últimos seis anos, com oscilações relevantes de um exercício para outro. No caso dos valores executados como DEA pelo Ministério da Saúde, salienta-se a tendência de queda desde 2016 até 2022.

2.36 A Tabela 4 apresenta o detalhamento por órgão dos valores pagos como DEA em 2021, bem como a participação dessa despesa no total pago. Essa perspectiva evidencia que o pagamento de despesas de exercícios anteriores é de uso disseminado entre os órgãos da União, bem como a posição intermediária do Ministério da Saúde na utilização desse instrumento, especialmente quando considerada a proporção de DEA em relação ao total pago.

2.37 Os elementos até aqui apresentados ilustram que a figura das despesas de exercícios anteriores, prevista no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, em que pese, por definição, afastar-se do regime de competência, é de uso disseminado na administração pública federal e reconhecida pelas normas de gestão orçamentária e financeira.

2.38 Por suposto que as despesas de exercícios anteriores devem ser a exceção, não a regra, da execução orçamentária e financeira, em respeito ao regime de competência. Os números apresentados ilustram que tal proceder é observado pelo Ministério da Saúde, que, em 2021, fez uso das DEA em 0,5% de suas despesas empenhadas e pagas no exercício, patamar absolutamente condizente com o observado nos demais órgãos.

Esclarecimentos sobre os procedimentos orçamentários

(...)

2.42 Primeiramente, cabe esclarecer que a reunião em 21 de dezembro do ano passado foi organizada para tratar de “registros contábeis de apropriações de adiantamentos pagos à OPAS”, conforme se pode observar na Solicitação de Auditoria nº 1016345_26 (0024400627) e no Despacho GAB/SE (0024410833).

2.43 Na oportunidade, o debate sobre os supostos achados em tela ficou prejudicado, uma vez que a equipe do Ministério da Saúde foi designada para discutir os adiantamentos à OPAS. A seguir a equipe da CGU encaminhou a Nota de Auditoria 1016345_02 (0024479598) e, posteriormente, o Ofício nº 624/2022/CGSAU/DS/SFC/CGU (0024909798), de 18/01/2022, solicitando “apresentação de esclarecimentos acerca das possíveis inconformidades verificadas na execução de transferências fundo afundo, exercícios 2020/2021”. A Nota Técnica nº 3/2022-SPO/SE/MS (0024826963) respondeu o referido Ofício.

2.44 Esses fatos são importantes para contextualizar que apenas após a reunião em que o Relatório Preliminar foi apresentado houve o aprofundamento do diálogo necessário para esclarecer as práticas historicamente realizadas, as particularidades da gestão orçamentária e a base legal que confere suporte aos pagamentos a título de DEA.

2.45 Importa ainda avaliar a possibilidade de atuação dos gestores explorada no Relatório Preliminar: a realização de remanejamento orçamentário da ordem de R\$ 1.247,4 milhões em despesas obrigatória nos **dez dias** que restavam para o encerramento do exercício financeiro de 2021.

2.46 No caso de despesas obrigatórias, é requerido pelo Ministério da Economia publicação prévia da movimentação a ser realizada em cada ação (aumentativa ou diminutiva). Essa publicação ocorre em Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, bimestrais em caráter ordinário ou em edições extemporâneas. Essa alteração deve ser iniciada por nota técnica do órgão setorial, submetida à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que, por sua vez, após análise e consolidação, submete a demanda à Junta de Execução Orçamentária (JEO).

2.47 Apenas após autorização da JEO é realizada alteração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. A partir de então seria possível solicitar o crédito à SOF. Mesmo na hipótese mais benevolente, considerando que as alterações pudessem ser realizadas mediante portarias da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento (SETO) ao invés de Projeto de Lei, seria preciso elaborar o pedido de crédito, aguardar avaliação da SOF e realizar eventuais ajustes. Após a apresentação do pedido de crédito pelo Ministério da Saúde, a minuta de normativo teria iniciada sua tramitação, primeiramente em unidades da SOF e depois pela SETO. Publicado o crédito, seria ainda preciso efetuar o empenho da despesa, o que também requer procedimentos operacionais que demandam tempo e não são automáticos.

2.48 A partir da experiência acumulada na gestão orçamentária e financeira setorial, é possível apontar que mesmo em caso de existência de disponibilidade de recursos e espaço no teto de gastos, todo esse percurso muito dificilmente seria finalizado em dez dias corridos. Sobretudo quando se considera que se trata dos dez dias finais do ano (seis dias úteis completos), período caracterizado por intensa rotina de trabalho das unidades para garantir a melhor execução possível dos recursos disponíveis.

Sobre a disponibilidade orçamentária para remanejamento no encerramento de 2021

(...)

2.50 De partida, é preciso esclarecer quais despesas compõem o suposto crédito orçamentário disponível para remanejamento de R\$ 7.394,2 milhões. A tabela a seguir busca elucidar essa questão:

Tabela 5 - Composição do Suposto Crédito Orçamentário Disponível para Remanejamento R\$ milhões

| | |
|--|----------------|
| Saldo a executar da Medida Provisória nº 1.083, de 24 de dezembro de 2021(vacinação covid-19) | 4.463,1 |
| Crédito indisponível (medidas provisórias com vigência encerrada) | 1.688,6 |
| Reserva de contingência financeira da ANVISA e da ANS (ação 0Z00) | 467,2 |
| Saldo de Emendas Parlamentares (RP 6, 7 e 9) | 298,5 |
| Saldo de Contribuições da União para Regime de Previdência dos Servidos (ação09HB), Despesas de Pessoal (GND 1), Benefícios e Sentenças (ações 0005, 0022,2004 e 212B) | 247,3 |
| Demais saldos | 229,5 |
| Total | 7.394,2 |

Fonte: Elaboração própria, a partir de consultas ao Tesouro Gerencial.

2.51 O primeiro item é constituído do saldo a executar de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.083, de 24 de dezembro de 2021. Esse crédito teve origem e amparo em previsão da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que modificou normas relativas ao Novo Regime Fiscal e previa:

Art. 4º Os limites resultantes da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão aplicáveis a partir do exercício de 2021, observado o disposto neste artigo.

§ 1º No exercício de 2021, o eventual aumento dos limites de que trata o caput deste artigo fica restrito ao montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões

de reais), a ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

(...)

2.52 Dos recursos adicionais para o teto de gastos de R\$ 15 bilhões para o exercício de 2021 decorrentes da EC nº 113/2021, R\$ 6,4 bilhões foram destinados ao Ministério da Saúde para despesas com vacinação contra a covid-19. Quando somado ao previsto na Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA 2022), esse montante corresponde ao requerido para viabilizar a aquisição e fornecimento do quantitativo necessário de doses de vacina contra covid-19 para a continuidade da vacinação em 2022.

2.53 A MP nº 1.083 foi editada em 24 de dezembro de 2021, considerando a faculdade de reabertura dos saldos não executados no exercício subsequente (art. 167, § 2º, da Constituição). A Portaria SETO/ME nº 495, de 20 de janeiro de 2022, reabriu e incorporou à LOA 2022 o saldo não executado em 2021 de R\$ 4.463,1 milhões.

2.54 Dessa maneira, a maior parcela (60,4%) do alegado “crédito orçamentário disponível” e não aproveitado pelo Ministério da Saúde para sanear a questão das despesas de exercícios anteriores encontra-se atualmente em execução, viabilizando aquisições fundamentais para continuidade da campanha de vacinação contra covid-19. Entende-se que não era possível ou mesmo desejável que recursos com tais características fossem remanejados para destinação outra que não a realização de despesas essenciais para controle da pandemia ainda em curso, mesmo que com o objetivo de aprimorar os registros contábeis da União.

2.55 O item subsequente soma R\$ 1.688,6 milhões e corresponde a saldos originados de medidas provisórias de crédito extraordinário que tiveram sua vigência encerrada sem que fossem aprovadas pelo Poder Legislativo. Esse montante encontrava-se bloqueado para execução (indisponível) pois era referente a dotações não empenhadas durante a vigência das medidas provisórias ou então a empenhos cancelados após o encerramento da vigência. Esses recursos, que não mais estavam disponíveis para execução em face do encerramento da vigência das MPs sem aprovação legislativa, não poderiam ser cancelados para lastrear suplementação orçamentária, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2020, da Secretaria de Orçamento Federal.

2.56 O terceiro item, no valor de R\$ 467,2 milhões, é referente a receitas próprias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decorrentes de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais (fonte 174). Por serem receitas próprias das unidades da administração indireta, esses recursos são vinculados a aplicação pelas próprias Agências. Ademais, a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, concedeu às agências reguladoras o status de órgão setorial de planejamento e orçamento, de maneira que estas se relacionam diretamente com Secretaria de Orçamento Federal, sem qualquer tipo de intermediação ou supervisão do Ministério da Saúde.

2.57 A seguir, tem-se o valor de R\$ 298,5 milhões, referente a saldo não executado de emendas parlamentares, inclusive e majoritariamente de execução impositiva. A destinação desses recursos é definida pelos parlamentares, a não execução justifica-se apenas por impedimentos de ordem técnica e os eventuais remanejamentos podem ocorrer unicamente mediante solicitação dos parlamentares. Existe obrigação constitucional de execução dos montantes previstos em emendas impositivas individuais e de bancada:

(...)

2.58 Nos dias finais de 2021 essas emendas encontravam-se em plena execução e apenas como encerramento do ano é possível conhecer o que não foi possível executar por impedimentos de ordem técnica não superados durante o exercício financeiro.

2.59 No quinto item elencado, observa-se saldo já relativamente menos expressivo de R\$ 247,3 milhões, referente a despesas com pessoal ativo ou inativo da União. O conjunto dessas despesas conta com acompanhamento do órgão central de planejamento e orçamento, não dispendo as unidades setoriais de autonomia para efetuar o cancelamento.

2.60 Por fim, R\$ 229,5 milhões é o saldo que se verificou não executado em 31 de dezembro de 2021 em demais programações do Ministério da Saúde, para uma dotação atualizada de R\$ 200.595,2 milhões. A dotação não utilizada está dispersa em programações diversas e não foi executado por motivos vários, não sendo possível prever com exatidão o valor que não seria executado.

2.61 É necessário abordar ainda a afirmação de que o remanejamento orçamentário poderia ter sido realizado por projeto de lei ou medida provisória. Com relação ao projeto de lei, observa-se que a sessão legislativa se encerra em 22 de dezembro, portanto um dia após a reunião mencionada para em que o procedimento de reconhecimento de dívida foi tratado. Não é difícil vislumbrar que o Ministério da Saúde não poderia nem mesmo mobilizar o Poder Executivo em um dia, quanto mais, em um dia, o Poder Executivo poderia elaborar a proposição legislativa e vê-la aprovada pelo Congresso Nacional.

2.62 O documento afirma ainda que poderia ter sido editada medida provisória de crédito extraordinário após o alerta da Controladoria. A esse respeito, cumpre ponderar que a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas, além de relevantes, imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art.167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, d). Por mais relevante que seja o pleno atendimento do regime de competência, tem-se o entendimento de que tal motivação não atende à carga semântica de “guerra”, “comoção interna” ou “calamidade pública”, termos usados pelo legislador para ilustrar situações em que a edição de medidas provisórias de crédito extraordinário é justificável.

2.63 A esse respeito, é pertinente acrescentar que, nos meses finais de 2021, mesmo a persistência da pandemia de covid-19 não foi considerada como fato suficiente para justificar a edição de novas medidas provisórias de crédito extraordinário, o que levou à utilização de recursos ordinários do Ministério da Saúde ou à utilização de

outras modalidades de crédito adicional para o atendimento das necessidades decorrentes do cenário epidemiológico. Esses recursos, da ordem de R\$ 2,4 bilhões, estão identificados na LOA 2021 e seus créditos pelo plano orçamentário “CV19 – Coronavírus (COVID-19)”. A exceção à impossibilidade fática de edição de crédito extraordinário nos meses finais de 2021 é a Medida Provisória nº 1083/2021. Entretanto, neste caso, houve autorização explícita pelo art. 4º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 113/2021 para edição independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição.

Segurança jurídica dos procedimentos de gestão orçamentária e financeira

2.64 Foi observado que o Relatório Preliminar utiliza trechos do Relatório sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2019 para embasar a tese de que haveria realização de despesas que excederam a dotação orçamentária (art. 167, II da CF/88) na gestão do Ministério da Saúde em 2020e 2021.

2.65 Entretanto, uma comparação do texto do Relatório das Contas de 2019 com a descrição das irregularidades, alerta e recomendação associados aponta divergência tanto no objeto quanto em boa parte dos fundamentos utilizados.

2.66 O que está positivado como irregularidade, alerta e recomendação é objeto específico e não se confunde com as transferências regulares e automáticas a cargo do FNS.

2.67 Ou seja, as transferências de natureza obrigatória realizadas pela União para financiamento do SUS não foram objeto do Relatório. No mesmo senti do, os achados que deram origem à inspeção do Tribunal de Contas da União têm origem no aumento da despesa paga a título de DEA, enquanto o que se vê no caso do Ministério da Saúde, conforme já exposto, é uma tendência de redução dessa participação.

2.68 Além disso, a tese utilizada para avaliar despesas da previdência e de organismos internacionais não foi integralmente considerada na delimitação das irregularidades, alerta e recomendação constantes do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal, conforme transcrito a seguir:

(...)

2.69 Nota-se que, no Parecer Prévio em tela, as observações do TCU não se direcionam ao Ministério da Saúde. Como decorrência, entende-se que é inadequada, e implicaria em insegurança jurídica, a utilização das irregularidades, alerta e recomendação citados como parâmetro para avaliação negativa de procedimentos historicamente adotados por esta Pasta.

O esforço recente do Ministério da Saúde para aperfeiçoar a aplicação do regime de competência

2.70 Não obstante todas as ponderações apresentadas, esta unidade está de acordo com a compreensão de que o proceder ideal, em face do regime de competência, é

que seja viabilizada a alocação de recursos suficientes para empenho de todas as despesas afetas ao exercício financeiro.

2.71 Nesse sentido, tem sido buscada a gradual redução das despesas executadas como de exercícios anteriores nas transferências regulares e automáticas.

A tabela a seguir ilustra esse esforço.

Tabela 6 - Evolução dos Pagamentos Totais do Ministério da Saúde para Despesas Obrigatórias Transferidas Fundo a Fundo (exceto covid-19) (2016/2021) - R\$ milhões

| Ano | Despesas do exercício | Reconhecimento de Dívida (DEA, Elemento de Despesa 92) | Total | % DEA/TOTAL |
|-------|-----------------------|--|----------|-------------|
| 2016 | 58.436,8 | 2.558,1 | 60.994,9 | 4,19% |
| 2017 | 60.925,6 | 1.334,0 | 62.259,6 | 2,14% |
| 2018 | 66.713,1 | 868,2 | 67.581,3 | 1,28% |
| 2019 | 69.410,3 | 402,0 | 69.812,3 | 0,58% |
| 2020 | 72.780,0 | 51,5 | 72.831,5 | 0,07% |
| 2021 | 72.204,1 | 538,0 | 72.742,1 | 0,74% |
| 2022* | - | 66,1 | - | - |

Fonte: Elaboração própria a partir de consulta ao Tesouro Gerencial.

* Execução ainda em andamento. Dados de 05/04/2022.

2.72 É bastante expressiva a tendência de queda do reconhecimento de dívida em transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde, de R\$ 2.558,1 milhões em 2016 para R\$ 66 milhões até o presente momento de 2022, sendo que as despesas de exercícios anteriores são quase que totalmente executadas nos primeiros meses do ano.

2.73 Vale ressaltar que tal movimento foi realizado mesmo com o enfrentamento da pandemia de covid-19, cuja dimensão e repercussões sobre os serviços públicos de saúde são de conhecimento público. Mesmo com o enfrentamento da doença exigindo a assunção de despesas extraordinárias pelo orçamento regular da Pasta, foi possível manter a tendência de queda no reconhecimento de dívida.

2.74 É preciso também salientar que esse movimento de ajuste demanda esforço orçamentário que não depende da simples vontade dos gestores.

2.75 A esse respeito, vale pontuar que na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, 2016, que estabelece limite para as despesas primárias do Poder Executivo Federal, o espaço orçamentário adicional concedido ao Ministério da Saúde, mesmo que por apenas um exercício, implica em redução do espaço para despesas de outras Pastas.

2.76 Apesar dessas limitações, foram publicadas as Portarias GM/MS nº 28, 124, 125, 128, 261 e 330, todas de 2022, com o objetivo de aperfeiçoar a aplicação do regime de competência e conferir mais transparência às informações sobre transferências regulares e automáticas realizadas pelo FNS. As Portarias informam sobre os repasses financeiros devidos aos fundos de saúde dos demais entes federativos

durante o exercício de 2022 no âmbito da atenção primária, da vigilância em saúde, assistência farmacêutica e teto da média e alta complexidade.

2.77 Em especial, destacam-se as Portarias GM/MS nº 125, 128 e 261, a partir das quais transferências regulares e automáticas no âmbito da atenção primária e da vigilância em saúde deixam de ser processadas por competência e passam a adotar o pagamento em parcelas, eliminando-se o descasamento entre mês de competência e mês de realização do pagamento.

2.78 Apesar do início das tratativas ainda em 2021 e do esforço da Pasta, a edição da Portaria GM/MS nº 261 apenas foi possível em 8 de fevereiro de 2022. Por essa razão, os repasses realizados no mês de janeiro para a atenção primária ainda foram, a princípio, registrados como despesas de exercícios anteriores, a fim de se evitar qualquer atraso nas transferências devidas pela União.

2.79 Com a publicação da Portaria GM/MS nº 261 e a nova sistemática de processamento dos repasses definida para o exercício de 2022, os registros de empenhos, liquidações e pagamentos realizados para a ação 219A – Piso da Atenção Primária no mês de janeiro, originalmente realizados como reconhecimento de dívida, foram retificados para despesas do exercício. Isso explica a diferença significativa entre os montantes originalmente apurados pela Controladoria para reconhecimento de dívida em 2022 para transferências fundo a fundo e os atualmente existentes.

2.80 Outras situações, como o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) da média e alta complexidade, e, já fora do campo das transferências fundo a fundo, os pagamentos devidos pelo Programa Farmácia Popular, de fato exigem apuração de serviços prestados que apenas pode ser realizada com defasagem temporal. Nesses casos, será dado seguimento ao esforço para que as despesas referentes ao exercício sejam nele empenhadas, em linha com as orientações da CGU.

Análise do Controle interno:

Inicialmente, o fato de o programa Farmácia Popular não ser executado na modalidade transferência fundo a fundo não elimina o fato constatado de gastos sem a existência de créditos orçamentários no exercício de origem das despesas.

Continuando, o Ministério reitera o cumprimento das regras estabelecidas no art. 167, II, da Constituição Federal e do princípio da universalidade previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista que os orçamentos das ações de saúde são planejados considerando a execução de doze transferências anuais, sendo que a primeira se refere ao último mês do exercício anterior ao orçamentado, conforme transcrições abaixo da Nota Técnica Nº 7/2022-SPO/SE/MS (SEI MS 0026236932):

2.13. Analogamente, as leis orçamentárias anuais não precisam necessariamente contemplar a totalidade das transferências obrigatórias e contínuas estabelecidas no âmbito do SUS, mas apenas aquelas que serão efetivamente pagas no exercício financeiro, observados os procedimentos pactuados entre as três esferas gestoras do Sistema e já consolidados.

2.15 Em 2021, despesas da atenção primária, da vigilância em saúde e da média e alta complexidade eram executadas com pagamentos referentes aos serviços prestados nos meses anteriores. Isso causa dissociação temporal entre o mês de referência de pagamento e o mês em que o pagamento é realizado. Com isso, em especial no primeiro mês de cada exercício, ocorrem pagamentos que são referentes à competência do exercício anterior.

2.16 Isso não significa, em absoluto, que o orçamento aprovado não possua dotação compatível com os pagamentos que obrigatoriamente devem ser realizados no exercício de referência. As propostas orçamentárias apresentadas pelo Ministério da Saúde sempre consideram o pagamento projetado, no exercício, de 12 repasses mensais para cada modalidade de transferência obrigatória.

2.18. Para afastar ainda mais a ideia de “*despesas executadas ou compromissos assumidos sem crédito orçamentário*”, vale efetuar mais um exercício. A tabela a seguir apresenta os valores totais transferidos nos 12 meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 e a previsão orçamentária para 2021 para as ações 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e 219A - Piso de Atenção Primária à Saúde:

2.19 Na tabela anterior destacam-se tanto a regularidade dos pagamentos mensais como a compatibilidade entre os pagamentos realizados em 12 meses e a previsão orçamentária para o exercício de 2021.

2.21 O fato de que parte minoritária dos repasses fundo a fundo (0,07% nos 12 meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022) é realizada considerando a competência do mês anterior não descaracteriza, de maneira alguma, a correta previsão orçamentária para as despesas esperadas para um exercício na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Entretanto, quando o art. 167 da Constituição impõe que são vedados, além das despesas, a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, tem-se uma ruptura com a execução financeira em si, ou seja, o objetivo do legislador foi impossibilitar a criação de passivos (etapa anterior à realização dos gastos) sem o devido suporte orçamentário, de forma a evitar o descontrole dos gastos públicos.

Nesse contexto, o inciso II, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a despesa e a assunção de compromissos devem ser registradas segundo o regime de competência, isto é, no momento do fato gerador e não de sua efetiva realização ou pagamento. Vale acrescentar que a NBC TSP Estrutura Conceitual também regulamenta que as despesas devem ser reconhecidas contabilmente por meio do regime de competência.

O TCU, em seu Relatório de Avaliação do BGU/2019 (TC 018.177/2020-4), também assevera que “(...) em regra, a orçamentação anual deve ser suficiente para custear todas as obrigações cujo fato gerador ocorra no respectivo exercício”.

Ainda sobre o assunto, não se pode perder de vista que um dos objetivos da LRF é o equilíbrio fiscal, considerando como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a

responsabilização, de acordo com notícia publicada no site <https://www12.senado.leg.br> pela Agência Senado.

Segundo o artigo *O Perfil Jurídico das Metas e do Equilíbrio Fiscal* o princípio do equilíbrio fiscal recomenda que “(...), para toda despesa, haja uma receita a financiá-la, a fim de evitar o surgimento de déficits orçamentários crescentes ou descontrolados que possam prejudicar as contas públicas presentes e futuras” (ABRAHAM; MARCUS, 2015).

Assim, o planejamento adequado das despesas com ações de saúde, no qual a programação dos créditos orçamentários considera não o fluxo de saída de recursos, mas as execuções dos serviços e atividades realizadas pelos entes e autorizadas pelo Ministério, além de estar em conformidade com os normativos que tratam das despesas públicas, também permite a identificação antecipada das receitas necessárias para financiá-las, contribuindo para o equilíbrio fiscal das contas públicas.

A preocupação da LRF com o planejamento está refletida nas regras estabelecidas sobre despesas continuadas, a saber Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º), Seção III - Da Lei Orçamentária Anual (arts. 5º a 7º) e Subseção I - Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17º).

Sobre os pagamentos e transferências realizadas nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conhecido com Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), pode-se inferir que um dos objetivos do legislador foi impedir a incorrência de apropriação indébita pelo não pagamento de compromissos firmados independentemente da existência ou não de créditos orçamentários no exercício de origem. Assim, tais gastos, a princípio, deveriam ocorrer de forma excepcional. Como pode ser exemplificado na citação abaixo extraída do item 4.2.2 do Relatório da Avaliação do BGU/2019 (TC 018.177/2020-4):

Causou estranheza o reconhecimento de DEA referente a um período que logo se encerrara. Ademais, por que a despesa não teria sido empenhada à conta da dotação do exercício de 2018 e paga naquele mesmo exercício ou, no máximo, inscrita em Restos a Pagar? Note-se que, quatro dias após o processamento da dotação do ano de 2019 no Siafi, o CNPq valeu-se do orçamento do novo exercício para custear obrigações referentes a dezembro do ano imediatamente anterior.

As situações apresentadas poderiam sinalizar a insuficiência de orçamento ao custeio de obrigações governamentais em exercícios anteriores, indicando possível violação ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988. Registre-se que a irregularidade frente ao cumprimento do dispositivo constitucional centra-se no ato que deu origem a um compromisso sem lastro orçamentário, e não no reconhecimento e no pagamento da despesa. (grifo nosso)

Ademais, os compromissos com ações de saúde questionados no presente Relatório não se enquadram no critério estabelecido na alínea “c”, §2º do art. 22 do Decreto 93.872/1986, que trata de “compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de

pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente”, pois considera-se que o direito dos entes e entidades são reconhecidos com as publicações das portarias autorizativas ou credenciamento das farmácias.

Acerca da reunião realizada em 21.12.2021, faz-se necessário esclarecer que todos os e-mails encaminhados pela CGU tiveram como pauta “debate acerca de registros contábeis de reconhecimentos de passivos, ocorridos em janeiro/2021, no âmbito dos Programas Atenção Especializada à Saúde (Faec), Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica no SUS”.

No que se refere aos trâmites administrativos para remanejamento orçamentário, entende-se que a materialidade dos valores envolvidos e a importância social das ações de saúde pública, com destaque para os Programas de Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde, poderiam ter sensibilizado os agentes responsáveis junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), Junta de Execução Orçamentária (JEO) e Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento (SETO) sobre a necessidade de reforçar o orçamento do Ministério em dezembro/2021.

Vale acrescentar que, em dezembro/2021, foram publicadas portarias expedidas pela SETO referentes a remanejamentos de recursos orçamentários para diferentes órgãos e entidades públicas federais no Diário Oficial de União (DOU), tais como: Portaria SETO/ME nº 15.097 (27.12.2021), nº 15.151 (28.12.2021) e nº 15.211 (31.12.2021).

Quanto ao saldo orçamentário de R\$ 7.394.174.560,44, citado no item 2.1.2 do presente Relatório, foram considerados apenas os créditos orçamentários executados pelo FNS e, sobre a sugestão de abertura de créditos extraordinários por meio de medida provisória, vale informar que foram publicadas no DOU, na última semana do ano de 2021, medidas provisórias beneficiando diferentes órgãos federais, conforme dados a seguir:

- Medida Provisória Nº 1.086, de 27.12.2021, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 200.000.000,00, ação 219Z – Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;
- Medida Provisória Nº 1.087, de 28.12.2021, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 167.288.600,00, ação 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos;
- Medida Provisória Nº 1.088, de 29.12.2021, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 3.501.597.083,00, ação 00SS - Assistência Financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a Garantia de Acesso à Internet – Atenção Básica; e
- Medida Provisória Nº 1.092, de 31.12.2021, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, ações 2792 - Distribuição de

Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ademais, as citações do Relatório acerca de possíveis remanejamentos de saldos de créditos ou aberturas de créditos por medidas provisórias são exemplificativas, cujo principal objetivo foi apresentar alternativas que poderiam ter sido consideradas pelo Ministério no encerramento do exercício de 2021 para evitar a assunção de compromissos sem suporte orçamentário.

Os trechos do Relatório TCU (TC 018.177/2020-4) foram transcritos com o intuito de informar sobre jurisprudência daquela Corte acerca do assunto em exame.

Por fim, a publicação das Portarias GM/MS nº 28, 124, 125, 128, 261 e 330/2022, no âmbito das ações de saúde na atenção primária, da vigilância em saúde, assistência farmacêutica e teto da média e alta complexidade contribuem para o planejamento orçamentário considerando o regime de competência das despesas correspondentes. Entretanto, faz-se necessário o acompanhamento da execução orçamentária das ações beneficiadas com as citadas portarias ministeriais, durante o exercício de 2022.

2.1.3 Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de transferência a pagar pendentes de liquidação, gerando distorção nas demonstrações de R\$ 1,9 bilhão"; e

Manifestação da Unidade:

3.4 Como já abordado, o Ministério da Saúde tem buscado reduzir a utilização de reconhecimento de dívida para as transferências regulares e automáticas, procedimento que gera, na origem, o que o Relatório Preliminar classifica como distorção.

3.5 Uma vez superado o descompasso pontual objeto de atenção da CGU, não se apresenta nenhuma objeção à plena adoção dos procedimentos preconizados pela Controladoria, com o empenho da despesa a ser paga no exercício subsequente no exercício de origem e registro da despesa como “em liquidação”. Com isso, a partir de 2022 espera-se que seja corrigida a distorção apontada nas variações patrimoniais diminutivas.

3.6 Reitera-se, entretanto, que na atualidade existe restrição normativa constatada na Macrofunção Siafi 020317, que orienta o não registro de empenho em liquidação por estimativa. Uma vez oficializada a recomendação da CGU, será remetido questionamento à Secretaria do Tesouro Nacional(STN) a respeito do assunto.

Análise do Controle interno:

A Entidade informa que a STN será consultada sobre a limitação apresentada na Macrofunção Siafi 020317, quanto à vedação de registro por estimativa de empenho “Em liquidação”. Vale ressaltar que a restrição em tela afeta apenas parcela dos repasses aos entes efetuados na modalidade transferências fundo a fundo.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 417/2022/CGPESAUD/CGPES/DG/SFC

PROCESSO Nº 00190.110316/2021-51

INTERESSADO: CGPES/DG/SFC; CGPEC/DE/SFC

1. **ASSUNTO**

1.1. **Auditoria Anual de Contas - Despesa com pessoal, encargos, benefícios, aposentadorias e pensões em processo conduzido pelo SIAPE no Ministério da Saúde (MS) no exercício 2021.**

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. CF/1988 e Emendas Constitucionais;
- 2.2. Lei nº 8.112/90;
- 2.3. Instrução Normativa TCU Nº 78, de 21.03.2018;
- 2.4. NBC TSP EC; NBC TA e Lei 4.320/64;
- 2.5. Lei Complementar 101/2000 – LRF;
- 2.6. Decreto Lei 200/1967;
- 2.7. Decreto 93.872/1986;
- 2.8. Lei 10.180/2001;
- 2.9. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 2.10. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP - Portaria STN nº 700/2014);
- 2.11. Manual SIAFI; e
- 2.12. Instrução Normativa (TCU) nº 84, de 22.04.2020.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trabalho conjunto da CGPES/DG/SFC e da CGPEC/DE/SFC, destinado a desenvolver metodologia e executar avaliação relacionada à exatidão das transações e saldos das demonstrações contábeis no tocantes a despesas de pessoal no Ministério da Saúde [\[1\]](#) no exercício 2021.

[1] Ministério da Saúde sob a perspectiva de administração direta (órgão SIAFI 36000).

4. ANÁLISE

4.1. O trabalho consistiu na avaliação do saldo findo exercício de 2021 das contas do Demonstrativo de Variações Patrimoniais (DVP) ocasionado pela UG Executora - 250006 - Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do MS[2], referentes a Pessoal e suas subcategorias, quais sejam, Vencimentos e Salários, Abono, Adicionais, Gratificações, Férias, 13º Salário e Sentenças Judiciais, tanto do pessoal do RPPS quanto do RGPS (R\$ 4,021 bilhões); Encargos Patronais (R\$ 843,043 milhões); Aposentadorias (R\$ 6,243 bilhões); Pensões (R\$ 2,015 bilhões) e Benefícios (R\$ 429,216 milhões), aí incluindo-se o Auxílio-Alimentação e a Assistência à Saúde, totalizando R\$ 13.553.372.808,30, ou 99,38% do saldo nas contas cujos códigos DVP sejam iniciados por 3.1 ou 3.2.

4.2. Compõe o não escopo da avaliação, em razão da baixa materialidade, as contas relacionadas a Indenizações ao Pessoal do RPPS, aos benefícios de Auxílio-Transporte, Auxílio-Moradia, Ajuda de Custo, Auxílio-Creche, Indenização de Transporte, Auxílio-Funeral, Auxílio-Natalidade, Outros Benefícios Assistenciais, as Sentenças Judiciais com essa temática e a despesa com pessoal requisitado de outros órgãos ou entes (R\$ 119,197 milhões), além da movimentação em Contribuições Patronais ao INSS e Sentenças Judiciais do Pessoal do RPPS e Aposentados ocasionada por outras Unidades Gestoras (R\$ 18,299 milhões).

4.3. Os exames relacionados à conformidade das rubricas pagas também não foram considerados uma vez que trabalho recente na Unidade tratou sobre a temática cujas impropriedades identificadas estão sendo monitoradas no âmbito do Relatório nº 888460.

4.4. A 1ª etapa do trabalho consistiu na segregação dos lançamentos referentes à folha de pagamentos ocorridas por intermédio do SIAPE dos demais lançamentos diversos ocorridos diretamente nas contas analisadas no Sistema SIAFI, a fim de mensurar representatividade destes últimos e, por consequência, considerar a necessidade de um plano amostral para avaliação quanto à sua pertinência e adequabilidade.

4.5. Todavia, a movimentação observada nas contas analisadas a partir de lançamentos diversos àqueles referentes à apropriação da Folha de Pagamentos do SIAPE demonstraram, do ponto de vista da auditoria financeira, triviais por situarem-se, em conjunto, abaixo do limite para acumulação de distorções (LAD), de modo que se preteriu a realização de amostras para esses lançamentos e o trabalho foi concentrado na análise dos lançamentos da Folha.

4.6. As possíveis distorções ocasionadas por lançamentos diferentes da Folha somaram R\$ 425.893,73, ou 0,0031% do saldo analisado.

4.7. Cumpre destacar que muitos destes lançamentos apresentaram incompatibilidade entre a conta orçamentária (NDD - Natureza de despesa detalhada) e a correspondente classificação contábil na DVP constituindo distorções qualitativas[3] que podem representar tanto um erro na escolha da conta NDD fonte dos recursos quanto da classificação contábil DVP adotada. Estas distorções estão relacionadas no arquivo Excel em anexo à esta Nota (aba Dist Qualitativa 1).

4.8. A 2ª etapa consistiu na avaliação dos lançamentos da Folha de Pagamentos que devem estar suportados pelo Demonstrativo de Despesas com Pessoal - DDP, relatório que consolida as informações financeiras advindas do SIAPE, ou pelo GFIP SEFIP, sistema que consolida as Contribuições Patronais a serem vertidas ao INSS e ao FGTS.

4.9. Em relação ao batimento com o DDP, possíveis distorções identificadas foram devidamente justificadas pelo gestor. Contudo, a anulação de R\$ 893.278,76, ou - 0,06% do saldo da conta de Vencimentos e Salários do RPPS permaneceram sem justificativas até o encerramento das tratativas.

4.10. Quanto ao batimento dos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social do GFIP com os lançamentos a título de Contribuição Patronal ao INSS, o gestor salientou que ocorrem várias situações de inconsistências quando da geração da GFIP como inconsistências cadastrais, erro de layout, entre outros, e que às vezes as análises demoram dias ou até meses para serem sanadas. Outro fator relevante é que na data da

apropriação da FOPAG, as GPS referentes a parte do empregado são recolhidas conforme a folha, no último dia útil do mês, no entanto quando é gerada a GFIP, que tem fato gerador no dia 7 do mês subsequente para FGTS e dia 20 para GPS, o valor do empregado que já foi recolhido acontece de ser gerado a menor, então é feito o abatimento da parte do empregador, de forma a não haver um recolhimento a maior do total confessado em GFIP.

4.11. Assim, este descompasso observado entre a Folha e o GFIP faz com que esta conciliação não seja a mais apropriada para avaliar o saldo da conta, já que existem recolhimentos em decorrência de ajustes em competências anteriores e pagamentos extra-siape que ainda irão entrar na GFIP. Na tentativa de sanar as diferenças observadas, foi disponibilizado a relação dos documentos GPS quitados onde fora verificado os documentos referentes a estes ajustes além dos relatórios da Receita Federal do Brasil onde são acompanhadas as inconsistências de batimento entre GFIP e GPS quitadas para identificação dos créditos para compensação ou débitos a recolher a fim de regularizar as pendências.

4.12. Por último, o recálculo das contribuições patronais ao RPPS pelo critério descrito pelo gestor evidenciou R\$ 49.851,20 lançados a menor, ou de 0,0064% distorção quantitativa na conta analisada.

4.13. Posto isso, os valores de distorção encontrados na 2ª etapa do trabalho foram, também, considerados triviais e se acumulam dentro do limite estabelecido de modo que não se verifica óbices para a asseguaração da exatidão e integralidade das transações referentes ao pagamento de pessoal, encargos, benefícios, pensões e aposentadorias do MS.

4.14. Não obstante, destacamos a ocorrência de distorções qualitativas em relação aos seguintes temas:

- a) Erro de classificação contábil dada a conta orçamentária NDD apropriada;
- b) Erro de conta NDD apropriada; e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores impactando a variação patrimonial do exercício.

4.15. As distorções relacionadas nos itens (a) e (b) estão listadas no arquivo Excel em anexo à esta Nota (aba Dist Qualitativa 2). Quanto ao item (c), foi verificado que as despesas de exercícios anteriores de aposentados e pensionistas da competência de janeiro/2021 impactou as contas de Proventos e Pensões analisadas, quando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público pede que estas sejam reconhecidas à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, conta patrimonial da Unidade.

4.16. Para mais, muitas destas distorções podem ser evitadas a partir da automatização dos lançamentos e integração entre os Sistemas envolvidos, ou seja, o SIAPE e o SIAFI. Importa destacar que está em curso nesta CGU auditoria no Sistema SIAPE, onde será avaliado a consistência e fidedignidade da informação contábil produzida em seus Relatórios.

[2] A integralidade dos gastos com pessoal e encargos do MS são apresentados na UG 250006.

[3] São caracterizadas como distorções qualitativas aquelas decorrentes da diferença entre a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Essas diferenciam-se, nos termos da NBC TA 450, das distorções de valor que podem ser somadas para fins de emissão da opinião sobre as demonstrações contábeis.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, conclui-se, com base em evidências de auditoria obtidas, que as contas contábeis 3.1 Pessoal e Encargos; e 3.2 Aposentadorias e Pensões iniciadas não apresentam distorções relevantes.

6. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

6.1. Anexo Nota Técnica 417 (SEI nº 2292871)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA VILELA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 03/03/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLE MONTEIRO SILVA DAYRELL, Chefe de Divisão**, em 03/03/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NEIVA PEDATELLA, Coordenador-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal**, em 03/03/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2292816 e o código CRC DF015933



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 631/2022/DIREF/CGPEC/DE/SFC

PROCESSO Nº 00190.102486/2022-43

INTERESSADO: Ministério da Saúde.

Assunto: Análise sobre a manifestação do MS de reconhecimento em seu ativo imobilizado de imóvel de terceiro relacionado com instrumento de cessão de uso.

1 Introdução

Trata a presente Nota Técnica da análise da resposta encaminhada pelo Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Nota Técnica nº 68/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS e anexos, na qual a Unidade informa que não irá proceder ao desreconhecimento do imóvel utilizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) recebido em cessão de uso e não irá reconhecer o direito de cessão de uso relacionado a este imóvel.

Em resumo a Unidade ratifica a mensagem Comunica nº 2021/0519067 e o descrito na Macrofunção SIAFI 020335 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Na continuação, são apresentados os principais argumentos do MS seguida da análise da equipe desta Controladoria-Geral da União (CGU) acerca dos riscos e benefícios das propostas formuladas pela Unidade.

2 Resumo da manifestação

Em sua manifestação a Unidade se limita a ratificar a mensagem Comunica, enviada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), após consulta do MS, em 30/09/2021.

Os principais pontos destacados na referida mensagem foram (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2021):

- O ativo imobilizado é um bem tangível mantido para a produção ou fornecimento de bens ou serviços e que se espera utilizar por mais de um exercício;
- Que a propriedade legal, apesar de ser um indicador de controle, não é uma característica essencial para a definição de um ativo, para o qual poderá haver controle sem haver propriedade legal;
- O reconhecimento do ativo imobilizado visa atender à Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 12;
- Que o instrumento de cessão de uso “transfere da cedente ao cessionário o uso e os frutos do imóvel cedido”, em uma transação jurídica válida conforme o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002); e
- Que não há Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) que caracterize a cessão de uso como uma operação de arrendamento.

3 Análise

Inicialmente se faz necessário apresentar alguns conceitos trazidos pela NBC TSP Estrutura Conceitual (EC). De acordo com a referida norma (item 5.16) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a): “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado do evento passado”. Desse modo, um item somente poderá ser reconhecido como ativo se atender a todas as

condições estabelecidas no citado conceito. Assim, ainda que um imóvel preencha às características de um ativo, isto significa, que deverá ser reconhecido nas demonstrações contábeis da entidade que efetivamente possua controle sobre o recurso e não daquela entidade que faça uso do mesmo.

Na definição de controle, a NBC TSP EC descreve que (item 5.11) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a):

A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

Considerando a definição de controle, ou seja, capacidade de utilizar o recurso ou de controlar o uso de terceiros, verifica-se que em uma cessão de uso, o cedente (entidade que cede o direito de uso do bem) é quem controla o recurso, pois é ele que decide como o cessionário (entidade que recebe o direito de uso do bem) poderá utilizar o bem. Inclusive, o cedente sempre terá o direito de ter de volta a posse do bem, a qualquer momento (desde que acordado no instrumento de cessão) ou ao final da cessão. Assim, não há que se falar de transferência de controle, mas sim da transferência de posse, ainda que de forma precária, caso o cedente possa solicitar a devolução do imóvel a qualquer momento.

A NBC TSP EC estabelece indicadores que devem ser observados para avaliar se uma entidade controla o recurso no presente. São eles (item 5.12) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a):

- (a) propriedade legal;
- (b) acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;
- (c) meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou
- (d) a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.

A afirmação de que a propriedade legal não deve ser uma condição necessária e suficiente para definir a existência do controle é descrita no item 5.12A, apresentado a seguir (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a):

A propriedade legal do recurso, tal como terreno ou equipamento, é um dos métodos para se verificar o potencial de serviços ou os benefícios econômicos de um ativo. No entanto, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos podem existir sem que se verifique a propriedade legal do recurso. Por exemplo, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos por meio da manutenção e utilização de item patrimonial arrendado são verificados sem que haja a propriedade legal do próprio item arrendado. Portanto, a propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo. No entanto, a propriedade legal é um indicador de controle.

Entretanto, conforme destacado pela norma é ela um indicador de controle sim. Em relação às informações apresentadas no Relatório de Auditoria 879316 desta CGU, a questão do controle não foi definida apenas com a observação da propriedade legal, mas sim de todos os quatro indicadores destacados no item 5.12 da NBC TSP EC.

Sem sombra de dúvidas, o imóvel cedido é de propriedade legal do cedente, que estabelece as condições em que o cessionário poderá ter posse do imóvel. Nota-se que, primordialmente, quem tem acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso recurso, o segundo indicador, é o cedente que estabelece as condições de uso para o cessionário. Por exemplo, ainda que o cessionário tenha a posse do imóvel, o mesmo não poderá negociar a propriedade, pois o cedente lhe negou tal capacidade, pois não houve uma doação, mas uma cessão de uso do imóvel.

Quando o cessionário restringe ou nega a um terceiro o acesso ao recurso o faz de forma subsidiária nas condições pré-estabelecidas no instrumento de cessão e para preservar seus próprios recursos, pois em caso de danos, terá ele mesmo que indenizar o cedente. Ademais, ele não poderá restringir o direito do cedente de transacionar o bem ou de ofertá-lo em garantia, por exemplo, pois a sua capacidade é subsidiária e limitada à do cedente que é primária e plena.

Em relação aos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar seus objetivos, novamente, verifica-se que é o cedente quem possui a capacidade primária. Se uma entidade

privada não quiser que um imóvel de sua propriedade seja utilizado gratuitamente por uma entidade estatal, ele não será, pois o direito à propriedade privada é constitucional. A entidade estatal poderá adquirir o bem (quando adquire o controle do recurso) ou ter a sua posse temporária nos casos previstos em lei (quando apenas o utiliza, mas sem controlá-lo, devendo indenizar a entidade privada por quaisquer danos).

Assim sendo, o cessionário somente consegue assegurar que o recurso seja utilizado para alcançar determinado objetivo público, se e somente se, o cedente assim quiser, sendo esse último o principal responsável para o alcance desses objetivos. Mais uma vez, resta claro o papel secundário e limitado do cessionário para mais este indicador.

Em relação ao último indicador, “a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso” (item 5.12(d)) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a), não resta dúvida que quem possui tal direito é o cedente e não o cessionário. Inclusive é isto que é o objeto da cessão de uso, quando o cedente transfere para o cessionário o direito de uso do bem. Tal transferência não é idêntica à que ocorre quando da alienação do bem, quando são transferidos todos os riscos e benefícios do bem, permitindo que o adquirente o considere como sendo um ativo seu. Na cessão de uso é transferido um direito, que atende ao conceito de ativo, mas que não deve ser confundido com o bem cedido, que continuará a ser um recurso controlado pelo cedente.

Um exemplo bem similar disto se refere ao aluguel de um imóvel, guardadas as devidas idiossincrasias de cada transação. O locador (proprietário do imóvel que o aluga para um terceiro) e o locatário (aquele que irá usufruir do imóvel, legalmente, pelo período de vigência do contrato e enquanto se mantiver adimplente), transfere entre si o direito de uso de um imóvel, para tanto, o locatário deverá fazer pagamentos pelo tempo em que utilizar o imóvel do locador. O que locatário possui é o direito de usar, que se renova a cada pagamento do aluguel, enquanto que o imóvel continua a ser reconhecido no patrimônio do locador.

Se a opção for de pagamentos mensais, após o uso, o locatário reconhecerá apenas o usufruto desse direito, por meio de despesas. Se fizer pagamentos adiantados ao uso, terá que reconhecer o ativo relacionado com o direito de uso advindo do respectivo contrato de locação. Para o locador restará tão somente a obrigação de reclassificação do ativo (de ativo imobilizado para propriedade para investimento), conforme descrito pela Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive aquelas que devem ser observadas pelas entidades do setor público. A ausência de uma norma específica, não desonera as entidades públicas de desconhecer e não cumprir os requisitos das normas existentes, em especial da NBC TSP EC.

O exemplo da locação é bastante relevante para o caso da cessão de uso, apesar de que o primeiro costuma ser oneroso e o segundo não. Entretanto, em relação ao reconhecimento do imóvel, tais transações guardam a mesma essência econômica. Assim sendo, não há o reconhecimento do imóvel no patrimônio do locatário, pois esse possui apenas o direito de uso do imóvel nas condições contratadas. De igual forma, o cessionário possui apenas o direito de uso do imóvel nas condições do instrumento de cessão e, portanto, também não deve reconhecer o imóvel em seu patrimônio.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de reconhecimento do ativo imobilizado pelo cessionário, tanto a IPC 12 quanto a Macrofunção SIAFI 020335, estabelecem um modelo de contabilização baseado pela forma e não pela essência da transação e estão em desacordo com o estabelecido pela NBC TSP EC. O princípio da essência sobre a forma (item 8.29) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a) afirma que:

Todas as transações materiais, eventos e outros itens reportados são apresentados de maneira que transmitam a sua essência em vez da sua forma jurídica ou outra forma, de modo que as características qualitativas da relevância e da representação fidedigna sejam alcançadas.

Desse modo, considerando-se inicialmente apenas a questão da posse decorrente do direito de uso do bem, um imóvel alugado e um imóvel objeto de cessão de uso devem continuar a pertencer ao patrimônio da entidade que controla o recurso, nos respectivos casos, o locador e o cedente. O único ativo que o locatário (no caso de pagamento antecipado) e o cessionário possuem é o direito de uso, que não se confunde com o imóvel. Por exemplo, em caso de desvalorização do imóvel, isto irá afetar apenas o controlador do recurso e não o usuário do recurso, pois tal risco é exclusivo do primeiro. Outro exemplo, em caso de venda do bem e manutenção dos respectivos contratos (locação ou cessão de uso) pelo novo proprietário, o ganho ou a perda oriunda da operação é exclusiva do novo controlador do recurso e não do

locatário / cessionário. Resta evidente que transações como a mesma essência econômica não podem ser tratadas de modo diferente por conta das suas respectivas formais legais.

Apesar da locação de imóvel ser um exemplo interessante para o caso de cessão de uso de bens, ela é limitada à questão do reconhecimento do imóvel pelo controlador do recurso, pois outros fenômenos estão envolvidos na cessão de uso. Geralmente, no setor público nacional, a cessão de uso ocorre de modo não oneroso ou com pagamento de valores irrisórios ou abaixo do valor de mercado. Ainda que excepcionais, no caso em que uma cessão de uso ocorra de modo oneroso, a valores de mercado, se assemelha a um contrato de locação e deve ser tratada da mesma forma.

Para os casos de cessão não onerosa, a transferência do direito de uso pela transferência da posse do imóvel, deverá ser reconhecida tanto pelo cedente quanto pelo cessionário. No cedente, mensalmente em atendimento ao regime de competência, ele deverá reconhecer uma despesa pela doação feita ao cessionário, relacionado a não cobrança de aluguel (a valores de mercado). Em uma situação regular, o uso do imóvel pelo cessionário somente seria possível mediante o pagamento de um aluguel a valor de mercado para o cedente. Contudo, na cessão de uso no setor público é comum que os objetivos de mercado sejam deixados de lado (não se objetiva o lucro) e que tal cessão ocorra de modo não oneroso, em prol de se buscar o alcance de objetivos sociais (fornecimento de bens e serviços à sociedade).

No caso do cessionário, o reconhecimento do direito de uso obtido pela cessão é um ativo que terá como contrapartida uma receita diferida oriunda da doação recebida (no caso dos contratos não onerosos). Mensalmente, ocorrerá o reconhecimento da amortização do direito (em situação semelhante ao reconhecimento da despesa com aluguel) e da receita por competência, que inicialmente foi diferida, em igual montante. Tais reconhecimentos além de atenderem aos conceitos da NBC TSP EC, permite que os custos da entidade fiquem adequados, pois sem a cessão de uso, a entidade pública teria que buscar a locação de um imóvel similar para cumprir a sua missão.

Com o reconhecimento do imóvel, conforme propõe a IPC 12 e a Macrofunção SIAFI 020335, o custo da entidade ficará incorreto, pois a despesa com depreciação de um imóvel não necessariamente corresponderá ao valor de mercado de locação do mesmo imóvel. Ademais, o imóvel não é um recurso controlado pelo cessionário, conforme foi discutido anteriormente.

Guardadas as devidas proporções, a cessão de uso de imóvel de modo não oneroso deveria espelhar os procedimentos adotados pela NBC TSP 05 – Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedentes.

Um contrato de concessão implica em um “acordo vinculante entre uma entidade concedente e uma concessionária”, no qual, a segunda usa “o ativo da concessão, por prazo determinado, para prover serviços públicos em nome da concedente” e “é compensada por seus serviços durante o período de concessão” (item 8) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016b). Ainda que se trate de uma operação comercial, verifica-se que em um contrato de concessão, o direito de uso de um ativo é transferido entre duas partes, sendo que o controlador do recurso (concedente) não transfere todos os riscos e benefícios para o destinatário do direito de uso (concessionário), apesar desse último ter a posse do bem.

A NBC TSP 05 é clara ao afirmar que (item 9) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016b):

A entidade concedente deve reconhecer um ativo fornecido pela concessionária e/ou uma melhoria em seus ativos preexistentes como ativo da concessão de serviços se:

- (a) a concedente controla ou regula os serviços que a concessionária deve fornecer com o ativo, a quem ela deve entregar os serviços e por qual preço; e
- (b) a concedente controla – por meio da propriedade, usufruto ou de alguma outra forma – qualquer participação residual significativa no ativo ao final do prazo da concessão.

Focando-se exclusivamente no ativo concedido (que geralmente é um ativo imobilizado ou intangível), verifica-se que o controlador do recurso (concedente) não irá desreconhecer o ativo concedido na assinatura do contrato de concessão e nem haverá reconhecimento do ativo concedido por parte da concessionária (que irá explorar o ativo em busca da remuneração). Isto não decorre da forma (haver ou não haver retornos financeiros para a concessionária), mas do fato de que a concessionária apesar de ter a posse do bem e ter algum poder de restringir o uso do recurso por terceiros, ela não controla efetivamente o recurso. A entidade pública concedente é que tem controle do recurso e por isso, tal ativo, será reconhecido em suas demonstrações e não nas demonstrações das entidades concessionárias.

Verifica-se que a cessão de uso tem a mesma essência econômica de um contrato de concessão de serviços públicos, no que tange ao reconhecimento do ativo concedido. Em nenhum dos dois casos há a transferência do ativo concedido do proprietário original. Ainda que o beneficiário (cessionário ou concessionário, respectivamente) tenha a posse do bem, ele não o tem o controle primário e pleno do respectivo recurso e, portanto, não lhe é devido o reconhecimento do ativo concedido. Ambos, cessionário e concessionário, tem um direito de uso do ativo concedido, por isso, devem reconhecer o ativo relacionado ao direito de uso e nunca o ativo concedido.

4 Considerações Finais

Não é procedente a argumentação feita pelo MS de que o reconhecimento do ativo imobilizado oriundo de uma cessão de uso não onerosa é adequado à luz das normas contábeis vigentes para o setor público brasileiro. Ainda que haja dispositivos infralegais (IPC e Macrofunção SIAFI) propondo tais contabilizações, tais dispositivos estão em desacordo com as NBC TSP (em especial a NBC TSP EC) e precisam ser revistos.

Também não procede a argumentação de que esta CGU apenas considerou a propriedade legal como indicador de controle. Conforme fora apresentado, todos os quatro indicadores de controle detalhados pelo item 5.12 da NBC TSP foram considerados para definir o controle de recurso, no caso de um bem objeto de uma cessão de uso. O cedente é quem possui o controle do recurso e, portanto, e em seu patrimônio que deve ser reconhecido o ativo imobilizado.

O reconhecimento de imóvel não controlado pelo MS não atende ao conceito de ativo descrito pela NBC TSP EC. Por sua vez, o reconhecimento do direito oriundo da posse de imóvel recebido em cessão de uso pelo MS, é uma obrigação da entidade de acordo com citada norma. De igual modo, quando a cessão de uso for não onerosa para o MS, a entidade deve reconhecer a ‘doação’ recebida pelo MS e feita pelo cedente.

Deste modo, ratifica-se as informações relatadas e as recomendações realizadas no Relatório 879316. Destaca-se que o não atendimento no exercício de 2021 implica em distorções nas demonstrações contábeis do MS, com repercussão do Balanço Geral da União.

5 Referências

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TSP Estrutura Conceitual**. CFC. Brasília. 2016a.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TSP 05 - Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente**. CFC. Brasília. 2016b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Técnica nº 68/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS**. MS. Brasília. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Mensagem Comunica 2021/0519067**. STN. Brasília. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JANILSON ANTONIO DA SILVA SUZART, Chefe de Divisão**, em 28/03/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Coordenador**, em 28/03/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2320720 e o código CRC 6C387E64